



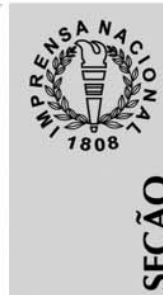
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 75

Brasília - DF, quarta-feira, 22 de abril de 2015



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	31
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	35
Ministério da Cultura.....	35
Ministério da Defesa.....	36
Ministério da Educação.....	37
Ministério da Fazenda.....	37
Ministério da Integração Nacional.....	41
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Previdência Social.....	45
Ministério da Saúde.....	45
Ministério das Cidades.....	53
Ministério das Comunicações.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	63
Ministério do Esporte.....	63
Ministério do Meio Ambiente.....	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	64
Ministério do Trabalho e Emprego.....	65
Ministério dos Transportes.....	68
Conselho Nacional do Ministério Público.....	69
Ministério Público da União.....	69
Tribunal de Contas da União.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	79

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.115, DE 20 DE ABRIL DE 2015 (*)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 2.982.546.565.652,00 (dois trilhões, novecentos e oitenta e dois bilhões, quinhentos e quarenta e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.876.676.947.442,00 (dois trilhões, oitocentos e setenta e seis bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.278.744.997.530,00 (um trilhão, duzentos e setenta e oito bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil e quinhentos e trinta reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 693.390.354.918,00 (seiscentos e noventa e três bilhões, trezentos e noventa milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e dezoito reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 904.541.594.994,00 (novecentos e quatro bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais), constante do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.876.676.947.442,00 (dois trilhões, oitocentos e setenta e seis bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.175.068.946.257,00 (um trilhão, cento e setenta e cinco bilhões, sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta e sete reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea "a", deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 797.066.406.191,00 (setecentos e noventa e sete bilhões, sessenta e seis milhões, quatrocentos e seis mil e cento e noventa e um reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea "b", deste artigo; e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 904.541.594.994,00 (novecentos e quatro bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais), sendo:

a) R\$ 904.502.394.994,00 (novecentos e quatro bilhões, quinhentos e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais) constantes do Orçamento Fiscal; e

b) R\$ 39.200.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos mil reais) constantes do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 103.715.251.273,00 (cento e três bilhões, setecentos e quinze milhões, duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e setenta e três reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;

III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro

de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

IV - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

V - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

b) anulação de dotações consignadas:

1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e

2. aos grupos de natureza de despesa "2 - Juros e Encargos da Dívida" ou "6 - Amortização da Dívida" no âmbito do mesmo subtítulo;

c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

e) resultado do Banco Central do Brasil; e

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, mediante a utilização de recursos oriundos de:

a) anulação de dotações consignadas a esse grupo de natureza de despesa;

b) Reserva de Contingência - Recursos para o atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e

d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;

X - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XI - da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2014; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção "811 - Desporto de Rendimento", mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2014, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2014, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2015, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e "753 - Combustíveis Minerais", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção "811 - Desporto de Rendimento", mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



XV - da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
- c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, de movimentação de militares, de fardamento de militares das Forças Armadas e concessão dos benefícios de auxílio-natalidade e auxílio-funeral, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações relativas a essas despesas;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XVIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais", mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
 - b) anulação de dotações orçamentárias:
1. contidas em subtítulos das referidas ações; e
 2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XX - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e
- b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXI - com o pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- c) anulação de dotações consignadas a essas despesas; e

d) reserva de contingência;

XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
- c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXIII - com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXIV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação de receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XXVI - da ação "000B - Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013", no âmbito da Unidade Orçamentária "71.118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia", mediante a utilização de recursos provenientes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

XXVII - no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XXVIII - dos subtítulos das ações voltadas à realização de grandes eventos a cargo da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e da Defesa, mediante a utilização de recursos oriundos de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- c) reserva de contingência; e
- d) anulação de dotações dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e

XXIX - com a distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos dos **royalties** do petróleo, alocados na Reserva de Contingência - Royalties do Petróleo ou constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.

§ 1º Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2015, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXIX do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2015.

§ 3º Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 4º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 5º Não se aplica a vedação de cancelamento, por ato próprio no âmbito de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas mencionadas no **caput**, nem os limites percentuais fixados neste artigo, quando cumulativamente:

I - houver solicitação do parlamentar autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - suplementar programação que, constante desta Lei, tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda individual apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar; e

IV - for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional sobre programação incluída ou acrescida por emenda individual, as programações constantes do projeto de crédito que integrem esta Lei poderão ser remanejadas nos termos do § 5º, devendo a solicitação a que se refere o inciso I ocorrer até 30 de novembro de 2015.

§ 7º Os remanejamentos a que se referem os §§ 5º e 6º deverão possibilitar, na execução, a identificação original do autor e da emenda objeto de cancelamento.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 105.869.618.210,00 (cento e cinco bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil e duzentos e dez reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 105.869.618.210,00 (cento e cinco bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil e duzentos e dez reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2015, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário "3" ou "5", mediante geração adicional de recursos ou cancelamento de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2015, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA
AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, secentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2015, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento; e

XII - (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Tarcísio José Massote de Godoy
Nelson Barbosa

(*) Esta Lei e seus Anexos serão publicados em suplemento à presente edição.

Anexo I - Receita dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social por Categoria Econômica e Origem

ESPECIFICAÇÃO	VALORES em R\$ 1,00
1. RECEITAS CORRENTES	1.518.111.712.880
Receita Tributária	453.352.461.729
Receitas de Contribuições	786.563.409.083
Receita Patrimonial	104.827.942.251
Receita Agropecuária	30.262.599
Receita Industrial	1.076.547.455
Receita de Serviços	53.466.437.216
Transferências Correntes	963.062.879
Outras Receitas Correntes	117.831.589.668
2. RECEITAS DE CAPITAL	454.023.639.568
Operações de Crédito (*)	274.236.067.465
Alienação de Bens	6.316.452.476
Amortização de Empréstimos	42.332.333.377
Transferências de Capital	179.611.538
Outras Receitas de Capital	130.959.174.712
SUBTOTAL (1 + 2)	1.972.135.352.448
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	904.541.594.994
TOTAL	2.876.676.947.442

(*) Exclusive Refinanciamento da Dívida Pública Federal



Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Órgão Orçamentário

Valores em R\$ 1,00

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A + B)	%			
				C/D	C/E	C/F	C/G
CÂMARA DOS DEPUTADOS	5.362.325.807		5.362.325.807	0,32	0,28	0,27	0,19
SENADO FEDERAL	3.916.377.597		3.916.377.597	0,23	0,20	0,19	0,14
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.823.516.700		1.823.516.700	0,11	0,09	0,09	0,06
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	603.855.678		603.855.678	0,04	0,03	0,03	0,02
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.301.664.660		1.301.664.660	0,08	0,07	0,06	0,05
JUSTIÇA FEDERAL	10.192.650.978		10.192.650.978	0,60	0,53	0,51	0,35
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	464.278.536		464.278.536	0,03	0,02	0,02	0,02
JUSTIÇA ELEITORAL	6.564.757.818		6.564.757.818	0,39	0,34	0,33	0,23
JUSTIÇA DO TRABALHO	16.676.696.355		16.676.696.355	0,98	0,86	0,83	0,58
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	2.295.592.718		2.295.592.718	0,14	0,12	0,11	0,08
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	285.360.365		285.360.365	0,02	0,01	0,01	0,01
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.237.024.274	131.427.693	2.368.451.967	0,14	0,12	0,12	0,08
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	11.548.538.308	189.143.778	11.737.682.086	0,69	0,61	0,58	0,41
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	8.906.673.219	902.805.659	9.809.478.878	0,58	0,51	0,49	0,34
MINISTÉRIO DA FAZENDA	31.166.209.619	684.445.317	31.850.654.936	1,88	1,65	1,58	1,11
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	100.964.409.600	2.398.877.499	103.363.287.099	6,10	5,34	5,13	3,59
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	1.940.343.515	1.358.996.061	3.299.339.576	0,19	0,17	0,16	0,11
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	530.241.156		530.241.156	0,03	0,03	0,03	0,02
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	12.753.978.636	14.012	12.753.992.648	0,75	0,66	0,63	0,44
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	3.985.257.089	439.521.282	4.424.778.351	0,26	0,23	0,22	0,15
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	450.228.184.989	437.773.288	450.665.958.277	26,61	23,29	22,39	15,67
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.940.517.748		5.940.517.748	0,35	0,31	0,30	0,21
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.484.315.735	186.649	2.484.502.384	0,15	0,13	0,12	0,09
MINISTÉRIO DA SAÚDE	120.925.605.530	85.768.413	121.011.373.943	7,15	6,25	6,01	4,21
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVO O DISPOSTO NO ARTIGO 239 § 1º DA CONSTITUIÇÃO)	54.762.353.674	4.719.433	54.767.073.107	3,23	2,83	2,72	1,90
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	19.772.690.886	135.709.522	19.908.400.408	1,18	1,03	0,99	0,69
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	11.225.876.836	111.360.238	11.337.237.074	0,67	0,59	0,56	0,39
MINISTÉRIO DA CULTURA	3.322.699.728	6.444.822	3.329.144.550	0,20	0,17	0,17	0,12
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	2.918.196.424	250.350.578	3.168.547.002	0,19	0,16	0,16	0,11
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	21.299.549.090	20.468.949	21.320.018.039	1,26	1,10	1,08	0,74
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	5.804.247.897	34.497.271	5.838.745.168	0,34	0,30	0,29	0,20
MINISTÉRIO DO ESPORTE	3.301.259.858		3.301.259.858	0,19	0,17	0,16	0,11
MINISTÉRIO DA DEFESA	77.088.862.773	4.485.453.687	81.574.316.460	4,82	4,22	4,05	2,84
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	6.840.109.253	143.835.978	6.983.945.231	0,41	0,36	0,35	0,24
MINISTÉRIO DO TURISMO	1.894.627.798	144.961	1.894.772.759	0,11	0,10	0,09	0,07
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	75.333.550.547		75.333.550.547	4,45	3,89	3,74	2,62
MINISTÉRIO DAS CIDADES	32.864.637.243	374.656.885	33.239.294.128	1,96	1,72	1,65	1,16
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	773.151.677		773.151.677	0,05	0,04	0,04	0,03
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	91.450.780		91.450.780	0,01			
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	11.895.056		11.895.056				
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	347.559.478	11.000	347.570.478	0,02	0,02	0,02	0,01
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	4.981.320.557	398.964.701	5.378.285.258	0,32	0,28	0,27	0,19
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	2.965.711.427		2.965.711.427	0,18	0,15	0,15	0,10
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	389.982.603		389.982.603	0,02	0,02	0,02	0,01
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	260.387.406		260.387.406	0,02	0,01	0,01	0,01
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	828.528.212		828.528.212	0,05	0,04	0,04	0,03
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	75.232.571		75.232.571				
SECRETARIA DE PORTOS	1.098.837.808	128.852	1.098.966.660	0,06	0,06	0,05	0,04
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	99.812.527		99.812.527	0,01	0,01		
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	536.250.611.491	1.449.424.230	537.700.035.721	31,75	27,78	26,71	18,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.700.783.424		11.700.783.424	0,69	0,60	0,58	0,41
SUBTOTAL (D)	1.679.400.303.634	14.043.128.768	1.693.443.432.392	100,00	87,51	84,12	58,87
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	241.785.950.058		241.785.950.058		12,49	12,01	8,41
SUBTOTAL (E)	1.921.186.253.692	14.043.128.768	1.935.229.382.450		100,00	96,13	67,27
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 § 1º DA CONSTITUIÇÃO)	18.631.576.020		18.631.576.020			0,93	0,65
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	56.918.570.885	2.310.618.885	59.227.189.770			2,94	2,06
SUBTOTAL (F)	1.996.734.400.597	16.353.747.643	2.013.088.148.240			100,00	69,98
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	863.588.799.202		863.588.799.202				30,02
TOTAL (G)	2.860.323.199.799	16.353.747.643	2.876.676.947.442				100,00

Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	93.705.764.844
GERAÇÃO PRÓPRIA	93.705.764.844
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.759.896.677
TESOURO	3.653.836.677
CONTROLADORA	106.060.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	6.919.459.503
EXTERNAS	1.210.000.000
INTERNAS	5.709.459.503
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	1.484.497.186
CONTROLADORA	1.484.497.186
TOTAL	105.869.618.210

Anexo IV - Despesa do Orçamento de Investimento

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	42.841.040
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	35.687.614
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.577.592.569
28000 - MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	89.341.837
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	94.112.698.257
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000.000
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	377.028.371
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	80.000
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2.053.500.035
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	6.249.580
62000 - SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1.629.126.532
68000 - SECRETARIA DE PORTOS	745.472.375
TOTAL	105.869.618.210



ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 77 DA LDO-2015, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2015

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO			PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA (5)						TOTAL
		QI DE	DESPESA		NOS ORGÃOS	PRIMARIA		FINANCEIRA		SUBTOTAL	
			EM 2015	ANUALIZADA (3)		RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL	NOS ORGÃOS	RESERVA DE CONTING.		
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (4):											
1. Poder Legislativo	321	739	81.529.770	139.734.209	77.790.302	1.134.080	78.924.382	2.417.047	188.341	2.605.388	81.529.770
1.1. Câmara dos Deputados	321	579	61.404.535	99.514.177	58.669.554	1.134.080	59.803.634	1.412.560	188.341	1.600.901	61.404.535
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	258	34.457.732	68.859.172	33.045.172	-	33.045.172	1.412.560	-	1.412.560	34.457.732
1.1.2. Anteprojeto	30	30	1.322.421	2.701.134	-	1.134.080	1.134.080	-	188.341	188.341	1.322.421
1.1.3. RCD nº 61/2014, que altera o RCD 1/2007	291	291	25.624.382	27.953.871	25.624.382	-	25.624.382	-	-	-	25.624.382
1.2. Senado Federal	100	100	13.948.553	27.897.106	13.320.748	-	13.320.748	627.805	-	627.805	13.948.553
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	100	13.948.553	27.897.106	13.320.748	-	13.320.748	627.805	-	627.805	13.948.553
1.3. Tribunal de Contas da União	60	60	6.176.682	12.322.926	5.800.000	-	5.800.000	376.682	-	376.682	6.176.682
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	60	6.176.682	12.322.926	5.800.000	-	5.800.000	376.682	-	376.682	6.176.682
2. Poder Judiciário	9.232	8.471	350.225.061	602.850.904	210.186.655	109.813.345	320.000.000	18.820.445	11.404.616	30.225.061	350.225.061
2.1. Supremo Tribunal Federal	180	180	5.553.272	5.694.238	-	5.553.272	5,553.272	-	-	-	5,553.272
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.2. Lei nº 13.028, de 2014	57	57	1.052.959	1.079.689	-	1.052.959	1.052.959	-	-	-	1.052.959
2.1.3. Lei nº 13.029, de 2014	123	123	4.500.313	4.614.551	-	4.500.313	4.500.313	-	-	-	4.500.313
2.2. Superior Tribunal de Justiça	838	838	16.531.609	33.063.217	14.576.557	-	14.576.557	1.955.052	-	1.955.052	16.531.609
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	130	5.139.226	10.278.452	4.447.376	-	4.447.376	691.850	-	691.850	5.139.226
2.2.2. Lei nº 12.991, de 2014	-	708	11.392.383	22.784.765	10.129.181	-	10.129.181	1.263.202	-	1.263.202	11.392.383
2.3. Justiça Federal	724	465	66.038.646	131.049.140	59.420.814	2.454.021	61.874.835	3.902.562	261.249	4.163.811	66.038.646
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	366	63.323.376	125.679.448	59.420.814	-	59.420.814	3.902.562	-	3.902.562	63.323.376
2.3.2. PL nº 2.783, de 2011 (I)	625	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.3. PL nº 6.231, de 2013 - Piranga-PR	33	33	905.090	1.789.897	-	818.007	818.007	-	87.083	87.083	905.090
2.3.4. PL nº 6.232, de 2013 - Ijuí-RS	33	33	905.090	1.789.897	-	818.007	818.007	-	87.083	87.083	905.090
2.3.5. PL nº 6.234, de 2013 - Rondonópolis-MT	33	33	905.090	1.789.897	-	818.007	818.007	-	87.083	87.083	905.090
2.4. Justiça Militar da União	10	10	1.726.750	3.532.494	1.663.972	-	1.663.972	62.778	-	62.778	1.726.750
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	10	1.726.750	3.532.494	1.663.972	-	1.663.972	62.778	-	62.778	1.726.750
2.5. Justiça Eleitoral	6.956	4.296	65.118.681	130.237.362	15.919.620	42.745.858	58.665.478	1.544.399	4.908.804	6.453.203	65.118.681
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	231	17.464.019	34.928.038	15.919.620	-	15.919.620	1.544.399	-	1.544.399	17.464.019
2.5.2. PL nº 7.027, de 2013	6.412	3.521	27.953.700	55.907.400	-	24.097.088	24.097.088	-	3.856.612	3.856.612	27.953.700
2.5.3. PL nº 7.889, de 2014	544	544	19.700.962	39.401.924	-	18.648.770	18.648.770	-	1.052.192	1.052.192	19.700.962
2.6. Justiça do Trabalho	764	2.000	153.328.064	222.420.387	86.073.509	53.290.606	139.364.115	8.507.371	5.456.578	13.963.949	153.328.064
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	1.236	94.580.880	134.650.868	86.073.509	-	86.073.509	8.507.371	-	8.507.371	94.580.880
2.6.2. PL nº 7.573, de 2014 - TRT 18ª Região	42	42	2.887.389	3.933.661	-	2.560.280	2.560.280	-	327.109	327.109	2.887.389
2.6.3. PL nº 7.902, de 2014 - TST	324	324	20.688.333	35.907.098	-	18.879.212	18.879.212	-	1.809.121	1.809.121	20.688.333
2.6.4. PL nº 7.906, de 2014 - TRT 3ª Região	21	21	5.718.971	7.799.910	-	5.521.213	5.521.213	-	197.758	197.758	5.718.971
2.6.5. PL nº 7.907, de 2014 - TRT 2ª Região	49	49	4.846.768	6.604.719	-	4.385.333	4.385.333	-	461.436	461.436	4.846.768
2.6.6. PL nº 7.908, de 2014 - TRT 10ª Região	8	8	791.310	1.078.321	-	715.973	715.973	-	75.337	75.337	791.310
2.6.7. PL nº 7.909, de 2014 - TRT 18ª Região	261	261	18.030.564	24.564.237	-	16.000.354	16.000.354	-	2.030.210	2.030.210	18.030.564
2.6.8. PL nº 7.910, de 2014 - TRT 19ª Região	14	14	1.332.710	1.815.984	-	1.200.871	1.200.871	-	131.839	131.839	1.332.710
2.6.9. PL nº 7.927, de 2014 - TRT 10ª Região	45	45	4.451.138	6.065.589	-	4.027.370	4.027.370	-	423.768	423.768	4.451.138
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	598	618	35.033.468	69.809.727	26.441.202	5,769.588	32.210.790	2.044.693	777.985	2.822.678	35.033.468
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	311	28.485.895	41.883.361	26.441.202	-	26.441.202	2.044.693	-	2.044.693	28.485.895
2.7.2. PL nº 3.411, de 2012	18	18	142.948	1.752.154	-	124.114	124.114	-	18.834	18.834	142.948
2.7.3. PL nº 7.722, de 2014	580	289	6.404.625	26.174.212	-	5.645.474	5.645.474	-	759.151	759.151	6.404.625
2.8. Conselho Nacional de Justiça	64	64	6.894.571	7,044.339	6,090.981	-	6,090.981	803.590	-	803.590	6,894.571
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	64	6.894.571	7,044.339	6,090.981	-	6,090.981	803.590	-	803.590	6,894.571
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	1.879	1.642	78.277.201	153.229.016	64.205.521	5,294.479	69.500.000	8,049.618	727.583	8.777.201	78.277.201
3.1. Ministério Público da União	1.676	1.552	73.831.652	145.566.968	63.124.592	2,475.408	65.600.000	7,883.000	348.652	8.231.652	73.831.652
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	90	11.609.103	28.293.777	11.021.061	-	11.021.061	588.042	-	588.042	11.609.103
3.1.2. Lei nº 12.321, de 2010	1.240	1.240	47.754.165	79.819.441	41.151.609	-	41.151.609	6.602.556	-	6.602.556	47.754.165
3.1.3. Lei nº 12.931, de 2013	150	150	11.644.324	30.527.750	10.951.922	-	10.951.922	692.402	-	692.402	11.644.324
3.1.4. Lei nº 13.032, de 2014	286	72	2.824.060	6,926.000	-	2,475.408	2,475.408	-	348.652	348.652	2,824.060
3.2. Conselho Nacional do Ministério Público	203	90	4,445.549	7,662.048	1,080.929	2,819.071	3,900.000	166.618	378.931	545.549	4,445.549
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	18	1,247.547	1,630.070	1,080.929	-	1,080.929	166.618	-	166.618	1,247.547
3.2.2. PL nº 7.921, de 2014	203	72	3.198.002	6,031.978	-	2,819.071	2,819.071	-	378.931	378.931	3.198.002
4. Defensoria Pública da União	3,897	172	10,918.114	19,997.204	9,550.609	449.391	10,000.000	918.114	-	918.114	10,918.114
4.1. Cargos e funções vagos	-	139	10,468.723	18,580.678	9,550.609	-	9,550.609	918.114	-	918.114	10,468.723
4.2. PL nº 7.923, de 2014	1,146	33	449.391	1,416.526	-	449.391	449.391	-	-	449.391	449.391
4.3. PL nº 7.922, de 2014	2,751	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5. Poder Executivo	12,498	34,558	2,021,335,194	3,569,083,036	1,765,001,974	751,534	1,765,753,508	177,799,370	-	177,799,370	1,943,552,878
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis	10,998	23,450	1,564,999,370	2,902,046,331	1,386,448,466	751,534	1,387,200,000	177,799,370	-	177,799,370	1,564,999,370
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	22.463	1.413.715.050	2.697.067.878	1.252.424.186	678.885	1.253.103.071	160.611.979	-	160.611.979	1.413.715.050
5.1.2. PL nº 3.932, de 2008 - Diversos	2.150	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.3. PL nº 5.230, de 2009 - MF, MIN e BACEN	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.4. PL nº 4.372, de 2012 - INSAES/MEC	550	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.5. PL nº 6.244, de 2013 - MEC, ANS, Anvisa e Outros	8.222	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.6. (VETADO)	-	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
5.1.7. (VETADO)	-	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
5.2. Fixação de efetivos - Militares	7,072	160,000,000	320,000,000	160,000,00							

1.3.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.776, de 2012 (Parcela 3/3)	68.598.839	68.598.839	61.823.734	-	61.823.734	6.775.105	-	6.775.105	68.598.839
1.3.2. Impactos decorrentes da Lei nº 13.091, de 2015 - subsídio dos magistrados	2.161.326	2.161.326	2.003.696	-	2.003.696	157.630	-	157.630	2.161.326
2. Poder Judiciário	1.938.874.902	1.938.874.902	1.687.806.551	-	1.687.806.551	251.068.351	-	251.068.351	1.938.874.902
2.1. Impactos decorrentes das Leis nºs 12.771 e 12.774, de 2012 (Parcela 3/3)	1.322.684.412	1.322.684.412	1.164.069.214	-	1.164.069.214	158.615.198	-	158.615.198	1.322.684.412
2.2. Impactos decorrentes da Lei nº 13.091, de 2015 - subsídio dos magistrados	366.684.303	366.684.303	318.187.551	-	318.187.551	48.496.752	-	48.496.752	366.684.303
2.3. Impactos decorrentes das Leis nºs 13.593, 13.094, 13.095 e 13.096, de 2015 - Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição	249.506.187	249.506.187	205.549.786	-	205.549.786	43.956.401	-	43.956.401	249.506.187
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	345.008.634	345.008.634	296.768.855	-	296.768.855	48.239.779	-	48.239.779	345.008.634
3.1. Impactos decorrentes das Leis nºs 12.770 e 12.773, de 2012 (Parcela 3/3)	214.697.336	214.697.336	182.306.683	-	182.306.683	32.390.653	-	32.390.653	214.697.336
3.2. Impactos decorrentes da Lei nº 13.092, de 2015 - subsídio dos procuradores	130.311.298	130.311.298	114.462.172	-	114.462.172	15.849.126	-	15.849.126	130.311.298
4. Defensoria Pública da União	10.152.188	10.152.188	8.592.803	-	8.592.803	1.559.385	-	1.559.385	10.152.188
4.1. Impactos decorrentes das Leis nºs 12.772, 12.775, 12.778, de 2012, e 12.808, de 2013 (Parcela 3/3)	10.152.188	10.152.188	8.592.803	-	8.592.803	1.559.385	-	1.559.385	10.152.188
5. Poder Executivo	11.263.958.508	12.190.557.335	10.489.985.075	5.715.236	10.495.700.311	767.000.845	1.257.352	768.258.197	11.263.958.508
5.1. Poder Executivo (Exclusive FCDF)	11.068.330.855	11.970.376.007	10.294.357.422	5.715.236	10.300.072.658	767.000.845	1.257.352	768.258.197	11.068.330.855
5.1.1. Regulamentação de Gratificações de Qualificação	278.487.536	278.487.536	228.791.996	-	228.791.996	49.695.540	-	49.695.540	278.487.536
5.1.2. Impactos decorrentes das Leis nºs 12.772, 12.775, 12.778, de 2012; 12.808, de 2013, 12.598, de 2014, e MP nº 650, de 2014 (Parcela 3/3)	10.779.227.813	11.681.272.965	10.052.391.840	-	10.062.391.840	716.835.973	-	716.835.973	10.779.227.813
5.1.3. PL nº 4.372, de 2012 - Enquadramento de cargos no Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES/MEC	4.584.466	4.584.466	-	3.757.759	3.757.759	-	826.707	826.707	4.584.466
5.1.4. Lei nº 13.026, de 2014 - Reenquadramento de Agentes Administrativos com lotação no MMA, enquadrados no Plano Especial de Cargos do Meio Ambiente - PECMA em 19/01/2013	2.388.122	2.388.122	-	1.957.477	1.957.477	-	430.645	430.645	2.388.122
5.1.5. Impactos do Dec. Leg. nº 277, de 2014 - Subsídios do Presidente da República, do Vice-Presidente e dos Ministros de Estado	3.642.918	3.642.918	3.173.586	-	3.173.586	469.332	-	469.332	3.642.918
5.2. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	195.627.653	220.181.328	195.627.653	-	195.627.653	-	-	-	195.627.653
5.2.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.804, de 2013 (Parcela 3/3)	195.627.653	220.181.328	195.627.653	-	195.627.653	-	-	-	195.627.653
TOTAL DO ITEM II	14.024.510.870	14.951.109.697	12.907.407.669	5.715.236	12.913.122.905	1.110.130.613	1.257.352	1.111.387.965	14.024.510.870
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	16.566.796.210	19.436.004.066	15.034.142.730	123.158.065	15.157.300.795	1.318.135.207	13.577.892	1.331.713.099	16.489.013.894
TOTAL GERAL (Exclusive Substituição de Terceirizados)	16.489.013.894	19.207.520.869	15.034.142.730	123.158.065	15.157.300.795	1.318.135.207	13.577.892	1.331.713.099	16.489.013.894

(1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimo de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de renanejamento de 'Outras Despesas Correntes' para 'Pessoal e Encargos Sociais', não implicando em acréscimo de despesas.

(3) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 77 do PLDO-2015, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

(4) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2014, cujas despesas compunham a base de projeção para a definição dos limites de 'Pessoal e Encargos Sociais' para 2015, não gerando, assim, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadas e falecimentos que impliquem em pagamento de pensões, por se tratar de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	Item 1 (Provimentos)	Item 2 (Reestruturações)	Total
Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	1.908.181.533	12.711.780.016	14.619.961.569
01101.10.28.846.0909.0004.5664 - Câmara dos Deputados	58.669.554	212.323.309	270.992.863
02101.10.28.846.0909.0004.5664 - Senado Federal	13.320.748	148.103.646	161.424.394
03101.10.28.846.0909.0004.0001 - Tribunal de Contas da União	5.800.000	63.827.430	69.627.430
10101.10.28.846.0909.0004.5664 - Supremo Tribunal Federal	-	16.221.077	16.221.077
11101.10.28.846.0909.0004.5664 - Superior Tribunal de Justiça	14.576.557	38.817.289	53.393.846
12101.10.28.846.0909.0004.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	59.420.814	468.040.946	527.461.760
13101.10.28.846.0909.0004.0001 - Justiça Militar da União	1.663.972	23.650.329	25.314.301
14101.10.28.846.0909.0004.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	15.919.620	194.895.330	210.814.950
15101.10.02.122.0571.20TF.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	-	327.429.732	327.429.732
15101.20.09.272.0089.0181.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	-	13.990.412	13.990.412
15126.10.28.846.0909.0004.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	86.073.509	509.293.395	595.366.904
16101.10.28.846.0909.0004.0053 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	26.441.202	93.286.238	119.727.440
17101.10.28.846.0909.0004.0001 - Conselho Nacional de Justiça	6.090.981	2.181.803	8.272.784
29101.10.28.846.0909.0004.0001 - Defensoria Pública da União	9.550.609	8.592.803	18.143.412
34101.10.28.846.0909.0004.0001 - Ministério Público Federal	63.124.592	293.862.990	356.987.582
36901.10.28.846.0909.0004.0001 - Fundo Nacional de Saúde	-	391.672.517	391.672.517
47101.10.28.846.0909.0004.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.546.448.466	9.902.684.905	11.449.133.371
59101.10.28.846.0909.0004.5664 - Conselho Nacional do Ministério Público	1.080.929	2.905.865	3.986.794
Contribuição da União para o Custeio do RPPS decorrente de Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	208.004.594	1.110.130.613	1.318.135.207
01101.10.28.846.0909.00H7.5664 - Câmara dos Deputados	1.412.560	22.498.023	23.910.583
02101.10.28.846.0909.00H7.5664 - Senado Federal	627.805	12.831.455	13.459.300
03101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal de Contas da União	376.682	6.932.735	7.309.417
10101.10.28.846.0909.00H7.5664 - Supremo Tribunal Federal	-	1.756.974	1.756.974
11101.10.28.846.0909.00H7.5664 - Superior Tribunal de Justiça	1.955.052	4.356.764	6.311.816
12101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	3.902.562	80.397.289	84.299.851
13101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Justiça Militar da União	62.778	1.647.691	1.710.469
14101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	1.544.399	20.776.215	22.320.614
15101.10.02.122.0571.09HB.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	-	59.269.933	59.269.933
15126.10.28.846.0909.00H7.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	8.507.371	69.568.847	78.076.218
16101.10.28.846.0909.00H7.0053 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	2.044.693	13.121.368	15.166.061
17101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Conselho Nacional de Justiça	803.590	173.270	976.860
29101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Defensoria Pública da União	918.114	1.559.385	2.477.499
34101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Ministério Público Federal	7.883.000	47.640.543	55.523.543
36901.10.28.846.0909.00H7.0001 - Fundo Nacional de Saúde	-	64.935.000	64.935.000
47101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	177.799.370	702.065.845	879.865.215
59101.10.28.846.0909.00H7.5664 - Conselho Nacional do Ministério Público	166.618	599.236	765.854
Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	129.763.369	6.972.588	136.735.957
90000.10.99.999.0999.0201.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesa Primária)	117.442.829	5.715.236	123.158.065
90000.10.99.999.0999.0200.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesa Financeira)	12.320.540	1.257.352	13.577.892
Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	218.553.508	195.627.653	414.181.161
73901.10.28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	218.553.508	125.286.856	343.840.364
73901.20.28.845.0903.00N3.0053 - Pessoal Inativo e Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	-	70.340.797	70.340.797
Total Geral	2.464.503.024	14.024.510.870	16.489.013.894
Despesas Primárias	2.244.177.890	12.913.122.905	15.157.300.795
Despesas Financeiras	220.325.134	1.111.387.965	1.331.713.099



ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2015

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
51101	Ministério do Esporte			
PI				
27.812.2035.5450.0001 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL				
27.812.2035.5450.7088 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI				
27.812.2035.5450.0500 / 2012 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI				
27.812.1250.5450.2290 / 2011 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA EM PARNAÍBA - NO ESTADO DO PIAUÍ				
27.812.1250.5450.1958 / 2010 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARNAÍBA - PI				
27.812.1250.5450.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL				
Obra / Serviço:	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI			% EXECUTADO: 2
	Contrato de repasse 645528	Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI.		
Valor R\$:	1.483.508,00	Data Base:	31/12/2008	
	- Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.			
	Contrato de repasse 743253	Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba		
Valor R\$:	16.250.000,00	Data Base:	17/12/2010	
	- Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.			
56101	Ministério das Cidades			
RJ				
18.541.2040.14RL.0001 / 2014 - REALIZAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS NACIONAL				
Obra / Serviço:	Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense - RJ			% EXECUTADO: 0
	Contrato 02/2014	Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguaçu) - PAC I e PAC II - 1ª seleção - 1ª etapa.		
Valor R\$:	107.067.734,10	Data Base:	31/7/2012	
	- Projeto básico deficiente ou desatualizado.			
	Edital 29/2013	Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí - PAC I e II		
Valor R\$:	112.112.738,27	Data Base:	24/6/2013	
	- Projeto básico deficiente ou desatualizado.			

Anexo VII - (VETADO)

LEI Nº 13.116, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ª Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do País.

§ 1ª A gestão da infraestrutura de que trata o **caput** será realizada de forma a atender às metas sociais, econômicas e tecnológicas estabelecidas pelo poder público.

§ 2ª Não estão sujeitos aos dispositivos previstos nesta Lei:

I - as infraestruturas de telecomunicações destinadas à prestação de serviços de interesse restrito em plataformas **off-shore** de exploração de petróleo;

II - os radares militares e civis com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação específica;

III - as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação específica.

§ 3ª Aplicam-se de forma suplementar as legislações estaduais e distrital, resguardado o disposto no art. 24, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2ª O disposto nesta Lei tem por objetivo promover e fomentar os investimentos em infraestrutura de redes de telecomunicações, visando, entre outros:

I - à uniformização, simplificação e celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes;

II - à minimização dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais;

III - à ampliação da capacidade instalada de redes de telecomunicações, tendo em vista a atualização tecnológica e a melhoria da cobertura e da qualidade dos serviços prestados;

IV - à precaução contra os efeitos da emissão de radiação não ionizante, de acordo com os parâmetros definidos em lei; e

V - ao incentivo ao compartilhamento de infraestrutura de redes de telecomunicações.

Art. 3ª Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - capacidade excedente: infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;

II - compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;

III - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

IV - direito de passagem: prerrogativa de acessar, utilizar, atravessar, cruzar, transpor e percorrer imóvel de propriedade alheia, com o objetivo de construir, instalar, alterar ou reparar infraestrutura de suporte, bem como cabos, sistemas, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou elementos de redes de telecomunicações;

V - estação transmissora de radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

VI - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VII - limiar de acionamento: percentual de uso da capacidade da estação transmissora de radiocomunicação que determina a necessidade de expansão da capacidade da estação ou do sistema da prestadora;

VIII - prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviço de telecomunicações;

IX - radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos; e

X - rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações.

Art. 4ª A aplicação das disposições desta Lei rege-se pelos seguintes pressupostos:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - (VETADO);

IV - as prestadoras devem cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis a sua atividade econômica, em especial as relativas à segurança dos usuários dos serviços, sendo passíveis de responsabilização civil e penal em caso de descumprimento;

V - a otimização dos recursos proveniente do compartilhamento de infraestrutura deve ser revertida em investimentos, pelas prestadoras dos serviços, em sua ampliação e modernização, bem como no mapeamento e georreferenciamento das redes a fim de garantir ao poder público a devida informação acerca de sua localização, dimensão e capacidade disponível;

VI - o uso racional dos recursos e a modernização tecnológica das redes e de sua infraestrutura de suporte, com vistas a reduzir o impacto ambiental, devem nortear permanentemente as decisões das prestadoras;

VII - aos entes federados compete promover a conciliação entre as normas ambientais, de ordenamento territorial e de telecomunicações;

VIII - a atuação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 5ª O licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações em área urbana obedecerá ao disposto nesta Lei e será pautado pelos seguintes princípios:

I - razoabilidade e proporcionalidade;

II - eficiência e celeridade;

III - integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e de urbanização;

IV - redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.

Art. 6ª A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá:

I - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II - contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;

III - prejudicar o uso de praças e parques;

IV - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

V - danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;

VI - pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

VII - desprezar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliponto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 7ª As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

§ 1ª O prazo para emissão de qualquer licença referida no **caput** não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento.

§ 2ª O requerimento de que trata o § 1ª será único e dirigido a um único órgão ou entidade em cada ente federado.

§ 3ª O prazo previsto no § 1ª será contado de forma comum nos casos em que for exigida manifestação de mais de um órgão ou entidade de um mesmo ente federado.

§ 4ª O órgão ou entidade de que trata o § 2ª poderá exigir, uma única vez, esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto no § 1ª.

§ 5ª O prazo previsto no § 1ª ficará suspenso entre a data da notificação da exigência a que se refere o § 4ª e a data da apresentação dos esclarecimentos, das informações ou das alterações pela solicitante.

§ 6ª Nas hipóteses de utilização de mecanismos de consulta ou audiência públicas, nos processos a que se refere o **caput**, o prazo previsto no § 1ª deste artigo não será postergado por mais de 15 (quinze) dias.

§ 7ª O prazo de vigência das licenças referidas no **caput** não será inferior a 10 (dez) anos e poderá ser renovado por iguais períodos.

§ 8ª Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação por ocasião da alteração de características técnicas decorrente de processo de gerenciamento, substituição ou modernização tecnológica, nos termos da regulamentação.

§ 9ª Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação com padrões e características técnicas equiparadas a anteriores já licenciadas, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

§ 10. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento indicado neste artigo.

Art. 8ª Os órgãos competentes não poderão impor condições ou vedações que impeçam a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Eventuais condicionamentos impostos pelas autoridades competentes na instalação de infraestrutura de suporte não poderão provocar condições não isonômicas de competição e de prestação de serviços de telecomunicações.

Art. 9ª O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) disciplinará o procedimento de licenciamento ambiental a que se refere o § 10 do art. 7ª.

Art. 10. A instalação, em área urbana, de infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte, conforme definido em regulamentação específica, prescindirá da emissão das licenças previstas no art. 7ª.

Art. 11. Sem prejuízo de eventual direito de regresso, a responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicações será da detentora daquela infraestrutura.

Art. 12. Não será exigida contraprestação em razão do direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação, excetuadas aquelas cujos contratos decorram de licitações anteriores à data de promulgação desta Lei.

§ 1ª O disposto no **caput** não abrange os custos necessários à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos, que deverão ser arcados pela entidade interessada, e não afeta obrigações indenizatórias decorrentes de eventual dano efetivo ou de restrição de uso significativa.

§ 2ª O direito de passagem será autorizado pelos órgãos reguladores sob cuja competência estiver a área a ser ocupada ou atravessada.

Art. 13. O órgão regulador competente, na forma do regulamento:

I - estabelecerá os parâmetros técnicos para instalação, operação, manutenção e remoção das redes de telecomunicações, incluindo sua infraestrutura de suporte;

II - (VETADO).

CAPÍTULO III
DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 14. É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§ 1ª A obrigação a que se refere o **caput** será observada de forma a não prejudicar o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico.

§ 2ª As condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado serão determinadas em regulamentação específica.



§ 3º A construção e a ocupação de infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

§ 4º O compartilhamento de infraestrutura será realizado de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, tendo como referência o modelo de custos setorial.

Art. 15. Nos termos da regulamentação da Anatel, as detentoras devem tornar disponíveis, de forma transparente e não discriminatória, às possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, incluindo, entre outras, informações técnicas georreferenciadas da infraestrutura disponível e os preços e prazos aplicáveis.

Art. 16. As obras de infraestrutura de interesse público deverão comportar a instalação de infraestrutura para redes de telecomunicações, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IV DAS ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Art. 17. A instalação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ocorrer com o mínimo de impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana.

Art. 18. As estações transmissoras de radiocomunicação, incluindo terminais de usuário, deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em lei e na regulamentação específica.

§ 1º A fiscalização do atendimento aos limites legais mencionados no **caput** é de competência do órgão regulador federal de telecomunicações.

§ 2º Os órgãos estaduais, distritais ou municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 19. A avaliação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ser efetuada por entidade competente, que elaborará e assinará relatório de conformidade para cada estação analisada, nos termos da regulamentação específica.

§ 1º O relatório de conformidade deve ser publicado na internet e apresentado por seu responsável, sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

§ 2º As estações devidamente licenciadas pela Anatel que possuírem relatório de conformidade adequado às exigências legais e regulamentares não poderão ter sua instalação impedida por razões relativas à exposição humana a radiação não ionizante.

Art. 20. Compete às prestadoras e aos poderes públicos federal, estadual, distrital e municipal promover a conscientização da sociedade quanto aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

CAPÍTULO V DA CAPACIDADE DAS ESTAÇÕES

Art. 21. (VETADO).

§ 1º As prestadoras de que trata esta Lei deverão publicar e manter atualizados em sítio de internet próprio ou do órgão regulador federal de telecomunicações, para qualquer interessado, os percentuais de uso da capacidade das estações, conforme regulamentação da Anatel.

§ 2º (VETADO).

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. (VETADO).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Em municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, o poder público municipal deverá instituir comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações, cuja finalidade é contribuir para a implementação do disposto nesta Lei no âmbito local.

Art. 25. O descumprimento das obrigações estabelecidas por esta Lei sujeita as prestadoras de serviços de telecomunicações à aplicação das sanções estabelecidas no art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 26. As prestadoras de serviços de telecomunicações deverão disponibilizar informações técnicas e georreferenciadas acerca de sua infraestrutura, de acordo com os parâmetros estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. A regulamentação preverá, entre outros aspectos, o procedimento para acesso às informações pelos entes federados interessados e as condições em que os dados serão disponibilizados a terceiros.

Art. 27. O art. 74 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil." (NR)

Art. 28. Os arts. 6º, 10 e 14 da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

§ 2º São permitidos a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestruturas de suporte em bens privados ou públicos, com a devida autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel." (NR)

"Art. 10....."

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica à utilização de antenas fixadas sobre estruturas prediais, das harmonizadas à paisagem e tampouco das instaladas até 5 de maio de 2009.

"....." (NR)

"Art. 14....."

§ 3º Para a comercialização de terminais de usuário, não serão exigidas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios condições distintas daquelas previstas na regulamentação do órgão regulador federal de telecomunicações, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas demais normas federais aplicáveis às relações de consumo, inclusive quanto ao conteúdo e à forma de disponibilização de informações ao usuário." (NR)

Art. 29. A construção de edifício público ou privado destinado ao uso coletivo deverá ser executada de modo a dispor de dutos, condutos, caixas de passagem e outras infraestruturas que permitam a passagem de cabos e fibras óticas para a instalação de redes de telecomunicações, nos termos das normas técnicas de edificações.

Art. 30. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º"

XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento." (NR)

"Art. 3º"

IV - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transportes urbanos e infraestrutura de energia e telecomunicações;

"....." (NR)

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Tarcísio José Massote de Godoy
Nelson Barbosa
Ricardo Berzoini
Luiz Inácio Lucena Adams

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 101, de 20 de abril de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso XII do art. 10, art. 11 e Anexo VII

"XII - coeficientes aplicáveis à distribuição do Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações."

"Art. 11. O montante consignado à ação "0E25 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações" será distribuído segundo os coeficientes definidos no Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. A entrega dos recursos pela União a cada unidade da Federação dar-se-á de acordo com os coeficientes previstos no Anexo VII desta Lei e observará o disposto nos itens 2 e 3 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2012."

"Anexo VII - Coeficientes aplicáveis à Distribuição do Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações

Unidade da Federação	Coefficiente
Acre	0,06216%
Alagoas	0,33681%
Amapá	0,00000%

Amazonas	0,97521%
Bahia	2,97966%
Ceará	0,00735%
Distrito Federal	0,00000%
Espírito Santo	5,29790%
Goiás	7,64255%
Maranhão	1,28290%
Mato Grosso	21,65704%
Mato Grosso do Sul	4,34917%
Minas Gerais	18,38312%
Pará	10,70704%
Paraíba	0,14501%
Paraná	6,89173%
Pernambuco	0,00000%
Piauí	0,18615%
Rio de Janeiro	4,08795%
Rio Grande do Norte	0,40283%
Rio Grande do Sul	8,91951%
Rondônia	1,44349%
Roraima	0,02909%
Santa Catarina	2,81060%
São Paulo	0,00000%
Sergipe	0,18515%
Tocantins	1,21758%
Total	100,00000%

Razões dos vetos

"Os dispositivos tratam de matéria estranha à Lei Orçamentária, em desacordo com o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição. Assim, a lei orçamentária poderia conter apenas programação financeira relativa ao auxílio mencionado, cabendo ao Governo Federal, na observância do equilíbrio fiscal, a análise quanto a efetiva realização de repasses."

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão opinou, ainda, pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Subitens 5.1.6. Cargos e funções vagos - Banco Central do Brasil e 5.1.7 - Cargos e funções vagos - Receita Federal do Brasil do Anexo V

"

5.1.6. Cargos e funções vagos - Banco Central do Brasil	-	715	106.121.092	141.048.148	94.013.728	50.961	94.064.689	12.056.403	-	12.056.403	106.121.092
5.1.7. Cargos e funções vagos - Receita Federal do Brasil	-	272	45.163.228	63.910.305	40.010.552	21.688	40.032.240	5.130.988	-	5.130.988	45.163.228

"

Razões dos vetos

"A medida feriria a prerrogativa do Executivo Federal em dispor sobre a criação e o provimento de cargos e funções em seu âmbito de atuação, em violação ao princípio da independência entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição. Além disso, o veto não impede que sejam providos cargos da Receita Federal do Brasil e do Banco Central do Brasil, observadas a previsão legal, a necessidade e a disponibilidade orçamentária."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 102, de 20 de abril de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 293, de 2012 (nº 5.013/13 na Câmara dos Deputados), que "Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso III do art. 4º

"III - a oferta qualificada, em regime competitivo e regulado, de serviços de telecomunicações requer constante ampliação da cobertura e da capacidade das redes, o que implica a instalação ou substituição frequente de elementos de rede e da respectiva infraestrutura de suporte, cabendo ao poder público promover os investimentos necessários e tornar o processo burocrático ágil e de baixo custo para empresas e usuários;"

Razão do veto

"O dispositivo permitiria o entendimento de que o poder público seria responsável por arcar com os investimentos necessários à instalação, ampliação ou substituição de elementos de rede e da infraestrutura, invertendo a lógica regulatória de investimentos privados aplicada ao setor de telecomunicações."

O Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União opinaram pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso II do art. 13

"II - concederá a autorização para a prestadora realizar a instalação em conformidade com as condições mencionadas no requerimento apresentado e com as demais regras estipuladas em lei municipal, no caso em que tenha decorrido o prazo mencionado no § 1º do art. 7º sem decisão do órgão competente."

Razões do veto

"O dispositivo, ao estipular a transferência de competência de outro ente federativo a órgão regulador federal, após o prazo de sessenta dias sem emissão das licenças de instalação, delegaria decisão administrativa de assunto local a órgão federal, em violação ao pacto federativo previsto na Constituição."

Já o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Caput e § 2º do art. 21 e arts. 22 e 23

"Art. 21. Os limiares de acionamento, que indicarão a necessidade de expansão da rede para prestação dos serviços de telecomunicações, com vistas a sua qualidade, serão estabelecidos em regulamentação específica."

"§ 2º A regulamentação observará, entre outros, critérios de dinamicidade do uso das estações, mobilidade e variação de acordo com dia, horário e realização de eventos específicos."

"Art. 22. As prestadoras deverão cumprir os limites estabelecidos no art. 21, sob pena de incorrer no disposto no art. 25."

Art. 23. O cumprimento dos índices a serem estabelecidos conforme o disposto no art. 21 deverá compor a avaliação de qualidade da prestação do serviço, de competência do órgão regulador federal de telecomunicações."

Razões dos vetos

"Apesar do objetivo meritório da proposta, a medida atribuiria ao poder público a definição de parte significativa das estratégias de investimento das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. Ao dispor sobre um procedimento específico de fiscalização ao invés de fixar metas de qualidade, o disposto nos artigos poderia dificultar a diferenciação e a inovação tecnológicas para a melhoria do serviço por parte das prestadoras e, assim, restringir a concorrência no setor de forma injustificada."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

BALANÇO(*)

CNPI 09.168.704/0001-42

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO 2014

APRESENTAÇÃO

Em 2014, a Empresa Brasil de Comunicação - EBC atravessou seu primeiro ano sem o apoio do Contrato de Gestão com a Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto - ACERP. Foi mais um ano difícil para a administração da EBC, que ainda não conseguiu substituir todos os contratos de manutenção que davam suporte às operações da Superintendência do Rio de Janeiro (Sudeste I). Essa passou a ser a tarefa prioritária da Empresa para 2015, junto com a redução dos riscos operacionais relacionados à segurança do trabalho, às instalações prediais e à infraestrutura de tecnologia da informação e de engenharia de radiodifusão.

Mesmo com dificuldades operacionais e orçamentárias, a EBC conseguiu realizar mais de 60% do que foi planejado para o exercício. A cobertura dos grandes eventos da copa do mundo e das eleições, a transferência do controle mestre da TV Brasil do Rio de Janeiro para Brasília e a transmissão digital a partir da nova Torre de TV do Distrito Federal, a instituição da Rede Pública de Rádio, a estreia de novos programas, a reestruturação organizacional, a integração de setores para produção de conteúdo multimídia e o lançamento do primeiro edital para contratações pela modalidade do credenciamento, entre outras realizações.

A concentração das atenções da Empresa na execução dos seus Planos Operacionais não impediu que os empregados e gestores se dedicassem, também, à reflexão sobre o futuro das comunicações e das artes e sobre os cenários e tendências que poderiam ter impacto no negócio e nos propósitos da EBC. Essa reflexão resultou em um realinhamento do Plano Estratégico para os próximos oito anos, com a definição de direcionadores, redução e modificação de objetivos, detalhamento de 14 projetos estratégicos e atualização do Mapa Estratégico, indicadores e metas.

A primeira parte deste Relatório de Administração, denominada Conjuntura, reorganiza essa reflexão, trazendo ao presente as perspectivas do futuro e do passado da comunicação pública, para identificar sua vocação (preencher as necessidades do mundo com seus talentos únicos) e definir o seu propósito: "Semear as boas sementes do conhecimento, para germinar e florescer a cidadania e colher democracia e desenvolvimento, em benefício de toda a humanidade". O texto da Conjuntura segue analisando as dificuldades no processo de institucionalização da EBC, apontando suas fragilidades e potenciais, assim como os riscos e oportunidades para enfrentar os desafios dos próximos anos, que serão decisivos para o futuro da sociedade brasileira.

A segunda parte descreve a Estratégia Empresarial para enfrentar os próximos oito anos. A comunicação pública terá grandes desafios, a partir da desativação do sistema analógico de televisão. Mas a EBC também terá uma grande oportunidade para se consolidar e melhorar sua competitividade. Será preciso reduzir os riscos operacionais e investir na integração para atuação como empresa multimídia moderna, concentrando suas atividades no empacotamento e programação de conteúdos inovadores, interessantes e educativos para a sociedade.

A terceira parte relata o Desempenho Econômico e Financeiro da EBC, que administrou ativos no valor de R\$ 928,8 milhões, em 2014, e teve lucro de R\$ 95,2 milhões, com retorno de 25% sobre o patrimônio líquido. Em 2014, a Empresa retornará dividendos obrigatórios (25%) ao acionista controlador, o Tesouro Nacional, fato que não ocorria desde 2008. A principal razão desse resultado é a aplicação financeira do recolhimento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP acima do previsto no orçamento. Na área comercial, a EBC alcançou a receita de R\$ 93,08 milhões, com a comercialização de produtos e serviços. Dadas as peculiaridades desse exercício, as receitas comerciais de venda das linhas de captação da EBC registraram uma queda de 7,3%.

A quarta parte trata da Gestão de Pessoas. A EBC finalizou o ano de 2014 com 2.564 empregados, considerando os 213 oriundos de órgãos extintos, cedidos sem ônus. O quadro de empregados foi acrescido de 315 novos concursados em 2014 nas diversas áreas. A distribuição do efetivo de pessoal está concentrada na área operacional, onde estão lotados 67,7% dos empregados. A área de Educação Corporativa passou por reformulações e deverá ter melhores resultados em 2015. A construção da proposta do novo Plano de Carreiras e Remuneração - PCR, instrumento fundamental para qualificação da gestão de pessoas, teve continuidade em 2014. Sua aprovação e implantação serão fundamentais para que a EBC possa atrair, formar e reter talentos, como orienta a Lei que instituiu os princípios e objetivos da Comunicação Pública.

A quinta parte apresenta o Desempenho Operacional da Empresa. Além dos destaques para as coberturas especiais da copa do mundo e das eleições, foi considerada como evento de grande relevância a transferência da emissora geradora de rede (cabeça de rede) do Rio de Janeiro para Brasília. Pela primeira vez uma emissora geradora de rede (cabeça de rede) de TV aberta com emissoras distribuídas por todo o país deixou o eixo Rio-São Paulo. A programação da TV Brasil passou a ser distribuída a partir de Brasília, sede da Empresa, com ganhos de qualidade e controle técnico.

Em 2014, foram exibidos 18.775 programas, sendo 4.400 inéditos. Para permitir o acesso de pessoas com deficiência visual e auditiva à programação da TV Brasil, 8.693 horas da programação foram ao ar com o recurso de *closed caption* (praticamente 100%) e aproximadamente 468 horas, com audiodescrição. As pesquisas de audiência realizadas em seis das principais capitais brasileiras em 2014 indicaram que 32 milhões de pessoas nessas localidades assistiram, por TV aberta, à programação da TV Brasil. A programação direcionada ao público infantil e jovem foi assistida por aproximadamente sete milhões de telespectadores.

O Portal da EBC e os sites da TV Brasil e Rádios apresentaram a audiência de 27,6 milhões de visitantes únicos. O Portal atuou na perspectiva de convergência de conteúdos, integrando a produção das plataformas TV, Rádio e Web, possibilitando o aproveitamento do potencial de difusão do conteúdo pela internet para mais pessoas. A Agência Brasil respondeu pela distribuição via web de 21 mil matérias, 26 reportagens especiais e 15,6 mil fotografias em 2014. O site alcançou 8,5 milhões de visitantes únicos no período e, para atender à demanda internacional, 2,2 mil matérias foram traduzidas para o inglês ou para o espanhol.

A copa do mundo foi o grande destaque da Rede de Rádios. A EBC, por meio da Rádio Nacional, adquiriu os direitos de transmissão dos jogos, na liderança de uma rede de 25 emissoras públicas que se organizaram para este fim, com veiculação de mais de 120 horas de programação. Com o apoio da EBC, foi estruturado no Rio de Janeiro o Centro Aberto de Mídia - CAM, que deu suporte à imprensa mundial que cobriu a copa do mundo.

Na parte final do Relatório, destaque para os prêmios recebidos pelo Projeto Brasil 4D como inovação na TV Digital aberta. Reconhecimento pelo trabalho de demonstração em campo da potencialidade dos sistemas interativos de radiodifusão como canal de diálogo do Estado Brasileiro com as famílias mais pobres do País, por meio da linguagem televisiva. No âmbito da Gestão da Imagem Corporativa, o fato

mais relevante foi a realização da 23ª Conferência Anual da *Public Broadcasters International (PBI)*, no Rio de Janeiro/RJ, que contou com a participação de executivos das principais emissoras públicas de rádio e televisão do mundo. Foi o primeiro evento internacional desse porte organizado pela EBC, que recebeu muitos elogios dos participantes.

Esses são os destaques desta prestação de contas que a EBC faz à sociedade e ao seu acionista controlador que a representa. Temos avançado em nossos processos de Governança Corporativa, para transformar este documento em exemplo de transparência e responsabilidade social.

CONJUNTURA

IDEIAS NOVAS PARA A COMUNICAÇÃO PÚBLICA

Analistas de Tendências Mundiais avaliam que as indústrias criativas vão se tornar os maiores contribuintes do Desenvolvimento Produtivo Global (GPD) até a metade deste século (Richard Watson, Future Files, 2014). Não apenas as que estão globalizando o lazer e o entretenimento, mas também aquelas que popularizam o acesso a todo tipo de conhecimento. Essa projeção teve forte impacto na composição dos cenários que orientaram o realinhamento do Plano Estratégico da Empresa Brasil de Comunicação - EBC (2012-2022), no segundo semestre de 2014.

Junto com essa projeção, foram consideradas outras tendências que estão em curso, relacionadas diretamente com o negócio das comunicações. O mundo está passando por profundas e rápidas transformações culturais, decorrentes dos avanços tecnológicos, que já alteram a relação das pessoas com os meios de comunicação e a forma delas compreenderem e se relacionarem com um mundo mais digitalizado e conectado, mas ao mesmo tempo mais volatilizado, individualista e personalista.

O modelo de negócios da comunicação comercial está em crise com o avanço da automação e a mudança de hábitos da sociedade, a partir da popularização dos dispositivos móveis. Os meios tradicionais perdem público e receitas. Os conteúdos circulam pela rede de forma cada vez mais multidirecional, com perto de quatro bilhões de assinantes de telefonia celular recebendo e distribuindo conteúdos o tempo todo, de todos os lugares e nos mais diversos formatos.

Com um bilhão de *smartphones* sendo vendidos a cada ano, o mundo poderá ter o dobro de conexões celulares em quatro ou cinco anos. Estima-se que em 2020 o mundo terá mais de sete bilhões de dispositivos conectados à Internet (Instituto Gartner, 2013), demarcando o início de uma nova tecnologia da conectividade entre todas as coisas (Internet das Coisas).

Nesse novo ambiente, se as empresas de mídia não criarem um novo modelo sustentável de negócios, conteúdos qualificados, como os do jornalismo comprometido com os verdadeiros interesses públicos, poderão deixar de existir ou se tornar irrelevantes nos próximos dez anos. Sua sobrevivência dependerá de financiamento da filantropia ou dos Poderes Públicos das Nações, como Política de Estado, tal como propõe o presidente da Universidade de Columbia, Lee Bollinger, ao defender uma agência de notícias financiada pelo governo norte-americano, mas com independência editorial (Columbia Journalism Review, 07/2011).

Da mesma forma, estará em marcha um processo de diluição das culturas nacionais ou regionais, com o fortalecimento de culturas globalizadas, que podem assimilar influências locais, mas estarão predominantemente orientadas a partir dos grandes centros produtores de conteúdos culturais. De acordo com essa tendência, denominada Glocalização (Hong & Song, Glocalization of Social Work Practice, 2010), os fatos locais poderão ter relevância mundial pela sua peculiaridade sociocultural, mas só se estiverem conectados a narrativas ou comportamentos massificados em escala global (o Saci Pererê teria que pertencer à comunidade de jovens bruxos de Harry Potter, por exemplo).

Essa sociedade globalizada que se transforma rapidamente, ameaçando nossa cultura, nosso modo de vida e nossa percepção da realidade é também a que oferece grandes oportunidades para saltos maiores de desenvolvimento com justiça social. Nesse sentido, o investimento na integração entre comunicação e tecnologia é fundamental para uma nação em desenvolvimento não perder outra janela de oportunidade, pois estas são duas ferramentas essenciais para a produção de conhecimento criativo no mundo moderno.

Para Inovar é Preciso Educar

O Brasil pode acelerar seu desenvolvimento se investir nesse mercado. Uma Nação que se propõe a ser Pátria Educadora pode ter avanços econômicos e sociais contínuos e acelerados se semear as boas sementes do conhecimento, para germinar e florescer a cidadania por todo seu território e colher os bons frutos da democracia e do desenvolvimento, em benefício, não apenas de seus cidadãos e cidadãs, mas de toda a humanidade.

Esse sempre foi o propósito da comunicação pública, desde a instalação da primeira emissora de rádio do País, em 1923. A Rádio Sociedade do Rio de Janeiro foi financiada pela Academia Brasileira de Ciências por iniciativa do antropólogo Edgar Roquette-Pinto, que sonhava em popularizar a Educação, a Cultura e a Ciência por meio das novas tecnologias da Comunicação daquela época: a radiodifusão e o cinema. Mesmo depois de estatizada e transformada na Rádio MEC (Ministério da Educação e Cultura), em 1936, a emissora manteve os princípios e a direção de Roquette-Pinto, que também influenciou a criação do Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCA).

Embora o serviço de radiodifusão tenha sido considerado "de interesse nacional e finalidade educacional" desde sua primeira regulamentação (1931), o modelo de negócio sustentado pela propaganda comercial, que foi estabelecido a partir de 1932, degenerou a programação das emissoras para o entretenimento popular. A Rádio Nacional foi fundamental para promover a integração do país, popularizando o futebol, a música brasileira, a radionovela e os programas humorísticos. Mas não cumpriu a finalidade educacional que deveria ter a radiodifusão: combater a desigualdade social, reduzindo a assimetria de acesso ao conhecimento informativo, educativo, cultural, científico e promotor da cidadania.

Os mesmos modelos de negócio e programação foram reproduzidos com a chegada da televisão ao Brasil, em 1950. Apenas no final da década de 1960, durante o regime militar, foi considerada, novamente, a estratégia de utilizar a radiodifusão como canal de disseminação educacional, com a criação da Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa. A ideia de formar uma Rede Pública de emissoras de rádios e TVs Educativas estaduais e universitárias, concebida pelo educador Gilson Amado, prosperou na década do "Milagre Econômico", mas desandou junto com a economia do País na década seguinte, após a segunda crise do petróleo e o colapso causado pela dívida internacional.

Com menos recursos para produção de conteúdos e investimentos para renovação e ampliação

do parque tecnológico, a FUNTEVÉ e o SINRED não conseguiram acompanhar a concorrência das redes privadas de rádio e televisão e acabaram se tornando um peso para o Estado, que nunca conseguiu consolidar uma Rede Pública. A Assembleia Nacional Constituinte era uma esperança de reversão do modelo na direção, não apenas da democratização dos meios, mas dos propósitos de uma nova Política Nacional de Comunicações, voltada para a construção da cidadania e da justiça social como bases de sustentação da democracia e do desenvolvimento.

Infelizmente, a distribuição de canais de rádio e televisão se tornou moeda política, tendo como consequência uma maior distorção da democracia, ao invés de fortalecimento. A falta de pluralidade levou à demanda social pela TV Pública de âmbito nacional que fosse capaz de formar uma Rede Nacional, independente e democrática, integrada por emissoras que tratassem seus telespectadores como cidadãos e não como meros consumidores ou eleitores.

Para atender a essa demanda, expressa na Carta de Brasília do 1º Fórum Nacional das TVs Públicas, o Presidente Lula decidiu criar a EBC, no início do seu segundo mandato. A nova Empresa teria a missão de resgatar e atualizar os ideais de Roquette-Pinto e Gilson Amado, convertendo os meios de comunicação em ferramentas para a popularização da Educação, da Cultura e da Ciência e de promoção da Cidadania.

Para Educar é preciso Comunicar

Fundada no mesmo ano em que a invenção do *smartphone* iniciou uma revolução cultural global (2007), a EBC já nasceu vocacionada para ser multimídia. Filha do casamento forçado de uma empresa de comunicação estatal (Empresa Brasileira de Radiodifusão - Radiobrás) com uma Organização Social voltada para a radiodifusão educativa (Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto - ACERP), a nova empresa pública herdou dessas instituições três geradoras de televisão, em Brasília, Rio de Janeiro e São Luís, e outras sete emissoras de rádio AM, FM e Ondas Curtas, transmitindo para o Rio, Distrito Federal e toda Região Amazônica, incluindo a região da triplíce fronteira de Tabatinga (AM).

Também acompanhavam o pacote duas agências de notícias, que distribuíam textos, fotos e boletins sonoros, uma agência de publicidade legal e uma prestadora de serviços conexos à radiodifusão pública, que edita e distribui *clipping* de jornais, revistas, telejornais e radiojornais, além de produzir, programar e distribuir conteúdos de rádio (Voz do Brasil) e televisão (NBR). Mais recentemente, foram integrados a essa família outra geradora de TV, em São Paulo, um canal de TV Internacional, um Portal Multimídia e a distribuição de conteúdos por redes sociais.

A EBC foi concebida para ser uma empresa pública não dependente do Tesouro Nacional, com autonomia para definir a produção, programação e distribuição de conteúdos no sistema público de radiodifusão, embora fosse supervisionada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM). Esses conteúdos, no entanto, devem ser orientados por finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, a partir de diretrizes indicadas por um Conselho Curador de natureza consultiva e deliberativa, integrado majoritariamente por representantes da sociedade civil. Mas essas finalidades não devem retirar o caráter competitivo dos veículos integrantes do sistema público, que precisam disputar com os demais difusores de comunicação, públicos e privados, o interesse dos ouvintes, telespectadores e internautas.

O desejo de que a EBC conseguisse financiar suas despesas sem necessidade de subvenções diretas do Tesouro Nacional foi frustrado logo nos primeiros meses de sua criação. Sem receita própria ou vinculada suficiente para as despesas básicas, a Empresa teve que passar para a condição de dependente do Orçamento Federal. Outra frustração viria com o questionamento judicial das empresas do setor de telecomunicações sobre a legalidade da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), devida por elas e estimada em R\$ 400 milhões por ano, o que daria para financiar a maior parte dos custos da EBC.

As dificuldades iniciais da Empresa não foram apenas de ordem financeira e institucional. Como a criação da EBC foi autorizada por Medida Provisória, nos primeiros seis meses, até a conversão em Lei, obtida após intensa batalha política no Congresso Nacional, houve instabilidade jurídica e administrativa que dificultaram sua institucionalização. A integração de organizações, com missão e cultura distintas, para a constituição de outra organização, também distinta de suas predecessoras, resultou em um choque cultural, administrativo, jurídico, operacional, institucional e geracional que só foi minimizado pelo voluntarismo de pessoas comprometidas com o sucesso daquele projeto.

Os primeiros anos foram de intenso trabalho de institucionalização, adaptação a uma nova missão, reestruturação e modernização de instalações precárias, equipamentos defasados ou obsoletos, normas internas e processos de trabalho. O apoio operacional e administrativo da ACERP foi fundamental para vencer gargalos e ganhar agilidade na implantação do projeto. A EBC tinha muita pressa para recuperar 60 anos de atraso da comunicação pública em relação às concorrentes comerciais.

A perspectiva da migração da tecnologia analógica de televisão para a digital estava criando uma janela de oportunidade fundamental para as emissoras públicas alcançarem rapidamente as emissoras comerciais, em padrão técnico e de cobertura. A ideia era reunir todo o campo público de emissoras em um único Operador de Rede de TV Digital para racionalizar os custos de expansão da cobertura, tendo em vista que o Decreto que regulamentou a implantação do novo sistema previa mais quatro canais (Educação, Cultura, Cidadania e do Poder Executivo).

Para Comunicar é preciso Investir

Enquanto esse projeto não avançava, a EBC acelerou seu processo de investimentos, adquirindo centenas de equipamentos modernos, entre câmeras, ilhas de edição, computadores, grades de iluminação, geradores de micro-ondas, exibidores digitais, servidores de processamento e armazenamento de dados, sistemas integrados de gestão de processos (produtivos, operacionais e administrativos), transmissores e unidades móveis. Foram cerca de R\$ 300 milhões investidos em equipamentos e reformas, além de outros R\$ 100 milhões em produção de conteúdos para modernizar e adequar a programação das emissoras aos novos padrões de qualidade. Isso sem contar a adequação da nova sede da Empresa para abrigar toda estrutura operacional de Brasília, que estava dispersa em vários prédios antigos e inapropriados para a instalação de equipamentos modernos. A EBC passaria a integrar em um único espaço físico (Edifício Venâncio 2000) cinco estúdios de televisão, oito de rádio, seis redações (Jornalismo Público, Produção de Rádio, TV Internacional, Web/Multimídia, Serviços de Radiodifusão e Publicidade), duas centrais de *clipagem* (impressa e eletrônica) e uma oficina gráfica (Mídia Impressa).

A necessidade de fazer tudo muito rápido, para tentar consolidar o projeto, foi deixando algumas pontas soltas pelo caminho. Em menos de cinco anos, a Empresa constituiu uma rede pública de televisão com mais de 40 entidades parceiras, com retransmissoras em mais de 700 localidades. Também conseguiu renovar as grades de programação, melhorando a qualidade técnica de conteúdos jornalísticos, infantis,

artísticos e educativos, além de melhorar as instalações e adquirir grande parte dos equipamentos necessários para evoluir na qualidade técnica operacional.

No entanto, a falta de um Plano Estratégico, que fosse resultado de profunda reflexão sobre os cenários externos e internos, identificando ameaças e oportunidades, capacidades e vulnerabilidades, fez falta no momento de transição do Governo Lula para o Governo Dilma. Sem um alinhamento de todos os públicos interessados no projeto sobre o melhor rumo a seguir, a gestão da EBC passou por um sério período de instabilidade, agravado pelos cortes orçamentários que comprometeram irremediavelmente o cronograma de investimentos e o ciclo de modernização, necessários para alcançar a competitividade almejada.

Como reflexo disso, a comunicação pública não foi contemplada com um Programa Temático específico na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos (PPA-2011/2015). As ações de responsabilidade da EBC foram incorporadas ao Programa Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia, do Ministério das Comunicações. O projeto do Operador Único da TV Pública Digital foi acolhido, mas sem dotação orçamentária para sua implantação.

Por outro lado, um desgaste na parceria com a ACERP acabou ampliando as dificuldades. Não apenas de relacionamento das respectivas Diretorias, mas também por complicações na integração de equipes com culturas diferentes, processos de contratação diferentes, planos de carreira e remuneração diferentes. O ambiente foi se deteriorando mais por causa da indefinição sobre o futuro da ACERP, uma vez que o Congresso Nacional havia limitado em apenas três anos o prazo de vigência do Contrato de Gestão da Empresa com aquela Organização Social (OS).

A realização do primeiro concurso para ingresso de profissionais na EBC, iniciado no segundo semestre de 2011, acabou trazendo um ingrediente a mais de turbulência. O processo selecionou, em geral, perfis com grande potencial, mas pouca experiência profissional. Isso acabou frustrando gestores, que esperavam substituir os contratos temporários de profissionais experientes por concursados com razoável experiência. Esse choque foi agravado pela necessidade dos novos empregados serem treinados e preparados justamente pelos mesmos que seriam substituídos por eles.

Para Investir é preciso Planejar

Com esse cenário, foi iniciado o segundo ciclo de gestão da Empresa, que teria o desafio de avançar no processo de organização institucional e administrativa, restabelecendo a coesão interna e externa, em meio a restrições orçamentárias e substituição radical da força de trabalho. Foi dada prioridade máxima à elaboração de um Plano Estratégico que visualizasse objetivos de longo prazo (até 2022, centenário da primeira transmissão radiofônica oficial no Brasil), de maneira que as necessidades e demandas reprimidas fossem organizadas em um cronograma com resultados e metas claras e amplamente conhecidas.

Em paralelo ao trabalho de planejamento, foram empreendidas ações de curto prazo, tendo como prioridade a preparação da EBC para absorver todas as atividades até então realizadas por empregados com contratos temporários e pela ACERP, para que tivessem o menor impacto possível na continuidade das operações. Além disso, era preciso acelerar a conclusão de todos os projetos estratégicos que tivessem repercussão na qualidade técnica e operacional de produção, empacotamento, programação e distribuição dos conteúdos, bem como na melhoria das condições de trabalho.

Renegociado o prazo de vigência do Contrato de Gestão com ACERP, a EBC teria mais dois anos para fazer a transição de um modelo misto de gestão, com razoável flexibilidade e agilidade, para outro unificado e mais normatizado, rígido e moroso. O prazo parecia suficiente, mas os desafios foram subestimados.

Elaborado com ampla participação de gestores, conselheiros e empregados, o Plano Estratégico demorou mais do que o previsto para ser concluído, empurrando o cronograma de reestruturação interna. Esse atraso prejudicou a organização do difícil processo de substituição de metade da força de trabalho naquele curto período (temporários, empregados da ACERP, livre provimento da extinta Radiobrás e estatutários da extinta Fundação Roquette-Pinto).

Os desafios de curto prazo eram grandes, mas a Direção da EBC manteve a convicção de que a construção de um novo modelo de gestão não poderia esperar os problemas imediatos serem resolvidos. As avaliações do planejamento estratégico apontavam para a necessidade de reorganizar a Empresa tendo como base a integração dos processos de produção, empacotamento, programação e distribuição de conteúdos, ao invés do tradicional modelo de organização por plataforma de distribuição.

Uma empresa multimídia moderna precisa planejar seus projetos e ações de forma integrada e multiplataforma. O núcleo das atividades deveria estar no empacotamento e programação, etapas do processo onde toda a operação pode ser controlada, da criação ou pauta à programação para distribuição, com o devido acompanhamento da produção e da edição. A Missão de “criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas” pode ser efetivamente cumprida operando apenas esse núcleo e mantendo parte de suas operações na produção e distribuição do que for considerado estratégico ou essencial para afirmação de sua identidade.

Para Planejar é preciso Organizar

Para ter mais funcionalidade e maior agilidade, a Estrutura da EBC foi dividida em três grandes áreas. A Diretoria Geral ficou responsável por coordenar e integrar todas as operações relacionadas com a comunicação pública. A ela foram subordinadas as Diretorias de Jornalismo, Produção Artística e Conteúdo e Programação, além da Superintendência Executiva de Suporte e das Superintendências Regionais.

A Diretoria da Vice Presidência de Gestão e Relacionamento coordenaria toda a área de apoio à produção, desde a captação de receitas e prestação de serviços, à gestão da imagem, comunicação e relações institucionais, tendo como núcleo a gestão financeira, administrativa e de pessoal. Estão subordinadas a ela as Diretorias de Administração, Finanças e Pessoas e de Serviços, além das Superintendências Executivas de Negócios e Marketing e de Relações Institucionais.

Por fim, coube à Diretoria da Presidência a responsabilidade sobre a gestão estratégica e corporativa. Além de coordenar as áreas de operações e de apoio operacional, ela orienta o alinhamento estratégico, o desenvolvimento organizacional e a doutrina corporativa, por meio da Secretaria Executiva, da Procuradoria Jurídica, da Ouvidoria e da Auditoria Interna, que monitoram projetos, resultados e processos de correição, avaliam a conformidade e apontam desvirtuamentos e riscos, visando o aperfeiçoamento da gestão e da qualidade técnica e operacional da Empresa.

A tarefa de transformar dois aviões antigos em uma espaçonave moderna, em pleno voo, não tem sido fácil. Entre fevereiro de 2013 e março de 2014 ocorreram oito trocas de diretores na área de Gestão. Apesar das dificuldades, está-se conseguindo avançar na modernização da EBC. No campo financeiro, foi



criada uma área de negócios para diversificar as receitas. Mesmo não sendo possível ter uma remuneração variável que pudesse premiar o esforço de captação, a Diretoria acredita que a Empresa tem potencial para triplicar suas receitas próprias líquidas.

Uma indicação desse potencial é o interesse despertado pelos conteúdos na mais recente edição do Rio Content Market (2015), a maior feira do audiovisual do Brasil, que integra o calendário mundial do setor. A recém-criada área de Licenciamento da EBC realizou mais de 50 reuniões com emissoras dos mais diversos países, apresentando um catálogo de 32 programas que despertou forte interesse, inclusive em emissoras públicas que historicamente vendem seus conteúdos para a Empresa, como a TV5 da França.

Com a vitória em primeira instância judicial da legalidade da CFRP, boa parte das empresas de telecomunicações passou a recolher a contribuição no ano passado. O aumento substancial dessa receita vinculada não resultou em ampliação do orçamento da EBC, apenas na troca de fontes de receitas orçamentárias, o que gerou um superávit de quase R\$ 500 milhões em 2014.

Mesmo assumindo operações de três praças, com cerca de mil empregados, que estavam sendo mantidas pelo Contrato de Gestão da ACERP até 2013, o orçamento da Empresa tem se mantido estável nos últimos anos, por causa da racionalização de despesas. Mas chegou-se ao limite desse ajuste e ainda é preciso investir em contratações para redução dos riscos de segurança no trabalho, de equipamentos e instalações e de infraestrutura tecnológica.

No campo administrativo, foi conseguida uma inovação que poderá ter repercussão favorável em toda Administração Pública. O Tribunal de Contas da União (TCU) reconheceu o Regime Simplificado de Contratações da EBC, que prevê a modalidade de Credenciamento. Estão sendo feitos os primeiros testes desse tipo de contratação, com acompanhamento do TCU. Se houver sucesso, a Empresa ganhará muita agilidade em apoio e reforço de suas operações e também para a prestação de serviços de comunicação a outros órgãos públicos.

Também pode-se considerar uma inovação administrativa a compra da antena digital de TV, em conjunto com outras cinco emissoras de Brasília. Feita sob encomenda na Alemanha, a aquisição possibilitou a economia de recursos públicos e privados, além de equiparar a qualidade técnica de transmissão da TV Brasil com a das principais redes comerciais do País. Esse e outros investimentos feitos para melhorar a qualidade dos sinais das emissoras de rádio e televisão tiveram repercussão no aumento da audiência, mostrando que há demanda para conteúdos que respeitam a inteligência do público.

No campo tecnológico, foi criado o Comitê de Tecnologias da Informação e da Comunicação (CTIC), para envolver todas as áreas da EBC no processo de decisão sobre as prioridades de investimentos. Desse modo foi elaborado o primeiro Plano Diretor de Tecnologias da Informação e da Comunicação (PDTIC) e este ano deverá ser aprovado o Plano Estratégico de Tecnologias da Informação e da Comunicação (PETIC).

Além disso, estão sendo concluídos dois sistemas de integração de processos operacionais e administrativos. O MAM (Gestor de Ativos de Mídia), que vai integrar os acervos digitais da Empresa, e o SIG (Sistema Integrado de Gestão), que reunirá arquivos, processos e informações administrativas em uma mesma base de dados de uso compartilhado por todas as áreas.

No campo da inovação tecnológica, destacam-se os projetos de interatividade na TV Digital, especialmente os testes feitos com aplicativos de serviços públicos para famílias de baixa renda em João Pessoa e no Distrito Federal. Premiados dentro e fora do País, o Projeto Brasil 4D comprovou em campo que é possível construir um novo ciclo de Desenvolvimento com Democracia e Diversidade, tendo como eixo as novas tecnologias digitais.

Para potencializar iniciativas como essa, a EBC está criando um Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, com apoio da UNESCO. O objetivo é conectar o conhecimento espalhado por escolas, institutos, universidades, laboratórios e fundações, formatando cursos de capacitação e especialização, não apenas para os profissionais da EBC, mas de todas as suas parceiras do campo público, inclusive de países latino-americanos e africanos. O Centro vai possibilitar, além da constituição de uma nova cultura da comunicação pública, a aplicação de ideias e projetos inovadores em laboratórios práticos de linguagens, formatos, técnicas, tecnologias e processos, entre outros.

Para Organizar é preciso Focalizar

A comunicação pública e a EBC têm muitos desafios a enfrentar no médio e longo prazo: 1) ampliar, interiorizar e diversificar seu público, proporcionando experiências integradas, atrativas e participativas; 2) direcionar seu foco estratégico para a oferta de conteúdos multimídia, que podem ser próprios, de parceiros, de colaboradores ou produtores independentes; 3) ter mais agilidade, eficiência, eficácia e efetividade em seus processos críticos, com o necessário suporte tecnológico; 4) qualificar e engajar seus profissionais para disseminar a cultura da inovação, do resultado, da justiça e da meritocracia.

Os próximos quatro anos serão decisivos para o futuro da comunicação pública. O desligamento da TV analógica é uma oportunidade única de conquistar novas audiências, competindo em igualdade com as emissoras comerciais. O avanço do rádio digital vai requerer decisões estratégicas sobre os investimentos em transmissores e equipamentos de ondas médias e curtas. A crise do modelo de negócios dos meios de comunicação comerciais pode favorecer estratégias mais ousadas de expansão da cobertura jornalística, acelerando o processo de conquista e afirmação da credibilidade.

Por outro lado, a EBC corre sérios riscos de decadência e perda de competitividade por falta de investimentos. As restrições orçamentárias dos últimos quatro anos já comprometem o futuro da Empresa. As metas do PPA 2012-2015 não serão alcançadas, assim como as do PDTIC. Mesmo depois do prazo ter sido estendido de dois para três anos, não será possível cumprir nem um terço das ações tecnológicas necessárias para reduzir os riscos operacionais e corporativos e assegurar a qualidade da oferta de conteúdos em todas as plataformas.

Também está em risco a preservação da memória e da história da comunicação pública brasileira. Os projetos de reforma de prédios históricos, como os que abrigavam as Rádios Nacional e MEC, no Rio de Janeiro, foram comprometidos pelos cortes orçamentários. Com a necessidade de desocupá-los para segurança dos empregados, os respectivos acervos ainda não estão nas melhores condições de preservação. A EBC está em busca de parcerias para transformar as instalações dessas emissoras em espaços modernos e acessíveis ao público, criando o Centro de Memória da Comunicação Pública (MEC) e o Museu do Rádio (Nacional).

A gestão de pessoal é outra questão sensível para o futuro da EBC. A Empresa herdou culturas organizacionais distintas e substituiu metade da sua força de trabalho, antes de estabelecer uma cultura própria, adequada à nova missão e aos desafios que tem pela frente, que requerem espírito público, integridade e responsabilidade social.

Por isso, é preciso acelerar o processo de formação, desenvolvimento e motivação de seus profissionais e instituir um Plano de Carreira e Remuneração (PCR) mais próximo do modelo das empresas de comunicação

comerciais. A EBC precisa oferecer uma carreira profissional que seja capaz de atrair, potencializar e reter talentos, estimulando o aperfeiçoamento contínuo, a inovação, a dedicação e a competência. No outro extremo, é desejável ter um Plano de Desligamento Incentivado (PDI) para os empregados mais antigos, que não se adaptarem à nova cultura da cobrança de resultados em benefício da sociedade.

Para Focalizar é preciso Liderar

Se vencer esses desafios, a EBC tem grande potencial e vocação para se tornar uma referência na comunicação multimídia. Pelo lado da informação, poderá qualificar a cobertura jornalística do País como exemplo de neutralidade, pluralidade e diversidade das fontes de informação. No campo da formação, tem condições de colaborar na construção de uma sociedade mais consciente e desenvolvida, apoiando o desenvolvimento educacional, cultural e social, desde a infância, com entretenimento sadio e atraente, especialmente para crianças e adolescentes.

Com projetos inovadores, a comunicação pública pode construir canais de diálogo entre estado e sociedade por meio das tecnologias digitais, além de fomentar a inovação nas economias criativa e do conhecimento, estimulando o desenvolvimento científico e tecnológico de equipamentos, ferramentas, formatos e linguagens de comunicação. Só oito empresas brasileiras estão entre as mil que mais inovam no mundo (Global Innovation 1000 de 2014). A EBC quer e pode entrar nessa lista.

O Iema Pátria Educadora pode ser mais do que uma meta de governo. Pode se transformar em um Propósito Nacional. O avanço contínuo e acelerado de uma Nação em direção a um determinado propósito depende da coesão nacional. Se as lideranças do País conseguirem construir uma ampla e forte coesão em torno de objetivos estratégicos claros e pactuados entre todos os agentes envolvidos, públicos e privados, poderá ser construído um grande programa, que coloque as tecnologias digitais como agentes do desenvolvimento com democracia e diversidade (Brasil 4D).

Esse programa precisa reunir todas as ações e projetos relacionados com tecnologias digitais, da infraestrutura ao desenvolvimento, produção e exportação de conteúdos criativos, que estejam dispersos pelos diversos setores governamentais, acadêmicos e privados. A Comunicação e o Conhecimento serão os grandes motores do desenvolvimento neste século. É preciso considerá-los de forma integrada e estratégica, na forma de uma Política Nacional de Comunicação. Todos os setores estão fazendo sua parte sem considerar o todo, como se estivessem remando em um barco redondo no meio de um lago, girando em círculos. O Ministério das Comunicações ou a Casa Civil deveriam coordenar um grupo de trabalho interministerial para discutir essa integração, distribuindo tarefas e apontando rumos.

Nos últimos 12 anos, os governos Lula e Dilma reduziram a desigualdade, tirando os cidadãos e cidadãs mais pobres da escuridão e da miséria do século XIX. Nos próximos quatro anos, o governo Dilma tem a oportunidade de abrir um novo ciclo de redução da desigualdade para conectar todos os brasileiros e brasileiras ao século XXI. Não apenas os dois terços que terão acesso à Banda Larga, mas também o outro terço que terá mais facilidade para se integrar ao mundo digital pela radiodifusão.

ESTRATÉGIA EMPRESARIAL

A Estratégia Empresarial da EBC foi revista em 2014. O processo de absorção das atividades realizadas pela ACERP, por meio do Contrato de Gestão, encerrado em dezembro de 2013, consumiu inteiramente a Empresa, prejudicando o cronograma de execução das ações prioritárias do Plano Estratégico. Os sucessivos cortes orçamentários também dificultaram o alcance dos resultados esperados. Além de aumentar os riscos da obsolescência tecnológica e da perda de competitividade por falta de investimentos.

O realinhamento da Estratégia não alterou os objetivos fundamentais do Plano de 2012: ampliar e diversificar as receitas para alcançar a independência financeira do Tesouro Nacional; ampliar as audiências com conteúdos inovadores e de excelente qualidade de produção, programação e distribuição; integrar as operações multimídia; organizar os processos para melhorar a competitividade; desenvolver os empregados e gestores para atuarem com integridade, honestidade e justiça, capacitando-os e motivando-os a servir a sociedade com resultados efetivos.

O objetivo da revisão foi ajustar o Plano ao novo ciclo orçamentário que vai se iniciar com a elaboração do próximo Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2016/2019. O fato desse ciclo coincidir com o cronograma de desligamento do sistema analógico de televisão, o torna ainda mais importante para o futuro da EBC e da comunicação pública. Por isso, mesmo não havendo alteração na Missão e na Visão da Empresa, foi necessário reduzir e focar os objetivos estratégicos e definir os projetos estruturantes para o alcance dos resultados esperados.

Do ponto de vista da sociedade, o que se espera dessa Estratégia da EBC é mais acesso a conteúdos multimídia que sejam interessantes e relevantes para ampliar o conhecimento do público sobre o que lhes interessa para viver melhor e ter mais oportunidade na vida. Do ponto de vista da EBC, satisfazer as necessidades da sociedade, ganhando sua confiança e admiração, é o melhor caminho para aumentar, diversificar e fidelizar o público, tornando-se socialmente relevante.

Além do apagão da TV analógica, a Comunicação Pública enfrentará outros desafios decisivos para seu desenvolvimento nos próximos quatro anos. O futuro do rádio digital ainda não está definido e as soluções tanto para transmissão, quanto para recepção sonora podem ser favoráveis ou desfavoráveis ao Sistema Público. Por outro lado, a crise do modelo de negócio dos meios comerciais de comunicação pode oferecer oportunidade para a conquista e a afirmação da credibilidade e qualidade da EBC no mercado da comunicação.

É possível aproveitar essa oportunidade integrando a produção jornalística, a partir do eixo da Agência Brasil. O aumento da credibilidade tornará o jornalismo da EBC uma referência para os demais veículos de informação. Assim, investir na infraestrutura de internet será fundamental para alcançar o público jovem e posicionar o Portal da EBC entre os cinco sites brasileiros de comunicação mais acessados. Com melhoria da qualidade de transmissão e dos conteúdos programados, é possível triplicar a audiência da TV Brasil para disputar o quarto lugar entre as redes de TV aberta do País. É necessário investir, também, no projeto de ampliação do alcance e consolidação da Rede Pública de Rádio.

Para alcançar esses resultados, a Estratégia Empresarial definida em 2014 considera o empacotamento e a programação como núcleo das atividades de operações da Empresa. As atividades de produção devem se concentrar aos conteúdos “quentes” (com pouco tempo entre o empacotamento e a distribuição) ou muito ligados à identidade da EBC. No caso da distribuição, o avanço tecnológico abriu novas janelas, tornando impossível manter internamente todas essas operações. É desejável contratar serviços completos de distribuição, inclusive de radiodifusão, se for esta, a melhor forma de ampliar o alcance.

O novo Mapa Estratégico traz como Missão a razão de ser da organização “Criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas.”

A Visão de Futuro, o horizonte empresarial: Ser referência pública.

Os “Valores Empresariais” que se deseja afirmar junto ao mercado: Credibilidade, Qualidade Técnica, Estímulo à Cidadania, Acesso, Diversidade, Regionalização de conteúdo, Inovação e Pluralidade.

A “Cultura” que se quer consolidar internamente:

- Temos compromisso com a comunicação pública;
- Praticamos a independência nos conteúdos, a ética, a transparência e a gestão participativa;
- Defendemos os direitos humanos, a liberdade de expressão e o exercício da cidadania;
- Valorizamos as pessoas e a diversidade cultural e regional brasileira;
- Cultivamos a criatividade, a inovação e a sustentabilidade.

O Mapa Estratégico da EBC foi atualizado para o horizonte dos próximos oito anos e apresenta o conjunto dos objetivos estratégicos que a organização deve alcançar para cumprir sua missão.

Objetivos estratégicos:

Resultados para a Sociedade

Objetivos Estratégicos relacionados aos Resultados para a Sociedade:

- 1 – Ampliar o conhecimento da sociedade com conteúdos relevantes.
- 2 – Aumentar, diversificar e fidelizar o público.

Processos Internos

Objetivos Estratégicos relacionados à Presença e Capilaridade:

- 3 – Construir identidade e imagem corporativa da EBC e fortalecer suas marcas.
- 4 – Ampliar o alcance e a distribuição de conteúdo.

Objetivos Estratégicos relacionados à Produção e Programação de Conteúdo:

- 5 – Oferecer conteúdo diversificado e atrativo, de forma integrada, interativa e colaborativa.
- 6 – Preservar e proporcionar acesso e utilização da memória, história e acervo da EBC.

Objetivos Estratégicos relacionados à Atuação Institucional:

- 7 – Fortalecer as relações institucionais com os públicos estratégicos.
- 8 – Consolidar a Rede Nacional de Comunicação Pública

Objetivos de sustentação:

- 9 – Ter eficiência, eficácia, efetividade e agilidade nos processos críticos ao processo.
- 10 – Investir em desenvolvimento, tecnologia e inovação para a produção e distribuição de conteúdos.
- 11 – Garantir a sustentabilidade financeira da EBC e do projeto de fortalecimento da Comunicação Pública.

Aprendizado e Crescimento

- 12 – Desenvolver competências multidisciplinares para fortalecimento da Comunicação Pública.
- 13 – Criar um ambiente com pessoas e equipes alinhadas, motivadas e orgulhosas de trabalhar na EBC.
- 14 – Adotar tecnologias e ferramentas que aumentem a eficiência e qualidade da gestão das atividades da EBC.

O primeiro objetivo de resultado tem como propósito transformar a EBC em um vetor de desenvolvimento da cidadania e de inclusão social, política, econômica e digital, por meio de conteúdos em múltiplos formatos e plataformas. O segundo, consolidar a presença da Empresa nas diversas regiões do País, fidelizando o público com a ampliação do sinal digital e a entrega de conteúdos em vários formatos e diferentes plataformas. As atividades centrais relacionadas à perspectiva de resultados são: programação inovadora e produção integrada em multiplataforma.

A estratégia é decorrente da segmentação dos produtos e serviços ofertados pela EBC e é definida por um conjunto de objetivos, prioridades e metas, que serão desdobrados nos respectivos Planos Táticos Plurianuais e Planos Operacionais da Empresa. Entre os Planos Táticos que serão elaborados para o horizonte de médio prazo, destacam-se o mercadológico, o financeiro, o de pessoal, o organizacional, o institucional, o de produção, o de programação e o de distribuição.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

O princípio da complementaridade dos sistemas de radiodifusão, formado pelo privado, público e estatal, contido no art. 223 da Constituição Federal de 1988, orientou a criação da EBC, como empresa responsável pela dimensão da comunicação pública.

A Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC foi instituída em 24 de outubro de 2007, pelo Decreto nº 6.246/2007, com base na MP nº 398, posteriormente convertida pelo Congresso Nacional na Lei nº 11.652/2008, para implantar e operar as emissoras de rádio e televisão do Governo Federal e formar uma Rede Nacional de Comunicação Pública, com o objetivo de desenvolver a consciência crítica das pessoas e contribuir para a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação social nos debates públicos relevantes. Além disso, apoiar processos de inclusão social e socialização da produção e difusão de conhecimento, garantindo espaços para produções regionais e independentes.

A produção e programação dos conteúdos dos veículos de comunicação da EBC devem, portanto, ser orientadas por finalidades educativas, artísticas, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem deixar de ser interessantes e atrativas, buscando a máxima qualidade com o desenvolvimento de linguagens e formatos criativos e inovadores, para que a Empresa se constitua em um centro de inovação e formação de talentos.

A estrutura organizacional da EBC contempla a Assembleia Geral, o Conselho de Administração – assessorado pela Auditoria Interna –, o Conselho Fiscal, o Conselho Curador e a Diretoria Executiva, que é composta pela Diretoria da Presidência, sete Diretorias, a Secretaria Executiva, a Ouvidoria e a Procuradoria Jurídica.

A Diretoria Executiva é formada por oito diretores, responsáveis pela execução da estratégia e definição das diretrizes. Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Geral são nomeados pelo Presidente da República e os demais diretores (seis) são nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, por indicação do Diretor-Presidente da EBC.

Alinhada à boa prática de governança, a instituição dispõe de colegiados e unidades específicas que executam as atribuições relativas à supervisão e fiscalização da gestão dos administradores da Empresa, além dos órgãos de fiscalização e controle externos, quais sejam, o Conselho Fiscal, a Auditoria e o Conselho Curador, instrumento de participação da sociedade, responsável por acompanhar e fiscalizar a veiculação da programação das plataformas de radiodifusão e web.

Houve avanços na implantação das melhores práticas de governança corporativa, com a definição de novos padrões e instrumentos de apoio à tomada de decisão pelos órgãos que compõem a governança corporativa da EBC – Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal. Em 2014, foi definida uma estratégia inovadora para as reuniões da Diretoria Executiva: passou-se a realizar reuniões itinerantes nas regionais. Foram realizadas 60 reuniões da Diretoria Executiva em 2014, sendo 47 em Brasília/DF, 7 no Rio de Janeiro, 4 em São Paulo e 2 no Maranhão, com o intuito de adquirir conhecimento das diferentes realidades, aproximar-se dos empregados e dar celeridade na solução dos desafios.

A EBC realizou esforços no sentido de melhor atender aos seus Conselhos, com a produção de documentos substanciados para dar segurança na tomada de decisão, além do aprimoramento dos registros e guarda dos documentos oficiais da Empresa.

Em consonância com o princípio da transparência ativa, foram divulgadas, no Portal da EBC, as atas

das reuniões do Conselho de Administração. Além disso, a área iniciou a produção de conteúdo para o Portal referente à Governança Corporativa.

Outra iniciativa para estabelecer uma melhor comunicação com a sociedade foi o lançamento, no Portal da Empresa, da página “EBC para a Sociedade”, que tomou públicas informações relevantes sobre a Empresa, sua atuação estratégica e os principais números de 2014. O conteúdo foi ofertado em diversos formatos, entre vídeos, infográficos, áudios e textos, e é uma forma de prestar contas ao cidadão.

Entre os principais resultados das atividades realizadas pela Procuradoria Jurídica em 2014 destacam-se a consolidação das decisões judiciais sobre a Contribuição para Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), a consolidação jurídica da reversibilidade de bens do contrato de gestão da ACERP, finalizado em 2013, e o recolhimento de direitos autorais em juízo pela EBC. A PROJU também garantiu o suporte jurídico necessário para a consolidação do credenciamento como instrumento de contratação da EBC. Merece ainda registro a crescente redução de riscos da EBC, especialmente os de natureza fiscal, quando efetivamente, nas ações trabalhistas, foram pagos em 2014 apenas 20% dos valores inicialmente pleiteados em juízo pelas partes autoras das ações trabalhistas. Vale ressaltar que a nova estrutura organizacional prevê um processo específico direcionado à gestão de riscos, a ser implantado no ano de 2015.

Nos últimos três anos a Empresa tem buscado desenvolver a cultura da qualidade, da inovação e da gestão por resultados para aprimorar sua governança e sua gestão corporativa.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A EBC administrou ativos no valor de R\$ 928,8 milhões, destacando-se neste grupo o disponível, referente a aplicações financeiras, com R\$ 563,4 milhões, o imobilizado, com R\$ 165,4 milhões e o intangível, com R\$ 109,9 milhões. Constitui relevância ao ativo intangível a aquisição de obras audiovisuais que, no exercício, teve crescimento de 27,4% em relação ao ano de 2013.

O patrimônio líquido em 2013 somou R\$ 337,7 milhões e em 2014 cresceu 23,4%, contabilizando R\$ 416,9 milhões.

O lucro auferido em 2014, R\$ 95,2 milhões, obteve retorno de 25% sobre o patrimônio líquido. O lucro, comparado com o resultado de 2013, R\$ 14,6 milhões, apresenta acréscimo de 550%. O crescimento do lucro encontra representatividade na transferência de recursos da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, no valor de R\$ 496,1 milhões, somente para fins de aplicação financeira, na forma que disciplina o Art. 5º-A da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, alterado pelo Art. 12, da Lei nº 12.833, de 2013. Essa transferência gerou rendimentos de R\$ 35 milhões e a apropriação de receitas que se destinam a Restos a Pagar Não Processados neste exercício, no valor aproximado de R\$ 50,7 milhões.

Os índices de liquidez geral, liquidez corrente e liquidez seca demonstram que a EBC tem uma situação confortável de solvência, tendo capacidade suficiente para honrar seus compromissos econômico-financeiros.

O elevado índice de imobilização apresentado deve-se principalmente à necessidade de manutenção e modernização da infraestrutura operacional da Empresa.

ÍNDICES	2013	2014
Participação de capitais de terceiros (endividamento)	28%	122%
Imobilização do patrimônio líquido	82%	66%
Liquidez geral	1,63	1,28
Liquidez corrente	1,46	1,23
Liquidez seca	1,41	1,22
Rentabilidade do ativo	4%	14%
Rentabilidade do patrimônio líquido	4%	25%

Fonte: SIAF/EBC

O crescimento de 335,7% no índice de endividamento origina-se do valor de R\$ 396,8 milhões, referentes ao diferimento de receitas oriundas da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública. Esse diferimento não se constitui em dívida da Empresa, a sua ocorrência se deve à falta de autorização orçamentária para utilização dos recursos financeiros. Excluindo-se o valor de R\$ 396,8 milhões do passivo circulante, o índice de endividamento resulta em 27% e seria representado, principalmente, pelas obrigações de curto prazo, as quais passarão pela estrutura orçamentária quando do reconhecimento do seu pagamento. Destacam-se neste caso as provisões para férias e indenizações trabalhistas que, no exercício, totalizaram R\$ 12,3 milhões e R\$ 27,1 milhões, respectivamente.

A receita própria faturada foi de R\$ 88,3 milhões e a arrecadada, de R\$ 97,9 milhões. Destaca-se que, deste total, R\$ 41 milhões estão relacionados ao faturamento de exercícios anteriores e R\$ 56,9 milhões, ao exercício de 2014. Esta diferença de R\$ 31,4 milhões (em relação à receita faturada) refere-se a créditos a receber, R\$ 26,5 milhões, a desconto incondicional (comissão de agenciamento), R\$ 2,7 milhões, e, a cancelamentos, R\$ 2,2 milhões.

As receitas próprias realizadas (comercial, financeira e outras) atingiram R\$ 141,6 milhões, equivalentes a 187,5% do valor estipulado no orçamento aprovado. Este resultado foi diretamente influenciado pela aplicação financeira da arrecadação da Contribuição Financeira para o Fomento da Radiodifusão - CFRP na conta única do Tesouro Nacional, que proporcionou rendimentos de R\$ 35,1 milhões.

Em 2014, a EBC alcançou a receita de R\$ 93,08 milhões, com a comercialização de produtos e serviços distribuídos em cinco linhas de captação, conforme demonstra a tabela a seguir. Dadas as peculiaridades desse exercício, as receitas comerciais de venda das linhas de captação da EBC registraram uma queda de 7,3%.

Linhas de Captação

Linhas de Captação	2013	2014	% Crescimento
Serviços de Radiodifusão - SECOM	48,96	48,02	-1,9%
Publicidade Legal	23,24	22,08	-5,0%
Mídia Impressa/Digital	11,18	6,51	-41,8%
Publicidade Institucional	15,51	12,86	-17,1%
Outros Serviços*	1,42	3,75	164,8%
TOTAL	100,32	93,22	-7,3%

Fonte: DISER/EBC

* Neste item está incluída a linha de licenciamento de conteúdos da EBC

A linha de Licenciamento obteve resultado melhor do que o registrado em 2013, principalmente em razão do sublicenciamento do campeonato de série C de futebol.

A linha de Apoio Institucional teve uma queda de aproximadamente 17%, em parte pelo forte impacto sofrido pelas restrições legais impostas pelo período eleitoral. No entanto, a linha de captação mais afetada em 2014 foi a que se refere à Mídia Impressa, que passou de um faturamento de R\$ 11 milhões para R\$ 6,5 milhões. Uma queda de mais de 40%, ainda decorrente das perdas de conteúdo de veículos importantes, por força de decisões judiciais.

As negociações empreendidas pela EBC com as empresas Infoglobo e Folha da Manhã, detentoras dos direitos dos conteúdos dos veículos O Globo e Folha de S. Paulo, resultaram exitosas e permitiram, a partir do segundo semestre de 2014, a manutenção dos clientes.



Outro destaque foi a unificação dos contratos de serviços de radiodifusão mantidos com a SECOM/PR, com atualização de valores e detalhamento de subprodutos e serviços, além de tabelas claras e objetivas. Após essa unificação, as perdas foram minimizadas, possibilitando à EBC a prática de preços de mercado, e o faturamento anual dessa linha de captação caiu em 1,9%, comparado com 2013, sobretudo em razão da queda da demanda.

A Publicidade Legal teve uma variação de captação de 5% para baixo em 2014, motivada principalmente pela grande concorrência entre os veículos em busca de clientes, o que gerou queda nos preços praticados e a consequente redução das comissões que remuneraram a EBC.

Em relação à participação das receitas comerciais por linhas de captação, destaca-se que, em 2014, 51% da receita foram provenientes dos serviços de radiodifusão prestados para a SECOM, 24% da publicidade legal, 14% da publicidade institucional, 7% da Mídia Impressa e digital e 4% de outros serviços.

GESTÃO DE PESSOAS

Em 2014, a EBC contava com 2.564 empregados, sendo 2.055 integrantes do quadro próprio da Empresa, 237 ocupantes de função comissionada sem vínculo com a Administração Pública, 40 ocupantes de função comissionada provenientes de outros órgãos, 8 diretores e 232 empregados cedidos de outros órgãos, sem ocupação de função comissionada da Empresa. Destes últimos, 213 eram empregados oriundos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG que estavam cedidos para a Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto - ACERP até o final do Contrato de Gestão com a EBC, em 31 de dezembro de 2013.

Quadro Geral de Pessoal

EMPREGADOS	2013	2014
Efetivos	1.883	2.055
Sem Função Comissionada	1.657	1.800
Com Função Comissionada - EBC	126	189
Com Função Comissionada - FCC	34	0
Cedidos para outros Órgãos.	66	66
Livre Provenimento	292	237
Função EBC	161	164
Função FCC	131	73
Cedidos à EBC	49	272
Cedidos à EBC com função comissionada - EBC	23	40
Cedidos à EBC com função comissionada - FCC	12	0
Cedidos à EBC sem função comissionada	14	19
Cedidos à EBC - RJU*	0	213
Diretores	8	8
TOTAL	2.232	2.572

* Servidores cedidos pelo Ministério do Planejamento não contabilizados para fins de cumprimento do limite de pessoal da EBC.

Fonte: SENIOR/SIGEPE - Posição em 31/12/2014

Dos 2.055 empregados efetivos que a EBC possuía em dezembro de 2014, 1.800 não ocupavam função comissionada, 66 estavam cedidos para outros órgãos da Administração Pública, e 189 estavam nomeados para funções comissionadas da Empresa.

No comparativo com 2013, a Empresa destituiu os 34 empregados efetivos ocupantes de funções comissionadas do tipo FCC, oriundas da estrutura da extinta RADIOBRÁS, conforme previsto no Plano de Extinção aprovado por meio da Resolução DIREX n. 075/2014, de 5 de maio de 2014.

A referida Resolução também autorizou que se procedesse à destituição das funções comissionadas tipo FCC de 12 servidores oriundos de outros órgãos, além de terem sido demitidos, até dezembro de 2014, 58 contratados de livre provimento, reduzindo o quantitativo de 131 para 73, devendo a EBC manter somente 20 desses profissionais no período de janeiro a junho de 2015, desligando-os posteriormente.

O limite de pessoal aprovado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, conforme Portaria nº 3, de 6 de fevereiro de 2012 foi de 2.529 empregados. Em 2014 o quantitativo de pessoal da EBC contabilizou 2.359 empregados e mais 213 servidores provenientes do Ministério do Planejamento (não contabilizados para fins de cumprimento do limite de pessoal da EBC), totalizando assim 2.572 empregados. Desta forma, registra-se 170 vagas em aberto, que poderão ser preenchidas por meio de concurso público.

A distribuição do efetivo de pessoal concentra-se na área operacional-finalística da Empresa: dos 2.564 empregados, 1.736 (67,7%) estão lotados na Diretoria-Geral e unidades vinculadas, como Diretoria de Conteúdo e Programação, Diretoria de Produção Artística, Diretoria de Jornalismo e Superintendências Regionais. A Diretoria da Presidência conta com 127 empregados alocados (5%), e a Diretoria da Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento agrega 701 profissionais (27,3%), lotados em suas diversas unidades: Gabinete e Superintendência Executiva de Comunicação e Marketing (52 empregados), Diretoria de Administração, Finanças, Pessoas (208 empregados); Diretoria de Serviços (441 empregados, atuando em atividades de captação, operacionais e de prestação de serviços).

A distribuição dos empregados por categoria e por Regional esta apresentada na tabela abaixo:

ÁREA	DF	RJ	SP	MA	AM	RS	TOTAL	%
DIPRE	116	07	03			01	127	5%
DIGER	825	567	169	167	07	01	1.736	68%
DIGEL	662	21	18				701	27%
TOTAL (*)	1.603	595	190	167	07	02	2.564	100%

(*) Exceto 08 Diretores
Fonte: SENIOR/SIGEPE

A remuneração fixa do pessoal, somada aos encargos e benefícios, totalizou R\$ 321,3 milhões, destacando-se os benefícios sociais proporcionados aos colaboradores e seus dependentes, no valor de R\$ 46 milhões (Assistência Pré-escolar, Assistência Médica, Auxílio Alimentação e Previdência Privada). Adicionalmente, foram investidos R\$ 935,9 mil em programas de formação, treinamento e desenvolvimento.

Com o objetivo de propiciar bem-estar futuro aos seus empregados, a EBC patrocina o plano de previdência complementar administrado pela BB Previdência. Em 2014, a Empresa alcançou 34% do quadro de empregados associados ao plano de previdência complementar (884 empregados associados).

O quadro de empregados foi acrescido de 315 novos concursados em 2014 nas diversas áreas. Somados aos que ingressaram no ano anterior, sem levar em conta a rotatividade, houve um acréscimo de 1.159 empregados após o concurso de 2011, ampliando o quadro de empregados concursados de 896 para 2.055 em três anos. O acréscimo ocorreu em razão da internalização de atividades antes desempenhadas pela Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto (ACERP), por meio de contrato de gestão encerrado em dezembro de 2013.

O índice de rotatividade medido em 2014 foi de 16,94% (590 admissões e 227 desligamentos) e retrata a média dos índices de entrada e saída de empregados ocorridos no ano. O índice de rotatividade

apurado revela que, em 2014, a EBC pôde contar com aproximadamente 83% da sua força de trabalho durante todo o período, já que o restante foi composto por empregados que tiveram a sua vida profissional na Empresa contabilizada de forma parcial no ano, ou seja, não completaram os 12 meses, ou porque saíram antes, ou porque entraram ao longo do ano.

A Empresa deu continuidade ao processo participativo de construção da proposta do novo Plano de Carreiras e Remuneração - PCR, instrumento fundamental para qualificação da gestão de pessoas. O PCR irá possibilitar aos empregados da EBC oportunidades de crescimento profissional e de mobilidade na carreira. Além disso, deverá espelhar as políticas de gestão de pessoas, servindo de referência para as demais ações a serem promovidas pela área de gestão de pessoas, como a avaliação de desempenho e a metodologia de promoção e progressão salarial.

No que se refere à área de Educação Corporativa e de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, a Empresa investiu na Educação Corporativa como forma de proporcionar o desenvolvimento de competências para o aprimoramento profissional dos empregados.

As ações de capacitação em 2014 possibilitaram 5.556 participações, nas modalidades presenciais e a distância, nos níveis técnicos e gerenciais. Além disso, a Empresa contou também com a atuação de empregados especialistas, como multiplicadores e instrutores internos. A média de capacitação por empregado foi de 19,11h.

O Programa de Pós-Graduação atendeu a 21 empregados no apoio à formação de especialistas, com investimento de mais de R\$ 90 mil e o Programa de Bolsa de Idiomas atendeu 18 empregados, com investimento de mais de R\$ 67 mil.

DESEMPENHO OPERACIONAL

Em 2014, a EBC levou a comunicação pública, por meio de suas emissoras de rádio e televisão aberta, a 3.583 municípios - 64% dos municípios brasileiros -, onde vive 85,6% da população. A programação da TV Brasil foi também disponibilizada para 15 milhões de assinantes de TV a cabo e para aproximadamente 20 milhões de domicílios que recebem o sinal por antena parabólica. A TV Brasil Internacional exibiu conteúdos para 66 países de quatro continentes, atendendo à demanda de informação dos brasileiros que residem no exterior e de países de língua portuguesa.

Durante o ano de 2014, foram distribuídas 140.160 horas de conteúdos informativos, educacionais, artístico, culturais, científicos e de cidadania por seus 16 veículos, nas plataformas TV, Rádio e Web.

A TV Brasil exibiu 8.760 horas e 18.775 programas, sendo 4.400 inéditos, em 2014. O ano fechou com 19% da programação ao vivo, sendo os programas do gênero "jornalismo" e "esportivos" responsáveis por esse resultado. A programação inédita representou 42% da exibição do ano.

A produção de conteúdo próprio da EBC respondeu por 32% da exibição da TV Brasil. Dessa produção, 64% são programas jornalísticos e o restante, 36%, são de conteúdo artístico. Os conteúdos licenciados fizeram parte de 33% da programação da TV.

Com relação ao gênero, 32% correspondem a conteúdo "infantojuvenil", 27% a programas de "cultura, educação, meio ambiente e ciência", 21% a "jornalismo e esporte", 13% a "cinema, documentário e dramaturgia" e 7% a temas ligados a "cidadania e direitos humanos".

O conteúdo nacional representou 74% da exibição do ano, o que significa que para cada quatro horas exibidas, aproximadamente três são de produção nacional e uma é de produção internacional. Com relação à produção de conteúdo independente, a programação da TV Brasil exibiu 17% desse conteúdo, representando mais de três vezes o percentual determinado pela legislação (5%). Da mesma forma, o conteúdo regional contribuiu com 26% da programação, extrapolando o percentual exigido por lei em uma vez e meia (10%).

Com o término do contrato de gestão com a Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto - ACERP em dezembro de 2013, a EBC absorveu as diversas atividades antes desenvolvidas pela organização social, provedora de grande parte da capacidade de realização e exibição das emissoras de TV e rádio, especialmente no centro de produção do Rio de Janeiro. Mais de mil novos empregados se juntaram à Empresa por concurso público, para desempenhar essas atividades.

Como estratégia de reorganização, a Empresa desenvolveu e iniciou a implantação de uma nova estrutura a partir de um modelo capaz de atender às demandas dos novos tempos, como a convergência das mídias e a produção integrada de conteúdos, e, além disso, implantou regionais em São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Maranhão para descentralizar suas operações.

O novo modelo organizacional promoveu ganhos de racionalidade às áreas técnicas, operacionais e exibidoras, com foco no conteúdo. A implantação da nova organização se estenderá até o primeiro trimestre de 2015.

No âmbito da programação e do conteúdo produzido em 2014 para os veículos da EBC, os destaques foram para os eventos de grande repercussão, como a cobertura da Copa do Mundo 2014, das Eleições Gerais e a realização do Public Broadcasting International (PBI) no Rio de Janeiro/RJ, que contou com a participação de altos executivos de emissoras públicas de televisão de todo o mundo.

A TV Brasil em 2014 registrou três estreias marcantes: o infantil "Igarapé Mágico", a minissérie "Descaço sobre a Terra Vermelha" e a telenovela angolana "Windeek". Destacam-se também os especiais "Cinquenta anos do Golpe de 64" e "Tom Jobim" e as estreias da série sobre Direitos Humanos.

A cobertura jornalística foi qualificada com a integração da produção de conteúdos nas plataformas TV, Rádio e Web na Copa do Mundo no Brasil e nas Eleições Gerais. As principais estreias jornalísticas foram os dois jornais diários, em São Paulo e em Brasília, capitais que passaram a contar com noticiários locais, preenchendo as lacunas que faltavam na cobertura dos eventos das cidades e regiões metropolitanas em que a EBC está presente. Além disso, aconteceu também a estreia do programa de entrevistas "Espaço Público".

Nas Rádios, as ações desenvolvidas em 2014 foram direcionadas ao alinhamento da programação por eixos temáticos. Foram elencadas também como prioridades: o aumento, a diversificação e a fidelização do ouvinte; a ampliação do alcance e distribuição dos conteúdos radiofônicos; o oferecimento de conteúdo diversificado e atrativo de forma integrada, interativa e colaborativa e utilização do acervo das Rádios MEC e Nacional. Com base nos novos eixos temáticos, a programação das sete rádios foi reposicionada, possibilitando melhor segmentação dos conteúdos, redução da competitividade entre emissoras, otimização de recursos técnicos e de equipes.

Na plataforma Web, os sites da Agência Brasil e da Radioagência Nacional foram aprimorados, facilitando o acesso aos seus usuários e proporcionando melhor monitoramento da audiência por parte da EBC. As Agências e a Central de Conteúdos tiveram 8,4 milhões de visitantes únicos.

No que diz respeito à audiência da TV Brasil, de acordo com as pesquisas realizadas em seis das principais capitais brasileiras por instituto especializado em medição de audiência, 32 milhões de pessoas assistiram à programação da TV Brasil. A programação direcionada ao público infantil e jovem foi assistida por aproximadamente sete milhões de telespectadores.

O Distrito Federal apresentou crescimento de 65,8% em 2014, em relação a 2013. A audiência foi de 0,26% para 0,46%. No período houve crescimento de audiência e participação em todas as faixas horárias. Cinco das seis faixas apresentaram crescimento de 50% ou mais, duas faixas ultrapassaram a marca de 0,50% de audiência média (18h às 22h e 22h às 2h) no intervalo de horas que se convencionou chamar de "prime time" ou "horário nobre".

A média da audiência em São Paulo foi de 0,10% em 2014, registrando uma variação de 11,1% em relação a 2013 (0,09%). A faixa de 18h às 22h registrou a melhor média de todas as faixas horárias da praça, alcançando o índice de 0,16%.

O Rio de Janeiro apresentou a audiência média de 0,25% em 2014, com variação mínima negativa de 7,41% em relação a 2013 (0,27%).

Em Porto Alegre, as faixas horárias de 2014 ficaram entre 0,14% e 0,23% de audiência média, com a média global da praça em 0,16%. Em Recife, as faixas ultrapassaram 0,50% de audiência média (o horário compreendido entre 6h às 2h), com destaque para a faixa das 10h às 14h, que atingiu 1,30% de audiência média.

Em Salvador, a média da praça foi de 0,56%, com destaque para os horários de 10h às 14h e de 18h às 22h com, respectivamente, 0,76% e 0,75% de audiência média.

A EBC iniciou em 2014 os testes para migração tecnológica da gestão dos acervos para plataformas digitais de gerenciamento de conteúdos. Esta iniciativa contribui para a preservação e acesso aos conteúdos armazenados nos acervos da EBC, pois reduzirá o manuseio dos suportes originais e permitirá a migração das informações que estão em formatos obsoletos e analógicos para suportes digitais, visando o gerenciamento mais eficaz das informações e a ampla difusão dos conteúdos para o público interno da EBC e toda a sociedade.

O novo conceito de Broadcasting Digital, vivenciado pela EBC atualmente, exige mais do que um constante melhoramento dos serviços de Manutenção e Operações de TV. Exige também o aperfeiçoamento das equipes de engenharia no campo técnico e operacional, para a execução de serviços em equipe que necessitem de sinergia para trabalhos complexos.

O aperfeiçoamento, constante ao longo de 2014, da Engenharia de TV de Brasília obteve êxito na execução de serviços complexos e importantes, como a montagem do CAM (Centro Aberto de Mídia) para a Cobertura da Copa do Mundo no Rio de Janeiro, coberturas jornalísticas em todo o território nacional e exterior e a estruturação do *pool* de emissoras para o evento da posse presidencial (primeira transmitida 100% em HD).

Houve êxito também na Manutenção de Equipamentos e Sistemas dentro da Empresa, viabilizando a instalação de quatro controladores mestres para o Controle e Gerência de Mídia para Broadcasting da NBR, TV Brasil Local, TV Brasil Rede e TV Web, instalação do parque de antenas para *uplink* de conteúdos da emissora, dentre outros.

Para disponibilizar os conteúdos com qualidade, novos passos foram dados nas áreas ligadas à Engenharia, Sustentação e Desenvolvimento Web. Após incidentes com os *sites* das agências e do Portal EBC no primeiro trimestre, foi implementada solução de distribuição de conteúdo na internet (CDN – Content Delivery Network). O recurso permite capilarizar, por meio de prestadora de serviços contratada, a difusão do conteúdo dos veículos da Plataforma Web, poupando a infraestrutura da EBC e melhorando o desempenho e a experiência do usuário. A medida possibilitou a manutenção dos *sites* no ar durante o *boom* de acessos nos primeiros minutos da apuração das eleições.

Já se encontra em fase de implantação o aumento da capacidade do *link* de internet para todas as unidades da EBC, o que possibilitará mais tráfego interno e rapidez e confiabilidade nas postagens.

Nas áreas de Rádio e TV, o ano foi marcado pela transferência da cabeça de rede do Rio de Janeiro para Brasília. Pela primeira vez, uma cabeça de rede de TV aberta, com emissoras espalhadas por todo o país, deixa o eixo Rio-São Paulo. Mais de 100 pessoas se envolveram direta e indiretamente no processo, que começou em setembro/2013 e foi concluído em junho/2014. No dia 10 de junho, foi iniciada a duplicação da programação entre o Rio e Brasília. Nas duas primeiras semanas, para reduzir o risco da operação, o sinal continuou subindo do Rio e teve exibição paralela em Brasília, e nas três semanas subsequentes o sinal subiu de Brasília, duplicado com o Rio.

Para chegar neste passo, foi necessário concluir a reforma do velho prédio da Quadra 701 Sul de Brasília, de onde, hoje, já se operam as exibições de todos os canais de TV da EBC, esvaziando a antiga sede da extinta Radiobrás, na Asa Norte. Também neste ano foram finalizadas as instalações necessárias para trazer para a sede no Venâncio 2000 em Brasília a central técnica integrada das Rádios EBC.

A retomada dos investimentos na produção de conteúdos pelas emissoras da Rede Pública e a criação de um processo para o aprofundamento do relacionamento entre a EBC e suas parceiras regionais foram as principais realizações da área de Rede em 2014. No segundo semestre foram assinados 13 contratos de produção de conteúdo. Com isso, as emissoras associadas à Rede podem ser remuneradas pela entrega de produções para as áreas de conteúdo da EBC. Com esse mecanismo, a Empresa apoia suas parceiras, contribuindo para a redução das assimetrias entre as emissoras públicas e aumentando a participação de conteúdo regional em sua programação.

A realização de encontros setoriais de jornalismo, comunicação institucional, programação, engenharia e operações iniciou um processo de aprofundamento das relações entre a EBC e suas parceiras. Antes limitado ao contato entre os dirigentes das emissoras da Rede, o relacionamento passou a ser feito diretamente entre as áreas responsáveis pela operação da TV Brasil e de suas associadas regionais, facilitando o diálogo e garantindo maior eficácia nos processos comuns.

Em 2014 foram realizados dois Comitês de Rede, reunindo as emissoras regionais. Além das discussões sobre as questões do cotidiano do relacionamento, foram debatidas as modificações na Norma de Rede de TV, com a incorporação de sugestões dos associados. A Gerência Executiva de Rede visionou mais de cem programas produzidos pelas emissoras regionais, com aproveitamento de 30 produções na programação da TV Brasil. Em 2014 foram exibidas 780 horas com programas cedidos pelas emissoras da Rede, o que significa uma média de 2,17 horas diárias de conteúdo regional na grade da TV Brasil. Esse total não inclui os conteúdos produzidos pelas parceiras que integram programas de série exibidos pela TV Brasil.

No exercício de 2014, a Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão manteve seu alcance para 57 geradoras - 9 próprias e 48 parceiras - e 728 retransmissoras de TV, mas foi ampliada a inserção de conteúdos das TVs associadas na programação nacional. Foram exibidas 780 horas com programas cedidos pelas emissoras da Rede, o que significa uma média de 2,17 horas diárias de conteúdo regional na grade da TV Brasil.

Malha de Transmissão RNCP – TV

Região	Geradoras				Total Região	Retransmissoras		Total Região	Total RNCP/TV
	Próprias		Parceiras			Próprias	Parceiras		
	Análoga	Digital	Análoga	Digital					
Centro-Oeste	1	1	4	-	6	0	34	34	39
Norte	0	0	4	1	4	1	97	98	103
Nordeste	1	0	11	3	12	0	249	249	259
Sul	0	1	4	3	6	3	87	90	96
Sudeste	2	3	24	5	29	7	250	257	286
TOTAL	4	5	47	12*	57	11	717	728	783

Fonte: EBC/Rede

(*) Das geradoras parceiras, com transmissão digital, apenas 01 (Florianópolis) está sendo contabilizada ao total da Região. As 11 restantes foram contabilizadas na lista das geradoras analógicas e não somadas ao total da Região.

Foi realizado o Segundo Encontro das Rádios Públicas, que discutiu os princípios da elaboração da futura Norma de Rede de Rádio, que deverá ser aprovada em 2015. Embora ainda funcione de modo informal, a Rede Pública de Rádio teve como destaque no ano a transmissão dos jogos da Copa do Mundo de Futebol por 33 emissoras de todo o País.

De acordo com o encontro nacional de rádios públicas, realizado em setembro, em Brasília, a

transmissão dos jogos da Copa do Mundo no Brasil foi considerada um sucesso, revitalizando a cobertura esportiva nas emissoras parceiras. Algumas emissoras contaram com novas equipes de esportes para dar suporte às transmissões feitas pela Rádio Nacional. Foram irradiados 149 jogos, gerando um total de 170 horas de programação esportiva, com reportagens feitas pelas parceiras em todas as cidades-sede do torneio.

A Rede de Rádios próprias da EBC é composta por nove rádios (sete emissoras e duas retransmissoras). Além dessas, a Rede engloba 11 canais consignados a parceiros.

Malha de transmissão da RNCP – Rádios

FREQÜENCIA Região	AM		FM		OC		Total Região	Não Instaladas	
	Operação		Operação		Operação			Não há parceira	Há parceira
	Própria	Parceira	Própria	Parceira	Própria	Parceira			
Centro-Oeste	2	0	1	2	0	0	5	0	2
Norte	1	0	1	3	1	0	6	9	2
Nordeste	0	0	0	3	0	0	3	1	1
Sul	0	0	0	1	0	0	1	0	1
Sudeste	2	0	1	2	0	0	5	0	0
TOTAL	5	0	3	11	1	0	20	10	6

Fonte: EBC/Rede

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), instituído a partir de diretrizes do Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação (CTIC), foi objeto de revisão ordinária semestral entre o fim de 2013 e o início de 2014. Aplicando a metodologia já empregada na sua elaboração, a revisão orientada pela Diretoria Executiva teve como objetivo prolongar a vigência do plano até 2015, em virtude da insuficiência de recursos orçamentários, tendo em vista que os apelos da EBC à Secretária do Orçamento Federal (SOF) não tiveram resultados positivos.

Uma das alterações mais importantes foi a incorporação das necessidades, metas e ações da área de Engenharia na documentação e nos artefatos do plano, uma vez que ela responde por recursos tecnológicos aplicados à radiodifusão. Até então, o plano tinha todo o conjunto de ações de tecnologia da informação corporativa, de tecnologia aplicada à plataforma Web e de inovação ligada à Engenharia.

Outra atividade realizada em 2014 foi o apoio à implantação do Sistema Integrado de Gestão (SIG). Vários módulos foram disponibilizados e a previsão é de que todo o projeto seja entregue em 2015.

Na parte de sistemas corporativos, teve seguimento o desenvolvimento do novo Portal da Publicidade Legal (PPL), com a entrega de 30% do sistema. O módulo de gestão de contratos de receita foi entregue. É bom lembrar que a implantação total da ferramenta depende ainda da utilização do sistema SIG. Ao longo do ano, o projeto teve paralisações, em decorrência da priorização dada pelo CTIC para o desenvolvimento de outros sistemas.

A exigência legal do Governo do Distrito Federal - GDF de emissão de nota fiscal eletrônica para serviços a partir do dia 01/04/2014 fez com que fosse necessário remanejar desenvolvedores dedicados ao projeto do novo portal de Publicidade Legal para atender à demanda do GDF.

O trabalho de maior repercussão foi o sistema de acompanhamento das Eleições Gerais de outubro. O sistema foi integrado ao sistema do TSE e permitiu à EBC apresentar os resultados da apuração de dois a três minutos antes do resultado oficial, tendo sido utilizado por todos os veículos da Empresa (TV, Rádios e Web) e contribuindo para que o Portal EBC atingisse a marca histórica de mais de 76 mil visitantes simultâneos no *site*.

Nas áreas de sustentação e atendimento ao usuário, a meta do Plano de Trabalho de 2014 que previa zero incidente grave na área não foi alcançada. Seis incidentes graves foram registrados no ambiente de TI da EBC, ocasionando a paralisação de serviços importantes, como sistemas e *sites* de diferentes áreas. As falhas ocorreram por falta ou defasagem de equipamentos, que têm apresentado problemas de recorrentes após o fim do período de garantia.

O 1º semestre foi encerrado com 95% dos serviços e servidores migrados do CPD da Quadra 702 Norte (antiga sede da Radiobrás/EBC) para o CPD do Edifício Venâncio 2000, restando apenas os equipamentos das redes de interconexão entre as unidades da EBC (MPLS Corporativo) e de acesso à internet. Em São Paulo houve a instalação de novos servidores de filtro e distribuição de acesso à internet (*proxy*) e filtro de proteção à rede interna (*firewall*), em decorrência da unidade ter passado a acessar localmente a internet e não depender mais da conexão com Brasília.

Por outro lado, as equipes conseguiram avançar na melhoria de processos. Um dos destaques é a implantação da nova rede de autenticação corporativa, chamada Sinfonia, em substituição à rede herdada da extinta Radiobrás. Pela primeira vez a EBC passou a contar com um único sistema a serviço de toda a Empresa. São Paulo já está 100% na nova rede e Brasília avançou até dezembro para 70%. No Maranhão, 75% dos equipamentos já foram migrados. No Rio de Janeiro acontecerá em 2015.

Com o novo sistema de gerenciamento de usuários da rede, a EBC passou a contar com um cadastro único, integrado ao sistema de gestão de pessoas e com a autenticação em todas as unidades. Além disso, possibilitou maior controle do uso da rede, por permitir a automatização de diversas atividades tais como: instalação e remoção de *softwares* e compartilhamento de recursos com os usuários finais.

Para lembrar os usuários, a área de tecnologia da informação e comunicação está sinalizando as estações de trabalho que já fazem parte da rede Sinfonia.

Outra operação bem sucedida foi a instalação da nova versão da ferramenta de e-mails que trouxe novas funcionalidades e a possibilidade de criação 500 novas contas. Além disso, o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação definiu padrão para a capacidade das caixas postais dos empregados.

Houve avanço na elaboração do planejamento de compras de novos servidores de rede e equipamentos para *streaming* de áudio e vídeo na *web*, além de equipamentos para transmissão de dados, como *switches* e balanceadores de rede. Destaca-se também a terceirização do parque de impressoras de todas as unidades EBC, o que trouxe modernização e agilidade no desenvolvimento das atividades das áreas que fazem uso desses equipamentos.

Na área de gestão de TI, foi priorizada a melhoria dos processos de contratação, com planejamentos orientados a partir da Instrução Normativa IN-04/2010, possibilitando avanços importantes na padronização de estações de trabalho e de *softwares*. Um grupo de trabalho instituído no âmbito do Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação (CTIC) desenvolveu as linhas para a ação, prevendo revisão do posicionamento de equipamentos de videoconferência, impressoras e ilhas de edição.

O ano terminou com boas notícias para a governança de TI da EBC em relação à sua busca por maturidade nos processos de trabalho, que avançou de forma positiva e significativa, de acordo com o índice iGovTI 2014, divulgado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – SeFTI, do Tribunal de Contas da União. Em 2012, a EBC estava na situação "Inicial", quando ocupou a 316ª posição dentre os 349 órgãos públicos federais que responderam ao questionário, com 0,28 de índice de governabilidade de TI. Em 2014, a EBC evoluiu para a classificação "Básico", ocupando a 285ª colocação dentre os 372 pesquisados, com 0,31 de índice.

INOVAÇÃO

Sob a coordenação da EBC, o projeto Brasil 4D, que ao lado do Programa Nacional de Banda Larga, tem o objetivo de oferecer inclusão social e digital, por intermédio de canais de TV Digital aberta interativa (gratuita) e com o uso de tecnologia Ginga, teve continuidade com um novo piloto em Brasília. Foram beneficiadas 100 famílias cadastradas no programa Bolsa Família.

Em razão dos resultados socioeconômicos alcançados pelo Brasil 4D, nos projetos-piloto de João Pessoa – PB (2013) e de Brasília – DF (2014), a Anatel dispôs que aproximadamente 14 milhões de brasileiros beneficiários do Programa Bolsa Família deverão receber receptores digitais com o uso desta plataforma de radiodifusão digital, contemplados com a interatividade.



Estes equipamentos receptores deverão estar preparados para o uso de tecnologias convergentes de radiodifusão e telefonia celular que permitam aos beneficiários o acesso a informações e a serviços públicos, via aplicativos desenvolvidos para a televisão, promovendo melhoria da qualidade de vida, da renda, gerando economia de recursos familiares e, por conseguinte a promoção da cidadania.

Essa iniciativa expressou uma contrapartida do Leilão 02/2014 da Anatel que significará a utilização de parte dos R\$ 3,6 bilhões dos recursos arrecadados com a referida modalidade de licitação, desembolsados pelas empresas de telefonia celular vencedoras, cujo objeto é a utilização da faixa de espectro dos 700 MHz, como contrapartida pelo futuro uso da faixa de espectro.

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GESTÃO DA IMAGEM CORPORATIVA

A organização da 23ª Conferência da Public Broadcasters International - PBI/Rio 2014 foi estratégica para a EBC. O evento posicionou a EBC e seus veículos no contexto dos radiodifusores públicos internacionais e recebeu 112 participantes de 18 países. A realização do evento teve o objetivo de dar visibilidade à forma como a comunicação pública é feita no Brasil e nos demais países da América Latina, ao trazer palestrantes especialistas que apresentaram aos participantes uma visão diferente do eixo América do Norte-Europa-Ásia.

Na comunicação interna, o lançamento da nova intranet viabilizou um canal fundamental na comunicação da Empresa com o seu público interno e, ainda, o envolvimento na disseminação de informações de duas ações importantes da EBC: o processo participativo de construção da proposta do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) e o alinhamento do Plano Estratégico, batizado de EBC 2022 – Harmonizando os instrumentos estratégicos.

A comunicação institucional realizou dois eventos direcionados aos empregados, com os temas “Esportes e Comunicação Pública” e “Cinema e Televisão”. Os eventos reuniram especialistas nos temas abordados e possibilitou o debate e a participação de empregados da EBC.

Durante o ano foi intensificado o relacionamento com revistas especializadas e portais bem como com os jornais regionais diários que resultaram em aumento no número de publicações marcando a presença da EBC.

A marca EBC e de seus veículos estiveram presentes em cinco ações de patrocínio. Dos patrocínios realizados em 2014 destacamos: o evento Campus Party, que resultou em um aumento de 50% na audiência no canal de Tecnologia do Portal EBC na semana do evento (13,7 mil visitantes únicos ante 9 mil da semana anterior). No evento, foram firmadas parcerias com o Barco Hacker na região amazônica, SEBRAE, comunidade de *software* livre e produtores de conteúdo. E o patrocínio ao Rio Content Market, que possibilitou a inserção da área de negócio no evento para estabelecer relacionamento junto a produtores e canais de televisão e prospectar clientes para licenciamento de conteúdos da TV Brasil.

Para ampliar sua presença, a EBC participou ainda como apoiadora dos seguintes eventos: Bial do Livro de Brasília, Mostra do Cinema Infantil de Florianópolis, Latinidades, Cena Contemporânea e Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

As atividades de gestão de marcas tiveram significativo avanço em 2014: foi publicada a Norma de Registro de Marcas, disciplinando internamente a atividade; foi solicitada, junto aos órgãos competentes, a transferência de titularidade das marcas da extinta Radiobrás e da ACERP, assim como a liquidação do passivo existente das marcas dos programas das rádios, da TV Brasil, da NBR e da TV Brasil Internacional.

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

A Ouvidoria é o principal instrumento de controle e participação da sociedade no Sistema Público de Comunicação. Centraliza todas as demandas dos cidadãos e cuida para que sejam respondidas com agilidade e assertividade.

Número de Atendimentos

Os atendimentos da Ouvidoria às demandas enviadas pelos cidadãos nos anos de 2011 a 2014, foi verificado um crescimento no número de atendimentos de 530% no período de 2011 a 2013. Na comparação dos anos de 2013 e 2014 houve uma queda no número de atendimentos em 21%. O crescimento nos atendimentos da Ouvidoria em 2013 foi fruto da unificação dos múltiplos canais oferecidos ao público para comunicar-se com os veículos da Empresa.

Atendimento Ouvidoria e SIC- 2014

O atendimento tem dois canais de relacionamento: por meio de formulário na internet (sistema NAMBI), que contempla as manifestações relacionadas aos conteúdos e à programação dos veículos da EBC – a Agência Brasil, o Portal EBC, a Rede de Rádios (7 emissoras e 2 retransmissoras), a Radioagência Nacional, a TV Brasil e a TV Brasil Internacional, além das demandas voltadas para as áreas administrativas da Empresa; e o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC), implantado na Ouvidoria em 2012 para cumprir as obrigações da Lei de Acesso à Informação – LAI.

Em 2014 a Ouvidoria recebeu sete mil demandas e o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC registrou 150 atendimentos.

Atendimentos por Veículos – 2014

Dos atendimentos registrados na Ouvidoria e SIC, 7.095 foram manifestações direcionadas aos veículos da EBC, dentre estes a TV Brasil (40,7%), a Rede de Rádios (12,7%), e a Agência Brasil (7%), que concentram 60,4% dos atendimentos da Ouvidoria. O

Atendimentos por Tipologia das Manifestações – 2014

Vale destacar o comportamento dos atendimentos da Ouvidoria por tipologia das manifestações: 58,5% relativos a pedidos de informação e serviços disponibilizados pelos veículos, 19% para reclamações, 15,4% para sugestões e comentários e 7,1% relacionados a elogios a programas dos diferentes veículos da EBC.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

O Projeto Reciclar desenvolve ações de sustentabilidade na EBC, em Brasília, desde 2008. Em 2014 foram triturados 15.390 kg, coletados 1.220 kg de papel, 1.580 kg de jornal e 181 unidades de *tonners*, que foram doados à cooperativa de catadores - COOPATIVA.

O Reciclar foi implantado em 2008 para se adequar ao Decreto 5.940/2006, que estabelece que os órgãos públicos devam separar os resíduos produzidos e destiná-los as cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Ao longo do exercício também foram recolhidos 100 kg de pilhas, uma média de 20 kg por semana. A carga recolhida de pilhas foi trocada por ingressos e doados aos empregados da EBC para o evento anual Green Move Festival em Brasília. O Green Move Festival tem como objetivo incentivar a participação popular e gerar energia sustentável com o recolhimento de materiais, que podem poluir e degradar o meio ambiente.

A EBC eliminou aproximadamente seis toneladas de documentos administrativos em 2014. A ação fez parte dos procedimentos de gestão documental iniciados em 2012, que tem como meta classificar todos os documentos de acordo com o tempo de uso, o período de guarda em que a Empresa é obrigada a mantê-los arquivados, e quanto à destinação final (guarda permanente ou eliminação), de acordo com o conteúdo de cada documento.

Além disso, a EBC utiliza, desde 2008, torneiras inteligentes, que diminuem em até 55% a quantidade de água a cada utilização e descargas de caixa acoplada, que, quando acionadas, consomem 50% a menos da quantidade de água dos modelos convencionais. A Empresa utiliza, ainda, telas refletoras nas lâmpadas fluorescentes e aparelhos de ar-condicionado de baixo consumo energético.

PRÊMIOS E RECONHECIMENTOS

Em 2014, a EBC obteve reconhecimento na forma de prêmios, com destaque para prêmios voltados para a produção de conteúdos e também em inovação tecnológica.

Prêmios Internacionais

• Inovação Tecnológica

Prêmio Frida 2014 de Inovação

O Projeto Brasil 4D de TV Digital venceu na categoria “Criação e desenvolvimento de capacidades e conteúdos para o Desenvolvimento Humano Sustentável”. A premiação é do Fundo Regional para a Inovação Digital na América Latina e no Caribe.

Prêmios Nacionais

• Inovação Tecnológica

Prêmio SET

O Projeto Brasil 4D venceu o prêmio na categoria melhor “Projeto de interatividade para televisão”. A premiação é da Sociedade Brasileira de Engenharia de Televisão.

• Conteúdo

15º Prêmio Imprensa Embratel/Claro

Programa Caminhos da Reportagem “Terra da Poesia” da TV Brasil venceu na categoria Reportagem Cultural.

11ª edição do Prêmio Líbero Badaró de Jornalismo – Revista e Portal Imprensa

Reportagem da Radioagência “A América Latina e o Golpe de 1964 no Brasil” venceu na categoria radiojornalismo.

Prêmio Jornalista Tropical da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical (SBMT)

Programa Caminhos da Reportagem “Hanseníase, a história que o Brasil não conhece” da TV Brasil venceu na categoria TV.

III Prêmio de Jornalismo da Medtronic

Programa Caminhos da Reportagem “Medicina do futuro: Realidade ou ficção” da TV Brasil venceu na categoria telejornalismo.

4ª edição do Prêmio Longevidade de Jornalismo Bradesco Seguros

Programa Caminhos da Reportagem “Velhos idosos, novos desafios”, da TV Brasil, conquistou o 2º lugar, na categoria mídia eletrônica (rádio, TV e internet).

IX Prêmio Orgulho Autista

Miguelzinho Martins da Rádio Nacional de Brasília na categoria Imprensa Rádio

Menção Honrosa

36º Prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos

Programa Caminhos da Reportagem “A Pele Negra” da TV Brasil, na categoria documentário.

Prêmio Nacional de Jornalismo sobre Violência de Gênero da Casa da Mulher Catarina e da Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos.

Programa Caminhos da Reportagem “A hora da chegada – como nascem os bebês no Brasil?” da TV Brasil.

Série de matérias sobre a violência doméstica do programa Viva Maria. A jornalista Mara Régia teve seu trabalho reconhecido pelo júri como “hours concours”

30º Troféu Mané Garrincha

André Luiz Mendes recebeu homenagem na categoria Comunicação.

Universidade de Brasília – UNB.

Harrison Reis recebeu o título de Jornalista destaque.

Prêmios regionais

Prêmio Ministério Público do Trabalho de jornalismo

Programa Caminhos da Reportagem “CLT 70 anos” da TV Brasil venceu na categoria TV, Região Centro Oeste.

Programa Caminhos da Reportagem “Infância Perdida” da TV Brasil venceu na categoria reportagem cinematográfica, Região Centro Oeste.

Finalistas:

59ª edição do Prêmio Esso de Jornalismo

Programa Caminhos da Reportagem “Escola Base – 20 anos depois” na categoria telejornalismo.

11ª edição do Prêmio Líbero Badaró de Jornalismo

Reportagem da Radioagência “Mandiba Vive - O legado de Nelson Mandela para a luta contra o racismo no Brasil” na categoria radiojornalismo.

Programa Caminhos da Reportagem “Vítimas do Conflito Armado na Colômbia” da TV Brasil, na categoria correspondente internacional.

8º Prêmio Allianz Seguros de Jornalismo

Programa Caminhos da Reportagem “Chico Mendes, sua luta e seu legado” da TV Brasil na categoria linguagem audiovisual/telejornalismo.

Programa Caminhos da Reportagem “Desperdício de alimentos, quem paga essa conta?” da TV Brasil na categoria linguagem audiovisual/telejornalismo.

11ª edição do Prêmio Engenho de Comunicação

Programa “Revista Brasil” da Rádio Nacional de Brasília na categoria melhor programa de rádio.

AGRADECIMENTOS

Os resultados ora apresentados refletem o compromisso dos empregados da EBC no sentido de cumprir sua missão estratégica. O esforço conjunto demonstra fidelidade ao pacto selado no processo de gestão da estratégia.

Aos Conselheiros dos conselhos de Administração, Curador e Fiscal nossa gratidão pelas orientações que em 2014 direcionaram a Empresa rumo ao alcance dos seus propósitos.

Os agradecimentos da EBC às emissoras parceiras da Rede Nacional de Comunicação Pública, de rádio e TV que contribuíram para ampliar a presença da Empresa em todo o território nacional.

Aos empregados e gestores, que se empenharam por mais um ano, tanto nas atividades de apoio às operações, quanto na criação, produção, organização, programação e distribuição dos conteúdos que tem contribuído para a formação da consciência crítica dos brasileiros e brasileiras.

Aos ouvintes, telespectadores e visitantes de nossas páginas, assim como aos que participam de forma direta por meio da Ouvidoria, a EBC agradece pelo valor atribuído aos conteúdos ofertados pela programação dos seus veículos, produzidos para fortalecer a comunicação pública e contribuir com a formação crítica das pessoas.

Nelson Breve

Diretor-Presidente - pela Diretoria Executiva
Empresa Brasil de Comunicação

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.2014

BALANÇO PATRIMONIAL
(Em milhares de reais)

ATIVO			PASSIVO		
	2014	2013		2014	2013
ATIVO	928.833	431.437	PASSIVO	928.833	431.437
ATIVO CIRCULANTE	627.351	136.803	PASSIVO CIRCULANTE	510.621	93.733
Disponível	563.403	56.064	Depósitos	7.706	4.005
Bancos Conta Movimento (Nota 04)	491.752	-	Consignações (Nota 14)	5.216	1.368
Aplicações Financeiras (Nota 05)	71.651	56.064	Previdência Social	93	871
Créditos em Circulação	59.415	76.540	Pensão Alimentícia	3	3
Créditos a Receber	50.155	65.375	Tributos do Tesouro Nacional	3.213	276
Devedores por Fomecimento (Nota 06)	33.591	43.168	Outros Tributos, Taxas e Contribuições	79	33
Créditos Tributários (Nota 3.7 e 3.8)	-	13.807	Entidades Representativas de Classe	691	104
Recursos Especiais a Receber (Nota 07)	16.595	8.408	Outros Consignatários	1.137	81
Créditos Diversos a Receber (Nota 08)	177	132	Depósitos de Diversas Origens (Nota 15)	2.490	2.637
Provisão Para Crédito de Liquidação Duvidosa (Nota 3.2)	(208)	(140)	Créditos de Veículos de Comunicação	2.490	2.637
Devedores - Entidades e Agentes (Nota 09)	72	75	Obrigações em Circulação	106.097	89.267
Adiantamentos Concedidos	9.188	10.791	Obrigações a Pagar	106.089	89.257
A Fomecedores (Nota 10.1)	-	683	Fornecedores (Nota 16.1)	20.826	12.395
A Pessoal (Nota 10.2)	267	1.822	Pessoal a Pagar (Nota 16.2)	1.064	409
Para Suprimento de Fundos (Nota 10.3)	7	9	Encargos Sociais a Recolher (Nota 16.3)	4.548	5.043
Transferências Voluntárias (Nota 10.4)	8.914	8.277	Obrigações Tributárias (Nota 16.4)	56	49
Depósitos Judiciais (Nota 11.2)	-	299	Provisões (Nota 19)	53.392	57.846
Estoques - Almoarifado (Nota 3.3)	4.456	4.117	Recursos Especiais a Liberar (Nota 16.5)	838	1.413
Despesas Antecipadas (Nota 12)	77	82	Dividendos (Nota 22.3.4 e 35)	17.978	-
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	301.482	294.634	Contrato de Gestão (Nota 16.7)	7.000	11.000
Realizável a Longo Prazo	26.001	16.183	Outras Obrigações (Nota 16.6)	387	1.102
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	9.286	970	Valores em Transitio Exigíveis (Nota 17)	8	10
Depósitos Para Recursos (Nota 11.1)	9.286	970	Valores Diferidos (Nota 18)	396.818	461
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	16.715	15.213	Repasse Recebidos Diferidos	396.818	461
Empréstimos e Financiamentos (Nota 13.1)	978	850	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.213	-
Créditos Diversos a Receber (Nota 13.2)	15.737	14.363	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital (Nota 21)	1.213	-
Investimentos	59	59	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	416.999	337.704
Participações Societárias (Nota 3.4)	59	59	Capital Realizado	200.000	200.000
Imobilizado (Nota 3.5)	165.467	191.872	Capital Social Subscrito (Nota 22.1)	200.000	200.000
Bens Imóveis	34.539	33.560	Reservas de Lucros	216.999	137.704
Bens Móveis	322.840	326.061	Reserva Legal (Nota 22.3.1)	18.296	13.531
Depreciações	(191.912)	(167.749)	Reserva de Retenção de Lucros (Nota 22.3.3 e 35)	53.934	-
Intangível (Nota 3.6)	109.955	86.520	Reserva de Incentivos Fiscais (Nota 22.3.2)	144.769	124.173
Softwares	15.233	11.088			
Marcas, Direitos e Patentes	157	140			
Concessão de Direito de Uso	108.204	84.883			
Amortizações	(13.639)	(9.591)			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(Em milhares de reais)

	2014	2013
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (Nota 28)	92.033	99.118
Serviços de Comunicação	71.625	75.653
Serviços de Agenciamento de Publicidade Legal	20.408	23.465
DEDUÇÕES DA RECEITA	(10.711)	(9.750)
Cancelamento de Receitas (Nota 29)	(2.236)	(1.195)
Abatimentos Incondicionais	(2.653)	(2.732)
Tributos Sobre Receitas de Serviços	(5.822)	(5.823)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	81.322	89.368
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (Nota 36)	(236.534)	(226.645)
RESULTADO BRUTO	(155.212)	(137.277)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	271.585	152.560
Gerais e Administrativas	(317.229)	(261.890)
Pessoal (Nota 26.1)	(230.705)	(182.266)
Remuneração de Dirigentes e Conselheiros	(490)	(541)
Diárias	(779)	(2.178)
Transferência Por Convênio (Nota 16.6)	-	(900)
Consumo de Materiais (Nota 26.3)	(2.985)	(1.655)
Serviços de Terceiros (Nota 26.2)	(55.374)	(46.755)
Impostos e Taxas (Nota 3.7)	(2.159)	(1.414)
Depreciações e Amortizações	(24.620)	(23.706)
Outras Despesas Operacionais (Nota 27)	(117)	(2.475)
Resultado Financeiro (Nota 4 e 5)	44.445	4.688
Receitas Financeiras	44.609	4.850
(-)Despesas Financeiras	(164)	(162)
Subvenções do Tesouro Nacional (Nota 25)	509.487	408.950
Reversão de Provisão (Nota 19.1)	33.186	-
Outras Receitas Operacionais (Nota 30)	1.696	812
LUCRO OPERACIONAL	116.373	15.283
OUTRAS RECEITAS	1.426	156
OUTRAS DESPESAS	(1.017)	(663)
RESULTADO ANTES DO IR. E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	116.782	14.776
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (Nota 3.7)	6.371	117
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (Nota 3.7)	15.122	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (Nota 22.2)	95.289	14.659

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

(Em milhares de reais)

	2014	2013
Lucro Líquido do Exercício	95.289	14.659
Outros Resultados Abrangentes:		
Ajustes de exercícios anteriores provenientes da mudança de critério contábil, para atender às normas do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, referente ao período de reconhecimento das despesas inerentes a transferências financeiras originárias de Termos de Convênios (Nota 22.4)	1.984	-
Resultado Abrangente Total	97.273	14.659

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

(Em milhares de reais)

	2014	2013
DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro Líquido do Exercício (Nota 22.2)	95.289	14.659
Ajustado por:		
Ajuste de Exercícios Anteriores (Nota 22.4)	1.984	-
Depreciações/Amortizações	37.286	36.295
Prejuízos/(Lucros) na Venda e/ou Baixa de Bens do Imobilizado	903	539
(Aumento)/Redução de Créditos em Circulação	17.125	(30.745)
Fomecimentos a Receber	9.645	(28.139)
Créditos Tributários a Compensar e a Recuperar	13.807	(2.105)
Recursos Especiais a Receber	(8.186)	844
Créditos Diversos a Receber	(45)	(4)
Devedores - Entidades e Agentes	1	(1)
Empréstimos e Financiamentos	2	533
Adiantamentos Concedidos	1.603	(1.873)
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	298	-
(Aumento)/Redução nos Estoques de Materiais de Consumo	(339)	2.177
(Aumento)/Redução de Valores Pendentes a Curto Prazo - Ativo	6	(51)
(Aumento)/Redução de Ativos Realizáveis a Longo Prazo	(9.819)	(2.576)
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	(8.317)	(970)
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	(1.502)	(1.606)
Aumento/(Redução) de Depósitos	3.700	(3.193)
Consignações	3.847	1.351
Recursos da União	-	(4.306)
Depósitos de Diversas Origens	(147)	(238)
Aumento/(Redução) de Obrigações em Circulação	(1.148)	21.871
Fornecedores	8.432	1.459
Pessoal a Pagar	655	354
Encargos Sociais a Recolher	(495)	4.956
Provisões	(4.455)	11.818
Obrigações Tributárias	7	19
Recursos Especiais a Liberar	(575)	(1.566)
Débitos Diversos a Pagar	(3.818)	3.967
Valores em Transitio Exigíveis	(2)	(37)
Outras Obrigações	(897)	901
Aumento/(Redução) de Valores Pendentes a Curto Prazo-Passivo (Nota 4 e 18)	396.357	6
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (Nota 4)	541.344	38.982
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
(Aquisições) de Ativos Permanentes	(32.586)	(29.583)
(Desembolsos) com Restos a Pagar de Ativos Permanentes	(77)	(5.983)
(Incorporações) de Ativos Permanentes	(1.342)	(743)
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(34.005)	(36.309)
FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	507.339	2.673
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	507.339	2.673
No Início do Período	56.064	53.391
No Final do Período	563.403	56.064



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Em milhares de reais)

EVENTOS	CAPITAL REALIZADO	RESERVA LEGAL	RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS P/INVEST.	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	RESULTADO DO EXERCÍCIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldos em 31.12.12	200.000	12.798	-	110.247	-	323.045
Resultado do Exercício	-	-	-	-	14.659	14.659
Constituição de Reservas	-	733	-	13.926	(14.659)	-
Saldos em 31.12.13	200.000	13.531	-	124.173	-	337.704
Resultado do Exercício (Nota 22.2)	-	-	-	-	95.289	95.289
Ajustes de Exerc. Anteriores (Nota 22.4)	-	-	-	-	1.984	1.984
Constituição de Reservas (Nota 22.3)	-	4.765	53.934	20.596	(79.295)	-
Dividendos Propostos (Nota 22.3)	-	-	-	-	(17.978)	(17.978)
Saldos em 31.12.14	200.000	18.296	53.934	144.769	-	416.999

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

(Em milhares de reais)

	2014	%	2013	%
RECEITAS	117.630	24,03	90.337	28,40
Venda de Serviços	92.033	18,80	99.118	31,16
Deduções da Receita Bruta	(10.711)	(2,19)	(9.750)	(3,06)
Outras Receitas	36.308	7,42	969	0,30
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	143.046	29,22	115.827	36,41
Custos dos Serviços Vendidos	93.495	19,10	70.371	22,12
Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	49.551	10,12	45.456	14,29
VALOR ADICIONADO BRUTO	(25.416)	(5,19)	(25.490)	(8,01)
RETENÇÕES	37.286	7,62	36.295	11,41
Depreciações e Amortizações	37.286	7,62	36.295	11,41
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	(62.702)	(12,81)	(61.785)	(19,42)
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	552.321	112,81	379.879	119,42
Receitas Financeiras	44.609	9,11	4.850	1,52
Subvenções do Tesouro Nacional	509.487	104,06	408.950	128,56
Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	(1.775)	(0,36)	(33.921)	(10,66)
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	489.619	100,00	318.094	100,00
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	489.619	100,00	318.094	100,00
Pessoal e Encargos	292.778	59,80	239.646	75,33
Impostos, Taxas e Contribuições	55.758	11,39	43.479	13,67
Juros e Aluguéis	24.301	4,96	20.193	6,35
Resultado Antes do IR e CSLL	116.782	23,85	14.776	4,65
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	(6.371)	(1,30)	(117)	(0,04)
Imposto de Renda	(15.122)	(3,09)	-	-
Resultado Líquido do Exercício	95.289	19,46	14.659	4,61
Destinação Para Reserva Legal	4.765	0,97	733	0,23
Destinação Para Reserva de Retenção de Lucros	51.950	10,61	-	-
Destinação Para Reserva de Incentivos Fiscais	20.596	4,21	13.926	4,38
Dividendos Propostos	17.978	3,67	-	-

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 01 – Contexto Operacional

A Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC é uma empresa pública instituída pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Art. 1º do Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, e organizada sob a forma de sociedade de capital fechado, representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) devem ser de titularidade da União.

NOTA 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

A EBC tem sua Contabilidade incorporada ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, de forma total, de onde são extraídos os Relatórios exigidos pela Lei nº 4.320/64, bem como o Balanço Patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações emanadas das Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09.

As demonstrações foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância à legislação societária.

NOTA 03 – Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Empresa são resumidas a seguir:

3.1 - Apuração de Resultados

A apuração é feita de acordo com o regime contábil de competência, destacando-se os seguintes procedimentos:

- Os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais incidentes sobre os ativos e

passivos, de curto e longo prazo, são apropriados "pro-rata die";

- As provisões sobre férias e 13º salário, bem como os encargos, são reconhecidas por competência mensal, segundo o período de aquisição.

3.2 – Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

A provisão para perdas prováveis na realização de valores a receber, originários da venda de produtos, foi constituída sobre créditos vencidos até 31 de dezembro de 2013, fundamentando-se na análise individual de cada cliente e no êxito das cobranças realizadas. O crescimento de 49% em relação ao período comparativo foi ocasionado pela inclusão de cobranças administrativas, enquanto que no exercício de 2013 foram consideradas apenas as cobranças judiciais.

3.3 – Estoques

O estoque é constituído pelo almoxarifado de materiais de consumo, valorizados ao custo médio de aquisição, tendo em vista a ausência de efeitos relevantes sobre os seus itens.

3.4 – Investimentos

Os investimentos estão demonstrados pelo custo de aquisição ou de integralização e referem-se a valores investidos no FINOR, FINAM e em ações da TELEBRAS.

3.5 – Imobilizado

Está demonstrado pelo valor de incorporação dos bens recebidos da União e pelo custo de aquisição e/ou construção para os bens adquiridos após a constituição da Empresa, diminuídos da depreciação acumulada, cujo cálculo foi realizado pelo método linear. É composto como segue:

RUBRICA	TX DEP %	2014			2013			Em R\$ 1,00
		CUSTO	DEPRECIACÃO	LÍQUIDO	CUSTO	DEPRECIACÃO	LÍQUIDO	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10	10.748.807,22	(5.019.471,19)	5.729.336,03	11.052.473,39	(4.427.097,33)	6.625.376,06	
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	20	34.909.438,27	(27.952.098,76)	6.957.339,51	38.736.373,24	(26.637.079,82)	12.099.293,42	
VEÍCULOS	20	10.591.276,03	(9.187.376,39)	1.403.899,64	10.486.181,14	(8.231.832,29)	2.254.348,85	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	10	266.377.587,91	(136.138.336,50)	130.239.251,41	265.568.362,34	(115.552.436,40)	150.015.925,94	
OUTROS	10	213.399,95	(138.994,21)	74.405,74	217.556,95	(127.255,91)	90.301,04	
TERRENOS	0	14.689.183,80	-	14.689.183,80	12.322.866,52	-	12.322.866,52	
EDIFICAÇÕES	4	12.092.182,32	(7.812.438,46)	4.279.743,86	13.843.098,29	(7.853.431,66)	5.989.666,63	
INSTALAÇÕES	10	3.182.872,16	(2.880.686,20)	302.185,96	3.182.872,16	(2.839.881,83)	342.990,33	
BENEFICÓRIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	10	4.574.536,95	(2.782.987,67)	1.791.549,28	4.211.364,55	(2.079.965,53)	2.131.399,02	
TOTAL		357.379.284,61	(191.912.389,38)	165.466.895,23	359.621.148,58	(167.748.980,77)	191.872.167,81	

A movimentação do imobilizado para o exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e de 2013 é a seguinte:

	2014	2013	Em R\$ 1,00
Saldo Inicial Líquido			
Adições:			
Aquisições	7.619.812,00	20.844.845,08	
Baixas Líquidas	(787.439,39)	(7.877.371,80)	
(-) Depreciações	(33.237.645,19)	(33.000.217,61)	
Saldo Final Líquido	165.466.895,23	191.872.167,81	

3.6 – Intangível

Refere-se aos registros de marcas da Empresa, softwares, domínios e direitos de uso, principalmente no que pertence ao uso de nomes de programas de rádio e televisão, e produções sonoras e audiovisuais. É composto como segue:

RUBRICA	TX AMORT %	2014			2013			Em R\$ 1,00
		CUSTO	AMORTIZAÇÃO	LÍQUIDO	CUSTO	AMORTIZAÇÃO	LÍQUIDO	
SOFTWARES	20	15.233.008,22	(7.646.966,59)	7.586.041,63	11.088.109,73	(5.076.706,85)	6.011.402,88	
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUST	10	157.283,68	(68.614,07)	88.669,61	140.423,68	(56.250,58)	84.173,10	
CONCESSAO DIR. USO DE COMUNICACAO	*	108.203.687,52	(5.923.747,10)	102.279.940,42	84.883.135,35	(4.458.268,74)	80.424.866,61	
TOTAL		123.593.979,42	(13.639.327,76)	109.954.651,66	96.111.668,76	(9.591.226,17)	86.520.442,59	

*Taxa estabelecida em função do tempo contratual.

A movimentação do intangível para o exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e de 2013 é a seguinte:

	2014	2013	Em R\$ 1,00
Saldo Inicial Líquido	86.520.442,59	66.344.256,88	
Adições:			
Aquisições	27.482.310,66	24.212.983,25	
(-) Amortizações	(4.048.101,59)	(4.036.797,54)	
Saldo Final Líquido	109.954.651,66	86.520.442,59	

3.7 – Imposto de Renda e Contribuição Social

Adotou-se a escrituração mensal do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR para efeito de redução/suspensão das antecipações mensais obrigatórias do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro.

Após as adições e exclusões permitidas sobre o resultado, apurou-se um Lucro Real de R\$ 62.412.964,50 e Base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL de R\$ 70.789.839,64, gerando Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ de R\$ 15.122.584,19 e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL de R\$ 6.371.085,57. Após as compensações dos valores recolhidos a título de antecipação por estimativa e aqueles retidos na fonte por órgãos públicos, o IRPJ e a CSLL devidos no exercício resultaram nos valores de R\$ 9.425.033,86 e R\$ 1.549.514,06, respectivamente, conforme demonstrado abaixo:

Demonstração do Lucro Real / Base de Cálculo da CSLL em 31/12/2014

	IRPJ		CSLL		Em R\$ 1,00
	2014	2013	2014	2013	
Exercício					
Lucro líquido antes da CSLL/IRPJ	116.782.475,47	14.658.653,74	116.782.475,47	14.658.653,74	
Total das Adições	32.162.080,84	16.283.020,45	31.944.540,32	16.283.020,45	
Total das Exclusões	(59.783.178,46)	(31.446.543,16)	(55.192.373,28)	(29.523.013,63)	
Base de Cálculo Antes da Compensação	89.161.377,85	(504.868,97)	93.534.642,51	1.418.660,56	
Compensações 30%: Prejuízo Fiscal/Base Negativa	(26.748.413,36)		(22.744.802,87)	(425.598,17)	
Lucro/Prejuízo Real / CSLL Real	62.412.964,50	(504.868,97)	70.789.839,64	993.062,39	
IRPJ / CSLL Apurado	15.122.584,19		6.371.085,57	89.375,62	
(-) IRPJ Retido /CSLL Retido/ Antecipações	(5.697.550,33)	(3.479.749,79)	(4.821.571,51)	(721.192,25)	
IRPJ / CSLL Devido	9.425.033,86	(3.479.749,79)	1.549.514,06	(631.816,63)	
(-) Saldo Negativo de IRPJ/CSLL Períodos Anteriores	(8.106.943,21)		(1.549.514,06)		
Saldo Negativo de IRPJ / CSLL	1.318.090,65				

Fonte: Livro de Apuração do Lucro Real – Gerência de Controladoria / Coordenação de Tributos

Destacam-se entre as exclusões previstas pela legislação do IRPJ e da CSLL as Subvenções para Investimentos, R\$ 20.596.712,37 e o Ressarcimento da Propaganda Eleitoral Gratuita de R\$ 4.587.096,40.

O crescimento das despesas com o IRPJ e a CSLL em 2014 deve-se ao lucro apurado no exercício, justificado de forma relevante pelo ingresso de receitas originárias da Contribuição para Fomento da Radiodifusão Pública, e, dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras no exercício.

3.8 – Créditos Tributários

Os créditos tributários originam-se, principalmente, das retenções incidentes sobre os valores recebidos pela venda de serviços a órgãos da Administração Federal, disciplinadas pela Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, da Receita Federal do Brasil. Em 2014 esses créditos foram utilizados para compensar tributos recolhidos no exercício.

NOTA 04 – Bancos Conta Movimento

Refere-se à aplicação financeira na Conta Única do Tesouro Nacional, disciplinada pelo Art. 5º-A da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, alterado pelo Art. 12, da Lei nº 12.833, de 2013, que autoriza “as empresas públicas, exceto as instituições financeiras, a aplicar os seus recursos financeiros na Conta Única do Tesouro Nacional.” Esses recursos são originários da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, somente para fins de aplicação financeira, uma vez que ainda não se encontram no Orçamento autorizado para a EBC. Os rendimentos são apropriados pela empresa no respectivo período de competência.

NOTA 05 – Aplicações Financeiras

Origina-se de aplicações financeiras em fundos de investimento extramercado administrados pelo Banco do Brasil S.A., na forma do que dispõem o Decreto-Lei nº 1290, de 1973, e a Resolução nº 3284, de 2005, do Conselho Monetário Nacional. O crescimento de 27% verificado no período comparativo origina-se do recebimento de receitas próprias que no ano de 2014 somaram R\$ 97.888.772,63 contra R\$ 64.597.089,51 recebidos em 2013.

NOTA 06 – Fornecimentos a Receber

Representa os créditos da EBC junto aos clientes dos serviços de publicidade legal e de outros serviços de comunicação. A redução verificada nesta rubrica decorre da quitação de duplicatas a receber.

NOTA 07 – Recursos Especiais a Receber

7.1 – Transferência por Termo de Execução Descentralizada – R\$ 4.920.981,94 - trata-se de recursos financeiros a receber, decorrentes de Termos de Execução Descentralizada firmados com órgãos pertencentes ao Orçamento Fiscal, destinados ao custeio da produção de serviços audiovisuais.

7.2 – Limite de Saque com Vinculação de Pagamento – R\$ 11.674.047,29 - refere-se a transferências de recursos financeiros já recebidos, vinculados ao limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, que se destinam ao pagamento de despesas com pessoal, fornecimento de bens/serviços, investimentos, entre outras. O crescimento no valor desta rubrica origina-se de obrigações com a folha de pagamentos de dezembro/2014, que serão quitadas em janeiro/2015.

NOTA 08 – Créditos Diversos a Receber (Ativo Circulante)

Origina-se de valores referentes a saldos negativos de rescisões de contratos de trabalho e reembolsos de recursos financeiros à EBC pela cessão de empregados a outros órgãos.

NOTA 09 – Devedores – Entidades e Agentes

Refere-se a débitos de terceiros, em decorrência de prejuízos causados à empresa, e que se encontram em cobrança judicial.

NOTA 10 – Adiantamentos Concedidos

10.1 – A Fornecedores – contrato de serviços firmado para a transmissão dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014. O saldo foi baixado neste exercício tendo em vista o encerramento do contrato de prestação dos serviços.

10.2 – A Pessoal – refere-se a pagamentos a título de adiantamentos de férias e 13º salário. A redução de 85% deve-se à baixa de adiantamentos de férias ocorrida em 2014, ou seja, férias concedidas em 2013 e gozadas em 2014.

10.3 – Para Suprimento de Fundos – adiantamento de suprimento de fundos concedido para custear despesas durante viagem para produção de matéria jornalística, Caminhos da Reportagem, período de 28/12/2014 a 05/01/2015. A respectiva prestação de contas será contabilizada em janeiro/2015.

10.4 – Transferências Voluntárias - referem-se a convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de fomentar a produção de conteúdos educativos, culturais, artísticos e informativos. O acréscimo no valor das transferências é decorrente do registro, no ativo circulante, de convênios já pagos em exercícios anteriores, cujas prestações de contas ainda não foram aprovadas. Neste exercício a Secretaria do Tesouro Nacional – STN mudou o critério de reconhecimento dessas despesas, considerando-as no resultado do período somente após a aprovação da respectiva prestação de contas, conforme Nota de Sistema nº 2014NS012598 daquela procedência.

**NOTA 11 – Depósitos Judiciais**

11.1 – Trata-se de depósitos realizados para proporcionar à empresa o direito de recorrer de decisões judiciais. O crescimento verificado no período comparativo origina-se de novos recursos judiciais que, envolvendo maior volume de recursos financeiros, foram pagos por meio dos Processos/EBC n.ºs. 1125/2007, 2702/2010, 1270, 1510, 1593, 1816 e 2103/2011, 0585/2012 e 2161/2013, os quais somam R\$ 8,1 milhões.

11.2 – No exercício houve a baixa contábil de R\$ 298.410,94 em razão da conclusão das respectivas ações judiciais.

NOTA 12 – Despesas Antecipadas

São pagamentos de despesas que contribuem para a formação de resultados em mais de um período e são reconhecidas no período de competência.

NOTA 13 – Créditos Realizáveis a Longo Prazo**13.1 – Empréstimos e Financiamentos**

O valor de R\$ 977.700,79 representa os contratos de alienação de imóveis funcionais, em cumprimento a Lei nº 8.025/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.266/90, e a venda de imóveis comerciais ocorridas no exercício de 2003. Os contratos são administrados pela Caixa Econômica Federal.

No ativo circulante encontra-se registrado o valor de R\$ 18.427,83 referentes a parcelas vincendas até o final do próximo exercício.

13.2 – Créditos Diversos a Receber

O valor de R\$ 15.737.476,80 é demonstrado como segue:

	Em R\$ 1,00	
	2014	2013
- Devedores por Aquisição de Bens	15.555.615,33	14.148.274,16
- Títulos a Receber	163.679,31	197.461,03
- Débitos de Ex-empregados	18.182,16	16.952,48
Total	15.737.476,80	14.362.687,67

Os “Devedores por Aquisição de Bens” são pessoas jurídicas de direito público interno que adquiriram, em certame licitatório, emissoras de rádio incluídas no plano de desmobilização implementado em 1989. Atualmente esses créditos estão sendo cobrados judicialmente.

Na Rubrica “Títulos a Receber” o valor de R\$ 50.161,97 refere-se à venda de Participações Societárias Minoritárias, efetuadas pelo BNDES, em cumprimento do Decreto nº 1068/94, que trata do Programa Nacional de Desestatização. Pela alienação foram recebidas Notas do Tesouro Nacional, série “P”, resgatáveis em 15 anos, que estão sob custódia do Banco do Brasil S/A. Esses créditos são oriundos da incorporação da RADIOBRÁS.

NOTA 14 – Consignações

São valores que se consignam à empresa, por meio de descontos em sua folha de pagamentos e das retenções tributárias legalmente disciplinadas (desconto de empréstimos pessoais, INSS, imposto de renda, previdência privada). Os valores são pagos até as datas dos respectivos vencimentos. O incremento da rubrica de um exercício para outro decorre de valores descontados na folha de pagamentos de dezembro de 2014 para serem recolhidos em janeiro de 2015.

NOTA 15 – Depósitos de Diversas Origens

Constituiu-se de modo relevante dos valores a serem repassados aos veículos de comunicação que executam os serviços de publicidade legal, devidos pela EBC em função da sua condição de agência de publicidade.

NOTA 16 – Obrigações a Pagar

16.1 – Fornecedores – são valores devidos aos fornecedores de bens e serviços. A variável dessa Conta reside no volume de despesas liquidadas no período.

16.2 – Pessoal a Pagar – registra as obrigações decorrentes da folha de pagamentos. O saldo apontado deverá ser pago no mês subsequente.

16.3 – Encargos Sociais a Recolher – refere-se a encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos, INSS parte empregador, que devem ser recolhidos até a data do respectivo vencimento.

16.4 – Obrigações tributárias – Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre o faturamento das receitas próprias e será recolhido até a data do vencimento.

16.5 – Recursos Especiais a Liberar – trata-se de recursos financeiros que serão repassados a outro órgão do Orçamento Fiscal, com vistas ao custeio de ações publicitárias para esta empresa.

16.6 – Outras Obrigações – A relevância dessa rubrica encontra-se no ressarcimento de despesas com empregados cedidos para a empresa. No exercício de 2013 também integrou o valor de outras obrigações a importância de R\$ 900.000,00 pagos à UNESCO, por conta do projeto de criação da Escola Nacional de Comunicação Pública, que foi convertida em Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Comunicação Pública.

16.7 – Contrato de Gestão – o valor de R\$ 7.000.000,00 corresponde a obrigações decorrentes do contrato de gestão, vigente até 31/12/2013, firmado para o fomento e a execução de atividades de produção e transmissão de conteúdos de radiodifusão educativa, cultural e informativa, de pesquisa, capacitação, planejamento e desenvolvimento tecnológico no âmbito público e privado, com vistas à gestão de aperfeiçoamento do sistema público de comunicação. O pagamento desse valor aguarda o saneamento de pendências decorrentes do encerramento do Contrato.

NOTA 17 – Valores em Trânsito Exigíveis

Valores que serão utilizados pelos portadores do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, em função da concessão de adiantamentos a título de suprimento de fundos.

NOTA 18 – Valores Diferidos

Trata-se do diferimento de repasses financeiros, Fonte 0172 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, referente a valores transferidos somente para fins de aplicação financeira, conforme consta da Nota Explicativa 04.

NOTA 19 – Provisões

O valor de R\$ 53.391.415,01 está demonstrado:

	Em R\$ 1,00	
	2014	2013
- Provisão para Férias	12.394.334,88	10.124.551,45
- Provisão para IRPJ	1.318.090,65	-
- Provisão para Indenizações Trabalhistas (19.2)	27.138.494,35	41.047.880,96
- Provisão para Indenizações Cíveis	8.388.392,95	3.282.024,23
- Provisão para Encargos Sociais	4.152.102,18	3.391.724,74
Total	53.391.415,01	57.846.181,38

19.1 – Reversão de Provisão – Em 31/12/2013 o saldo da provisão para indenizações trabalhistas foi de R\$ 41.047.880,96. Entretanto, no exercício de 2014, verificou-se que aquele valor divergia do disciplinamento dado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em seu CPC 25, fato que resultou na reversão dessa provisão no valor de R\$ 29.904.675,24. Situação semelhante aplica-se à provisão para indenizações cíveis, que teve reversão no valor de R\$ 3.282.024,23, totalizando o valor da reversão em R\$ 33.186.699,47, contabilizados no exercício findo.

19.2 – As despesas com a provisão para indenizações trabalhistas somam no exercício de 2014 o valor de R\$ 27.138.494,35 e são provenientes de ações trabalhistas classificadas pela Procuradoria Jurídica - PROJU, conforme o Memorando PROJU nº 867/2014, como perda provável. O crescimento no valor dessa provisão é justificado pela PROJU do seguinte modo: a) elevação do valor atribuído à causa; b) inclusão de processos que se encontravam na fase de conhecimento; c) ajuizamento de 93 ações em 2014 que representam um incremento da ordem de 24,6% em relação ao ano de 2013; e, d) atualização mensal dos valores aplicando-se os índices de correção do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

19.3 – Provisão para Indenizações Cíveis – as ações cíveis, classificadas como perda provável, totalizam no exercício de 2014, o valor de R\$ 8.388.392,95, conforme consta do Memorando PROJU nº 867/2014.

19.4 – As indenizações trabalhistas enquadradas na condição de perda possível totalizam R\$ 38.511.922,97 e as ações cíveis somam R\$ 64.145.829,00, de acordo com o teor do Memorando PROJU nº 867/2014. O valor das ações dessa natureza, na forma do que preceitua o Pronunciamento Contábil CPC 25, não deve ser contabilizado, apenas divulgado em nota explicativa.

NOTA 20 – Plano de Aposentadorias e Pensões

A EBC deu continuidade ao Plano de Aposentadorias e Pensões originário da incorporada RADIOBRÁS, RADIOBRASPREV. O Plano de Benefícios e Custeio assegura aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Oficial Básica.

A gestão financeira dos recursos do fundo cabe à BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, a quem compete também promover o controle de contribuições, concessão, manutenção, cancelamento e pagamento dos benefícios.

Pelos serviços prestados, são devidas as seguintes taxas à BB Previdência:

- Administração do Ativo: 0,5% ao ano sobre o saldo diário do fundo, mensalmente levado a débito do patrimônio;
- Administração do Passivo: 2,0% sobre o valor das contribuições mensais e esporádicas vertidas pela patrocinadora e pelos participantes;
- Excedente Financeiro: 15% sobre os ganhos decorrentes de aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas que ultrapassarem a variação da TR, acrescida da taxa de 6% ao ano.

As contribuições efetuadas pela patrocinadora e pelos participantes, no período de janeiro a dezembro/2014, foram:

	Em R\$ 1,00	
RUBRICA	2014	2013
Contribuições dos Participantes	6.691.861,24	5.629.435,95
Contribuições da Patrocinadora	4.478.122,06	4.673.346,97

Os valores pagos à BB Previdência registrados na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE restringem-se às Contribuições da Patrocinadora. Essas, conforme se verifica, estão detalhadas em parte na rubrica “Outras Receitas/Despesas Operacionais”, como “Previdência Complementar” (R\$ 2.062.323,78) e parte compo a rubrica “Custo dos Serviços Prestados” (R\$ 2.415.798,28), conforme especificado na Nota 36.

NOTA 21 – Bens para Futuro Aumento de Capital

A EBC recebeu bens da União, na forma que determinam os §§ 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 11652, de 2008, e destinou-os a aumento do Capital Social, conforme consta do Processo/EBC nº 2500/2010. Aguarda-se a publicação do Decreto Autorizativo, exigido pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN, para o efetivo aumento do Capital Social, ocasião em que o valor será registrado no Patrimônio Líquido. O valor inicial dessa rubrica foi de R\$ 1.235.685,02. No exercício houve baixa de bens que se destinavam a aumento do capital, no valor de R\$ 22.752,00.

NOTA 22 – Patrimônio Líquido**22.1 – Capital Social**

O Capital Social Integralizado é de R\$ 200.000.000,00, dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Pertence exclusivamente à União e compõe-se da dotação inicial autorizada pelo Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, no montante de R\$ 20.000.000,00, acrescido do lucro de 2007, no valor de R\$ 79.636,14, do lucro de 2008, no valor de R\$ 490.314,56, do lucro de 2009 no valor de R\$ 109.025.131,72, de parte do lucro de 2010 no valor de R\$ 23.140.791,74 e da parcela de R\$ 47.264.125,84, proveniente da incorporação do Patrimônio Líquido da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRÁS.

22.2 – Resultado do Exercício

O lucro líquido apurado no exercício foi de R\$ 95.288.805,71 encontra sua relevância nos resultados obtidos com as transferências financeiras realizadas pela STN / Secretaria de Administração/PR/Unidade Gestora 110005, em abril/2014, no valor de R\$ 496.166.985,05, inicialmente, e ao longo do exercício foram repassados R\$ 2.853.447,07 totalizando no ano R\$ 499.020.432,12, que se refere a recursos advindos da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, para fins de aplicação financeira na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme disciplina o Art. 5º-A da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, alterado pelo Art. 12, da Lei nº 12.833, de 2013, que autoriza “as empresas públicas, exceto as instituições financeiras, a aplicar os seus recursos financeiros na Conta Única do Tesouro Nacional.”

Do valor de R\$ 499.020.432,12, acima indicado, R\$ 157.707.523,00 foram consignados no Orçamento de 2014, porém o limite orçamentário autorizado para empenho foi de R\$ 100.983.522,00.

Os resultados gerados pela transferência dos recursos supramencionados, contribuíram para formação do lucro líquido com rendimentos sobre as aplicações financeiras na importância de R\$ 35.070.468,80 e a disponibilidade de cerca de R\$ 50.744.348,82, referentes a valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados, que serão custeados no exercício de 2015 com a citada disponibilidade.

22.3 - Destinação do lucro líquido

A proposta de destinação do lucro líquido, R\$ 95.288.805,71, foi realizada com obediência aos regramentos legais e estatutários, como segue:

22.3.1 – Reserva Legal - R\$ 4.764.440,28 – a constituição dessa Reserva resulta da aplicação de 5% sobre o valor do lucro líquido, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 6.404/1976.

22.3.2 - Reserva de Incentivos Fiscais - R\$ 20.596.712,37 - origina-se das subvenções governamentais realizadas a título de investimentos, segundo o que rege o art. 195-A da Lei nº 6.604/1976. No exercício de 2013 esta Reserva totalizava R\$ 124.172.699,10. Na Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária de 24/04/2014 o Representante da União, única acionista da empresa, votou pela capitalização do saldo da Reserva, no valor de R\$ 124,1 milhões. Os órgãos de Administração, a fim de garantir a absorção de possíveis prejuízos advindos do teste de recuperabilidade de ativos intangíveis, com destaque para as obras audiovisuais da Empresa, as quais, em 31/12/2013, constituíam cerca de 35% do saldo da Reserva, fará proposta à Assembleia Geral que aprovar as contas de 2014, no sentido de que a capitalização seja parcial no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Após a conclusão do referido teste de recuperabilidade, estimada para ocorrer até o final do primeiro semestre de 2015, verificar-se-á a necessidade de complementação da capitalização parcial proposta, acrescida, se for o caso, do valor dessa Reserva

constituído no exercício de 2014.

22.3.3 - Reserva de Retenção de Lucros - R\$ 53.933.759,11 - ao término do exercício findo a reserva foi constituída no valor de R\$ 6.000.000,00. Em reunião da Diretoria Executiva, realizada em 09/02/2015, Deliberação DIREX Nº 16/2015, foi aprovada a alteração da destinação do dividendo adicional, R\$ 47.933.759,11, para formação dessa reserva totalizando-a em R\$ 53.933.759,11, com a finalidade de incrementar a infraestrutura operacional da empresa, assegurando a execução das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação - PDTIC e nos projetos estratégicos, além de atender às mudanças tecnológicas pelas quais passa o setor de comunicação no Brasil com o encerramento das transmissões analógicas de TV. A reserva foi constituída com observância ao disciplinamento dado pelos arts. 196, 198 e 199 da Lei nº 6.404/1976.

22.3.4 - Dividendos - R\$ 17.977.919,71 - a proposta para o pagamento de dividendos à União, única acionista da empresa, corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, percentual mínimo determinado pelo inciso II, do art. 35, do Decreto nº 6.689/2008 (Estatuto Social da EBC). Além do dividendo obrigatório, a empresa distribuiria R\$ 47.933.759,11 a título de dividendo adicional, totalizando dividendos no valor de R\$ 65.911.678,82. Em reunião da Diretoria Executiva, realizada em 09/02/2015, foi aprovada a proposição de destinação do dividendo adicional para reserva de retenção de lucros (Nota 22.3.3). Os órgãos da administração farão apresentação dessa proposta à assembleia geral.

22.4 - Ajustes de Exercícios Anteriores

Os ajustes de exercícios anteriores - R\$ 1.984.025,76 - originam-se da mudança de critério contábil no que tange ao reconhecimento de despesas realizadas por meio de convênios. Em 2014, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para adequar-se ao novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, considerou os valores pagos a título de convênios, para os quais ainda não existissem prestações de contas aprovadas, até 31/12/2014, como direitos a receber, situação que implicou na anulação de despesas de exercícios anteriores, transformando-as em resultado positivo. O valor refere-se a convênios firmados no exercício de 2008.

NOTA 23 - Incorporação de Bens

A empresa fará incorporação de bens em função do que determinam os Parágrafos 1º do Art. 9º e 3º e 4º do Art. 26 da Lei nº 11.652/2008, que tratam da transferência de bens da União cedidos ou permitidos à Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, por força do Contrato de Gestão que foi mantido com aquela entidade até 31/12/2013.

No exercício de 2012 foram recebidos 10.386 bens móveis no total de R\$ 9.099.054,27, conforme Termos de Cessão nºs 2010/000002 e 2012/000023, objeto do Processo nº 2500/2010. Por meio da Portaria-Presidente nº 504/2012 foi constituída Comissão para coordenar os serviços necessários à conclusão da transferência desses bens, que findou com a emissão do respectivo laudo de avaliação.

O laudo de avaliação atestou que 4.082 bens, no valor de R\$ 1.235.685,02, foram considerados em "Bom" estado de conservação. Diante dessa avaliação os bens foram contabilizados a título de adiantamento para futuro aumento de capital, considerando que, para o efetivo aumento do capital faz-se necessário Decreto Autorizativo. Os trâmites para a emissão e publicação do referido Decreto encontram-se em andamento nas esferas de competência.

O mesmo laudo de avaliação também atesta que 6.304 bens, no valor de R\$ 7.863.369,25, foram considerados "Inservíveis" e "Consumo" (Livros). Para esses bens os registros contábeis limitaram-se ao trânsito do respectivo valor no Ativo Imobilizado, ou seja, o valor foi levado à débito do ativo, mas, concomitantemente foi baixado, considerando-se o estado de "inservíveis" e de "consumo" atribuídos aos bens, e, ainda, a existência dos atos formais que sustentaram as mencionadas baixas.

Ainda sobre a transferência desses bens cita-se a Portaria-Presidente nº 578/2012, que designou comissão de empregados para avaliarem tecnicamente, com emissão de parecer, se haveria possibilidade de aproveitamento de alguns dos bens móveis, equipamentos e livros da União considerados como inservíveis. Após essa nova avaliação os bens seriam contabilizados de acordo com a classificação correspondente. Entretanto, os trabalhos vinculados a essa Portaria, por questões operacionais, não foram concluídos.

Por ocasião do exame da Prestação de Contas de 2013, realizado no ano de 2014, os órgãos de controle recomendaram que a empresa retorne com os 6.304 bens considerados inservíveis e de consumo para o seu Ativo Imobilizado, no valor de R\$ 7.863.369,25, até que seja dada a devida destinação aos bens.

A empresa iniciará o atendimento à mencionada recomendação, a partir de janeiro de 2015, com a emissão de Portaria constituindo comissão para realizar o levantamento físico, avaliar o estado de conservação, valorar economicamente e definir a destinação dos bens, objeto dos Termos de Cessão nºs 2010/000002 e 2012/000023. A nova contabilização dos bens se fará ao tempo em que a comissão for concluindo o seu trabalho.

NOTA 24 - Contas de Compensação e Outros

Em cumprimento ao que determina o item 9.4 do Acórdão TCU nº 2016, de 06/11/2006, alterado pelo Acórdão TCU nº 23, de 25/01/2008, deve-se esclarecer que a diferença de R\$ 477.141.566,64 verificada no Balanço Patrimonial levantado sob os regimes das contabilidades pública e societária, refere-se às Contas de Compensação, obrigatórias para os Demonstrativos da Lei nº 4.320/64 e não exigidas para as Demonstrações Financeiras da Lei nº 6.404/76.

Rubricas	Em R\$ 1,00	
	2014	2013
Responsabilidades por Valores, Títulos e Bens	724.782,51	687.341,16
Garantias e Contragarantias de Valores	10.091.995,43	8.779.841,29
Direitos e Obrigações Conveniados	11.501.975,56	11.327.125,56
Direitos e Obrigações Contratuais	442.846.659,92	419.964.339,67
Outras Compensações	11.976.153,22	7.756.970,00
Total	477.141.566,64	448.515.617,68

Neste exercício há diferenças entre os valores do Balanço Patrimonial encerrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e os valores evidenciados nas respectivas Demonstrações Financeiras, em razão da tomada de decisão sobre a proposta dos órgãos de administração acerca da constituição da reserva de retenção de lucros e do pagamento de dividendos, ocorrida após o encerramento do exercício, como segue:

Título da Conta	Em R\$ 1,00	
	Balanço Patrimonial Extraído do SIAFI	Balanço Patrimonial Evidenciado nas Demonstrações Financeiras
Reserva de Retenção de Lucros	6.000.000,00	53.933.759,11
Dividendos	65.911.678,82	17.977.919,71

NOTA 25 - Subvenções Governamentais

A empresa recebeu transferências financeiras a título de subvenções governamentais, no valor de R\$ 509.486.777,76, destinadas ao custeio de despesas correntes e de capital, dos quais R\$ 20.596.712,37 foram realizados com investimentos na aquisição de obras audiovisuais, equipamentos diversos, licenciamento de software e de registro de marcas, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

NOTA 26 - Despesas Gerais e Administrativas

26.1 - Pessoal

Rubrica	2014			2013		
	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP
Pessoal	342.881.513,34	(112.176.618,71)	230.704.894,63	281.024.719,77	(98.758.385,02)	182.266.334,75
Salários e Ordenados	206.809.206,11	(74.343.613,96)	132.465.592,15	171.013.822,65	(65.246.423,94)	105.767.398,71
Benefícios Sociais	42.640.224,31	(12.611.302,94)	30.028.921,37	32.213.034,35	(11.204.961,46)	21.008.072,89
Previdência Complementar	4.478.122,06	(2.415.798,28)	2.062.323,78	4.673.346,97	(2.200.415,91)	2.472.931,06
Encargos Sociais	66.493.379,22	(22.805.903,53)	43.687.475,69	56.522.537,88	(20.106.583,71)	36.415.954,17
Indenizações Trabalhistas	22.460.581,64	-	22.460.581,64	16.601.977,92	-	16.601.977,92

As despesas com pessoal somaram em 2014, R\$ 342.881.513,34, sendo R\$ 112.176.618,71 evidenciados na rubrica "Custo dos Serviços Prestados", conforme especificado na Nota 36, e R\$ 230.704.894,63 evidenciados na rubrica "Outras Receitas/Despesas Operacionais", no item "Pessoal". Referido somatório de despesas com pessoal (R\$ 342.881.513,34) abrange, para além das despesas efetivamente pagas em 2014, as provisões para férias e indenizações trabalhistas, uma vez que estas são contabilizadas no período em que são reconhecidas, ou seja, no seu período de competência, e pagas quando são gozadas, no caso de férias, e para as indenizações trabalhistas o pagamento se fará mediante a sentença judicial.

No exercício de 2013 essas despesas totalizaram R\$ 281.024.719,77 sendo R\$ 182.266.334,75 evidenciados na rubrica "Outras Receitas/Despesas Operacionais", no item "Pessoal" e R\$ 98.758.385,02 atribuídos ao custo dos serviços prestados. O valor total das despesas comparado com o ano de 2014, R\$ 342.881.513,34, apresenta variação de 22,01%, que decorre:

- do crescimento de 5,93% do número de empregados do quadro efetivo;
- da correção de 6,39% sobre os salários de novembro/2013 e de 7,63% sobre a folha de novembro de 2014, decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2013/2015;
- da progressão salarial de uma referência para os empregados que tivessem mais de um ano de exercício em Empresa até 01/10/2014, normatizada pela Resolução nº 09, de 1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, fato que consumiu 1% da folha de pagamento;
- do acréscimo no número de funções comissionadas, que passou de 316 para 421.

O aumento no valor dos benefícios, dos encargos sociais e da previdência complementar originam-se da admissão de novos colaboradores e da correção dos salários.

Compõem as indenizações trabalhistas, além do valor de provisão, R\$ 15,9 milhões, os valores pagos por rescisões de contrato de trabalho, R\$ 3,5 milhões e despesas de depósitos recursais reconhecidas no exercício, R\$ 3,0 milhões. A evolução das indenizações trabalhistas é justificada pela PROJU, Memorando PROJU nº 867/2014, do seguinte modo:

- elevação do valor atribuído à causa;
- inclusão de processos que se encontravam classificados na fase de conhecimento;
- ajuizamento de 93 ações em 2014 que representam um incremento da ordem de 24,6% em relação ao ano de 2013; e
- atualização mensal dos valores aplicando-se os índices de correção do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

26.2 - Serviços de Terceiros

Rubrica	2014			2013		
	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP
Serviços de Terceiros	161.128.817,75	(105.754.648,03)	55.374.169,72	124.400.110,58	(77.644.787,07)	46.755.323,51
Públicos	42.474.428,89	(37.398.524,42)	5.075.904,47	36.443.005,72	(25.851.937,32)	10.591.068,40
Transportes	8.702.569,82	(4.260.641,43)	4.441.928,39	7.804.181,36	(6.910.276,93)	893.904,43
Técnicos	20.219.820,19	(13.451.284,79)	6.768.535,40	12.381.327,30	(9.432.024,06)	2.949.303,24
Seguros	595.415,01	(198.538,63)	396.876,38	831.748,01	(330.559,68)	501.188,33
Conservação e Manutenção	25.791.126,11	(12.593.434,17)	13.197.691,94	19.292.848,26	(7.902.050,11)	11.390.798,15
Locação de Bens e Serviços	24.301.140,07	(14.359.474,95)	9.941.665,12	20.031.021,18	(11.759.727,84)	8.271.293,34
Gerais	39.044.317,66	(23.492.749,64)	15.551.568,02	27.615.978,75	(15.458.211,13)	12.157.767,62

Essa rubrica, no período comparativo, cresceu aproximadamente 29,52%. Antes da apropriação dos custos dos serviços prestados as despesas somavam em 2014 R\$ 161.128.817,75 e em 2013 R\$ 124.400.110,58. Destacam-se no referido acréscimo, entre outros, as transferências para EBC dos contratos de produções radialistas e televisivas em função do encerramento do Contrato de Gestão firmado com a ACERP, que representam cerca de R\$ 15 milhões; a reapetuação de contratos referentes à terceirização de mão-de-obra, com aumento médio de 9,75% sobre os valores vigentes, formando adicional estimado de R\$ 2,4 milhões; a contratação de serviços, principalmente, aqueles que se vinculam às telecomunicações, os quais, resultaram num incremento de aproximadamente R\$ 8,54 milhões; e o reajuste médio de 6,5% sobre a locação de imóveis que gerou cerca de R\$ 700 mil de acréscimo.

26.3 - Consumo de Materiais

Rubrica	2014			2013		
	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP
Consumo de Materiais	5.085.004,38	(2.100.099,35)	2.984.905,03	6.141.985,68	(4.486.470,08)	1.655.515,60

As despesas contabilizadas nesta rubrica totalizaram em 2014 R\$ 5.085.004,38 que, deduzidos do custo dos serviços prestados resultaram em R\$ 2.984.905,03, os quais se encontram evidenciados na DRE,



na rubrica Outras Receitas/Despesas Operacionais, no item Consumo de Materiais. Em 2013 o total foi de R\$ 6.141.985,68 e foram atribuídos ao custo dos serviços prestados o valor de R\$ 4.486.470,08 resultando no saldo de R\$ 1.655.515,60, que se encontra evidenciado na DRE na mesma rubrica e no mesmo item aqui citados. No exercício de 2014 houve a alienação de materiais de consumo considerados inservíveis, no valor de R\$ 985.387,71, autorizada pela Resolução DIREX nº 130/2014.

NOTA 27 – Outras Despesas Operacionais

Referem-se à baixa de créditos para os quais as cobranças judiciais não lograram êxito e outros considerados incobráveis ou de difícil recebimento. A manutenção dessas cobranças ofereceriam riscos de mais gastos com diligências sem que se obtivesse custo-benefício favorável à empresa. Tratam dessa matéria os Processos/EBC nºs 3556/2014 e 3155/2013.

NOTA 28 – Receita dos Serviços

O decréscimo de 7,14%, verificado no período comparativo, decorre, principalmente, da redução de demanda de serviços vinculados ao Contrato SECOM/PR, ações judiciais sobre a produção da mídia impressa, transtornos operacionais na implantação da nota eletrônica de serviços e divergências contratuais que impediram o faturamento dos serviços.

NOTA 29 – Cancelamento de Receitas

Registra o cancelamento de notas fiscais emitidas com algum tipo de inconsistência. O crescimento mais relevante dessa rubrica refere-se ao cancelamento das Notas Fiscais nºs 761 e 762, no total de R\$ 2.097.285,00, em consequência de alterações ocorridas na descrição dos serviços prestados.

NOTA 30 – Outras Receitas Operacionais

Destacam-se nessa rubrica os benefícios previdenciários ressarcidos à empresa, conforme Cláusula Vigésima-Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015 – Complementação de Auxílio Previdenciário, e outras receitas originárias da cessão de direitos de arena da Série “C” do Campeonato Brasileiro de 2014.

NOTA 31 – Receitas Diversas

São valores originários da incorporação de bens que se encontravam cedidos/permitidos para a ACERP, na forma que disciplinam os Parágrafos 1º do Art. 9º e 3º e 4º do Art. 26 da Lei nº 11.652/2008, que tratam da transferência de bens da União, por força do Contrato de Gestão que foi mantido com aquela Associação e findo em 31/12/2013.

NOTA 32 – Multas

Dentre os pagamentos realizados no exercício destaca-se a importância de R\$ 216.048,87, referente à multa por atraso no recolhimento da taxa de aforamento do imóvel situado na Av. Brasil, Parada de Lucas, Cidade do Rio de Janeiro – RJ. Esse imóvel foi alienado, entretanto os atos de transferência ainda não foram concluídos. A empresa busca o ressarcimento do valor junto ao adquirente do bem. Outros valores originam-se de multas compensatórias causadas pela impossibilidade de pagamentos tempestivos.

NOTA 33 – Resultado Negativo na Alienação de Bens

A empresa alienou bens móveis, equipamentos e veículos, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, por meio de leilão público, autorizado pela Resolução DIREX Nº 130/2014.

NOTA 34 – Remuneração Paga a Empregados e Administradores

Os valores máximos, médios e mínimos da remuneração mensal, base dezembro 2014, paga pela EBC a seus empregados e administradores, calculada na forma disciplinada pela alínea “e” do Art. 1º da Resolução nº 3, de 31/12/2010, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR/MPOG/MF, são as seguintes:

	Em R\$ 1,00	
Administradores	2014	2013
Maior Remuneração	30.838,66	27.265,37
Média Remuneração	25.880,37	21.180,36
Menor Remuneração	23.939,80	12.784,81
Empregados	2014	2013
Maior Remuneração	32.611,69	28.581,08
Média Remuneração	6.196,55	5.653,08
Menor Remuneração	2.190,76	1.012,83

A diferença entre a menor remuneração de 2013 para 2014 dos Administradores decorre do fato de que, em 2013, havia um diretor cedido para a EBC de outra entidade pública, que optou por receber parte da remuneração do cargo de Diretor da EBC e manteve a remuneração do cargo da entidade de origem.

Em relação à menor remuneração de 2013 para 2014 dos Empregados, o valor de 2013 refere-se apenas ao Adicional por Tempo de Serviço de um empregado requisitado por outro órgão da Presidência da República que optou por receber o valor integral da função a ser por ele ocupada naquela instituição.

Em 31 de dezembro de 2014 o número de empregados totalizava 2.572, sendo 2.055 integrantes do quadro próprio da Empresa, 237 ocupantes de função comissionada de livre provimento, 272 empregados cedidos de outros órgãos e entidades à EBC, sendo 40 ocupantes de função comissionada da estrutura da EBC e 232 funcionários cedidos sem ocupação de função comissionada da Empresa, e 8 diretores, detalhados conforme Quadro a seguir:

EMPREGADOS	2014	2013
Efetivos	2.055	1.883
Sem Função Comissionada	1.800	1.657
Com Função Comissionada - EBC	189	126
Com Função Comissionada - FCC	0	34
Cedidos para outros Órgãos.	66	66
Livre Provimento	237	292
Função EBC	164	161
Função FCC	73	131
Cedidos à EBC (oriundos de outros órgãos)	272	49
Cedidos à EBC com função comissionada – EBC	40	23
Cedidos à EBC com função comissionada - FCC	0	12
Cedidos à EBC sem função comissionada	19	14
Cedidos à EBC - RJU	213	0
Diretores	8	8
TOTAL	2.572	2.232

Fonte: SENIOR/SIGEPE - Posição em 31/12/2014

A EBC apresenta um quantitativo de pessoal de 2.572 empregados, ou seja, superior ao limite de pessoal aprovado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, de 2.529 empregados, conforme Portaria nº 3, de 06 de fevereiro de 2012, em razão de que 213 servidores RJU oriundos do MPOG não são contabilizados no limite de pessoal da EBC, existindo 170 vagas a preencher.

Vale destacar que as 73 funções do tipo FCC da RADIOBRÁS estão sendo extintas conforme programado.

NOTA 35 – Evento Subsequente

Em 13/01/2015, data para os registros das reservas de lucros, a contabilização da destinação do

lucro líquido, R\$ 95.288.805,71, foi realizada da seguinte forma:

	R\$ 1,00
Lucro líquido do exercício (A)	95.288.805,71
(-) Reserva Legal (5%) (B)	(4.764.440,28)
(-) Reserva de Incentivos Fiscais (C)	(20.596.712,37)
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores (D)	1.984.025,76
= Lucro líquido ajustado (E)	71.911.678,82
Dividendo Obrigatório (25% de E) (F)	17.977.919,71
Reserva de Retenção de Lucros (G)	6.000.000,00
Dividendo Adicional (E-F-G)	47.933.759,11

Na reunião da Diretoria Executiva ocorrida em 09/02/2015, data em que o Balanço Patrimonial já se encontrava encerrado, foi aprovada mudança da proposta de destinação do lucro líquido a ser apresentada à assembleia geral pelos órgãos de administração, Deliberação DIREX Nº 16/2015, no que tange à distribuição do dividendo adicional, R\$ 47.933.759,11, transformando-o em Reserva de Retenção de Lucros, com a finalidade de assegurar a aquisição de equipamentos que viabilizem a melhoria da infraestrutura operacional da empresa, conforme consta da Nota Explicativa 22.3.3. Em função dessa alteração, a proposta para destinação do lucro líquido do exercício a ser apresentada para deliberação da assembleia geral, ficou do seguinte modo:

	Em R\$ 1,00
Lucro líquido do exercício (A)	95.288.805,71
(-) Reserva Legal (B)	(4.764.440,28)
(-) Reserva de Incentivos Fiscais (C)	(20.596.712,37)
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores (D)	1.984.025,76
= Lucro líquido ajustado (E)	71.911.678,82
(-) Dividendo Obrigatório (25% de E) (F)	17.977.919,71
(-) Reserva de Retenção de Lucros (G)	53.933.759,11
= Saldo (E-F-G)	0,00

Após o novo valor atribuído à Reserva de Retenção de Lucros, que passou de R\$ 6.000.000,00 para R\$ 53.933.759,11, o total das reservas de lucros resultou em R\$ 216.999.113,85.

Conforme se verifica no Balanço Patrimonial, a Reserva de Capital (R\$ 18.295.943,27) e a Reserva de Retenção de Lucros (R\$ 53.933.759,11) totalizam o montante de R\$72.229.702,38, que não ultrapassa o valor do capital social (R\$ 200 milhões), atendendo ao disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/76. Cabe observar que a Reserva de Incentivos Fiscais, no valor de R\$ 144.769.411,47, não se inclui nesse somatório.

NOTA 36 – Custo dos Serviços Prestados

Em 2014 a apuração do Custo Total dos Serviços Prestados da EBC foi de R\$ 236 milhões, dos quais R\$ 112 milhões referem-se a custos de Pessoal (que abrange, dentre outras, despesas com Previdência Privada), R\$ 105 milhões de Serviços de Terceiros e R\$ 18 milhões de Outros Custos Gerais e Administrativos, conforme Quadro detalhado abaixo:

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA DRE		R\$ 1,00
	GERAIS E ADMINISTRATIVAS = (1) + (2) + (3)	236.533.904,57
1	(1) PESSOAL	112.176.618,71
2	+ Vencimentos e Vantagens Fixas	58.504.059,74
3	= Outras Despesas Variáveis	14.508.095,61
4	+ Prorrogação de Jornada	13.703.208,61
5	+ Horas Extras	804.887,00
6	= Encargos Sociais	22.805.903,53
7	+ FGTS	5.761.660,29
8	+ Previdência Social	15.372.402,24
9	+ Salário Educação	1.671.841,00
10	+ Previdência Privada	2.415.798,28
11	+ Decisões Judiciais	1.321.324,61
12	+ Restituições	-
13	= Benefícios Sociais	12.611.302,94
14	+ Auxílio Refeição/Alimentação	6.583.859,13
15	+ Auxílio Transporte	278.464,80
16	+ Assistência Médica	4.902.982,82
17	+ Assistência Pré-escolar	845.996,19
18	+ Estagiário	10.134,00
19	(2) SERVIÇOS DE TERCEIROS	105.754.648,03
20	= Serviços Continuados	42.566.818,72
21	+ Água	208.368,70
22	+ Energia Elétrica	6.367.343,85
23	+ Condomínio	1.274.005,61
24	+ Aluguel de Veículos em Viagem	946.325,45
25	+ Passagem	2.681.146,33
26	+ Hospedagem	818.107,18
27	+ Telecomunicações	30.271.521,61
28	+ Contratos	63.187.829,30
29	+ Outros	-
30	(3) GERAIS E ADMINISTRATIVOS - OUTROS	18.602.637,83
31	+ IMPOSTOS	303.084,95
32	+ DIÁRIAS	1.758.890,15
33	+ TRANSFERÊNCIAS POR CONVÊNIO	1.775.090,00
34	= CONSUMO DE MATERIAIS	2.100.099,35
35	+ Consumo Imediato (A)	25.988,20
36	+ Consumo Requisição (B)	2.074.111,15
37	+ DEPRECIACÃO	12.665.473,38

(A) Consumo Imediato = Material indisponível no estoque (almoxarifado). Providencia-se a compra com distribuição direta para o solicitante. Geralmente trata-se de despesas emergenciais; (B) Consumo Requisição = Material disponível no estoque (Almoxarifado).

A metodologia de apuração de custos utilizada está considerando como custos de Pessoal: folha de pagamento, encargos sociais, previdência privada e benefícios sociais; para Materiais: matérias-primas

aplicadas ou consumidas na produção; para Serviços de Terceiros: locação, água, luz, impostos, manutenção, viagens, telecomunicações e outros aplicados na produção; e para Depreciação valores de depreciação dos equipamentos utilizados na produção.

O valor apurado trata-se de custos referentes ao que está sendo aplicado na produção dos produtos/serviços comercializados pela EBC.

Conselho de Administração

Thomas Timothy Traumann
Presidente

CPF 699.372.579-72

Alessandra Cristina Azevedo Cardoso
Conselheira

CPF 694.932.001-91

Nelson Breve Dias
Conselheiro

CPF 313.077.791-15

José Augusto Dias Pires
Conselheiro

CPF 332.888.367-34

Diretoria

Nelson Breve Dias
Diretor-Presidente
CPF 313.077.791-15

Sylvio R. G. de Andrade Junior
Diretor
CPF 398.896.531-68

Nereide Lacerda Beirão
Diretora
CPF 251.230.926-68

Clovis Felix Curado Junior
Diretor
CPF 439.885.551-34

José Eduardo Castro Macedo
Diretor
CPF 261.901.678-96

Américo Martins dos Santos
Diretor
CPF 126.767.508-01

Antonio Carlos Gonçalves
Diretor
CPF 805.968.008-00

Myriam Fatima Porto Flaksman
Diretora
CPF 706.879.437-87

Adelma Zago Capanema
Contadora
CPF 087.120.931-49
CRC-DF 3181

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhor Acionista,

O CONSELHO FISCAL da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, bem como do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, à vista do Parecer dos Auditores Independentes da Maciel Auditores S/S EPP, de 09 de março de 2015, com ressalvas, e do Parecer da Auditoria Interna, de 17 de março de 2015, elaborados de acordo com as normas da auditoria aplicáveis no Brasil.

Tomou, ainda, conhecimento das seguintes proposições a serem encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas:

a) Proposta de Destinação do Resultado da seguinte forma:

Lucro líquido do exercício	95.288.805,71
(-) Reserva Legal (A)	(4.764.440,28)
(-) Reserva de Incentivos Fiscais (B)	(20.596.712,37)
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores (C)	1.984.025,76
= Lucro líquido ajustado (D)	71.911.678,82
(-) Dividendo Obrigatório (25% de D) (E)	(17.977.919,71)
(-) Reserva de Retenção de Lucros (F)	(53.933.759,11)
= Saldo	0,00

b) Plano Plurianual de Investimentos para aplicação nos exercícios de 2016 a 2018.

O Conselho Fiscal, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários, exceto pelo ainda não atendimento à recomendação a que se refere à nota explicativa às demonstrações financeiras nº 23 e à ressalva dos Auditores Independentes, refletem adequadamente, nos seus aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

Adicionalmente, considerando os esclarecimentos da Empresa com relação aos recursos decorrentes da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP contabilizados nas Subvenções do Tesouro Nacional, por unanimidade dos presentes, manifesta-se favorável à submissão da proposta de destinação do resultado do exercício e do Plano Plurianual de Investimentos à Assembleia Geral dos Acionistas na forma apresentada pelo Conselho de Administração.

Brasília, 30 de março de 2015.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Membro titular e Presidente

HO YIU CHENG
Membro titular

KÁTIA GUIMARÃES VAZ
Membro suplente

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Aos Administradores e Conselheiros da
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC
Brasília - DF**

Examinamos as demonstrações financeiras da EBC, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração da EBC é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião

com ressalva.

BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

No ativo imobilizado não evidenciamos que a Empresa tenha realizado estudos para determinar a vida útil econômica estimada e o valor residual dos bens, assim como não realizou estudos para avaliar a necessidade de IMPAIRMENT, conforme requer as NBC TG's 01 - Valor Recuperável de Ativos e 27 - Ativo Imobilizado.

OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos tratados no parágrafo "Base para Opinião com Ressalva", apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EBC em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

OUTROS ASSUNTOS**Auditoria dos valores referentes ao exercício anterior**

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31/12/2013, apresentados para fins de comparação foram revisados por outros auditores independentes, que emitiram relatório sem modificação na opinião em 17 de fevereiro de 2014.

Brasília, DF, 09 de março de 2015.

MACIEL AUDITORES S/S EPP
CRC RS - 005460/0-0 "S" - DF

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC RS - 71.505/O-3 - "S" - DF
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
CRC RS - 65.932/O - 7 - "S" - DF
Responsável Técnica


Adendo às demonstrações financeiras, em cumprimento ao que determina o § 4º do Art. 9º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.
RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRATADOS NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014
EBC

<p>Adriano Alves Da Costa; Alberto Felipe Vogt Pariz; Alessandra Giglio Hirtenkauf; Alexandre De Almeida Cunha; Alice Maria Barros Pereira; Aline Da Silva Lopes; Aline Pinheiro Brettas; Alvaro Nunes Filho; Ana Carolina Coimbra Souza; Ana Jucicleide Fernandes Barbosa; Ana Karolina Cavalcante Assunção; Andre Dos Reis; André Luis Brandizzi Bengaly; André Luis De Araújo Silva; André Luiz Cassio Nery; Andre Luiz Eustaquio Rocha Soares; Andre Semoto Gracio Ramos; Andrea Alexandre Dos Santos; Angela Maria Alves Ferreira Lima; Antonio Carlos Blanes; Antonio Eduardo Barros Dantas; Barbara Lúcio Gomes; Beatriz De Paula Souza; Bia Aparecida G. Barros B. De Nazaré; Bianca Cabral Pectená Finger; Bianca Letícia Da Silva Conceição; Bruna Carolina Bueno Ferraz; Bruna Saniele Freitas Ramos; Bruno Freire; Bruno Rios Evangelista; Bruno Rosa Ribeiro; Bruno Tetsuo Igarashi; Caecilda Do Espírito Santo Silva; Caio Manlio Teixeira Araujo Do Carmo; Camila Carvalho Pereira; Carina Guerini Da Silva; Carlos Alberto Andrade Nina Neto; Carlos Eduardo Ramalho De Freitas; Carlos Eduardo Rodrigues Veloso; Carlos Henrique De Assis; Carlos Seizem Iramina; Celina Youko Yuzuki; Celso Aparecido De Oliveira; Celso Oliveira Simões; Chiaro De Sousa Trindade; Christie Sales Da Silva Nascimento; Cinthya Pires Oliveira; Claudia Barroso Roquette Pinto Bojunga; Claudia Da Silva Pereira; Claudia De Oliveira Goulart; Claudia Dias Oliveira; Cláudia Soares Rodrigues; Cláudia Wagner Costa; Claudimario De Oliveira Carvalho; Cynthia Cruz Pereira; Daiane Ojeda Da Rosa; Daiane Prediger; Daisy Reis De Oliveira Santos; Daniel Costa Teixeira; Daniel De Castro Teixeira; Daniella Ribeiro De Souza Longuinho; Darlan Levantino Amaro; Davidson Araujo De Oliveira; Delvair Porfirio Rosa; Diana Paes Landim; Diego Cavalcante Batista De Lima; Diego Rodrigues Lima; Dijanira Goulart De Sousa; Dilson Leonardo Carvalho Costa; Douglas Alves Da Costa; Eder Alves Alexandre; Edilson Raimundo Bastos Júnior; Edson Rezende; Eduardo Domingues Da Silva; Elisabete De Jesus Estumano Freire; Elizabeth Guerra Gomes; Elza Maria Rodrigues Leal; Emanuel De Oliveira; Emerson Kroniques Da Silva; Enio Alves De Souza; Érica Dianne De Faria Sousa; Erick Bessa Pinheiro; Erlaine Soares De Araujo; Eslei Custodio Pereira; Esmaleini Dos Santos Borges; Estela Da Costa Norberto De Souza; Fabiana Carmen Schott Ribeiro; Fabiana Emilia Pelles Marques De Souza; Fabio De Almeida Soares; Fabio Silveira Da Anunciação; Fabrine Reis Fonseca; Faine Michele Rocha Michetti; Felipe Oliveira Emery; Felipe Reis Melgarejos; Fernando Gomes Cortes; Fernando Miranda De Oliveira Junior; Filipe Luiz Monteiro Bastos Ronqui; Flávio Penner; Flavio Tadeu Da Costa Araujo; Flávio Vieira Paulo; Francisco Gadelha Alves; Francisco Gil Lorenzoni Junior; Franklin Charles Juvinián; Gil De Melo Costa; Giordano Campos Bazzo; Gledson De Carvalho Silva; Gloria Maria Costa Castro; Gregory Filipe Martins Dutra; Gustavo Pereira Gomes; Heitor Luiz Gomes De Castro; Helder De Melo Silva; Helio Ramos Ventura; Henrique Charles Martins Correa; Henrique Costa Maia; Isabela Lopes Cantalino Wanderley; Isabella Ramos Tiveron; Israel Franke Silva; Ivan De Souza Meira; Jacicleide De Jesus Da Conceição Rosa; Jacinta De Fátima Oliveira Caetano; Jackson Benny Leite Silva; Janaina Sobrino Rodolfo; Janet Gomes Dos Santos Alencar; Jean Carlos Chaves Furtado; Jean Gabriel Albemaz Ferreira De Melo; Jefferson Gomes Pastori; Jessica Stephanie Barreto Amorim; Jhefferson Oliveira Silva; Joana Mayra Azeredo Moscatelli; John Da Costa Silva; Joilson Santos De Jesus; Jonathan De Almeida Muribeca; Jone Geraldo Ferreira; Jorge</p>	<p>Victor Chaves Paim; Jose Alvaro Giampietro Ricci; José Bosco Silva Leocádio; José Izídio Roberto Da Silva Junior; Jose Luiz De Santana Matos; Jose Roberto Barbosa Rocha; Jucelias Medeiros De Araujo; Julia Da Matta E Silva; Juliana Dias Ferreira; Julio Cesar Dantas De Lacerda; Julio Cezar Pertile Leal; Kassius Marcelus Kley De O. Themoto; Katia De Paiva Gomes; Kleber De Barros E Silva; Kleber Silva Dos Santos; Leandro Da Silva Maia; Leandro De Oliveira; Leonardo De Assis Da Silva; Leonardo Pereira Costa; Leonardo Rodrigues Dos Santos; Leticia Rodrigues Lindoso De Melo; Lincoln Chaves De Oliveira; Lucas Edgardo Pordeus Leon; Lucas Silva Da Cruz; Luciano Duarte De Sousa; Lucieny Antonio Prado; Lucival Silva Bastos; Luise Monteiro Espinosa; Luiz Edgard Guimarães Nogueira; Luiz Felipe De Oliveira Basto; Luiz Felipe Mendes De Araujo; Luiz Fernando Valente De Pinho; Luziania Xavier De Almeida; Maikon Nikken Matuyama; Marcella Da Silva Nogueira; Marcelo Bernardes Nogueira; Marcelo Damacena Bassan; Marcos Augusto Nakata Alves; Marcos Aurelio Guedes Barbosa; Marcos Estevam De Sousa; Marcos Vinicius De Moraes; Marcus Aurelius Bastos Lopes; Maria Augusta Mendes Duarte; Maria Celeste Vicente; Maria Da Conceição Carnevale; Maria De Fátima Barboza; Mariana Silvestre Nazareth; Mariana Vitarelli Alessi; Marília Beatriz De Araujo Azevedo; Marília Xavier De Souza Albuquerque; Marizete Cardoso De Souza; Marja Ferreira Gomes; Marta Queiroz Bicalho; Mauricio Aurelio Marcelo; Mauricio Cenci; Mauricio Charlita De Freitas; Mauro Fernandes Da Silva; Michelle Canes Ribeiro Carvalho; Michelle Moreira De Queiros; Monica Rondon De Mattos; Monise De Souza Nunes; Mozaniel Mendes De Sant'ana; Nágela Cunha De Castro Mundim; Natalia Ribeiro; Natalia Silva Ribeiro; Nathalia Oliveira Presmic Rodrigues; Nathalie Diirr Miglio Bensabat; Oderlei Eduardo De Matos; Pablo Alves Da Costa; Pablo Diniz Rezende; Pablo Henrique De Oliveira; Pamela Pestana Lopes; Paola Frassinetti Coelho Botelho Martins; Patricia Mendanha Lino; Patrick Alexandre Rocha Cruciol; Paulo Roberto Telles Junior; Paulo Vinicius Carvalho Silva; Pedro Antônio Gvozdanovic Villar Filho; Pedro Barbosa Mafra; Pedro Henrique Luna De Farias; Pedro Modesto Lima; Pedro Octaviano Ferreira Lacerda; Pedro Rafael Vilela Ferreira; Poliana Conceição De Jesus Gomes; Pollyanna Ferreira Rodrigues Alves; Priscila Gurgel Thereso; Priscila Rangel Costa Bomfim; Rafael Augusto De Carvalho; Rafael Cunha Matos; Rafael Dos Santos Costa; Rafael Gasparotto; Rafael Gomes; Raissa Lopes; Raphael Castilho De Novaes; Rejane Lopes Da Silva; Renata Andrade Da Rocha; Renata Pires Gondim Barbosa Batista; Renato Osorio Coimbra Junior; Renato Pereira De Lima; Renato Ribeiro Aguiar; Ricardo Aduato Da Costa; Ricardo Alexandre De Melo Tenorio Filho; Ricardo Alves Da Silva; Ricardo Augusto Abreu Walter Filho; Ricardo Barbosa De Aguiar; Ricardo De Almeida Alecrim; Ricardo Luiz Galsky; Richard Jonathan Gomes Pereira; Robson Martins De Melo; Robson Wandermurem Da Silva; Rochelle Felix Menezes; Rodrigo Cintra Vieira; Rodrigo De Castro Menezes; Rodrigo Luiz Teixeira De Carvalho; Rodrigo Oliveira Pires; Rodrigo Paulo Cobe Fonseca; Rodrigo Pereira Ricardo; Rogerio Dos Santos Assumpção; Rogério Simas Lopes; Roneide Porfirio Da Silva; Rosana Furtado Dias; Rosimar Da Silva Maia; Ruan De Souza Araujo; Sahada Josephina Luedy Mendes Palmeira; Samanta Dias Do Carmo; Samira Bacellar Tavares De Sousa; Sandro Dias Tebaldi; Sandro Lopes Dos Santos; Sara Gonçalves Borges De Oliveira; Sergio Vieira Cezar; Sheila Maria Sousa</p>	<p>Alves Lima; Sheyla Mendes Da Silva; Simone Magalhães Da Silva; Simone Moreira Arruda De Andrade; Sincer Dos Santos Ramalho; Soraia Aparecida Dos Reis Rodriguez; Stanley Rodrigo De Souza Silva; Suzana Pereira Dos Reis; Suzane De Souza Oliveira; Taiana Fonseca Borges; Tatiana Côrtes Teixeira; Thais Ukita Matsumoto; Thatiane Bertão Dos Reis; Thauan Glauberth Barbosa Ferreira; Thiago Antonio Ferreira Dieb Pimentel; Thiago De Carvalho Costa; Thiago Monteiro De Barros Guimarães; Thiago Sousa Leite; Tiago Do Nascimento Santos; Tiago Ferreira Bittencourt; Tiago Keise Albuquerque Dos Santos; Tyago Bernardes Cabral De Paula; Valécia Ferreira Gomes; Vancarlos De Oliveira Alves; Vanessa De Carvalho Thomazini; Victor Hugo Soares Valentim; Vinicius Rocha Monteiro; Vinicius Sá De Freitas; Wagner Aragão Mesquita; Wagner Felipe Marçal; Walber José De Sousa Lima; Warney Smith Barcelos Ribeiro Da Silva; Wedson Gomes De França; Welerson Fernandes Lopes; Wesley De Oliveira Dias; Wyllian Eduardo De Souza Correa; Yuri Freire Dos Santos; Zilma Cruz Cacique Da Costa; Adriano Mendonça Fernandes; Alenilde Bezerra Da Silva; Alvina Fonseca Almeida; Américo Martins Dos Santos; Ana Cristina Viana De Melo; André Luiz Marini Chagas; Anna Cristina Cypriano De Oliveira; Antônio Adilson Rodrigues De Carvalho; Antonio Fúcio De Mendonça Neto; Antonio Martinho Ribeiro Alves; Apolinária Rosa Mendes Câmara; Bruno Pereira Rasga; Camila Marinho Amaral; Carolina Jardon Guimarães; Carolina Sá Neto; Christina Villela Mendes; Clelio Titoneli Martins; Crecencio Dos Santos Alves; Dalina Jará Bittencourt Moraes; Domingas Maria Teixeira Do Nascimento; Edivaldo Coelho Dos Santos; Edmilson Carmo Freire; Emmanuel De Jesus Alves Pereira; Encides Batista Soares De Araujo; Evandro Luiz De Melo; Fabio Andre Da Costa Conzi; Fabio Fernandes De Albuquerque; Filomena Mendonça Da Silva; Flavio Mascarello De Carvalho; Francisco Das Chagas Silva Ramos; Francisco De Assis Ferreira Torres; Francisco Wander Da Silva; Gabriel Lira De Figueiredo; Herbert Soares; Hermógenes Amorim De Melo; Igor Nazarovicz Xaxá; Inaura De Fátima Almeida Nunes; Irenilda Ferreira Cardoso; Isolina Tajra Pereira; Ivanir José Bortot; Ivonete Morsira Rates; João Batista Pereira Da Silva; José De Almeida Nobre Farias; Jose De Ribamar Silva Rocha; José Ribamar Silva Rabelo; Kaique De Almeida Kikuchi; Leandro Kovacs Menezes; Leda Maria Pacheco Do Nascimento; Lucy Olga Pereira; Luiz Fernando Costa Paiva; Luiz Sebastiao Ribeiro Teixeira; Manoel Pereira Nogueira Filho; Marcelo Ferreira Vasconcelos; Marcelo Morato Brissac; Marcio Bueno Ferreira; Marcio Godinho Oliveira; Maria Amelia De Jesus Tavares; Maria Benedita De Jesus Batalha De Freitas; Maria Clara Silva Bezerra; Maria Das Dores Santos Pinto; Maria Das Mercedes Carvalho Vieira; Maria De Fátima Ribeiro Azevedo; Maria De Jesus Monteiro Matos Da Silva; Maria De Lourdes Mendes França; Maria Regina Costa Borges; Marina Elvas Coelho Luz; Mario Ibraim Salimon; Nilde Maria Pearce De Siqueira; Nilson Lima Maia; Nivaldo Freixeda; Nivia Beatriz Cussi Sanchez; Paula Francinete Cantanhede De Azevedo; Paulo Machado; Paulo Roberto Garritano Filho; Raimunda Da Graça Silva Sousa; Raquel Marshall Gadea; Renato Favilla Lucca De Paula; Ricardo Aduato Da Costa; Rosângela Da Silva Rodrigues; Ruth Helena Guimarães Vieira; Sebastião Luiz Ribeiro Maia; Sebastião Rubens Gomes Pinto; Silvana Silva E Silva; Simeci Susã Spada; Sonia Maria Ataíde Silva Braga; Sylvio Romulo Guimarães De A. Junior; Tiago Nunes Severino; Zuila Cantanhede.</p>
---	---	--

RELAÇÃO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EBC 2014

<p>Adelice Pereira Meireles, Albamara Rocha Leite, Alvaro Jose Dos Santos, Carlos Cesar Virginio Da Silva, Eliandria Pereira De Souza, Francisca E Silva Oliveira, Glaucia Ferreira Da Silva Santos, Idalice Do Carmo Soares, José Alves Dos Santos, Leny Oliveira Da Silva, Marcelo Neres Da Silva, Maria Dalva Avelino Da Silva, Maria Luisa Dos Santos, Nazaré Pereira Da Silva, Soraya Linger Almeida Da Silva, Juliana Marcelino Da Silva, Laene Alves De Carvalho, Marcos Dos Santos Araújo, Edson De Matos Lima, Paulo Denis Dos Santos Monteiro, Eduardo Alves De Lima, Rafael Moraes Dos Santos Moreira, Diego Cunha De Carvalho, Tales Rodrigues De Oliveira, Amaury Cesar Da Silva, Adailton Fabricio De Melo Fraga, Jorge Henrique Chaves Bastos, Cristian Guilherme Ribeiro De Oliveira, Daiane Azevedo Rocha Cabral, Ediene Vieira De Jesus Dias De Oliveira, Danilo Silva Lasse, Gleidson Marques Vieira Menezes, Jaqueline De Souza Rocha, Manoela Maria Marinho Lima Do Nascimento, Joselice De Matos Galvão, Jaqueline Sousa Dos Santos, Francisca Sidilane De Menezes De Sousa Da Paz, Jussialda De Almeida Reis, Marleide Cosmo Da Silva, Marcelo Ferreira De Souza, Pedro Hilton Soares Da Cunha, Wesley Cerqueira Rocha, Alex Vieira Da Silva, Alexandre Rodrigues Gomes, Antonio Ferreira Da Silva, Edival Alves Da Silva, Elton De Carvalho Pereira, Euripedes Teixeira, Felix Oliveira Dos Santos, Gerson Galvão Do Nascimento, Gilson Pereira Gomes, Hugo</p>	<p>Cesar Dos Santos, Jessé Da Ponte Mouta Batista, Joel Matos Gomes Kraho Kanela, Lazaro De Brotas Reimão, Lenine Freitas Pontes, Leonardo Rodrigues De Paiva, Lívio Jose Gonçalves, Luan De Jesus Teles, Marco Leandro De Melo Pereira, Mateus Augusto Bezerra De Sousa, Messias Matos Gomes Kraho Kanela, Nivaldo Pereira Alves, Paulo Cesar Nogueira Dos Santos, Paulo Rabelo Pereira, Raimundo Antonio Da Silva Neto, Raimundo Nonato Lima Silva, Ronaldo Nunes Pereira, Ronaldo Pereira Da Silva, Salustiano Vieira De Carvalho, Sandro Santos Gomes, Thiego Paixão Alencar Vieira, Valdeblando Marques Da Silva, Valmir Manoel Dos Santos, Wesllyan Costa Da Silva, Anderson Pereira Ferreira, Eliel Carlos Lopes Oliveira, Geovani Da Silva Da Cha, Igor Coelho De Almeida, Jose Alberto Silva Souza, Luiz Carlos Candido Silva, Ralfé Lopes, Luciano Piedade Mendes, Dione Cláudio Ribeiro, Jardel Pereira Da Silva, Jane De Araújo, Vera Lucia Martins Silva, Rosilene Viera Braga, Gloria Neves De Souza, Vera Lucia Jesus De Matos, Laurentina Geja Antunes, Aparecida Inácia Dos Santos, Ingrid De Oliveira Rocha Netto, Marinalva Da Silva Pinto, Adilson Resgate Constantino, Cristina Bispo Da Silva, Márcia Cristina Pereira, Anderson Ribeiro Galdino, Lilian Aguiar Dos Santos, Shirlei Chagas Nascimento De Oliveira, Fabio Ribeiro Do Nascimento, Lucimar Da Conceição André, Flávia De Oliveira Rangel De Azevedo, Igor Pessoa Henriques,</p>	<p>Janaína Almeida Souza, Regina Da Silva Moura Firmino, Arinete De Freitas Maia, Devid Braga Atanasio, Manoel Nascimento, Iaponira Isaura Da Silva, Rosângela Silva Brasil, Jovenice Venâncio Da Silva, Maria José De Carvalho, Josecleide Alves Calisto, Rosemary Martins, Flávia Marcílio Serenado Ferreira, Mônica Cristina Melo Dos Santos, Monique Silva De Figueiredo, Ademir Hermes, Adenise Soares Nogueira Pereira, Ana Lucia Duque, Analucia Alves Do Reis, Antônio José Vieira, Cícera Alves Da Silva, Daniela Pereira Do Nascimento, David Silva Dos Santos, Edvânia Maria Santos Da Silva, Eunélia Nascimento Pereira, Geana Ananias Da Silva, Ivoneide Holanda Da Silva, Izabel De Paula Bezerra, Juvanice Pereira Da Silva, Mariana Cristina Rodrigues, Neilda Duarte Lima, Renato Gonçalves Duarte, Rosiana Cosme De Sousa, Antônio Laurencio Correia Silva, Sildemar Rodrigues Santana, Rosângela Fernandes Machado, André Ribeiro De Sousa, Adailton Martins Da Silva, Claudinei De Carvalho, Ricardo Queiroz, Sandro Tavares, Vitor Elias Braga Pereira, Wallace Silva Pinheiro, Agnaldo Araújo De Azevedo, Francisco Gomes Mendes, Josifran De Sousa Costa, Lucinaldo Preseres Fernandes, Marcos Abreu Melo, Paulo Roberto Moreira Pereira, Antonio Almeida Araújo, Cesar Henrique Pereira Travassos, Claudio Roberto Pereira Ferreira, Crisverson Padilha Da Silva Sousa, Francisco Da Cunha Mendes, Geovane Fontes Gonçalves, Gilson Catanhede Pinto, Jackson</p>
---	--	--

Jean Rubim Rocha, Jocivan Ribeiro Torres, Jorge Isidoro Fonseca, Jose Ivaldo C Ribeiro Santos, Jose Ivaldo Firmino De Oliveira Junior, Jose Ribamar Souza Viegas, Kleber Nunes Aires, Marcos Gedeon Cunha Da Silva, Marlon Henrique Silva, Moises Dos Santos Mendes França, Raimundo Nonato Dos Santos Chagas, Richard Almeida De Jesus, Rosalino Pacheco Coelho, David Johnny Coelho Mendes, Ademair Lopes Ferreira, Adroaldo Rodrigues Macedo, Aldo Da Silva Goes, Dilson Julião Parente, Francisco Franco De Souza, Gercildo Bentes Rabelo, Leandro Vinicius Dos Santos Rodrigues, Martins Ferreira Pinto, Valdomiro Mota Obando, Washington Mota Brandão, Aline Azevedo Hubner, André Felipe Da Mota Pinheiro, André Luis Guedes Magalhães, Andressa Cristino De Albuquerque, Bruno Rainier Dourado Aguiar, Francisco Adair Dos Santos Junior, Kaio Cesar Rocha Gomes, Leonardo Aragão Costa Pereira, Leonardo Goretti, Luis Cláudio Falcão Barbosa, Luiz Antônio Ribeiro, Manoel Pio De Sousa Junior, Maurício Alves Da Silva Perez, Rodrigo Carolino Barreto, Rodrigo Miguel Vieira, Teófilo Mota Figueiredo, Thiago Rodrigues Mateus, Tulio Silva Beda De Assunção, Eunice Batista Rodrigues, Marineth Rocha De Souza, Ademir Vanderlei Caetano, Adilson Ramos Da Silva, Aguinaldo Dos Santos Silva, Alexandre Sobral Braga, André Rodrigues Da Silva, Antonio Paulo Lima De Souza, Antonio Wagner Paraiso Ferreira, Aristides Antonio Da Silva, Auro Aureliano De Amorim, Célio Oliveira De Almeida Jr, Celso Cenário Ferreira, Danilo Braga De Souza, Daniel Dos Santos Martins, Eder Zilio Grillo, Edilson Bento Da S Cordeiro, Edson De Souza Lima, Edson Eduardo Freire Das Neves, Eduardo De Campos, Eduardo Da Silva Araújo, Eloim Lima De Souza, Felipe Arruda De Medeiros, Fernando Silva Pereira, Gabriel Barreto, Geraldo Luis Velasco, Gilmar Antonio Massoni, Gilson Lino Da Silva, Irineu Vieira Dos Santos, Isidoro Augusto Sobral, João Roberto Penha Dos Santos, Jorge De Paula Mendes, José Cicero De Souza, Lenival Felipe Da Silva, Lucia Mendes Da Silva, Marcelo Gomes Dos Santos, Marcelo Maia Da Silva, Marcelo Rosa Souza, Márcio Candido De Abreu, Marcos Antonio Do E Santos, Marcos Meireles A Da Silva, Marcos Roberto Tansella, Maria Cristina S Dos Santos, Mateus Magalhães Da Silva, Maurício Amaro Da Silva, Milvande Xavier Dos Santos, Moisés Carvalho Barros, Neimar Xavier Dos Santos, Nilton Ballario, Rafael Souza De Oliveira, Reinaldo Barbosa Do Nascimento, Renato De Oliveira, Renato Godoy Vieira, Renato Jesus De Oliveira, Ricardo Dos Santos Ferreira, Ricardo Wanderley Casau, Roberto Peres Gomes, Rodney Souza Mello, Rodolfo Esteves Pacheco, Rodrigo Monteiro Mendes, Rogério Alves Gomes, Ronaldo De Jesus Franco, Sérgio Lopes, Sérgio Zambrotti Bezerra, Vagner Alcalá, Vagner Martins, Valdemar Silva Dos Santos, Valéria Quirino Ribas, Wesley Honorato, Willer Bento Da Cunha Júnior, Adevaldo Nunes Dos Santos, Alan De Oliveira Neves, Aluísio Patrocínio Da Silva, Carlos Alberto De Moraes Bezerra, Daniel Silva Ximenes, Diego Rodrigues Magalhães, Eduardo Melo Sousa, Everton De Oliveira Vieira, Fábio Oliveira Martins Da Silva, Gilmar Rodrigues De Medeiros, Haroldo Helder Galvão, Hudson Vilar Nunes, João Paulo O. Andrade, Jonathan Delinsk Stadler, Jose Ricardo Calgado Vieira, Juscelino Fernandes Dias, Luiz Antônio Soares, Márcio Almeida Da Silva, Maycon Douglas De Sousa Paz, Patrick De Oliveira, Rafael Ferreira Dias, Renê De Freitas Sousa, Roberto Reis Oliveira, Sancarlos Moreira Dos Anjos, Sérgio Gomes Batista, Sérgio Henrique F De Oliveira, Sidney De Jesus Lana, Thiago Cipriano Da Silva, Thomas Jefferson Da Silva Firmo, Veiber De Oliveira Santos, Wesley Moreira Sampaio, Antônio Ferreira De Lima, Carlos Moreira Santos Jr, Ivo Dos Santos Da Silva, Jean Carlo De Oliveira, Jefferson Souza Do Nascimento, José Carlo Camargo, José Evaristo Silva, Pedro Melo De Sousa, Sérgio Aragão De Oliveira, Werner Oliveira Kremiski, William Holanda Cavalcante, José Ferreira De Matos Filho, Claudionor Souza Barbosa, Alberto José Ribeiro Filho, Clébio Dias De Almeida, Clemente De Jesus Real, Hildo Alves Ferreira, Hollywoone Milhomem Aguiar Borges, Jairo Pereira Da Silva, Jeremias De Almeida Rodrigues, João Da Costa Silva Neto, José Luiz Silva Dos Santos, Luciano Ferreira Sá, Márcio Almeida Da Silva, Márcio Feitosa Lima, Marcos Alfredo Joventino De Jesus, Maurício Noleto Dias, Paulo Cloves Arouche Moraes, Rayfrank Cardoso Rodrigues, Valdivino Da Paixão Da Costa Ramos, Adilson De Paula Silva, Adriano Do Nascimento Costa, Alexandre Barbosa Gomes, Alexandre Canela Da Silva, Alexandre De Oliveira, Alexandre Fonseca Lopes, Amaury Dos Santos Sacramento Junior, André Luis Da Silva Ferreira, André Luiz Cavalcanti, Antonio Carlos Correa, Bruno De Oliveira Lima, Bruno Santos De Oliveira, Doriel Dias Barroso, Douglas De Oliveira Silva, Edgard Clemente De Souza, Ednaldo Simão Da Silva, Emerson Luiz Doreclino Vieira, Fabio Nunes De Andrade, Fabio Silva Garcia, Fabio Silva Marques, Felipe Machado Silva, Fernando Candido Da Silva, Flavio Augusto Goncalves Pinto, Flavio Fernandes Dos Santos, Geovane Alves Rodrigues, Gilson Carlos Da Costa, Helvio Flavio Ferreira Rodrigues, Hugo Leonardo Ferreira Nogueira, Humberto Teixeira Dos Santos, Itamar Santos Da Silva, Jairo De Souza Costa, Jeferson Dos Santos Pereira, João Batista Modesto, João Ricardo Dirques Silva, Jonas Mamede, Jorge Alfredo Napoleão Da Silva, Jorge Da Silva, Jorge Domingos B. Da Silva, Jorge Vinicius Q. De Carvalho, José Amauri Ramos Martins, José Luiz Barcelos Ezequiel, Julio Cesar De Lima Silva, Luis Carlos De Oliveira Mindas, Manoel Carlos Do Nascimento, Marcelo Ferreira Correa, Marcelo Sampaio Da Rocha, Marcos De Mendonça, Marcos Menezes Da Silva, Marcus Rafael Alves Rodrigues, Marcus Vinicius Da Silva Jesus, Paulo Cesar Soares Da Costa, Paulo Da Silva, Paulo Ricardo De Jesus Pessoa, Paulo Roberto Dos Santos Carvalho, Paulo Vanderci Da Silva, Reinaldo

De Mendonça Albino, Sérgio Pinheiro Bastos, Tancredo Solano Simao Bezerra, Valdenir De Souza Veras, Vicente De Paulo Milholi, Washington De Oliveira Do Nascimento, William Elias De Oliveira, André Henrique C. Batista, Aniesse De Almeida Telles, Carlos Alexandre F. R. Da Silva, Cleber Bernardes Barbosa, Delcir Da Silva Santos, José Roberto Silva Machado, Marcelo Trotta, Rafael Almeida Dos Santos, Rodrigo Barbosa Ferreira, Rogério Oliveira Da Silva, Ronaldo Alexandre Da Silva, Sérgio Da Silva Pereira, Valdineide Moreira, Alexandre De Souza Ferreira, Anderson Mendes Postigo, Antonio Pereira Mota, Divino Eterno Da Silva, Douglas Moura Soares Da Silva, Elias De Oliveira Costa, Francisco Vilson Messias, Henrique Manoel Dos Santos Neto, Isaque Lima Galdino, João Batista Félix Santos, José Aldeclei Duarte De Souza, José Antonio Da Silva, José Maria Saraiva Rodrigues, José Lucas Da Silva, Kleberon Teixeira De Macedo, Marcos André P. Trindade, Sulivane De S. Ferreira, Adonias Soares Da Silva, Alexander Pereira Martins, Alexandre Barbosa Da Silva, Alexandre Gonçalves Fernandes, Alonio Ferreira Rezende, Anderson Da Silva Rocha, Antonio Carlos Souza, Antonio De Pinho Soares De Azevedo, Arilson Fonseca De Melo, Carlos Alexandre F. R. Da Silva, Carlos Davi Ornellas Da Cunha, Carlos Eduardo Saidel Da Costa, Claudio Rodrigues Barbosa, Cleber Bernardes Barbosa, Cristóvão Comite De Andrade, David Alves Dos Santos, Emir Lopes Da Silva, Ernesto Da Silva Rodrigues, Fernando Gomes Plácido De Farias, Flavio Roberto Ferreira Reis, Francisco Gomes Do Nascimento, Genésio Bernardino De Souza, Geraldo Magela Corsi Dos Passos, Gilvânio Da Silva Araújo, Gleison Ferreira De Lima, Helio José Da Silva, Hugo Alves De Oliveira Júnior, Irapuam Coutinho Pinto, Jair Francisco De Assis, Jean Silva Da Cunha, Jorge Bianco Da Silva, Jorge Dos Santos Gonçalves, José Alexandre Dos Santos Lima, José Carlos Barros, José Carlos Constantino Fontes, José Leonardo Soares Dimiz, Julio Maria Da Silva, Leandro Dos Santos Ribeiro, Luciano Dos Santos Ferreira, Luiz Augusto Dos Santos Lima, Luiz Carlos Barbosa Da Silva, Luiz Claudio Silva, Manoel Fernandes Da Silva, Marcelo De Souza Ribeiro, Marcelo Trotta, Marcio Salema Ramos, Marcos Paulo Figueiredo De Souza, Marcus Vinicius Monteiro De Andrade, Moyses Soares Bastos, Paulo Cesar Castro De Lima, Paulo Roberto Craveiro Costa, Paulo Sérgio Dos Reis Da Silva, Pedro Leandro Severino Filho, Pedro Ramiro De Souza Filho, Ricardo Carvalho Dos Santos, Ricardo Luis Coutinho, Rodrigo Vasconcelos, Romulo Sotero Aguiar, Uober Tadeu Do Carmo, Valdineide Moreira, Valmir Santos De Carvalho, Adair Coelho Candido, Aelson Carlos Bezerra Pereira, Airtton Araujo L De Novais, Airtton Tavares R. Vieira Do Nascimento, Alan Da Silva Guerra, Alancristian Cosmo Da Silva, Alberto Moreira Diniz Filho, Aldenora Gomes Coelho, Alessandra Coelho Campelo, Alexandre M Aragão Santos, Alyne Stefany Ramalho, Ana Lucia Rodrigues Duarte, Analice Maria Da Silva, Antonio Neurimar Vasconcelos, Aparecida C De Oliveira Rosa, Aparicio De Sousa, Arlene Gomes Dos Santos, Azenaida Pereira Da Silva, Benedito Celio Da Silva, Benisia Aparecida S Gontijo, Carlene Mendes Ramos, Cecília Margareth P Silva, Cintia Dos Santos Lima, Claudio Antonio Abreu, Clea Dos Santos, Cleonice Marques Pinheiro, Deysiane Gomes Pereira, Dionisio Freitas Otaviano, Doralino Costa Filho, Douglas Rodrigues Medrado, Edilson Pereira Dos Santos, Edson Victor Nogueira Silva, Eduardo Dias De Souza, Elisabete Luna Barbosa De Brito, Elisete Dos Santos Pinto, Elizabeth Luna Barbosa De Brito, Elizabeth Francisca De Jesus, Elizzeida Ferreira De Moraes, Elpidio Batista Dias, Erika Poliana Barbosa De Jesus, Erivana Aparecida G Da Silva, Fabio Duarte Do Nascimento, Fabio Jesus Dos Santos, Fernanda Marcia Gomes Da Silva, Fernanda Moura Santos, Fernando De Castro Ferreira, Flaviana Bispo De Souza, Flaviane Duarte Do Nascimento, Flora Paulino Da Silva, Francilucina Silva Monteiro, Francisco Rodrigues Duarte, Geralda Rodrigues Do Carmo, Gerusa Gomes Da Silva, Ivanete Gino Da Cruz, Izete Gonçalves Ferreira, Jaicemerson Pereira Dos Santos, Jamerson Alves Sousa, Joacir Da Trindade L O Junior, Jocinéia Menezes Pires, Jose Augusto Gonçalves De Jesus, Jose Jonhnatam Da Silva Sousa, Joselia Da Costa Torres, Jozival Jose Da Silva, Jucicelly Campos Da Silva, Keila De Cassia Araujo, Kely Cristina N Oliveira, Laudiceia Da Silva Soares, Lillian Maciel Borges Rocha, Luciana Oliveira De Sousa, Luciano Ferreira De Pinho, Luciene Dos Santos Da Trindade, Luis Augusto Jansen Silva, Luzimar Brito Gonçalves, Marcelo Rocha De Souza, Marcio Tanus Dos Reis Lima, Maria Aparecida Lira De Sousa, Maria Da Cruz Paiva Veloso, Maria Da Pena Valadares, Maria De Lourdes P De Souza, Maria Do Amparo Rodrigues, Maria Eva Dos Santos, Maria Helena De Souza, Maria Liliene F De Oliveira, Maria Luiza Teodoro Gomes, Maria Madalena Da Silva, Maria Messias Antunes Da Silva, Maria Salete Farias, Maria Simone De Souza, Marília Liliene F De Oliveira, Mario Pereira Da Silva, Marlene Jesus De Castro, Marlene Valadares Barbosa, Marli Bezerra Pereira, Maroni De Carvalho Da Silva, Michelle Santos Mota, Napoleão Sousa Lima Neto, Orlando Cardoso Da Silva, Osvaldina Sousa De Oliveira, Patricia Brito De Oliveira, Pedro Almeida De Andrade, Pedro Hilton Soares Da Cunha, Plínio Oliveira Costa Kleaim, Quiteria Geruza Da Silva, Raimunda Nonata Rodrigues Da Silva, Raimundo Alves De Oliveira, Raimundo Francisco Pereira Rodrigues, Renildo Ribeiro Dos Santos Filho, Roberto Martins Cardoso De Carvalho, Rodrigo Honório Da Silva, Roniel Mar De Melo Mendes, Rosalia Da Silva Coelho, Rosana Costa Gonçalves, Rosenilton De Jesus Santos, Rosiany Rodovalho De Sousa, Rosimeire Pereira Da Silva, Selma Ferreira Da Conceição, Sirlene Oliveira Santos, Sonia Cristina Assunção Da Silva, Terezinha Martins Ziano, Thais Gomes Nunes, Vanessa Menezes Mafra, Vanuza Pereira Da Silva Carvalho, Vicentina Maria Dos Santos Viana, Walter Bento Da

Silva, Weverton Messias Franca, Zoe Araujo Gomes De Carvalho, Zulmira Maria De Alvarenga, Adailton Oliveira Da Silva, Ademair Nogueira Lima, Adenilton Carvalho Da Silva, Adriano Marcos B. Bernardo, Alberto Soares De O. Neto, Ana Lucia Do Nascimento, Anderson Magalhaes Alves, André Oliveira Dos Santos, Antonio Edinaldo P. Dos Santos, Carlos Alberto Pereira Da Luz, Claudio Marques Dos Anjos, Claudimir Mota Brito, Clecio Menezes De Sousa, Dalbert Souza Brito, Danilo Brito De Sousa, Dario De Souza Campos, Darlanio Mendes De Oliveira, Edinelio José M. Dos Santos, Edivan Freitas Barbosa, Edson Francisco Da Silva, Elenildo Souza De Santana, Elizeu Matias De Andrade, Eresildo Alves Conrado, Everson Neves Borges, Fabiano Gonçalves De Freitas, Fernanda Vieira De Espindola, Fernando Almeida Ferreira, Fernando M. Dos Santos Ferreira, Flavio Candido De Castro, Francisco De Assis Da S. Junior, Francisco José Alves De Sousa, Francisco Venancio Da Silva, Gabriel Borges Neto, Genesio Dos Reis Souza, Gerson Antonio Gino, Humberto A. Da Paixão Correa, Ivan Matos De Sousa, Jean Pereira De Moraes, João De Deus Santos, Jose Alberto P. De Andrade, José Feitosa Da Silva, José Maria Da Silva, José Reginaldo, José Teles De Albuquerque, Josenaldo Batista Alves, Josivan Marques De Oliveira, Junio Ferreira De Oliveira, Jurismar Da Silva Nascimento, Juscelino Da Silva Barros, Julvino Barbosa Dos Santos, Kenio Silverio Pereira, Lailson Jose Santana Guimarães, Lauriomar Leite Gonçalves, Leandro Pereira Correia, Leonardo De Souza Alves, Magnum Kleber Dos S. Batista, Marcelo Ribeiro De Sá, Marcos Ramos De Oliveira, Paulo Dos Santos Lima, Paulo Henrique T. Barbosa, Paulo Sergio De Matos Pereira, Pedro Da Silva Santos, Rafael Vinicius G. Nascimento, Raimundo Rodrigues M., Ricardo Pereira De Jesus, Rodrigo De Araujo Borges, Rogério Vieira Nunes, Vanderlei Da Silva E Souza, Yeder Louredo De Carvalho, Adila De Jesus Marcelino, Adriana Dos Reis Pessoa, Analice Da Nóbrega Lucena, Angela Lima Araujo, Bruno Lopes De Araujo Silveira, Cicero Lopes Da Silva, Dimas Cardoso Dos Santos, Izabel Cristina Da Cruz Martins, José Flávio Silva, José Leopoldino Do Nascimento, Joseni Rodrigues De Sena Xavier, Maria Sandra Teodozio Da Silva, Milton Rodrigues Vieira, Pedro Pereira Lessa, Raimisson Leão Rodrigues, Rosilane Dionisio Da Silva, Rosimeyre Bianguo Gondim, Silmara Inocência De Freitas, Thais Guimarães De Oliveira E Silva, Thays Christina Floriano Da Silva, Tiago Caixeta Cruz Soares, Bruno Cesar C S Dos Santos, Bruno P. Marques, Carlos Alberto Correa, Carlos Cesar Da Silva, Carlos Roberto Vieira Da Silva, Clefferson Willian De M. Gonçalves, Diogo De Araujo Gasparelli, Diego Santos Silva, Fabiano Chumbo Ribeiro, Gustavo F Da Costa, Joao Vitor Gonzaga Ferreira, Jhonas R Lourenço, Jorge Vicente Da Silva, Kaique Danilo Santana De Araujo, Laio De Moraes, Marcio Rosa Soares, Marcos Da S Rodrigues, Marcos Antonio Crespo Barreto, Paulo Francisco Belem, Rodrigo R Dos Santos, Silvestre P Gonçalves, Tarcisio V De O Junior, Thiago Oliveira De Sales, Tiago De Oliveira Rodrigues, Uilian Carlos O Silva, Valdir A Do Nascimento, Wagner Marciel Paixao, Waldir José Da Silva, Wallace Pitter R Almeida, Wander Silverio Da Silva, Washington Eleotério, Jociane Cristi Lobato Pereira, Maria Antonia Costa Silva, Luis Felipe Penha Bessa, Hosana Sales Pereira, Valdiner Araujo Gomes, Ianny Layla Nascimento Ferreira, Neilson Dos Santos Xavier, Airtton Carlos Totti, Alisson De Moura Ramos, Alisson Rolim Sampaio, Antonio Mariano Da Silva Filho, Bruno Monteiro Fiuza, Carlos Alberto Lopes Da Silva, Custódio José Da Silva Junior, Edil Barbosa Cavalcante, Ernani Marques De Souza, Francisco Sales Da Silva, Franklin Ferreira Gomes Da Silva, Gaspar Afonso Oliveira Cunha, Geomar Mamed De Souza, Geraldo Soares Almeida Silva, Itamar Rodrigues Pereira Da Fonseca, Jesumar Pereira Dos Santos, Jorgevan Sarmiento De Souza, José Alfredo Luiz Pinto, José Serrão Neves, Laurindo Yoshio Inque, Luciano Lima Rodrigues, Marcelo Soares Dos Santos, Marcos Antônio Da Costa Carvalho, Manoel De Brito Bastos, Renan César Silva Soares, Robert Wagner Santos De Souza, Wilson José De Oliveira Junior, Valdir Dos Santos Coelho, Daniela Dias Da Silva, Fabiana Dos Santos Felix, Luana Favatto De Lima, Mayara Duque Da Silva, Sheyla Dos Santos Melo, Adauto Knidel, Adriano Rezende Da Silva, Alan Carvalho De Matos, Alexandre Carlos Francisco De Marcelo, Alexandre Da Silva Vieira, Alisson Ricardo Pereira Valverde, Allan Augusto De Souza, Andre Da Silva Firmino, Antoniel Ferreira De Souza, Antonio Ezequiel Ferreira Do Nascimento, Antonio Luiz Silva Raposo, Antonio Jose Carneiro Lima, Athus Alves Ribeiro, Auricelio Dias Pereira, Bruno Cesar Pontieri Echebarrie, Carlos Antonio Da Silva, Cicero Ferreira Da Silva, Cleber Barbosa Da Silva, Cleberon Correia Machado, Daniel Ferreira De Sosa, Demys Marques Rodrigues, Ederson Pinto De Oliveira, Edilson Barroso Vieira, Edvaldo Da Silva Abreu, Elismar Xavier De Lima, Emanuel Ulisses Da Cunha Ferreira, Evandro Pinto Dias, Fabio Sales Brito, Francisco Umbiratan Dourado De Oliveira, Gilvan Alves Da Silva, Hilton Linhares Pereira, Israel Fernandes Viana, Israel Frazão Aguiar, Irai Barbosa De Abreu, Isac Sá Dos Reis, Ivan Barbosa De Carvalho, Ivan Da Costa Dourado, Ivanilson Da Costa Silva, Jailton Dos Santos Silva, Joao Roberto Melo Bezerra, Joilson Do Nascimento Silva, Jose Alves Pereira Filho, Jose Euclides Lucena Alves, Jose Mauro Fonseca Da Silva, Jose Ronivaldo Pereira Filho, Jose Taveres Da Silva, Leandro Pereira Pedrosa, Luis Carlos Ataides, Luiz Fernando Alves Franco, Manoel De Jesus, Marcelo Martins Da Silva, Marciano Ferreira Da Silva, Osvaldo Teodoro Madureira, Paulo Cesar Deodato Da Silva, Paulo Roberto Pereira De Carvalho, Pedro Nilson Da Silva, Ralfh Da Silva Fonseca, Reginaldo Belarmino, Rilton Maurilio, Reginaldo Dias Brandão, Renê De Freitas Souza, Roberto Regis De Freitas, Robson Gomes Pereira, Rogerio Deodato Da Silva, Rogerio Portela Lima, Romeu Pedro De Lima, Ronaldo Nogueira Da Silva, Sergio Roberto Xavier Almeida, Sidney Dos Santos Silva, Thadeu Silva Lemos Do Prado, Tiago Ferreira Dias, Vandinei De Oliveira Matos, Wagner Pereira Da Costa, Wallisson Siqueira Dos Anjos, Wanderlei Camilo Gomes.

(*) N. da Coejo: Republicado por ter saído na edição do DOU nº 74, de 20-4-2015, Seção 1, páginas 4 a 19, com incorreção.



**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 4.047, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002091/2014-15 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E NAVEGAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 08.595.121/0001-35, com sede à Rua Marechal Rondon, s/nº, Dom Pedro I, Tabatinga-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral na navegação interior de percurso longitudinal em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, nas rotas de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.183 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.048, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002150/2014-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual EVANDRO COSMO DE SOUZA 34251146204, CNPJ nº 20.907.930/0001-30, com sede à Comunidade Beira Mar, s/nº, Centro, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.182 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.049, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001791/2014-32 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual I. M. DE ARAÚJO - TRANSPORTES - ME, CNPJ nº 06.984.856/0001-25, com sede à av. Solimões, nº 100, Lote Jd. Mauá, Distrito Industrial, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.174 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.050, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000482/2015-86 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVERONDÔNIA RODOFLUVIAL LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 07.491.342/0001-09, com sede à Rua Terminal dos Milagres nº 400 - Sala A 10-13, Panair, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral e contêineres, na navegação

interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.180 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.051, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002120/2014-99 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa individual F. DE J. C. NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 06.262.940/0001-35, com sede à Estrada BR-319 s/n, Km 0, Centro, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Solimões e Negro, entre os municípios de Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.177 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.052, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002123/2014-22 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual CORACI BEZERRA DO VALE 62785923200, CNPJ nº 20.892.129/0001-69, com sede à estrada BR 319, nº 3190, Centro, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.176 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.053, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000259/2015-39 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TAXIBOAT.SANTOS LTDA. - ME, CNPJ: 13.048.076/0001-39, com sede na av. Dr. Bernardino de Campos, 297, apto. 24, Santos-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.179 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.054, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002149/2014-71 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a microempreendedora individual MALU SOUZA OLIVEIRA 00767599209, CNPJ nº 20.901.587/0001-17, com sede à rua Paraíso, nº 27, Mauzinho, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.173 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.055, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002715/2014-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a microempreendedora individual MARIA CREUZA SOARES DOS SANTOS 02348963450, CNPJ nº 21.007.993/0001-01, com sede no Porto das Embarcações s/n, Centro, Pão de Açúcar-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre o município de Pão de Açúcar-AL e a Ilha de São Pedro (Porto da Folha-SE), na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.178 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.056, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000520/2015-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CONSTRUTORA SERRANA LTDA, CNPJ nº 26.952.010/0001-10, com sede à Avenida Circular, nº 1.192, Qd. 26, Lt. 6-9, Térreo, Loja 1, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Paraná, sobre o rio Paranaíba, entre os municípios de Davinópolis-GO e Abadia dos Dourados-MG, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.175 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.057, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.000909/2013-44, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 149.750,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

a) R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) - pela prática da infração capitulada no inciso IX, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada no fato de não manter atualizado o inventário de bens;

b) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) - pela prática da infração capitulada no inciso III, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não promover a reestruturação organizacional e administrativa de pessoal à luz das funções precípuas de Autoridade Portuária;

c) R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) pela prática da infração capitulada no inciso XV, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não regularizar a situação fiscal junto à Fazenda Municipal;

d) R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) - pela prática da infração capitulada no inciso XL, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não manter atualizado o PDZ do porto;

e) R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) pela prática da infração capitulada no inciso XXIII, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não manter atualizado o Programa de Arrendamento de Áreas e não encaminhá-lo à ANTAQ;

f) R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) - pela prática da infração capitulada no inciso XLIX, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não iniciar os procedimentos de regularização, patrimonial, de que trata a Portaria nº 150, do MPOG/SPU, visando a definição da poligonal do porto organizado mediante Decreto Presidencial;

g) R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) - pela prática da infração capitulada no inciso XXXIII, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não exigir dos operadores e demais agentes a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento da Infraestrutura;

h) R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) - pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não adaptar a estrutura de armazenagem do porto ao tipo de carga movimentada, conforme estabelecido em regulamento;

i) R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) - pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não manter atualizado o Regulamento de Exploração do Porto;

j) R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) - pela prática da infração capitulada no inciso XII, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não elaborar o Plano de Controle Ambiental - PCA;

k) R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) - pela prática da infração capitulada no inciso XII, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não elaborar o Plano de Emergência Individual - PEI;

l) R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) - pela prática da infração capitulada no inciso XII, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não comprovar a realização de treinamentos simulados relativos ao Plano de Ajuda Mútua - PAM;

m) R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) - pela prática da infração capitulada no inciso XXXII, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não efetuar o reparo ou a substituição das catracas eletrônicas para controle de acesso de pessoas;

n) R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) - pela prática da infração capitulada no inciso XXII, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não incrementar a sinalização horizontal e vertical, demarcando áreas de armazenagem de cargas, circulação de veículos e pessoas, bem como estacionamentos;

o) R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) - pela prática da infração capitulada no inciso XLIX, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não instaurar o Governo do Estado da Paraíba a realizar os aportes financeiros necessários para o cumprimento da Cláusula Sexta, do Convênio de Delegação nº 09/97-MT;

p) R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) - pela prática da infração capitulada no inciso XLIX, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não apresentar laudo técnico que ateste que o sistema de defensas de pneus se encontra em condições adequadas de operação;

q) R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) - pela prática da infração capitulada no inciso XLIX, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não realizar levantamento das condições de infraestrutura e equipamentos portuários; e

r) R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) - pela prática da infração capitulada no inciso XLIX, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não substituir o piso de paralelepípedos das vias de circulação interna.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.058, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50314.001198/2013-14, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Yara Brasil Fertilizantes S/A, CNPJ nº 92.660.604/0001-82, as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática das infrações capituladas no inciso IV do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor; e no inciso V do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 2.190-ANTAQ, de 28 de julho de 2011, consubstanciada nos fatos de deixar de comunicar a esta Agência a substituição de diretores da sociedade empresarial; e por não acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelas empresas coletoras de resíduos, respectivamente.

II - MULTA PECUNIÁRIA, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 no montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, consubstanciada no fato de promover a ampliação do Terminal de Uso Privado - TUP de Rio Grande/RS, sem a correspondente autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.059, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50301.001141/2013-56, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda, CNPJ nº 04.954.351/0001-92, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, consubstanciada na exploração de Terminal de Uso Privado - TUP sem a correspondente autorização por parte desta Agência.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, desta Agência, que promova diligências junto às instalações operadas pela empresa atuada nas localidades de Macaé, Rio das Ostras e Ubu, caso ainda não o tenha realizado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.060, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50311.002101/2012-21, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 66.825,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I) R\$ 53.460,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada na disponibilização de área pública, localizada na poligonal do porto organizado de Salvador à empresa Pedreiras Valéria S/A mediante a celebração do Contrato nº 018/2000, firmado em 17 de abril de 2000, sem prévio procedimento licitatório.

II) R\$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXVIII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não ter aplicado a devida sanção contratual à empresa arrendatária, pela entrega dos bens reversíveis ao porto em mau estado de conservação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.061, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50311.002099/2012-91, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 128.304,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e quatro reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I) R\$ 64.152,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada na disponibilização de área pública, localizada na poligonal do porto organizado de Aratu, à empresa Braskem S/A, sem prévio procedimento licitatório.

II) R\$ 64.152,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, por deixar de adaptar o Contrato nº 027/93 à norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas para que, em conjunto com a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, ambas desta Agência, efetue levantamento tendente a verificar se a regularização da ocupação da área sob comento encontra-se em análise em processo autônomo, que deverá contar necessariamente com a participação da empresa Braskem S/A.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.062, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50311.002098/2012-46, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 64.152,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada na disponibilização de área pública, localizada na poligonal do porto organizado de Salvador, à empresa Intermarítima Terminais Ltda, sem prévio procedimento licitatório.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais o acompanhamento dos desdobramentos das determinações contidas no Acórdão nº 23-ANTAQ, de 25 de abril de 2013, e na Resolução nº 3.508-ANTAQ, de 08 de julho de 2014, vis a vis com a liminar concedida pelo Poder Judiciário, conforme consta dos autos em referência.

Art. 3º Ficará a cargo da Procuradoria Federal junto à ANTAQ a comunicação ao Juízo onde tramita a ação, cuja liminar permite a permanência da arrendatária na área com base no Contrato nº 013/90, acerca da presente decisão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.063, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.002032/2014-28 e tendo em vista o que foi deliberado na 382ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Navegação Bom Jesus Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.491.352/0001-39, no valor de R\$ 24.806,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e seis reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no art. 21, inciso XVII, da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ/2012, consubstanciada no fato de operar na navegação de apoio portuário sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA



RESOLUÇÃO Nº 4.064, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50312.001008/2014-51, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 373ª e 381ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 29 de outubro de 2014 e 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Mar Azul Serviços Marítimos Ltda., CNPJ no 17.990.959/0001-14, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, por operar sem outorga de autorização da ANTAQ, na navegação de apoio portuária, no período de outubro/2013 a junho/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.065, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50308.001593/2012-97, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 372ª e 381ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 16 de outubro de 2014 e 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária e advertência à empresa Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ no 03.650.060/0001-48, na forma dos incisos I e II do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I) Multa pecuniária no valor total de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), referente à infração disposta no inciso XXVI do art. 13, (cinco vezes), da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, por ter celebrado aditivos contratuais com as arrendatárias Granel Química Ltda., Moinhos Cruzeiro do Sul S/A, Guarã Buffet Recepções e Restaurante Ltda. e Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, visando à prorrogação de prazo dos respectivos contratos de arrendamento, sem a prévia submissão à ANTAQ; e

II) Advertência, referente à infração tipificada nos incisos XVIII e XXXVI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 33-2015

Processo: 50312.001008/2014-51.
Parte: MAR AZUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Mar Azul Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 17.990.959/0001-14, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 381ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de março de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Mar Azul Serviços Marítimos Ltda., dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão recorrida, mantendo-se, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 89/2014-ANTAQ, de 31 de outubro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 17 de abril de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-RelatorADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 34-2015

Processo: 50308.001593/2012-97.
Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP.

Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 372ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada nos incisos XVIII e XXXVI e multa pecuniária no valor total de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), referente à infração disposta no inciso XXVI (cinco vezes), todos do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 381ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de março de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão recorrida, mantendo-se os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 81/2014-ANTAQ, de 17 de outubro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 17 de abril de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-RelatorADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 35-2015

Processo: 50300.002275/2012-13.
Parte: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.

Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., CNPJ nº 03.128.979/0005-08, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, declarou extinto o Contrato de Arrendamento no 13/97, de 11 de março de 1997, celebrado entre a Companhia Docas do Pará e a Recorrente.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 380ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de março de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos na Resolução nº 3.096-ANTAQ, de 16 de outubro de 2013. A Diretoria Colegiada ainda deliberou: a) Por reiterar que se encontra extinto o Contrato de Arrendamento nº 13/97, celebrado em 11/03/1997, entre a Companhia Docas do Pará - CDP e a empresa Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda.; b) Por determinar que a Superintendência de Outorgas (SOG), desta Agência, articule as ações junto à CDP, tendentes à suficiente instrução dos autos, no intuito de propiciar a celebração, em até 60 (sessenta) dias, do Contrato de Transição entre a Companhia Docas do Pará - CDP e a empresa Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda.; c) Por cientificar a Companhia Docas do Pará - CDP e a empresa Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., nos termos do art. 35, §1, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04/10/2011, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, de 12/03/2013; d) Por cientificar o Poder Concedente (Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP) quanto ao encaminhamento ora deliberado para o caso em comento; e) Por cientificar a Companhia Docas do Pará - CDP e a empresa Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., acerca da deliberação ora emanada, para observar o prazo antes estabelecido com vistas à assinatura do referido Contrato de Transição, sob pena de haver a interdição das operações na área em questão; f) Por determinar que a Procuradoria Federal junto à ANTAQ (PFA) promova levantamento tendente a verificar se há decisão judicial, em sede liminar, possibilitando que a empresa referenciada se mantenha na exploração da área, dando a correspondente ciência ao juízo do ora deliberado; g) Por diligenciar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, em face da determinação expressa no art. 30 da Resolução nº 3.096-ANTAQ, de 16 de outubro de 2013, para adoção das medidas cabíveis ao caso, naquilo que couber; h) Expirado o prazo do Contrato de Transição sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária fica autorizada a celebrar novo instrumento contratual, devendo encaminhá-lo à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 17 de abril de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-RelatorADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50309.001532/2012-10.
Empresa penalizada: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, CNPJ nº 34.040.345/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, e quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 18.000,00, pelo não cumprimento total do TAC nº 6/2013-UARFT.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Superintendente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 50305.002202/2014-43.
Empresa penalizada: C R S Navegação e Turismo Ltda. - EPP, CNPJ nº 01.714.301/0001-40. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 981,75, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 9, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50305.001891/2014-79.
Empresa penalizada: Rodonave Navegações Ltda., CNPJ nº 06.169.194/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.612,50, pela prática da infração tipificada no inciso XL do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 6, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 50309.000168/2015-13.
Empresa penalizada: Paolo Garabuggio - ME, CNPJ nº 07.624.602/0001-69. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 4.028,40, por cometimento da infração tipificada no inciso I art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ de 19/6/2012.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA
ChefeSECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Resolução nº 357, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2015, Seção 1, página 3, **onde se lê**: "...Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2008...", **leia-se**: "...Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009...".

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: GASTOXIN TABLETS
Nome do requerente: Bernardo Química S.A (Bequisa)
Número do processo: 21000.002017/2015-66
Data do protocolo: 09/04/2015
País importador: Líbano
Indicação de uso: Inseticida Fumigante
2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: HEAT WG
Nome do requerente: Basf S.A
Número do processo: 21000.001497/2015-48
Data do protocolo: 20/03/2015

País importador: Colômbia
Indicação de uso: Herbicida
3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: HEAT WG
Nome do requerente: Basf S.A
Número do processo: 21000.001496/2015-01
Data do protocolo: 20/03/2015
País importador: Peru
Indicação de uso: Herbicida
4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: VARISTO SL
Nome do requerente: Basf S.A
Número do processo: 21000.001498/2015-92
Data do protocolo: 20/03/2015
País importador: Colômbia
Indicação de uso: Herbicida

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 30, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (10/03/2015)
Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: MUTEKI
Nome comum: Ciclanilprole
Nome Químico: 2,3'-Dibromo-4'-cloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-6'-((1RS)-1-cyclopropylethyl)carbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, café, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.001225/2015-48
02. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2015)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: GRAVO
Nome comum: Flutriafol
Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-alpha-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de aveia, algodão, banana, batata, café, feijão, mamão, melão, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.001815/2015-71
03. Motivo da solicitação: Registro (20/03/2015)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: MINECTO DUO
Nome comum: Tiametoxam + cyantranilprole
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine + 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de Uso: Inseticida para tratamento de sementes.
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de alface, algodão, batata, citros, feijão, melão, repolho e tomate.
Processo nº: 21000.001499/2015-37
04. Motivo da solicitação: Registro (25/03/2015)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: ALADE
Nome comum: Benzovindiflupir
Nome Químico: N-[(1RS,4RS)-9-(dichloromethylene)(1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphthalen-5-yl)-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de soja.
Processo nº: 21000.001603/2015-93
05. Motivo da solicitação: Registro (27/03/2015)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: AGIUS
Nome comum: Tiametoxam + cyantranilprole
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine + 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de Uso: Inseticida para tratamento de sementes.
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de alface, algodão, batata, citros, feijão, melão, repolho e tomate.
Processo nº: 21000.001729/2015-68
06. Motivo da solicitação: Registro (17/03/2015)
Requerente: Prophyto Comércio e Serviços Ltda.
Marca comercial: ROXAM 800 WP
Nome comum: Mancozebe
Nome Químico: manganese ethylenebis (dithiocarbamate) polymeric complex with zinc salt
Classe de Uso: Fungicida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abóbora, alho, amendoim, arroz, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, couve-flor, cravo, crisântemo, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, gladiolo, maçã, mamão, manga, melancia, melão, pepino, pêra, pêssego, pimentão, repolho, rosa, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.001376/2015-04
07. Motivo da solicitação: Registro (18/03/2015)
Requerente: Mitsui & Co (Brasil) S.A

Marca comercial: THURICIDE SC
Nome comum: *Bacillus thuringiensis* var. *kurstaki*
Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico *Helicoverpa armigera*.
Processo nº: 21000.001418/2015-07
08. Motivo da solicitação: Registro (18/03/2015)
Requerente: Mitsui & Co (Brasil) S.A
Marca comercial: LEPINOX WG
Nome comum: *Bacillus thuringiensis* var. *kurstaki*
Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos *Helicoverpa armigera*, *Alabama argillacea* e *Pseudoplusia includens*.
Processo nº: 21000.001417/2015-54
09. Motivo da solicitação: Registro (17/03/2015)
Requerente: Nortox S.A
Marca comercial: ATRAZINA NORTOX 900 WG
Nome comum: Atrazina
Nome Químico: 6-chloro-N²-ethyl-N⁴-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso na cultura de milho.
Processo nº: 21000.001380/2015-64
10. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2015)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A
Marca comercial: VESSARYA
Nome comum: Picoxistrobina + Benzovindoflupir
Nome Químico: methyl (E)-3-methoxy-2-[2-(6-trifluoromethyl-2-pyridyl)oxymethyl]phenyl]acrylate + N-[(1RS,4SR)-9-(dichloromethylene)-1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphthalen-5-yl]-3 (difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, cana-de-açúcar, feijão, milho e soja.
Processo nº: 21000.001819/2015-59
11. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2015)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: TOTAL
Nome comum: Bentiavalicarbe Isopropílico + Clorotalonil
Nome Químico: isopropyl [(S)-1-[(1R)-1-(6-fluoro-1,3-benzothiazol-2-yl)ethyl]carbamoyl]-2-methylpropyl]carbamate + tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de alface, rosa, tomate e uva.
Processo nº: 21000.001810/2015-48
12. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2015)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: ZEUS
Nome comum: Dinotefuram + lambda-cialotrina
Nome Químico: (EZ)-(RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furylmethyl)guanidine + reaction product comprising equal quantities of (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para o uso em pastagens.
Processo nº: 21000.001804/2015-91
13. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2015)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: PRIVILEGE
Nome comum: Acetamiprido + Piriproxifem
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine + 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da rosa.
Processo nº: 21000.001808/2015-79
14. Motivo da solicitação: Registro (22/01/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: CLORPIRIFÓS 480 EC LUBA
Nome comum: Clorpirifós
Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridyl phosphorothioate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, maçã, milho e pastagens.
Processo nº: 21000.000386/2015-14
15. Motivo da solicitação: Registro (12/03/2015)
Requerente: Promip - Comércio, Pesquisas e Desenvolvimento de Agentes Biológicos Ltda.
Marca comercial: TRICHOMIP-G
Nome comum: *Trichogramma galloi*
Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Inseticida Biológico
Indicação de uso pretendido: Para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico *Diatraea saccharalis*.
Processo nº: 21000.001253/2015-65
16. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2015)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas.
Marca comercial: BOLD
Nome comum: Acetamiprido + Fenpropatrina
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine + (RS)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl 2,2,3,3-tetramethylcyclopropanecarboxylate

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da rosa.
Processo nº: 21000.001807/2015-24
17. Motivo da solicitação: Registro (24/03/2015)
Requerente: Prophyto Comércio e Serviços Ltda.
Marca comercial: ATHS500
Nome comum: Éster metílico
Nome Químico: Éster metílico de ácido graxo
Classe de Uso: Bioquímico adjuvante
Indicação de uso pretendido: Para uso em todas as culturas, conforme indicação de uso dos inseticidas e fungicidas aos quais serão adicionados o adjuvante.
Processo nº: 21000.001566/2015-13
18. Motivo da solicitação: Registro (10/03/2015)
Requerente: Isk Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: KUSABI
Nome comum: Piriofenone
Nome Químico: (5-chloro-2-methoxy-4-methyl-3-pyridyl)(4,5,6-trimethoxy-o-tolyl)methanone
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de manga, melancia, melão, pepino, rosa e uva.
Processo nº: 21000.001226/2015-92
19. Motivo da solicitação: Registro (27/03/2015)
Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Marca comercial: HOPPER
Nome comum: *Trichogramma galloi*
Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Agente Biológico de Controle
Indicação de uso pretendido: Para uso em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico *Diatraea saccharalis*.
Processo nº: 21000.001722/2015-46
20. Motivo da solicitação: Registro (18/03/2015)
Requerente: Mitsui & Co (Brasil) S.A.
Marca comercial: JAVELIN WG
Nome comum: *Bacillus thuringiensis*
Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Inseticida Microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos *Helicoverpa armigera* e *Pseudoplusia includens*
Processo nº: 21000.001410/2015-32
21. Motivo da solicitação: Registro (19/03/2015)
Requerente: Usina Santa Fé S.A.
Marca comercial: METARHIZIUM ITAQUERÊ
Nome comum: *Metarhizium anisopliae*
Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Agente Biológico de Controle
Indicação de uso pretendido: Para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico *Mahanarva fimbriolata*.
Processo nº: 21000.001471/2015-08
22. Motivo da solicitação: Registro (27/03/2015)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: PALYSTRA
Nome comum: Tiametoxam + Cyantranilprole
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine + 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de alface, algodão, batata, citros, feijão, melão, repolho e tomate.
Processo nº: 21000.001728/2015-13
23. Motivo da solicitação: Registro (30/03/2015)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: HEXAZINONA-T NORTOX
Nome comum: Hexazinona + Tebutiurrom
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione + 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.001765/2015-21
24. Motivo da solicitação: Registro (24/03/2015)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: PROTECTION NORTOX
Nome comum: Azoxistrobina + Tebuconazol
Nome Químico: methyl (E)-2-[(6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, banana, batata, café, feijão, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.001564/2015-24
25. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2015)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas.
Marca comercial: MAXSAN
Nome comum: Dinotefuram + Piriproxifem
Nome Químico: (EZ)-(RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furylmethyl)guanidine + 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para o uso em pastagens.
Processo nº: 21000.001805/2015-35
26. Motivo da solicitação: Registro (27/03/2015)
Requerente: Sinon Brasil Ltda.
Marca comercial: GAMONIUM



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 20 de abril de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 180ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 05/03/2015, que ficam CANCELADOS, os seguintes processos: 01200.003124/2011-09 aprovado pelo Parecer Técnico 3093/2011, publicado no DOU 219, Seção 01, pg. 06 de 16/11/2011; 01200.004534/2013-44 aprovado pelo Parecer Técnico 3.963/2014, publicado no DOU 71, Seção 01, pg. 16 de 14/04/2014 (somente protocolos 1239-HTIR-SOY-R-01: Composição e Expressão; 1239-HTIR-SOY-R-03: Artrópodes não-alvo; 1239-HTIR-SOY-R-04: Controle de insetos e 1239-HTIR-SOY-R-06: Resíduos de herbicidas); 01200.003839/2012-58, aprovado pelo parecer técnico 3502/12, publicado no DOU 236, seção 01, pg. 12, publicado em 07/12/2012; 01200.001313/2014-03, aprovado pelo parecer técnico 4313/14, publicado no DOU 234, Seção 01, pg. 6, publicado em 03/12/14; 01200.003919/2012-11, aprovado pelo parecer técnico 3507/12, publicado no DOU 236, seção 01, pg. 28, publicado em 07/12/2012.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO Em 17 de abril de 2015

Nº 10 - Processo/MinC nº 01400.012872/2005-93. PRONAC nº 05-7043. Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo Senhor Luiz Antônio Barbacovi, CPF nº 169091940-04, às fls. 502/514, dos autos do Processo nº 01400.012872/2005-93 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Despacho nº 002/2013 - CGPC/DIC/SEFIC, de 28 de fevereiro de 2013, do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, à fl. 586/586v e no Parecer nº 177/2013/CONJUR/MinC, de 8 de março de 2013, fls. 589/589v. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÕES

Retificar os termos da Deliberação nº 28 de 16/04/2015, publicada no DOU nº 74 de 20/04/2015, Seção 1, página 24, em relação ao projeto "Unidade Básica", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Prazo de captação: até 31/01/2015.

leia-se:

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/01/2015.

Retificar os termos do Despacho do Superintendente nº 77 de 06/04/2015, publicada no DOU nº 65 de 07/04/2015, Seção 1, página 04, em relação ao projeto "Órfãos do Eldorado", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Prazo de captação: até 31/01/2016.

leia-se:

Prazo de captação: até 31/01/2015.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 32, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

1. Homologar a decisão da Comissão Julgadora, que aprovou as seguintes bolsas de tradução, instituída conforme o Edital do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior - 2013-2015, desta Fundação, publicado no DOU de 07 de agosto de 2013, seção 3, fl. 20. A Comissão reuniu-se no dia 17 de abril de 2015 e foi composta pelos seguintes integrantes: Ana Cristina Sá de Souza, José Almino de Alencar e Silva Neto, Leonardo Froes da Silva, Marcus Venício Toledo Ribeiro e Moema Sá Pereira Salgado.

Seleção do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior:

Projetos selecionados

1. Editora Weidle Verlag, Livro "Minha Guerra Alheia", Autora Marina Colasanti, País Alemanha, Idioma alemão, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.800,00.

2. Fundación Municipal Bienal de Cuenca, Livro "Seleção de Escritos", Autor Waly Salomão, País Equador, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.300,00.

3. Editora Arcoiris, Livro "Por uma Outra Globalização", Autor Milton Santos, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.500,00.

4. Editora Vitoria Iguazu, Livro "O Auto da Compadecida", Autor Ariano Suassuna, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.000,00.

5. Editora De Bezige Bij/Cargo, Livro "Fim", Autora Fernanda Torres, País Holanda, Idioma holandês, Pontuação total 9,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

6. Editora Kadensha, Livro "K", Autor Bernardo Kucinski, País Japão, Idioma japonês, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 800,00.

7. Editora Caravan, Livro "Tempo de Espalhar Pedras", Autor Estevão Azevedo, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

8. Editora Maresia Libros, Livro "O Mendigo que Sabia de Cor os Adágios de Erasmo de Rotterdam", Autor Evandro Affonso Ferreira, País Espanha, Idioma castelhano, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 800,00.

9. Editora Tranan & Trasten, Livro "O que Deu para Fazer em Matéria de História de Amor", Autora Elvira Vigna, País Suécia, Idioma sueco, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.500,00.

10. Editora Chandeigne, Livro "Estas Estórias", Autor João Guimarães Rosa, País França, Idioma francês, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.000,00.

11. Editora Passage(s), Livro "Vibrations Brasil", Vários autores, País França, Idioma francês, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.800,00.

12. Editora Nightboat, Livro "Fluxo-Floema", Autora Hilda Hilst, País EUA, Idioma inglês, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

13. Editora AKASHIC Books, Livro "Rio Noir", Organizador Tony Bellotto, País EUA, Idioma inglês, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.800,00.

14. Editora Tandem, Livro "História Meio ao Contrário", Autora Ana Maria Machado, País Rússia, Idioma russo, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.000,00.

15. Editora La Joie de Lire, Livro "Aquele Água Toda", Autor João Anzanello Carrásoza, País Suíça, Idioma francês, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.600,00.

16. Editora Hohe, Livro "Dois Irmãos", Autor Milton Hatoum, País Etiópia, Língua amárica, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.500,00.

17. Editora Al Arabi, Livro "Ladrão de Cadáveres", Autora Patrícia Melo, País Egito, Idioma árabe, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

18. Editora Hena Com, Livro "A Chave de Casa", Autora Tatiana Salem Levy, País Croácia, Idioma croata, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

19. Editora Tajamar, Livro "O Inventário das Coisas Ausentes", Autora Carola Saavedra, País Chile, Idioma espanhol, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

20. Editora Ve AS de C.V., Livro "Fotografia y Artes Visuales", Autora Anna Teresa Fabris, País México, Idioma espanhol, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

21. Editora Calvaria, Livro "A Hora da Estrela", Autora Clarice Lispector, País Ucrânia, Idioma ucraniano, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

22. Editora UAB Charibde, Livro "Max e os Felinos", Autor Moacyr Scliar, País Lituânia, Idioma lituano, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 770,00.

23. Editora Caravan, Livro "A Tristeza Extraordinária do Leopardo das Neves", Autor Joca Reiners Terron, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

24. Editora Polirom, Livro "O Único Final Feliz para uma História de Amor é um Acidente", Autor João Paulo Cuenca, País Romênia, Idioma romeno, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.800,00.

25. Editora La Nuova Frontiera, Livro "De Gados e Homens", Autora Ana Paula Maia, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

26. Editora Into Kustannus, Livro "Flores Artificiais", Autor Luiz Ruffato, País Finlândia, Idioma finlandês, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

27. Editora Hena Com, Livro "Sinfonia em Branco", Autora Adriana Lisboa, País Croácia, Idioma croata, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.500,00.

28. Editora Wydawnicza Foksal, Livro "A Queda", Autor Diogo Mainardi, País Polônia, Idioma polonês, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.800,00.

29. Editora Tajamar, Livro "Agosto", Autor Rubem Fonseca, País Chile, Idioma espanhol, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.500,00.

30. Editora Maresia Libros, Livro "Das Paredes, Meu Amor, os Escravos Nos Contemplam", Autor Marcelo Ferroni, País Espanha, Idioma castelhano, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

Projetos classificados

31. Editora Toledo Kirjastus OÜ, Livro "Perto do Coração Selvagem", Autora Clarice Lispector, País Estônia, Idioma estoniano, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.400,00.

32. Editora Tranan & Trasten, Livro "Corpo Presente", Autor João Paulo Cuenca, País Suécia, Idioma sueco, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

33. Editora Leviatan, Livro "Dom Casmurro", Autor Machado de Assis, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

34. Fundación Municipal Bienal de Cuenca, Livro "Seleção de Artigos e Escritos", Autor Hélio Oiticica, País Equador, Idioma espanhol, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

35. Editora Fakel, Livro "Dom Casmurro", Autor Machado de Assis, País Bulgária, Idioma búlgaro, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

36. Editora Arcoiris, Livro "O Ateneu", Autor Raul Pompéia, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

37. Editora Leviatan, Livro "O Cortiço", Autor Aluísio Azevedo, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

38. Editora Ikona, Livro "Eles Eram Muitos Cavalos", Autor Luiz Ruffato, País Macedônia, Idioma macedônio, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

39. Fundación Municipal Bienal de Cuenca, Livro "Seleção de Escritos", Autor Ferreira Gullar, País Equador, Idioma espanhol, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

40. Editora Tandem, Livro "Bisa Bia, Bisa Bel", Autora Ana Maria Machado, País Rússia, Idioma russo, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 480,00.

41. Editora Tajamar, Livro "Flores Azuis", Autora Carola Saavedra, País Chile, Idioma espanhol, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.800,00.

42. Editora Shura Publikacije, Livro "Ciranda de Nós", Autora Maria Carolina Maia, País Croácia, Idioma croata, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

43. Editora Tandem, Livro "Procura-se Lobo", Autora Ana Maria Machado, País Rússia, Idioma russo, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 250,00.

44. Editora Termedia, Livro "Gabriela, Cravo e Canela", Autor Jorge Amado, País Polónia, Idioma polonês, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

45. Editora Gran Via, Livro "Nada a Dizer", Autora Elvira Vigna, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

46. Editora Kriller 71, Livro "Monodrama", Autor Carlioto Azevedo, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

47. Editora Arcoiris, Livro "Glauber Rocha. Mais Fortes São os Poderes do Povo!", Autor Alexei Bueno, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

48. Editora Redaktion 4, Livro "Pronto para o Socorro", Autora Fátima Mesquita, País Alemanha, Idioma alemão, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

49. Editora Kriller 71, Livro "Paisagem com Dentes", Autor Renato Mazzini, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.400,00.

50. Editora Amotape, Livro "Viagem em Torno de", Autor Tanussi Cardoso, País Peru, Idioma espanhol, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.000,00.

51. Editora Maresia Libros, Livro "Mate-Me Quando Quiser", Autora Anita Deak, País Espanha, Idioma castelhano, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.800,00.

52. Editora Amotape, Livro "Na Pata do Cavalo Há Sete Abismos", Autora Clarissa Macedo, País Peru, Idioma espanhol, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.000,00.

53. Editora Amotape, Livro "Exercício do Olhar", Autor Tanussi Cardoso, País Peru, Idioma espanhol, Pontuação total 7,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.000,00.

54. Editora Fakel, Livro "A Alma Encantadora das Ruas", Autor João do Rio, País Bulgária, Idioma búlgaro, Pontuação total 7,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

55. Editora Fakel, Livro "A Moreninha", Autor Joaquim Manuel de Macedo, País Bulgária, Idioma búlgaro, Pontuação total 7,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

56. Editora Fakel, Livro "Iracema", Autor José de Alencar, País Bulgária, Idioma búlgaro, Pontuação total 7,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

57. Editora Hohe, Livro "Onze Minutos", Autor Paulo Coelho, País Etiópia, Língua amárica, Pontuação total 7, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

2. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO LESSA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Raízes de Moçambique", processo nº: 01400.019599/2013-38, Pronac nº: 13-7678, proponente: SÃO PAULO CINE VIDEO LTDA EPP, CNPJ/CPF nº: 02.188.743/0001-62, que passa a ser "Marra-benta, o som de Moçambique".

Art. 2º - Aprovar a complementação orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

14 7393 - MEMÓRIA DO ESPORTE OLÍMPICO BRASILEIRO - CONCURSO 2014

Instituto de Políticas Relacionais

CNPJ/CPF: 06.025.208/0001-41

Processo: 01400.026012/2014-28

SP - São Paulo

Valor complementar aprovado: R\$ 78.700,00

Art. 3º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para os quais o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)

111369 - AUGUSTA E ANTONICO

Cesar Felipe Pereira Carneiro

CNPJ/CPF: 037.664.729-92

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2015 à 30/09/2015

138239 - BRANCO, PRATA E OUTROS TONS

Elca Rubinstein

CNPJ/CPF: 196.262.078-68

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 15/04/2015 à 31/12/2015

140613 - 3ª FAÇA - Festival Audiovisual Catarinense

Exato Segundo (ES)

CNPJ/CPF: 05.205.988/0001-49

Cidade: Florianópolis - SC;

Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 224, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1414156 - [SOBRE]VIVER

EME3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 18.837.256/0001-13

Processo: 01400092864201411

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.120.900,00

Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: [SOBRE]VIVER é um projeto de montagem e temporada de espetáculo teatral homônimo de autoria de direção artística de Ila Giroto. O elenco artístico conta com a interpretação das atrizes Berta Zemel e Suely Franco. O espetáculo fará temporada de dois meses, com 24 apresentações, na cidade de São Paulo - SP e dois meses, com 24 apresentações, na cidade do Rio de Janeiro - total de 48 apresentações.

150122 - O Contador de Histórias e os Anjos da Última Flor - circulação nacional

A. DA S. SIMOES PRODUÇÕES

CNPJ/CPF: 13.584.454/0001-07

Processo: 0140000145201555

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 349.200,00

Prazo de Captação: 24/04/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: Circulação nacional do espetáculo O Contador de Histórias e os Anjos da Última Flor. Apresentações nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre e temporada de dois meses na cidade do Rio de Janeiro.

1414363 - VIVARTE

L & K Projetos Culturais S/S

CNPJ/CPF: 19.352.930/0001-32

Processo: 01400093088201469

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 430.024,00

Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Implementação uma de série de apresentações de espetáculos de artes cênicas, desenvolvidos pelos alunos da rede pública e particular de educação da cidade de Ponta Grossa/PR. A proposta engloba uma Mostra de Teatro, através da qual serão apresentadas inúmeras atrações. Serão 30 montagens que serão apresentadas durante dois dias, nos quais se espera um público de 2.000 pessoas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

150804 - Fatura 2015

Arte Projeto Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 05.936.419/0001-73

Processo: 01400001802201581

Cidade: Tiradentes - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 5.193.180,00

Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende subsidiar a realização da programação de música instrumental e de artes cênicas do projeto Fatura 2015, que realizará eventos em 4 cidades brasileiras a saber: Belo Horizonte-MG, Fortaleza-CE, Porto Alegre-RS e Tiradentes-MG.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

150175 - Palavras sem Fronteiras - Mídias Convergentes

ALDEBARAN ESCRITÓRIO CULTURAL - PLANEJAMENTO, CONTEUDO E MÍDIA LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.394.391/0001-20

Processo: 01400000206201584

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 443.000,00

Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto visa realizar a montagem da exposição Palavras sem Fronteiras, Mídias Convergentes no Palácio Itamaraty, em Brasília, buscando integrar a proposta de uma exposição inovadora, em sua origem, com a concepção arquitetônica do Palácio, de autoria do arquiteto Oscar Niemeyer, de forma a compatibilizar expografia, conteúdos e tecnologias através de intervenções pontuais.

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

13 3582 - 1 Festival de Artes Fazenda Ipanema

MAYANDERSON DE JESUS ARAUJO LAGE

11796636754 - ME

CNPJ/CPF: 13.467.128/0001-01

SP - São Paulo

Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 7621 - BAÍA DE TODOS OS SANTOS DE RUI REZENDE

Iane Rezende Barreto

CNPJ/CPF: 858.440.475-91

BA - Salvador

Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 226, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

"2014 personagens e fatos marcantes da história das Copas" (nome provisório) - PRONAC 13-3439, publicado na portaria de aprovação n. 0396/13 de 01/08/2013, D.O.U. de 02/08/2013, para "FATOS DA COPA".

"BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS ADAPTADAS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA" - PRONAC 12-9115, publicado na portaria de aprovação n. 0015/13 de 10/01/2013, D.O.U. de 11/01/2013, para "Brinquedos e Brincadeiras Inclusivos".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 503/GC3, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Revoga Portarias declaradas inaplicáveis por decisão da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto nas Decisões nº 33 e 34, ambas de 17 de março de 2015, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), publicadas no Diário Oficial da União nº 65, de 7 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes Portarias:

I) Portaria nº 350, de 26 de setembro de 1951, "Normas e Métodos recomendados sobre marcas de nacionalidade e de matrícula de aeronaves", publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1951;

II) Portaria nº 743/GM5, de 28 de setembro de 1959, "Dispõe sobre as marcas de matrículas de Aeronaves dos Países que participam da Convenção de Chicago", publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1959;

III) Portaria nº 661/GM5, de 31 de agosto de 1976, "Trata de Normas de Nacionalidade e Matrícula de aeronaves civis", publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1976;

IV) Portaria nº 441/GM5, de 8 de julho de 1988, "Instíui o Sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro", publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 1988;

V) Portaria nº 125/GM5, de 3 de fevereiro de 1995, "Dispõe sobre arrendamento de aeronave pelas empresas de serviços aéreos", publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 1995;

VI) Portaria nº 13/GM5, de 5 de janeiro de 1994, "Estabelece e modifica normas relativas à proteção ambiental e a níveis de ruído aeronáutico no que concerne à operação de aeronaves no território nacional", publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 1994; e

VII) Portaria nº 717/GC5, de 4 de novembro de 1999, "Altera a Portaria nº 13/GM5, de 5 de janeiro de 1994, que estabelece e modifica normas relativas à proteção ambiental e a nível de ruído aeronáutico no que concerne à operação de aeronaves no território nacional", publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 504/GC3, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o Curso de Especialização em Análise de Ambiente Eletromagnético - CEAAE.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no Processo nº 67700.002426/2015-76, resolve:

Art. 1º Revogar os Art. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Portaria nº 304/GM3, de 7 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 08 de maio de 1998, Seção 1, pág. 70.

Art. 2º O Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA baixará normas para a organização e funcionamento do referido Curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 505/GC3, DE 20 DE ABRIL DE 2015

(* Aprova a reedição do Regulamento do Grupamento de Apoio Logístico.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.004732/2015-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-93 "Regulamento do Grupamento de Apoio Logístico", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 282/GC3, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 27 de fevereiro de 2013, Seção 1, Página 14.

(* O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO



Ministério da Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE ABRIL DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000;

Considerando o disposto no § 1º artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1983;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, e,

Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R\$ 8.159.437,26 (oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais, vinte e seis centavos) para os Hospitais Universitários Federais vinculados ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, em conformidade com o detalhamento de distribuição constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A descentralização dos referidos créditos orçamentários objetiva criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde, nos termos do Decreto nº 7.082/2010, que instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF.

Art. 3º Os montantes de créditos orçamentários alocados para cada um dos Hospitais Universitários Federais, detalhados no Anexo a esta Portaria, destinam-se ao financiamento da aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, produtos para a saúde, insumos e serviços essenciais ao adequado funcionamento das unidades hospitalares.

Art. 4º Os créditos orçamentários serão descentralizados em favor das Unidades Gestoras especificadas no Anexo a esta Portaria, obedecendo à seguinte classificação institucional, funcional programática, grupos de despesas, fontes de recursos e valores:

Unidade Orçamentária: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Funcional Programática: 12.302.2032.20RX.0001 - Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional.

Programa de Trabalho Resumido - SIAFI: 088145

Grupo de Despesa	Fonte SOF	Valor em R\$
3 - Outras Despesas Correntes	0100 - Recursos Ordinários	8.159.437,26
TOTAL		8.159.437,26

Art. 5º A descentralização dos créditos orçamentários será efetuada em parcela única e os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá ser processar em estrita observância ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA, ao Decreto nº 7.082/2010, bem como à legislação federal que regulamenta as contratações públicas de serviços, bens e obras, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º A descentralização dos créditos será efetuada em Plano Interno específico o qual não poderá ser objeto de alteração pelas Unidades Gestoras beneficiárias no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da execução orçamentária.

Art. 6º O monitoramento da execução referente à ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais será realizado pelas Diretorias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 7º Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Unidades Gestoras beneficiárias, apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL

ANEXO

PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF

Em R\$ 1.00.

SEQ.	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS			DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	CUSTEIO
	NOME DO HOSPITAL	SIGLA	UNIDADE GESTORA		
1	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	HU-UFJF	150231	1.248.062,18	
2	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas	HE-UFPEl	154145	607.508,98	
3	Hospital Universitário Dr. Washington A. de Barros	HU-UNIVASF	154716	1.765.141,63	
4	Hospital Universitário Professor Edgar Santos	HU-UFBA	150247	453.824,84	
5	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	HC-UFG	153054	1.000.000,00	
6	Hospital Universitário Lauro Wanderlei	HULW-UFPB	153071	1.110.399,63	
8	Hospital Universitário Miguel Riet Corrêa Júnior	HU-UFRG	150218	974.500,00	
9	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	HU-UFSC	150232	1.000.000,00	
VALOR TOTAL				8.159.437,26	

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 201, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 17, de 19/01/2015, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2015, torna pública a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 02/2015, publicado no DOU de 01/04/2015, destinado à contratação por tempo determinado, de Professor Substituto, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a Lei nº 8.112/90, a Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999, pela Lei nº 12.425, de 17/06/2011, e pela Medida Provisória nº 525, de 14/02/2011, e de acordo com o estabelecido no processo nº 23121.000346/2015-21, do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, nas áreas que se seguem:

Disciplina: LIBRAS		Vagas: 03
Classif.	Nome do candidato	Situação
1º	Ricardo Boaretto de Siqueira	APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A)
2º	João Henrique Martins de Bulhões	APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A)
3º	Wendel de Oliveira	APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A)
4º	Jéssica Silva Cósso	APROVADO(A)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA		Vagas: 03
Classif.	Nome do candidato	Situação
1º	Daniele Barboza Moura	APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A)
2º	Vania Cortez Nascimento Ribeiro	APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A)
3º	Margareth Maura dos Santos	APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A)
4º	Raquel Lopes da Silva	APROVADO(A)
5º	Renata dos Santos Bernardo	APROVADO(A)
6º	Jaqueline Vanessa Barbosa Melo Pires	APROVADO(A)
7º	Fátima Pereira Pedrosa	APROVADO(A)
8º	Mário de Jesus Florindo de Melo	APROVADO(A)
9º	Egley Amarolina Pereira Carvalho	APROVADO(A)
10º	Denise Carneiro Nazareth	APROVADO(A)

Disciplina: QUÍMICA		Vagas: 01
Classif.	Nome do candidato	Situação
1º	Janaina de Assis Matos	APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A)
2º	Gustavo Soares Campos	APROVADO(A)
3º	Caroline Azevedo de Oliveira	APROVADO(A)
4º	Fábio Marques de Oliveira	APROVADO(A)

Disciplina: PEDAGOGIA - SÉRIES INICIAIS		Vagas: 03
Classif.	Nome do candidato	Situação
1º	Cíntia de Oliveira Ramos	APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A)
2º	Rodrigo dos Santos Barros	APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A)
3º	Juliana Tarsia Garcia Caffero	APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A)

4º	Keila Sampaio Loureiro	APROVADO(A)
5º	Maire Christina de Oliveira Camara	APROVADO(A)
6º	Flavia de Abreu Marques	APROVADO(A)
7º	Sandro Medeiros Portella	APROVADO(A)
8º	Patrícia Barcelos Azevedo	APROVADO(A)

MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 20 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 007/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUN-CATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, processo nº 23000.002850/2015-32.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 706, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.066121/2013-08 e do item 13.4 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 03/07/2015, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Sociologia e Ciência Política, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, área/subárea de conhecimento: Ciência Política, objeto do Edital nº 175/DDP/2014 de 9 de abril de 2014, e homologado pela Portaria nº 717/DDP/2014 publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2014.

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, letra "j", do artigo 59 combinado com o artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o artigo 15 e parágrafo único da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, bem como considerando o teor do despacho proferido no e-dossiê nº 10080.00665/0315-11, por meio da qual houve reconsideração do deferimento da certidão no Requerimento SICAR nº 20150055098, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.s. 4857.DAEB.4E59.086B, em favor de FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO, CPF nº 003.922.198-91, datada de 25/03/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATHERINY BACCARO

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 20 de abril de 2015**

Torna sem efeito a publicação da retificação do Despacho 4/15.

Nº 75 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, torna sem efeito a retificação do Despacho do Secretário Executivo nº 4, de 20 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2015, Seção 1, página 18, em razão de o mesmo ter sido publicado indevidamente.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2015, publicada no DOU de 16.01.15 (Seção 1, página 17), onde se lê: "...Portaria Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2015...", leia-se: "DESPACHO DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO Em 15 de janeiro de 2015; e onde se lê: "...O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições...", leia-se "... Nº 7 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições..."

Na Portaria Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2015, publicada no DOU de 16.01.15 (Seção 1, página 18), onde se lê: "...Portaria Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2015...", leia-se: "DESPACHO DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO Em 15 de janeiro de 2015; e onde se lê: "...O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições...", leia-se "... Nº 8 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições..."

Na Portaria Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2015, publicada no DOU de 16.01.15 (Seção 1, página 18), onde se lê: "...Portaria Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2015...", leia-se: "DESPACHO DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO Em 15 de janeiro de 2015; e onde se lê: "...O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições...", leia-se "... Nº 9 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições..."

Na Portaria Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2015, publicada no DOU de 23.01.15 (Seção 1, página 16), onde se lê: "...Portaria Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2015...", leia-se: "DESPACHO DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO Em 22 de janeiro de 2015; e onde se lê: "...O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições...", leia-se "... Nº 11 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições..."

Na Portaria Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2015, publicada no DOU de 23.01.15 (Seção 1, página 16), onde se lê: "...Portaria Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2015...", leia-se: "DESPACHO DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO Em 22 de janeiro de 2015; e onde se lê: "...O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições...", leia-se "... Nº 12 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições..."

Na Portaria Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2015, publicada no DOU de 23.01.15 (Seção 1, página 16), onde se lê: "...Portaria Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2015...", leia-se: "DESPACHO DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO Em 22 de janeiro de 2015; e onde se lê: "...O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições...", leia-se "... Nº 13 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições..."

Na Portaria Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2015, publicada no DOU de 26.01.15 (Seção 1, página 15), onde se lê: "...Portaria Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2015...", leia-se: "DESPACHO DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO Em 23 de janeiro de 2015; e onde se lê: "...O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições...", leia-se "... Nº 14 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições..."

Na Portaria Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2015, publicada no DOU de 26.01.15 (Seção 1, página 16), onde se lê: "...Portaria Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2015...", leia-se: "DESPACHO DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO Em 23 de janeiro de 2015; e onde se lê: "...O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições...", leia-se "... Nº 15 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições..."

Na Portaria Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, publicada no DOU de 02.02.15 (Seção 1, página 33), onde se lê: "...Portaria Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2015...", leia-se: "DESPACHO DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO Em 28 de janeiro de 2015; e onde se lê: "...O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições...", leia-se "... Nº 16 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições..."

Na Portaria Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, publicada no DOU de 02.02.15 (Seção 1, páginas 33 e 34), onde se lê: "...Portaria Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2015...", leia-se: "DESPACHO DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO Em 29 de janeiro de 2015; e onde se lê: "...O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições...", leia-se "... Nº 17 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições..."

Na Portaria Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, publicada no DOU de 02.02.15 (Seção 1, página 34), onde se lê: "...Portaria Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2015...", leia-se: "DESPACHO DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO Em 29 de janeiro de 2015; e onde se lê: "...O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições...", leia-se "... Nº 18 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições..."

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.560,
DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o conceito de padrões internacionais de transparência fiscal, para os fins da Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, e o pedido de revisão de enquadramento como país ou dependência com tributação favorecida ou detentor de regime fiscal privilegiado.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no arts. 24, 24-A e 24-B da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e na Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I - tiverem assinado convenção ou acordo com cláusula específica para troca de informações para fins tributários com o Brasil, ou que tenham concluído negociação para tal assinatura; e

.....
§ 1º A assinatura de convenção com o Brasil ou a adesão a acordo de que o Brasil seja signatário para troca de informações com fins tributários supre a exigência prevista no inciso I do caput.

§ 2º A convenção ou o acordo de que trata este artigo deve prever a disponibilização de informações relativas à identificação de beneficiários de rendimentos, à composição societária, à titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas." (NR)

"Art. 2º Os países ou dependências a que se referem os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, poderão apresentar pedido de revisão de seu enquadramento como país ou dependência com tributação favorecida ou detentor de regime fiscal privilegiado.

....." (NR)

"Art. 4º

.....
I - se denegatório, na hipótese prevista no art. 3º, com a edição de ADE emitido pelo Secretário da Receita Federal do Brasil que revoga o ato concessivo de efeito suspensivo; e

.....
Parágrafo único. O resultado final da análise previsto no caput produzirá efeitos a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ADE ou da Instrução Normativa de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do caput." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 4,
DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a impossibilidade de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins à taxa de 1/48 (um quarenta e oito avos) sobre o valor de aquisição de veículos, nos termos do § 14 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 14 do art. 3º c/c art. 15, II, e no art. 3º, VI, c/c § 1º, III, todos da Lei nº 10.833, de 2003, declara:

Art. 1º A opção de apurar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins à taxa de 1/48 (um quarenta e oito avos) sobre o valor de aquisição, nos termos do § 14 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, c/c art. 15, II, da Lei nº 10.833, de 2003, refere-se tão somente às máquinas e aos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e utilizados para locação a terceiros, para produção de bens destinados à venda ou para prestação de serviços, não alcançando os veículos automotores, por falta de previsão legal.

Art. 2º Em relação aos veículos automotores incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica e utilizados para locação a terceiros, para produção de bens destinados à venda ou para prestação de serviços, admite-se a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins tão somente com base no encargo mensal de depreciação, nos termos art. 3º, VI, c/c § 1º, III, da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. 3º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consultantes.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 14 DE ABRIL DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720570/2015-19 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Fiat, modelo SEICENTO, ano 2003, cor vermelha, chassi ZFA18700001051134, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/0576191-6, de 09/04/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Carmela Pompea Benvenuto, CPF: 700.230.901-38, para o Sr. Leonardo Guerrieri, CPF: 012.909.096-44.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 com redação dada pela Lei nº 11.774, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, e o que consta do processo nº 10111.722095/2014-26, resolve:

Art. 1º Conceder à VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., CNPJ: 42.150.664/0001-87, a habilitação no Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ADALBERTO SANCHES



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 16 DE ABRIL DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 37, inciso II c/c 39, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 1470, de 30/05/2014 e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.721340/2015-97, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica FRIGORIFICO COSTA LTDA -ME, CNPJ nº 10.785.991/0001-19, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 17 DE ABRIL DE 2015**

Declara alfandegada a Base Naval de Aratu, nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portarias SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002 e Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12689.720412/2015-41, declara:

Art. 1º Fica alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a Base Naval de Aratu, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0028-64, localizada na Estrada da Base Naval de Aratu, São Tomé de Paripe, Salvador - BA, para proceder ao recebimento, atracação e descarga do navio BBC KIMBERLEY, fretado pela empresa Braskem S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0017-38, face às dimensões dos equipamentos importados, que impossibilitam seu trânsito pelas vias urbanas do município de Salvador, e para que, sob controle aduaneiro, se proceda às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e incisos I, II, V e XI da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.92.35.01-2, atribuído para o recinto.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de abril e terá validade até 15 de maio de 2015.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.009,
DE 5 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA Declara-se a ineficácia da consulta da parte que não se constitui em dúvida de interpretação de dispositivos da legislação tributária e quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB 1.396, de 2013, artigos 1º e 18, incisos VII.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. SIMPLES NACIONAL. EMPRESAS ENQUADRADAS NOS GRUPOS 421, 422, 429 OU 431 DA CNAE 2.0. A contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, tributada na forma do § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Anexo IV), cuja atividade principal esteja contemplada no inciso VII do artigo 7º da Lei nº 12.546, de 2011. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 327, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, artigo 195, § 13; Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 13, VI e artigo 18, § 5º-C; Lei nº 8.212, de 1991, artigo 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, artigos 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, artigos 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º e 9º; Medida Provisória nº 601, de 2012, artigo 1º; Medida Provisória nº 612, de 2013, artigo 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigo 189, II; Instrução Normativa RFB 1.436, de 2013, artigo 19; Instrução Normativa RFB nº 1.523, de 2014.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.010,
DE 11 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: NBS. CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE DECLARAÇÃO NO SISCOSERV. Os serviços de transporte de contêineres não frigorificados se classificam no código 1.0504.40.90 (Serviços de transporte multimodal de outros tipos de contêineres) da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam variações no patrimônio - NBS. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 42, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 5º e 7º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012; arts. 24 e 25 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; arts. 1º a 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.336, de 26 de fevereiro de 2013, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.391, de 04 de setembro de 2013; e Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.011,
DE 11 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: NBS. CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE DECLARAÇÃO NO SISCOSERV. Os serviços de transporte intermodal de contêineres refrigerados se classificam no código 1.0505.40.10 (Serviços de transporte intermodal de cargas frigorificadas ou climatizadas) da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam variações no patrimônio - NBS. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 42, 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 5º e 7º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012; arts. 24 e 25 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; arts. 1º a 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.336, de 26 de fevereiro de 2013, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.391, de 04 de setembro de 2013; e Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.012,
DE 11 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: NBS. CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE DECLARAÇÃO NO SISCOSERV. Os serviços de transporte de contêineres não frigorificados se classificam no código 1.0504.40.90 (Serviços de transporte multimodal de outros tipos de contêineres) da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam variações no patrimônio - NBS. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 42, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 5º e 7º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012; arts. 24 e 25 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; arts. 1º a 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.336, de 26 de fevereiro de 2013, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.391, de 04 de setembro de 2013; e Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.013,
DE 16 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ALCANCE PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO REGIME DE APURAÇÃO. OBRAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO. As receitas provenientes de obras de instalação de sistemas de refrigeração/ventilação (ar condicionado) em edifícios comerciais, prédios públicos, shoppings etc., se subsumem ao conceito de execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil de que trata o inciso XX

do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, que determina a apuração cumulativa da Cofins independentemente da apuração do IRPJ ser com base no lucro real ou presumido. Para a aplicação do mencionado dispositivo legal, o contrato deverá ser preponderantemente de prestação de serviços de obra de construção civil, sendo possível o eventual fornecimento de bens. A aquisição de equipamento de refrigeração/ventilação a ser entregue instalado caracteriza contrato de compra e venda de bens, sendo o serviço de instalação apenas acessório, não se aplicando, portanto, a norma prevista pelo inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, e o regime de apuração da Cofins, relativo à receita de venda, deverá ser estabelecido conforme as regras de gerais. As receitas decorrentes da atividade de manutenção preventiva e corretiva de refrigeração/ventilação central de ar condicionado em edifícios comerciais, prédios públicos, shoppings etc. somente estarão sujeitas à norma estabelecida no inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, quando essa manutenção envolver atividades realizadas em bens imóveis, não se estendendo à manutenção de máquinas e equipamentos, os quais, apesar de poderem estar contidos nos bens imóveis, não os compõem. Em outras palavras, a receita decorrente da manutenção preventiva e corretiva de refrigeração/ventilação central de ar condicionado em edifícios comerciais, prédios públicos, shoppings etc. estará sujeita à sistemática cumulativa da Cofins, independentemente do regime de apuração do IRPJ, quando a manutenção envolver serviços realizados no bem imóvel, no qual a máquina ou o equipamento de refrigeração/ventilação estiver instalado; sendo a manutenção realizada apenas na própria máquina e equipamento de refrigeração, aplicar-se-á a sistemática cumulativa ou não cumulativa da Cofins, dependendo do regime de apuração do IRPJ ser Lucro Presumido ou Real. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; ADN Cosit nº 30, de 1999, e ADI nº 10, de 2014.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ALCANCE PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO REGIME DE APURAÇÃO. OBRAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO. As receitas provenientes de obras de instalação de sistemas de refrigeração/ventilação (ar condicionado) em edifícios comerciais, prédios públicos, shoppings etc., se subsumem ao conceito de execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil de que trata o inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, que determina a apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep independentemente da apuração do IRPJ ser com base no lucro real ou presumido. Para a aplicação do mencionado dispositivo legal, o contrato deverá ser preponderantemente de prestação de serviços de obra de construção civil, sendo possível o eventual fornecimento de bens. A aquisição de equipamento de refrigeração/ventilação a ser entregue instalado caracteriza contrato de compra e venda de bens, sendo o serviço de instalação apenas acessório, não se aplicando, portanto, a norma prevista pelo inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, e o regime de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, relativo à receita de venda, deverá ser estabelecido conforme as regras de gerais. As receitas decorrentes da atividade de manutenção preventiva e corretiva de refrigeração/ventilação central de ar condicionado em edifícios comerciais, prédios públicos, shoppings etc. somente estarão sujeitas à norma estabelecida no inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, quando essa manutenção envolver atividades realizadas em bens imóveis, não se estendendo à manutenção de máquinas e equipamentos, os quais, apesar de poderem estar contidos nos bens imóveis, não os compõem. Em outras palavras, a receita decorrente da manutenção preventiva e corretiva de refrigeração/ventilação central de ar condicionado em edifícios comerciais, prédios públicos, shoppings etc. estará sujeita à sistemática cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, independentemente do regime de apuração do IRPJ, quando a manutenção envolver serviços realizados no bem imóvel, no qual a máquina ou o equipamento de refrigeração/ventilação estiver instalado; sendo a manutenção realizada apenas na própria máquina e equipamento de refrigeração, aplicar-se-á a sistemática cumulativa ou não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, dependendo do regime de apuração do IRPJ ser Lucro Presumido ou Real. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10 e 15; ADN Cosit nº 30, de 1999, e ADI nº 10, de 2014.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.014,
DE 31 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. ENQUADRAMENTO. ANEXO III. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. IMPEDIMENTO. RETENÇÃO DE 11%. Os serviços de coleta de resíduos são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações. Destarte, enquanto a prestadora for optante, não estão sujeitos à retenção de 11% de contribuição previdenciária. Todavia, se prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, a prestadora deve ser submetida à exclusão do Simples Nacional, após a qual se sujeita à referida retenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações, art. 17, XII e § 2º, art. 18, §§ 5º-C, VI, 5º-F e 5º-H; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, e alterações, art. 118, V, 191, II, e § 2º

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. ENQUADRAMENTO. ANEXO III. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. IMPEDIMENTO. RETENÇÃO DE 11%. Os serviços de coleta de resíduos são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar n.º 123, de 2006, com alterações. Destarte, enquanto a prestadora for optante, não estão sujeitos à retenção de 11% de contribuição previdenciária. Todavia, se prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, a prestadora deve ser submetida à exclusão do Simples Nacional, após a qual se sujeita à referida retenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar n.º 123, de 2006, e alterações, art. 17, XII e § 2.º, art. 18, §§ 5.º-C, VI, 5.º-F e 5.º-H; Instrução Normativa RFB n.º 971, e alterações, art. 118, V, 191, II, e § 2.º.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 18, de 16 de janeiro de 2014.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA. Declara-se a ineficácia da consulta na parte que se refere à Súmula 425 do STJ, por não se constituir em dúvida de interpretação de dispositivos da legislação tributária, acrescido do fato de que a consultante não era sujeito passivo da obrigação principal nela tratada, e que objetive a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB n.º 1.396, de 2013, arts. 1.º, 2.º, inciso I; e 18, incisos I e XIV.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.015, DE 31 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: FÉRIAS USUFRUÍDAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA. As férias usufruídas acrescidas do terço constitucional integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias. FÉRIAS INDENIZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. BASE DE CÁLCULO. ISENÇÃO. As férias indenizadas e seu respectivo adicional constitucional são parcelas que não integram o salário de contribuição para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988, art. 7.º, inciso XVII, e 195, inciso I, alínea "a"; Lei n.º 8.212, de 1991, arts. 22, inciso I e § 2.º, e 28, inciso I e § 9.º, "d"; Decreto n.º 3.408, de 1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS), art. 214, §§ 4.º e 14.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO. A empresa que apurar crédito relativo à contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 22 da Lei n.º 8.212, de 1991, e que for passível de restituição, poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes, a ser informada em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) na competência de sua efetivação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB n.º 1.300, de 2012, arts. 56 a 59.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 188, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.016, DE 31 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RECEITA BRUTA. CPRB. RECEITA AUFERIDA. RECEITA ESPERADA. Para fins do disposto no art. 9.º da Lei n.º 12.546, de 2011, a atividade principal da empresa é aquela de maior receita auferida ou esperada. Conforme art. 17 da IN RFB n.º 1436, de 2013, a receita auferida é a apurada com base no ano-calendário anterior, e a receita esperada é aquela prevista para o ano-calendário de início de atividades da empresa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 12.546, de 2011, art. 9.º, §§ 9.º e 10.º; IN RFB n.º 1.436, de 2013, art. 17.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 323, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando verse sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB n.º 1.396, de 2013, art. 18, XIII.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

1. Cancelar a aplicação da penalidade de Cassação ao interessado abaixo, efetivada pelo ADE ALF/SPO n.º 02, de 23/02/2015, publicado no DOU em 27/02/2015, e restabelecer a inscrição do mesmo, no Registro de Despachantes Aduaneiros, em virtude de decisão judicial, até a apreciação do pedido antecipatório:

CPF	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO JUDICIAL
197.033.928-49	EDUARDO FIGUEIREDO	12466.000663/2010-16	0004194-32.2015.403.6100/25ºVF

ADALTON JOSE DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Concede inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1.º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, para Pessoa Jurídica que realize operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1.º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto na Lei no 11.945/09, com os procedimentos disciplinados pela IN SRF 976/09, com as alterações efetuadas pela IN SRF 1.011/10, pela IN SRF 1.048/10 e IN SRF 1.153/11, declara:

Art. 1.º Fica inscrito no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 976/09, o contribuinte aqui relacionado para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial	GRÁFICA RADICE LTDA EPP
CNPJ	15.463.139/0001-49
Processo	10830.725981/2014-96
Endereço	Rua João de Souza Coelho, 75, Parque Via Norte, Campinas, CEP: 13065-703
Atividade	GRÁFICA (GP)
Nº do Registro Especial	GP8104/274

Art. 2.º A presente autorização poderá ser cassada a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, em especial a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 7.º da IN SRF 976/09.

Art. 3.º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa n.º 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2.º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.720511/2015-09
CONTRIBUINTE: AP & WG PRODUTOS INDUSTRIAIS
LTDA - ME
CNPJ: 15.056.110/0001-42

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Artigos 224, inciso III, e 243, VI, bem como a delegação de competência instituída pela Portaria GAB/DRF/GUA/SP/Nº 152, de 12 de setembro de 2014, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo n.º 16095.720104/2014-76, na forma do inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, declara:

Art. 1.º - INAPTA - LOCALIZAÇÃO DESCONHECIDA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da contribuinte COTERMO COMERCIAL DE TERMOPLÁSTICOS LTDA - CNPJ 07.312.840/0001-39, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.470/2014.

Art. 2.º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1.º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, abaixo identificado, em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/CVL n.º 11 de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1.º e 7.º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9.º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1.º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1.º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7.º, a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 84.842.582/0001-43, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3.º, incisos I e II do § 4.º e § 6.º do art. 1.º da Lei n.º 10.684, de 2003.

Art. 2.º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3.º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cep 85.801-901, Cascavel - PR.

Art. 4.º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3.º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5.º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN


**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Cancela Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art. Único - Declarar CANCELADAS as seguintes Certidões Positivas Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas indevidamente em favor do contribuinte BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS, CNPJ 81.905.176/0001-94:

Código de Controle	Data de Emissão	Local de Emissão
8038.58D8.2733.185A	13/03/2015	RFB
7783.DBD5.ADE2.3219	28/03/2015	Internet

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 16 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula, de ofício, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 33, inciso II, § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o contido no processo 13973.720130/2015-00.

Artigo 1º - DECLARAR NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica FELIPE HEIDRICH VICENTIM - 05610776902, CNPJ 20.601.880/0001-69, tendo em vista vício no registro da empresa na inscrição do CNPJ, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido pela pessoa jurídica a partir de 09/07/2014.

WAGNER LOPES DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.560 (mil quinhentos e sessenta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Alto de La Ballena Y Viñedos, localizado em Ruta 12, km 16.400, Maldonado - Uruguai:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Rosado Seco Fino	Alto de La Ballena	750 ml	2014	13%	480
Vinho Tinto Seco Fino Tannat-Merlot-Cabernet Franc	Alto de La Ballena	750 ml	2012	13,5%	720
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Alto de La Ballena	750 ml	2009	14,5%	60
Vinho Tinto Seco Fino Tannat Viogner	Alto de La Ballena	750 ml	2013	14%	300

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 14 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

CEZAR AUGUSTO REZER - ME - CNPJ 05.696.173/0001-00
A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

BMPEL-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME - CNPJ 91.760.371/0001-27

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

BENE SUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME - CNPJ 00.097.454/0001-22

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PORTARIA Nº 6.235, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERITENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.001981/2014-21, 15414.003082/2014-63 e 15414.000293/2015-25, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA na assembleia geral de constituição realizada em 23 de junho de 2014 e nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 15 de outubro de 2014 e 23 de janeiro de 2015:

I - Constituição da sociedade, com sede na Rua da Quitanda, 62 / sala 303 - Centro, Rio de Janeiro - RJ;

II - Subscrição e integralização do capital social de R\$ 1.200.000,00, dividido em 1.200.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

III - aprovação do estatuto social; e
IV - eleição dos diretores.

Art. 2º Conceder a ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA autorização para operar exclusivamente microsseguros de pessoas na sexta região do território nacional, nos termos do artigo 2º da Circular SUSEP nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA são exercidos por Geraldo Magela Monge, CPF nº 303.471.306-15.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

Ministério da Integração Nacional
GABINETE DO MINISTRO
RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro nº 20, publicado no Diário Oficial da União, nº 71, de 15 de abril de 2015, Seção 1, pág. 19, onde se lê: "Contrato Administrativo 86/2013-MI", leia-se: "Contrato Administrativo nº 87/2013-MI".

Ministério da Justiça
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 263, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o apoio da Força Nacional de Segurança Pública, para atuar na segurança dos servidores do Ministério do Meio Ambiente que atuam no combate aos ilícitos ambientais na Amazônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação da Ministra de Estado do Meio Ambiente, IZABELLA TEIXEIRA, contida no Aviso Ministerial nº 41/2015/GM-MMA, de 01 de abril de 2015, no qual solicita auxílio do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de combate aos ilícitos ambientais na Amazônia, em conformidade com o Convênio de Cooperação Federativa firmado entre a União e os Estados que compõem a região amazônica, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Ministério do Meio Ambiente, até o dia 30 de janeiro de 2016, nas ações de combate aos ilícitos ambientais na Amazônia, para preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas envolvidas e o patrimônio da União.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e o plano de trabalho obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos, cabendo ao órgão solicitante providenciar os recursos e a logística operacional necessários à execução da missão.

Art. 3º O prazo poderá ser prorrogado se necessário conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 264, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública na região fronteira do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 012/2012, publicado no D.O.U. nº 220, de 14 de novembro de 2012; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Acre, contida no Ofício/GG nº 164, de 6 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Acre, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.633, de 3 de outubro de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para exercer atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão dos crimes de contrabando, de tráfico de drogas e de armas na região fronteira do Estado do Acre.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de Segurança Pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informações, inteligência, disseminação e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 265, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 002/2011, publicado no D.O.U. nº 202, de 20 de outubro de 2011, e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Alagoas, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, contida no Ofício nº 102/15.01.1, de 24 de março de 2015, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de dar continuidade à Operação Jaraguá, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria nº 31, de 15 de janeiro de 2015, e por mais 90 (noventa) dias, a contar para exercer ações de segurança pública em atividades de policiamento ostensivo, polícia judiciária, perícia e defesa civil aliadas à continuidade do Programa "Brasil Mais Seguro", atuando em conjunto com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informações, inteligência, disseminação e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 266, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47263, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por LAERCIO FERDRIGO, portador do CPF nº 046.660.688-56, retificar a Portaria Ministerial nº 1180 de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010, para retificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 10.12.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 244.000,07 (duzentos e quarenta e quatro mil reais e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.06.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 267, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.09.42508, resolve:

Declarar anistiado político MAURICIO PAIVA, portador do CPF nº 845.964.738-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 238.485,60 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 268, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.51312, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por VERA SILVA VIEIROS NOGUEIRA, portadora do CPF nº 880.933.448-53, declará-la anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 245.689,40 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.02.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 269, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51066, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSE MA-NOEL DE MELO, portador do CPF nº 030.268.501-44, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 270, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47322, resolve:

Declarar anistiada política MARIA LUCIA TOGNAI, portador do CPF nº 591.886.698-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 271, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54024, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" PEDRO GODOY, filho de TIRA MARIA DE SOUZA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.05.2014 a 26.05.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 338.266,67 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 20 de abril de 2015

Nº 439. Ato de Concentração nº 08700.002311/2015-12. Requerentes: Bayer S.A., Agrium Brasil Participações Ltda. e Utilfertil - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogados: Thaís de Sousa Guerra, Deborah de Sousa e Castro Melo, Eduardo Carvalho Tess Filho e Christiane Nora Gregolin e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 440. Ato de Concentração nº 08700.000207/2015-93. Partes: Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda., Elebat Alimentos S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marina Curi Penna, Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veríssimo e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 149/2015/Superintendência-Geral, de 20 de abril de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.330, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/614 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SINGULAR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. ME, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 688/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.352, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/791 - DPF/ITZ/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 494/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.392, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/153 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CON-CEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa REFLORESTADORA MOJU ACARA LTDA, CNPJ nº 63.853.394/0001-40, para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.422, DE 8 DE ABRIL DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1020 - DPF/CZO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECULUM VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 65.043.655/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
40 (quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.433, DE 9 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/961 - DPF/CRU/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLO COMERCIAL DE CARUARU LTDA, CNPJ nº 05.970.676/0001-21 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.450, DE 10 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/952 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCABRAS - SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.215.075/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 865/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.452, DE 10 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1090 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIVEL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.859.934/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 821/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.462, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/766 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USJ ACUCAR É ALCOOL S.A., CNPJ nº 44.209.336/0035-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 719/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.471, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1544 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
75000 (setenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
60000 (sessenta mil) Estojos calibre 38
19886 (dezenove mil e oitocentos e oitenta e seis) Gramas de pólvora
75000 (setenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
10654 (dez mil e seiscentas e cinquenta e quatro) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
12904 (doze mil e novecentos e quatro) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
40 (quarenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

40 (quarenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

2 (dois) Lançadores de munição não-lethal no calibre 12 (doze)

2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

2 (dois) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.474, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1489 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECLAMAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
99458 (noventa e nove mil e quatrocentas e cinquenta e oito) Espoletas calibre 38

12000 (doze mil) Gramas de pólvora
99458 (noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.475, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1553 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA TÁTICA VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.739.782/0001-27, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.479, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/367 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.557.363/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 649/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.480, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/503 - DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.249.507/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 725/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.486, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1154 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTEC SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 19.414.417/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 868/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.492, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/758 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente WORLD VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.155.247/0001-38:

110 (cento e dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente INTERBANK OPERACIONAL SEGURANÇA VIGILANCIA E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 09.527.307/0001-10:

7 (sete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente WORLD VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.155.247/0001-38:

1170 (uma mil e cento e setenta) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2255 (duas mil e duzentas e cinquenta e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.493, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/909 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 694/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.495, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1004 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ARUJAZINHO I II III, CNPJ nº 54.791.520/0001-99 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 721/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.499, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1191 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.817.803/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 894/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.506, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1482 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa OSTENSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.749.888/0001-01, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.507, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1526 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.497.401/0001-97, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

167 (cento e sessenta e sete) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.511, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1286 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - SERVIP, CNPJ nº 03.030.106/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 819/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.512, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1300 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAPIXABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.040.410/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 826/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.519, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1381 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 08.944.765/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 827/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.205, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000125/2015-68-CGCS/DREX E 2014/14037-GESP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIACRE SEGURANÇA LTDA EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.134.755/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no ACRE, com Certificado de Segurança nº 588/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.208, DE 16 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.005341/2015-27 - SR/DPF/RN, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 615, publicada no D.O.U. de 28/03/2012, à empresa PIRÂMIDE PALACE HOTEL LTDA., CNPJ/MF nº 10.869.428/0001-29, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.207, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.070056/2011-56 - SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 02060, publicada no D.O.U. de 26/12/2000, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A., CNPJ/MF nº 62.304.860/0001-76, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.209, DE 16 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.002330/2015-97 - SR/DPF/ES, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 1317, publicada no D.O.U. de 24/04/2014, à empresa ARCELOR-MITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., CNPJ/MF nº 27.251.974/0001-02, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.210, DE 16 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08109.001844/2014-85 - DPF/ATM/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 11149, publicada no D.O.U. de 14/09/2010, à empresa RONDA CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.211.676/0001-85, localizada no Estado do PARÁ.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: LABIRINTO DE PAPEL (2014)
Diretor(es): André Araújo/Roberto Giovanetti
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.004295/2015-90
Requerente: PAULA REGINA MONTENEGRO GENERINO DE ANDRADE

Série: NCIS - A 11ª TEMPORADA (NCIS - THE ELEVENTH SEASON, Estados Unidos da América - 2014)
Episódio(s): 01 A 24
Produtor(es): Donald P. Bellisario/Avery C. Drewe/Chas Floyd/Floyd Johnso
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.008036/2015-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SAIAS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Lavoro Produções
Diretor(es): Gustavo Corga Acioli Lopes
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.010237/2015-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: KURT COBAIN - MONTAGE OF HECK (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Tracy Flannigan/Justin Wagman
Diretor(es): Bret Morgen
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário/Biografia/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas, Violência e Nudez
Processo: 08000.010902/2015-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A VIAGEM DE YOANI (Brasil - 2014)
Produtor(es): Sala 12
Diretor(es): Peppe Siffredi/Raphael Bottino
Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livro
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.011293/2015-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VINGADORES - ERA DE ULTRON (THE AVENGERS - AGE OF ULTRON, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Marvel Studios
Diretor(es): Joss Whedon
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.011520/2015-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ÚLTIMO POEMA DO RINOCERONTE (FASLE KAR-GADAN, Irã - 2012)
Produtor(es): BKM Film
Diretor(es): Bahman Ghobadi



Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000327/2015-07
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: INFIDELIDADE VIRTUAL (WANDERING EYE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jean Bureau/Serge Denis/Josée Muffett
Diretor(es): François Dampierre
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001033/2012-41
Requerente: Maria Nilsa Soares da Silva Duhau

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento, de pedido de uniformização de jurisprudência e reclamação ao conselho pleno, da Primeira Sessão Ordinária a ser realizada nos dias 29 e 30 do mês de abril de 2015 às 10h00, na sede do Órgão situada no Setor de Autarquia Sul - SAUS - Quadra 4 - Bloco "K" - 7º andar - Brasília - Distrito Federal.

Pedidos de Vista - Ana Paula Fernandes

RELATORA: Nádia Cristina Paulo dos Santos Paiva

NB: 157.181.098-3 - SP

Interessados: Izabel Aparecida Bernardo Alves e INSS

RELATORA: Maria Cecília de Araújo

NB: 155.818.618-0 - RJ

Interessados: Aloncio Gonçalves Corguinho e INSS

RELATORA: Lívia Maria Rodrigues Nazareth

NB: 157.087.701-4 - MG

Interessados: José Pedro de Carvalho e INSS

NB: 153.162.651-0 - SP

INSS

Interessados: Neusa Estevam Quintanilha e INSS
RELATOR: Geraldo Almir Arruda
NB: 077.004.303-8 - RN
Interessados: Katuscia de Melo Albuquerque e INSS
NB: 082.051.822-0 - RN
Interessados: Ana Priscila Carlos e INSS
RELATORA: Ana Paula Fernandes
NB: 148.362.974-8 - SP
Interessados: Edson Medeiros e INSS
NB: 154.908.443-4 - SP
Interessados: Nelcineia Aparecida Pereira e INSS
NB: 151.003.453-3 - SP
Interessados: Maria Aparecida Souza Pereira de Assis e

NB: 146.945.541-0 - MG
Interessados: Silvânia Rodrigues e INSS
RELATOR: Rita Goreti da Silva
NB: 140.561.059-7 - SP
Interessados: Reinaldo Fernando de Jesus e INSS
NB: 153.864.638-0 - MG
Interessados: Lourdes Peral Ferreira e INSS
NB: 129.862.826-9 - MS
Interessados: Marli Cabreira e INSS
RELATOR: Paulo Sérgio de Carvalho Costa Ribeiro
NB: 151.253.164-0 - MG

Interessados: Pedro Sanches Tavares e INSS
RELATOR: Geraldo Almir Arruda
NB: 151.615.464-6 - SP
Interessados: Luíza Soares de Moraes e INSS
NB: 154.706.034-1 - SP
Interessados: Maria Aparecida de Souza e INSS
NB: 155.551.592-1 - SP
Interessados: João Nunes Maceno e INSS
NB: 152.819.603-9 - SP

Interessados: Elizabeth Nascimento da Silva e INSS
NB: 159.063.594-6 - SP
Interessados: Luiz Criano e INSS
NB: 154.901.512-2 - SP

Interessados: Maria de Lourdes Oliveira da Silva e INSS
NB: 155.552.853-5 - SP

Interessados: Maria Aparecida Silva e INSS
NB: 155.207.883-0 - SP

Interessados: Maria Dalva Silvério de Grande e INSS
NB: 149.656.403-8 - SP

Interessados: Maria Tereza de Almeida e INSS
NB: 163.277.294-6 - RS

Interessados: Odete Maria Giacometti e INSS
RELATOR: Rafael Schmidt Waldrich

NB: 160.482.593-3 - PI

Interessados: Genésio da Costa Nunes e INSS
RELATORA: Ionária da Silva Fernandes

NB: 154.453.394-0 - SP

Interessados: Maria Laura Peroto Anzolim e INSS

NB: 155.913.820-0 - SP
Interessados: Maria de Lourdes Aguiar e INSS
RELATORA: Eneida da Costa Alvim
NB: 137.378.059-0 - RJ
Interessados: Fernando César de Araújo Lopes e INSS
NB: 152.705.838-4 - SP
Interessados: Maria da Graça Lopes Rosa e INSS

ANDRÉ RODRIGUES VERAS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000315/2014-15, comando nº 382572122 e juntadas nº 391593852 e nº 395202764, resolve:

Nº 208 - Art. 1º Homologar o documento intitulado "01º Aditivo ao Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Springer", celebrado em 04 de novembro de 2014, relativo à transferência do gerenciamento de Plano de Benefícios Springer, CNPB nº 1999.0010-11, da UTCPREV - Fundo Múltiplo de Previdência Privada para o Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000316/2014-51, comando nº 382571218 e juntadas nº 391594520 e nº 395201914, resolve:

Nº 209 - Art. 1º Homologar o documento intitulado "01º Aditivo ao Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Otis", celebrado em 04 de novembro de 2014, relativo à transferência do gerenciamento de Plano de Benefícios Otis, CNPB nº 2000.0030-11, da UTCPREV - Fundo Múltiplo de Previdência Privada para o Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 1º DE ABRIL DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.040026/2012-28	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Ao deixar de garantir cobertura para sessões de fisioterapia e ao deixar de garantir cobertura para o serviço de enfermagem (Art.25 da Lei 9.656/98)	160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)
33902.184952/2012-12	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOP. DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Ao deixar de garantir cobertura para material necessário ao procedimento solicitado (Art. 12, II, "e" da Lei 9.656/98) e ao deixar de garantir cobertura, ao não reembolsar integralmente os custos com anestesia (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)
33902.473050/2013-21	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura para o procedimento solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 52.369/Arquivamento
33902.841526/2011-07	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Por deixar de assegurar ao consumidor demitido, a manutenção da condição de beneficiário em plano coletivo (Art.31da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.141543/2012-13	TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	316849.	42.465.310/0001-21	Por descumprimento de cláusula contratual, por não autorizar a realização de procedimento solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33902.240551/2012-41	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura integral para o não autorizar o material necessário ao procedimento solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.064251/2012-50	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.452858/2013-74	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.802011/2011-83	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Deixar de efetuar reembolso referente a despesas com procedimento realizado (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.505830/2012-66	UNIMED DE CAMPOS COOP. DE TRABALHO MEDICO	352683.	40.294.225/0001-12	Deixar de garantir a cobertura para procedimento solicitado (Art.12, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, V, da CONSU 08/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.468778/2012-50	PS PADRÃO ADMINIST. DE BENEFÍCIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Ao cancelar indevidamente o contrato do beneficiário, descumprindo o instrumento contratual (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.142077/2012-93	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir cobertura para o procedimento solicitado e não comprovar a realização de junta médica dentro do prazo estabelecido (Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, V, da CONSU 08/98)	57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
33902.265477/2014-38	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

33902.174859/2012-91	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir o cumprimento do contrato ao alocar o beneficiário em plano de saúde com padrão de acomodação diverso do contratado (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.140546/2013-11	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Ao aplicar reajuste em índice superior ao comunicado à ANS e em desacordo com o início do período de vigência informado (Art.25 da Lei 9.656/98)	ADVERTÊNCIA
33902.091630/2012-12	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir a cobertura para procedimento solicitado (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.472468/2013-11	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobertura ao não reembolsar despesas referentes a procedimento cirúrgico (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.053993/2013-31	MEMORIAL SAUDE LTDA	373010.	02.902.680/0001-64	Rescindir o contrato com beneficiário, sem proceder à notificação até o quinquagésimo dia de inadimplência (Art.13, § único, II da Lei nº 9.656/98)	Anulação do AI 56.821/Arquivamento
33902.349431/2014-71	UNIMED VITORIA COOP. DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Deixar de garantir a cobertura para procedimento, somente autorizado após liminar judicial (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.801457/2011-91	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao permitir inclusão de benef. sem elegibilidade (art. 25 da Lei 9.656 c/c art. 9º da RN 195) e ao aplicar reaj. por variação de custo anual em índice superior ao comunicado (Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 8º da RN 171)	95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.428936/2011-58	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS	359521.	00.001.180/0001-26	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.25 da Lei 9.656/98)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33902.485219/2013-95	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRURGICA	343676.	33.721.226/0001-30	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para consulta (Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 57.513/Arquivamento
33902.432445/2014-54	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir a cobertura para procedimento solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33902.334605/2012-39	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de garantir a cobertura para procedimento solicitado (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
33902.009789/2013-82	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de incluir beneficiário em plano odontológico (Art.14 da Lei 9.656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.645138/2013-51	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao descumprir previsão do item "C", da cláusula 6º do contrato com o beneficiário (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.211374/2012-96	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para consulta (Art.12, I, da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 56.787/Arquivamento
33902.742090/2014-17	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir a cobertura para procedimento solicitado (Art.12, II, "a" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.318653/2012-80	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrigatória solicitada em caráter de urgência (Art.35-C da Lei 9.656/98)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.013547/2014-74	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Por postergar o início da vigência do contrato de plano coletivo por adesão, em desacordo com a legislação (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.569131/2013-25	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Por postergar o início da vigência do contrato de plano coletivo por adesão, em desacordo com a legislação (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.271490/2012-64	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura para procedimento solicitado (Art.12, I da Lei 9.656/98)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.307865/2012-31	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para consulta (Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.472172/2013-08	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Por postergar o início da vigência do contrato de plano coletivo por adesão, em desacordo com a legislação (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.283108/2011-84	MASSA FALIDA PLANLIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LIMITADA	416029.	08.088.172/0001-70	Deixar de garantir cobertura obrigatória solicitada em caráter de emergência (Art.35-C, I, da Lei 9.656/98)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.124548/2014-43	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória integral para procedimento solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.018417/2012-66	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Ao aplicar reajuste por variação de custos em percentual diverso do comunicado à ANS (Art.20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08)	8.712,00 (OITO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS)
33902.040322/2012-29	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Ao impedir participação de beneficiário no plano de saúde, por ocasião de portabilidade de carências. (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 186/09)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.141707/2012-11	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao exigir indevidamente CPT ao beneficiário (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da RN 162/07)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No D.O.U. de 20 de abril de 2015, seção 1, página 64, processo: 33902.211155/2007-40 da operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA onde consta MULTA PECUNIÁRIA R\$ 9.338.592,50 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) leia-se ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 9.338.592,50 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

No D.O.U. de 20 de abril de 2015, seção 1, página 65, processo: 33902.218218/2010-94 da operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A onde consta MULTA PECUNIÁRIA R\$ 3.764.873,39 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) leia-se ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 3.764.873,39 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

No D.O.U. de 20 de abril de 2015, seção 1, página 65, processo: 33902.481903/2011-70 da operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO onde consta MULTA PECUNIÁRIA R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) leia-se ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.243, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Maiores informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 15800545000150
PROCESSO: 25351494149201401
NOME COMERCIAL: VIEKIRA PRINCÍPIOS ATIVOS: DASABUVIR SÓDICO MONOIDRATADO, OMBITASVIR HIDRATADO, RITONAVIR E VERUPREVIR DI-HIDRATADO
REGISTRO DA APRESENTAÇÃO 1: 1986000120014

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 91, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 007/2015 realizada em 02 de abril de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Anexo I do Regimento Interno aprovado nos termos da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo os termos da decisão recorrida, conforme relação anexa.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Nortec Química S.A.
CNPJ: 29.950.060/0001-57
Processo: 25351.633067/2013-69
Expediente do Recurso: 0679530/14-7

ARESTO Nº 92, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 007/2015 realizada em 02 de abril de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Anexo I do Regimento Interno aprovado nos termos da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo os termos da decisão recorrida, conforme relação anexa.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisas - ICF
CNPJ: 04.951.747/0001-86
Processo: 25351.208629/2014-61
Expediente do Recurso: 0583992/14-1

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.242, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de



2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 77.01/2015, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, por apresentar partículas visíveis, para o lote 26581475, do medicamento DIPIRONA SÓDICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 mL, fabricado pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comércio e uso do lote 26581475 (Val.: 07/2015), do medicamento DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 mL, fabricado pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A. (CNPJ: 17.159.229/0001-76).

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 350, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Apoio à Saúde Conquistense, com sede em Vitória da Conquista (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 157/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.078400/2010-31/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes dos §§ 4º e 8º; caput e inciso I do § 10; inciso XI, todos do art. 3º e parágrafo único do art. 4º, ambos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Apoio à Saúde Conquistense, CNPJ nº 02.725.235/0001-76, com sede em Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 351, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Ipu, com sede em Ipu (CE).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 160/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.111059/2012-03/MS, que concluiu não foram atendidos os requisitos constantes do inciso IV do art. 8º; alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 9º e art. 32, todos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; inciso II do art. 3º; incisos I e III do art. 4º; inciso I do art. 5º, todos da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Ipu, CNPJ nº 07.531.080/0001-50, com sede em Ipu (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 352, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, com sede em Chavantes (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 159/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.105571/2012-11/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, CNPJ nº 73.027.690/0001-46, com sede em Chavantes (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 353, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 03 SC 02
II - denominação: Botelho Oftalmoclínica Ltda;
III - CNPJ: 79.371.688/0001-76;
IV - CNES: 3181308;
V - endereço: Rua 02 de Setembro, Nº. 2958, Bairro: Itoupava Norte, Blumenau/SC, CEP: 89.052-504.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 04 SC 01
II - responsável técnico: Fernando Fonseca Botelho, oftalmologista, CRM 3027;
III - membro: Sandra Maria Mansur Botelho, oftalmologista, CRM 3028;
IV - membro: Charles Zwicker, oftalmologista, CRM 7632;
V - membro: Giovanni Virgilio Ostetto, oftalmologista, CRM 9453.

Art. 3º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 354, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO - 24.13
PARANÁ

I - Nº do SNT 3 51 06 PR 03
II - denominação: Hospital de Olhos e Centro Oftalmológico de Cascavel - Baixo de Olhos de Cascavel;
III - CNPJ: 81.270.209/0001-77;
IV - CNES: 2738090;
V - endereço: Rua Minas Gerais, Nº 1.986, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.812-035.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 355, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Habilita estabelecimento de saúde em regime de Hospital Dia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade de saúde a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 02 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	Franca	6669727	46.374.500/0200-39	AME de Franca	Estadual

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 356, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 201, de 20 de março de 2015, e Deliberação CIB/SC nº 054, de 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.288.067.793,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	421.969.578,08	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	836.673.577,02	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 7.081.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 44.527.440,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		14.376.059,85
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		437.018.156,88
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		421.969.578,08

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - ABRIL/2015

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio*	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	
Próprio	Referenciado									
420005	ABDON BATISTA	7.487,76	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.456,22	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	809.468,55	0,00	882.143,49	0,00	0,00	841.898,94
420020	AGROLÂNDIA	261.131,49	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	343.652,30	0,00	0,00	0,00
420030	AGRÔNOMICA	56.120,28	0,00	0,00	5.963,20	0,00	5.303,40	0,00	0,00	56.780,08
420040	ÁGUA DOCE	179.769,88	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	236.318,50	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECÓ	95.357,64	0,00	0,00	134.136,33	0,00	13.114,68	0,00	0,00	216.379,29
420055	AGUAS FRIAS	21.122,28	0,00	0,00	95.636,16	0,00	6.857,40	0,00	0,00	109.901,04
420060	AGUAS MORNAS	10.095,60	0,00	263.028,00	3.552,34	0,00	2.001,24	0,00	0,00	274.674,70
420070	ALFREDO WAGNER	337.295,03	86.343,98	157.500,00	84.897,95	0,00	326.509,33	0,00	0,00	339.527,62
420075	ALTO BELA VISTA	24.513,72	0,00	0,00	94.511,48	0,00	3.143,04	0,00	0,00	115.882,16
420080	ANCHIETA	287.350,52	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	285.530,22	0,00	0,00	69.172,14
420090	ANGELINA	190.036,75	503.402,14	454.042,69	166.250,24	0,00	1.308.810,15	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	413.480,58	83.033,29	0,00	87.538,34	0,00	584.052,21	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.757,31	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	137.835,35	0,00	0,00	35.909,31
420120	ANTONIO CARLOS	53.749,20	0,00	0,00	5.549,43	0,00	7.797,12	0,00	0,00	51.501,51
420125	APIUNA	77.279,28	0,00	0,00	139.312,56	0,00	20.115,12	0,00	0,00	196.476,72
420127	ARABUTA	109.937,81	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.982,10	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	236.979,24	26,28	0,00	169.826,60	0,00	92.865,48	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.774.559,56	2.589.914,01	3.244.600,96	2.766.175,24	0,00	9.238.195,70	0,00	0,00	3.137.054,06
420150	ARMAZEM	227.897,61	132.437,86	0,00	201.848,55	0,00	337.664,39	0,00	0,00	224.519,63
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.139,41	0,00	28.332,33	0,00	118.484,89	0,00	0,00	13.016,37
420165	ARVOREDO	20.585,16	0,00	0,00	94.944,61	0,00	3.249,60	0,00	0,00	112.280,17
420170	ASCURRA	26.153,52	0,00	157.500,00	7.238,43	0,00	33.391,95	0,00	0,00	157.500,00
420180	ATALANTA	6.777,84	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.178,94	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	107.820,11	0,00	0,00	17.497,35	0,00	125.317,46	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	82.666,56	0,00	0,00	10.901,81	0,00	22.265,16	0,00	0,00	71.303,21
420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	5.724.558,09	3.490.177,03	1.145.328,00	8.158.436,77	0,00	558.000,00	0,00	0,00	17.960.499,89
420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	68.322,48	0,00	0,00	8.010,46	0,00	76.332,94	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	25.019,88	0,00	0,00	97.940,91	0,00	18.669,12	0,00	0,00	104.291,67
420209	BARRA BONITA	14.112,72	0,00	0,00	65.524,41	0,00	14.016,36	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.393,12	2.255,76	0,00	249.895,76	0,00	93.761,88	0,00	0,00	440.782,76
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.379,04	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.699,12	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	869,40	0,00	0,00	97.002,28	0,00	97.871,68	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	138.401,96	709,25	0,00	28.797,85	0,00	167.909,06	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	926.697,91	164.405,90	2.421.828,00	965.232,84	0,00	0,00	0,00	0,00	4.478.164,65
420240	BLUMENAU	33.854.326,96	14.389.925,93	24.549.864,33	33.684.038,24	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	105.260.155,47
420243	BOCAINA DO SUL	115.946,76	761.315,17	263.028,00	73.324,27	0,00	950.586,20	0,00	0,00	263.028,00
420245	BOMBINHAS	179.464,20	0,00	263.028,00	102.566,01	0,00	12.128,16	0,00	0,00	532.930,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.892,74	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.608,91	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.255,92	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.193,40	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.123,84	0,00	0,00	94.884,27	0,00	6.123,84	0,00	0,00	94.884,27
420260	BOM RETIRO	242.146,22	40.427,24	263.028,00	46.493,08	0,00	329.066,54	0,00	0,00	263.028,00
420270	BOTUVERA	4.217,88	0,00	0,00	4.311,14	0,00	4.217,88	0,00	0,00	4.311,14
420280	BRACO DO NORTE	1.190.122,18	453.161,68	1.156.351,78	356.131,31	0,00	2.859.666,96	0,00	0,00	296.100,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.370,80	0,00	0,00	4.643,21	0,00	0,72	0,00	0,00	50.013,29
420287	BRUNOPOLIS	16.118,04	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.036,96	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.084.116,79	1.087.850,77	4.288.395,64	5.792.211,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252.574,39
420300	CACADOR	3.938.170,17	609.198,97	2.106.529,92	6.135.277,58	0,00	9.862.386,52	0,00	0,00	2.926.790,12
420310	CAIBI	241.893,43	5.459,04	0,00	249.571,07	0,00	209.555,58	0,00	0,00	287.367,96
420315	CALMON	54.835,56	0,00	0,00	9.007,50	0,00	9.584,28	0,00	0,00	54.258,78



420320	CAMBORIÚ	1.870.492,80	142.002,70	263.028,00	1.099.559,78	0,00	1.527.896,82	0,00	0,00	1.847.186,46
420325	CAPA ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.710,09	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.235,55	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.975,79	93.362,62	263.028,00	71.261,17	0,00	399.599,58	0,00	0,00	263.028,00
420350	CAMPO ERE	368.689,17	483.617,67	0,00	784.257,57	0,00	945.182,66	0,00	0,00	691.381,74
420360	CAMPOS NOVOS	1.403.283,26	372.592,18	263.028,00	304.931,21	0,00	2.080.806,64	0,00	0,00	263.028,00
420370	CANELINHA	321.327,71	8.462,70	0,00	254.350,15	0,00	4.983,96	0,00	0,00	579.156,59
420380	CANOINHAS	2.757.638,96	979.899,11	1.971.459,58	3.309.328,39	0,00	0,00	0,00	0,00	9.018.326,05
420390	CAPINZAL	642.654,86	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.865,78	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.584,60	0,00	0,00	641.551,24	0,00	37.633,32	0,00	0,00	968.502,52
420400	CATANDUVAS	181.792,89	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	225.942,13	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	164.078,10	107.073,48	0,00	55.176,16	0,00	326.327,75	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.134,44	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.896,68	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	6.525,36	0,00	0,00	3.711,79	0,00	10.237,15	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.772.977,39	11.984.159,04	16.308.883,92	30.746.358,69	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	73.594.379,04
420425	COCAL DO SUL	268.277,80	57.364,85	0,00	591.899,94	0,00	51.118,68	0,00	0,00	866.423,91
420430	CONCORDIA	6.257.199,98	2.952.224,60	5.400.525,50	10.459.602,97	0,00	0,00	0,00	0,00	25.069.553,07
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.446,84	0,00	0,00	6.889,24	0,00	2.649,36	0,00	0,00	41.686,72
420440	CORONEL FREITAS	392.613,37	28.509,48	0,00	191.481,50	0,00	383.022,61	0,00	0,00	229.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.129,48	0,00	0,00	95.734,88	0,00	1.168,20	0,00	0,00	100.696,16
420450	CORUPÁ	175.142,52	0,00	0,00	44.347,77	0,00	6.278,52	0,00	0,00	213.211,77
420455	CORREIA PINTO	347.471,35	6.795,98	7.500,00	67.254,19	0,00	421.521,53	0,00	0,00	7.500,00
420460	CRICIÚMA	18.515.809,76	17.953.709,27	9.814.571,90	30.329.493,13	0,00	888.000,00	0,00	0,00	75.725.584,05
420470	CUNHA PORA	414.139,86	31.808,25	0,00	179.000,52	0,00	534.948,63	0,00	0,00	90.000,00
420475	CUNHATAÍ	5.473,32	0,00	0,00	124.446,23	0,00	39.919,55	0,00	0,00	90.000,00
420480	CURITIBANOS	3.519.155,20	2.513.932,50	533.628,00	4.624.172,16	0,00	8.904.027,07	0,00	0,00	2.286.860,79
420490	DESCANSO	250.105,35	67.147,29	0,00	176.130,98	0,00	403.383,61	0,00	0,00	90.000,00
420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	584.459,66	51.099,99	296.100,00	1.004.874,68	0,00	13.522,20	0,00	0,00	1.923.012,14
420510	DONA EMMA	12.810,84	0,00	0,00	5.079,48	0,00	7.778,52	0,00	0,00	10.111,80
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.975,08	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.888,53	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.791,20	0,00	0,00	67.002,00	0,00	30.793,20	0,00	0,00	60.000,00
420519	ERMO	1.346,40	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.830,67	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	94.522,08	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	346.486,77	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.489,59	12.111,77	7.500,00	349.787,42	0,00	392.115,91	0,00	0,00	401.772,87
420535	FLOR DO SERTÃO	4.203,12	0,00	0,00	42.425,07	0,00	553,92	0,00	0,00	46.074,27
420540	FLORIANÓPOLIS	38.274.564,92	42.596.891,01	52.411.704,15	35.501.322,83	0,00	124.202.440,83	0,00	0,00	44.582.042,08
420543	FORMOSA DO SUL	19.533,60	249,48	0,00	99.779,13	0,00	29.562,21	0,00	0,00	90.000,00
420545	FORQUILHINHA	364.866,24	0,00	157.500,00	454.662,95	0,00	13.702,08	0,00	0,00	963.327,11
420550	FRAIBURGO	1.754.472,15	32.385,36	263.028,00	1.219.152,08	0,00	1.436.348,99	0,00	0,00	1.832.688,60
420555	FREI ROGERIO	17.262,48	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.257,06	0,00	0,00	0,00
420560	GALVÃO	7.473,00	0,00	0,00	98.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	100.813,25
420570	GAROPABA	285.026,16	0,00	157.500,00	630.803,50	0,00	42.386,40	0,00	0,00	1.030.943,26
420580	GARUVA	181.584,24	0,00	0,00	87.744,50	0,00	42.391,56	0,00	0,00	226.937,18
420590	GASPAR	2.202.747,73	86.372,77	276.300,00	2.063.478,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.628.898,59
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	48.507,36	0,00	0,00	10.574,10	0,00	21.340,32	0,00	0,00	37.741,14
420610	GRAO PARA	60.925,32	0,00	0,00	8.034,27	0,00	9.520,56	0,00	0,00	59.439,03
420620	GRAVATAL	134.830,32	0,00	0,00	12.124,66	0,00	146.954,98	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	230.046,96	489,60	0,00	39.013,62	0,00	29.593,92	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.518,12	33.603,01	0,00	97.370,37	0,00	424.498,49	0,00	0,00	119.993,01
420650	GUARAMIRIM	802.323,28	54.885,30	157.500,00	1.273.628,98	0,00	25.336,68	0,00	0,00	2.263.000,89
420660	GUARUJÁ DO SUL	157.482,54	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	271.355,22	0,00	0,00	45.466,02
420665	GUATAMBU	69.613,32	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.071,54	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.675,52	9.307,44	1.200.000,00	37.528,65	0,00	130.511,61	0,00	0,00	1.200.000,00
420675	IBIAM	5.769,84	0,00	0,00	4.242,19	0,00	10.012,03	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARÉ	24.257,34	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.941,72	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	624.037,76	1.271.358,32	296.100,00	834.863,98	0,00	1.560.964,60	0,00	0,00	1.465.395,46
420700	ICARA	1.756.481,83	604.123,53	1.511.433,52	801.534,08	0,00	3.195.791,67	0,00	0,00	1.477.781,30
420710	ILHOTA	52.991,76	0,00	0,00	133.777,00	0,00	28.290,60	0,00	0,00	158.478,16
420720	IMARUI	357.571,09	0,00	0,00	55.468,96	0,00	225.084,73	0,00	0,00	187.955,31
420730	IMBITUBA	1.569.978,33	199.777,33	1.060.855,95	950.390,09	0,00	1.985.598,49	0,00	0,00	1.795.403,21
420740	IMBUÍ	84.234,22	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	10.350,84	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.674.878,23	452.401,30	157.500,00	4.601.353,37	0,00	0,00	0,00	0,00	7.886.132,89
420757	IOMERE	7.956,72	0,00	263.028,00	5.225,10	0,00	4.793,76	0,00	0,00	271.416,06
420760	IPIRÁ	119.773,32	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.981,52	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	325.144,20	77.008,66	0,00	276.605,72	0,00	459.117,90	0,00	0,00	219.640,68
420768	IPUACU	21.230,64	0,00	0,00	14.350,06	0,00	21.230,64	0,00	0,00	14.350,06
420770	IPUMIRIM	128.611,02	0,00	0,00	33.110,70	0,00	73.017,06	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	11.882,64	0,00	0,00	161.318,34	0,00	7.468,32	0,00	0,00	165.732,66
420780	IRANI	365.212,13	126.364,37	0,00	175.768,43	0,00	330.829,83	0,00	0,00	336.515,10
420785	IRATI	3.833,52	0,00	0,00	184.870,85	0,00	98.704,37	0,00	0,00	90.000,00
420790	IRINEÓPOLIS	358.952,64	0,00	263.028,00	98.399,29	0,00	87.528,48	0,00	0,00	632.851,45
420800	ITA	212.635,21	3.257,91	0,00	158.639,27	0,00	156.280,70	0,00	0,00	218.251,70
420810	ITAIOPOLES	496.852,24	1.092,07	157.500,00	536.588,57	0,00	23.947,32	0,00	0,00	1.168.085,56
420820	ITAJAÍ	17.703.062,31	14.502.591,67	21.495.862,77	27.397.757,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.099.274,39
420830	ITAPEMA	741.890,27	7.947,96	381.828,00	757.816,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.889.482,81
420840	ITAPIRANGA	603.808,73	38.539,86	157.500,00	241.458,57	0,00	574.972,70	0,00	0,00	466.334,45
420845	ITAPOÁ	105.864,48	0,00	263.028,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	263.028,00
420850	ITUPORANGA	1.101.106,43	613.560,00	1.131.057,87	2.420.349,10	0,00	4.481.602,28	0,00	0,00	784.471,12
420860	JABORA	44.927,66	2.003,73	263.028,00	105.310,69	0,00	53.870,15	0,00	0,00	361.399,94
420870	JACINTO MACHADO	290.545,37	69.216,01	0,00	84.540,08	0,00	351.181,74	0,00	0,00	93.119,72
420880	JAGUARUNA	463.740,10	101.256,72	0,00	140.061,37	0,00	506.773,48	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUÁ DO SUL	10.691.280,45	4.996.783,86	7.416.824,44	20.432.843,43	0,00	0,00	0,00	0,00	43.537.732,18
420895	JARDINÓPOLIS	3.258,24	0,00	0,00	4.345,81	0,00	2.832,60	0,00	0,00	4.771,45
420900	JOACABA	2.105.151,80	8.450.145,53	5.772.631,14	3.269.443,23	0,00	15.911.782,09	0,00	0,00	3.685.589,61
420910	JOINVILLE	51.299.131,47	13.684.139,03	13.180.365,82	39.881.895,14	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	94.222.728,61
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	60.000,00	29.246,64	0,00	81.030,44	0,00	0,00	96.059,76
420917	JUPIÁ	4.909,56	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.282,23	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDÓPOLIS	7.219,92	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.683,37	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.365.555,13	9.182.494,19	8.773.360,95	17.532.768,55	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	47.268.565,81
420940	LAGUNA	2.098.8								



421070	MATOS COSTA	52.937,45	0,00	157.500,00	15.990,27	0,00	68.927,72	0,00	0,00	157.500,00
421080	MELIÃO	202.792,40	266.065,06	157.500,00	109.240,87	0,00	522.725,33	0,00	0,00	212.872,99
421085	MIRIM DOCE	3.144,72	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.015,86	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	130.568,22	113.827,22	0,00	325.092,24	0,00	216.629,60	0,00	0,00	352.858,08
421100	MONDAI	365.065,88	60.816,39	134.376,18	511.703,98	0,00	541.248,67	0,00	0,00	530.713,76
421105	MONTE CARLO	269.706,97	0,00	0,00	41.244,98	0,00	63.571,56	0,00	0,00	247.380,39
421110	MONTE CASTELO	250.760,62	25.443,76	0,00	223.315,99	0,00	195.539,66	0,00	0,00	303.980,71
421120	MORRO DA FUMACA	638.448,25	446.775,51	833.955,60	178.438,52	0,00	1.709.489,86	0,00	0,00	388.128,02
421125	MORRO GRANDE	25.582,08	0,00	0,00	3.772,65	0,00	29.354,73	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.915.641,30	224.930,54	381.828,00	634.478,92	0,00	26.275,76	0,00	0,00	3.130.603,00
421140	NOVA ERECHIM	139.389,16	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	243.192,60	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.929,32	0,00	0,00	68.945,37	0,00	13.610,88	0,00	0,00	100.263,81
421150	NOVA TRENTO	415.683,54	64.936,01	263.028,00	253.844,15	0,00	413.292,95	0,00	0,00	584.198,75
421160	NOVA VENEZA	419.082,99	424.415,61	0,00	175.964,51	0,00	1.019.463,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.348,80	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.526,65
421170	ORLEANS	652.263,22	17.487,53	559.840,98	628.068,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.857.660,33
421175	OTACILIO COSTA	285.430,30	13.973,43	263.028,00	79.824,15	0,00	379.227,88	0,00	0,00	263.028,00
421180	OURO	26.050,20	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.041,58	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.931,96	0,00	0,00	75.305,01	0,00	5.931,96	0,00	0,00	75.305,01
421187	PAIAL	5.726,88	0,00	0,00	96.631,93	0,00	3.874,68	0,00	0,00	98.484,13
421189	PAINEL	386,16	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.725,68	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.352.753,49	295.098,24	453.600,00	911.894,50	0,00	157.779,15	0,00	0,00	3.855.567,08
421200	PALMA SOLA	312.171,74	217.237,18	0,00	214.790,22	0,00	654.199,14	0,00	0,00	90.000,00
421205	PALMEIRA	201,24	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.522,60	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	986.436,58	448.460,99	315.900,00	818.336,18	0,00	1.408.227,33	0,00	0,00	1.160.906,42
421220	PAPANÓVIA	618.556,08	100.121,88	0,00	310.012,96	0,00	301.792,53	0,00	0,00	726.898,39
421223	PARAISO	4.523,76	0,00	0,00	11.054,76	0,00	0,01	0,00	0,00	15.578,51
421225	PASSO DE TORRES	15.110,40	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.516,46	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	52.964,76	0,00	0,00	70.210,07	0,00	805,80	0,00	0,00	122.369,03
421230	PAULO LOPES	80.460,84	0,00	0,00	6.310,57	0,00	6.142,44	0,00	0,00	80.628,97
421240	PEDRAS GRANDES	25.710,72	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.030,62	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	445.626,40	356.831,35	0,00	535.537,40	0,00	713.424,35	0,00	0,00	624.570,80
421260	PERITIBA	104.875,46	37.265,97	0,00	119.852,83	0,00	134.453,27	0,00	0,00	127.540,99
421265	PESCARIA BRAVA	116.011,08	0,00	0,00	9.590,56	0,00	1.498,68	0,00	0,00	124.102,96
421270	PETROLANDIA	166.769,11	0,00	0,00	31.578,45	0,00	147.828,31	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	189.402,95	960,24	0,00	573.570,42	0,00	0,00	0,00	0,00	763.933,61
421290	PINHALZINHO	567.195,06	79.526,76	138.600,00	439.852,87	0,00	554.502,30	0,00	0,00	670.672,39
421300	PINHEIRO PRETO	20.622,00	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.631,16	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.203,00	0,00	0,00	99.610,07	0,00	7.203,00	0,00	0,00	99.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.020,92	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.504,44	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.278.485,38	129.482,21	157.500,00	651.884,96	0,00	1.218.783,31	0,00	0,00	998.569,23
421330	PONTE ALTA	162.223,97	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	200.046,10	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.578,08	0,00	0,00	96.471,74	0,00	102.049,82	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	531.949,18	616.798,77	157.500,00	127.097,97	0,00	1.020.156,66	0,00	0,00	413.189,26
421350	PORTO BELO	178.468,20	0,00	0,00	222.662,06	0,00	13.457,40	0,00	0,00	387.672,86
421360	PORTO UNIAO	2.594.146,99	1.704.675,35	157.500,00	1.165.648,60	0,00	5.464.470,93	0,00	0,00	157.500,00
421370	POUSO REDONDO	368.527,91	724,43	0,00	61.311,37	0,00	203.555,74	0,00	0,00	227.007,97
421380	PRAIA GRANDE	296.540,31	354.232,77	342.735,83	119.801,87	0,00	1.113.310,77	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.704,76	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.344,52	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	382.522,99	236.715,24	0,00	931.184,44	0,00	1.550.422,67	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.129,92	0,00	0,00	3.166,51	0,00	7.451,16	0,00	0,00	23.845,27
421415	PRINCESA	11.969,40	0,00	0,00	67.399,61	0,00	11.969,40	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	493.676,44	494.236,26	868.516,17	969.044,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.825.472,95
421430	RANCHO QUEIMADO	5.070,00	0,00	263.028,00	2.681,68	0,00	4.850,04	0,00	0,00	265.929,64
421440	RIO DAS ANTAS	77.786,76	0,00	0,00	151.466,00	0,00	28.554,24	0,00	0,00	200.698,52
421450	RIO DO CAMPO	130.069,63	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	278.670,05	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.909,19	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.882,14	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.347,76	0,00	0,00	156.142,89	0,00	106.482,84	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.897.016,06	15.069.392,65	8.839.865,07	11.140.333,19	0,00	0,00	0,00	0,00	41.946.606,96
421490	RIO FORTUNA	160.496,87	105.815,94	0,00	51.859,86	0,00	243.317,57	0,00	0,00	74.855,10
421500	RIO NEGRINHO	1.876.479,09	37.640,65	724.956,14	3.909.822,57	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.898,45
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	57.554,28	435,84	0,00	12.720,05	0,00	70.710,17	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	163.985,64	0,00	0,00	11.590,35	0,00	175.575,99	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	15.408,48	0,00	0,00	135.153,96	0,00	15.408,48	0,00	0,00	135.153,96
421530	SALETE	192.851,86	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.795,96	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	6.677,88	0,00	0,00	73.390,42	0,00	720,24	0,00	0,00	79.348,06
421540	SALTO VELOSO	99.427,71	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	113.146,76	0,00	0,00	15.211,56
421545	SANGAO	116.176,68	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.636,68	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.756,74	324.111,06	263.028,00	295.921,55	0,00	1.359.789,35	0,00	0,00	263.028,00
421555	SANTA HELENA	17.396,88	0,00	157.500,00	96.531,74	0,00	23.928,62	0,00	0,00	247.500,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.860,48	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.725,05	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.354,48	0,00	157.500,00	11.308,14	0,00	26.367,48	0,00	0,00	217.795,14
421567	SANTA TEREZINHA	27.625,92	0,00	0,00	16.737,53	0,00	16.444,80	0,00	0,00	27.918,65
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRES- SO	13.035,48	0,00	0,00	97.852,94	0,00	9.219,24	0,00	0,00	101.669,18
421569	SANTIAGO DO SUL	3.322,08	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.662,58	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	563.761,02	1.093.087,66	1.670.142,18	595.202,93	0,00	2.798.108,33	0,00	0,00	1.124.085,46
421575	SÃO BERNARDINO	7.015,44	0,00	0,00	96.995,62	0,00	5.718,12	0,00	0,00	98.292,94
421580	SÃO BENTO DO SUL	5.316.229,07	327.251,86	1.786.881,99	1.836.263,83	0,00	0,00	0,00	0,00	9.266.626,76
421590	SÃO BONIFACIO	80.628,25	280.179,62	263.028,00	71.538,48	0,00	420.782,39	0,00	0,00	274.591,96
421600	SÃO CARLOS	472.847,80	325.630,93	600.814,98	269.889,37	0,00	1.421.683,09	0,00	0,00	247.500,00
421605	SÃO CRISTOVAO DO SUL	59.306,88	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.860,02	0,00	0,00	0,00
421610	SÃO DOMINGOS	152.835,96	96.018,24	0,00	293.275,00	0,00	7.312,20	0,00	0,00	534.817,00
421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	1.448.706,65	91.472,91	1.716.292,64	2.317.237,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.573.709,88
421625	SÃO JOAO DO OESTE	189.097,62	0,00	0,00	139.624,58	0,00	182.060,22	0,00	0,00	146.661,98
421630	SÃO JOAO BATISTA	860.085,23	43.972,28	0,00	136.336,98	0,00	650.327,11	0,00	0,00	390.067,38
421635	SÃO JOAO DO ITAPERIU	5.172,60	0,00	0,00	3.424,95	0,00	8.597,55	0,00	0,00	0,00
421640	SÃO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SÃO JOAQUIM	1.275.954,62	80.766,83	401.628,00	260.681,48	0,00	1.581.402,92	0,00	0,00	437.628,00
421660	SÃO JOSE	18.196.926,94	21.752.330,33	947.484,00	11.330.322,82	0,00	47.087.157,94	0,00	0,00	5.139.906,15
421670	SÃO JOSE DO CEDRO	376.524,68	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.442,64	0,00	0,00	60.000,00
421680	SÃO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	263.028,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	263.028,00
421690	SÃO LOURENCO DO OESTE									



421795	TIGRINHOS	3.039,60	0,00	0,00	844.841,05	0,00	776.955,56	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.946,00	437.656,83	831.934,41	663.427,60	0,00	2.236.072,01	0,00	0,00	900.892,84
421810	TIMBE DO SUL	108.783,55	8.357,74	0,00	171.471,94	0,00	105.859,37	0,00	0,00	182.753,86
421820	TIMBO	1.316.452,37	682.436,80	421.500,00	873.795,85	0,00	2.812.685,02	0,00	0,00	481.500,00
421825	TIMBO GRANDE	74.772,72	0,00	0,00	38.425,85	0,00	95.577,96	0,00	0,00	17.620,61
421830	TRES BARRAS	807.289,68	16.010,04	183.149,17	2.448.937,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.455.386,55
421835	TREVISÓ	17.329,92	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.947,00	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.690,74	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.941,06	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	117.531,78	753,85	0,00	42.517,39	0,00	160.803,01	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.531,16	925.387,83	627.927,48	73.452,25	0,00	1.928.819,55	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	11.004.186,29	12.103.501,72	12.359.070,92	13.946.807,06	0,00	44.897.560,28	0,00	0,00	4.516.005,71
421875	TUNAPOLIS	237.921,12	215.065,22	0,00	155.022,86	0,00	471.468,50	0,00	0,00	136.540,70
421880	TURVO	290.250,01	147.510,22	157.500,00	190.086,95	0,00	627.847,18	0,00	0,00	157.500,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.778,24	0,00	0,00	97.039,16	0,00	8.727,36	0,00	0,00	109.090,04
421890	URUBICI	342.659,72	16.106,86	138.848,94	75.612,46	0,00	573.227,98	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.102,20	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.548,09	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	1.012.224,35	566.011,61	1.077.625,66	802.163,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.458.025,61
421910	VARGEAO	161.214,84	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.746,30	0,00	0,00	12.331,22
421915	VARGEM	41.798,04	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.066,38	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	17.743,56	0,00	0,00	9.285,70	0,00	27.029,26	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	176.741,90	0,00	0,00	29.244,43	0,00	205.986,33	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.304.351,49	1.191.629,19	2.386.637,22	3.306.427,17	0,00	6.599.098,10	0,00	0,00	3.589.946,97
421935	VITOR MEIRELES	167.052,58	12.277,74	60.000,00	201.610,07	0,00	43.083,60	0,00	0,00	397.856,79
421940	WITMARSUM	11.710,44	0,00	157.500,00	5.305,38	0,00	4.835,04	0,00	0,00	169.680,78
421950	XANXERE	3.505.159,71	8.152.312,77	4.434.919,56	8.250.776,28	0,00	22.598.902,34	0,00	0,00	1.744.265,99
421960	XAVANTINA	138.086,53	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.348,09	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.109.594,28	33.471,29	0,00	611.334,70	0,00	993.003,90	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.630,60	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.299,81	0,00	0,00	0,00
422000	BALNEARIO RINCAO	120.510,72	0,00	0,00	11.388,96	0,00	7.305,12	0,00	0,00	124.594,56
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
836.673.577,02										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 357, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 0003/2015 de 27 de março de 2015 e deliberação CIB-RJ 3.376 de 27/03/15, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.327.253.215,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	501.319.472,42	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.747.171.517,70	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 11.622.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 57.290.904,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - ABRIL/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		479.461.051,92
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		21.858.420,50
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		501.319.472,42

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - ABRIL/2015

(TOTALIZADOR) VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.673.790,07	1.230.252,41	4.542.962,14	43.653.990,96	0,00	0,00	0,00	0,00	63.100.995,58
330015	APERIBE	546.390,85	30.590,69	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	936.530,30
330020	ARARUAMA	7.557.441,26	1.053.001,50	239.122,08	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	15.318.933,80
330022	AREAL	568.484,79	30.292,87	289.500,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.835,13
330023	ARMAÇÃO DE BUZIOS	1.699.579,07	32.476,73	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.004,66
330025	ARRAIAL DO CABO	1.679.690,56	104.517,13	132.000,00	314.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.231.105,76
330030	BARRA DO PIRAI	9.305.309,59	942.279,25	2.920.729,89	524.718,03	0,00	0,00	0,00	0,00	13.693.036,76
330040	BARRA MANSA	17.926.373,79	10.514.720,35	3.911.786,79	10.483.704,67	0,00	0,00	0,00	0,00	42.836.585,60



330045	BELFORD ROXO	33.600.176,25	9.476.171,37	1.067.400,00	9.043.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	53.187.345,28
330050	BOM JARDIM	1.719.797,99	39.579,05	417.087,38	509.894,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.686.359,12
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.683.406,87	1.064.800,94	1.292.036,99	5.634.690,09	0,00	339.740,50	0,00	0,00	11.335.194,39
330070	CABO FRIO	17.512.509,73	16.567.924,55	1.314.563,55	11.079.591,33	0,00	0,00	0,00	0,00	46.474.589,16
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	564.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464.509,92
330090	CAMBUCI	1.369.858,41	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.642.816,25
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	780,00	118.800,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.159.717,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	63.500.167,19	23.954.078,73	18.336.100,60	5.757.004,19	0,00	120.240,00	0,00	0,00	111.427.110,71
330110	CANTAGALO	1.500.220,57	135.845,13	529.326,66	634.443,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.799.835,93
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	789.974,94
330120	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.118,83
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.751,67	50.112,67	99.000,00	1.405.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.512.496,38
330140	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
330150	CORDEIRO	1.610.347,29	329.611,77	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.089,55
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	62.816.077,86	15.537.162,75	2.580.000,00	50.078.913,41	0,00	261.360,00	0,00	0,00	130.750.794,02
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	575.115,43	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.179.154,49
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	638.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916.947,41
330187	IGUABA GRANDE	845.519,59	17.853,36	99.000,00	783.098,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745.471,06
330190	ITABORAÍ	13.195.893,74	3.381.777,21	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.993.354,98
330200	ITAGUAI	6.333.499,65	175.286,12	751.500,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.764.839,74
330205	ITALVA	547.599,44	7.190,36	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.845.834,69
330210	ITAOCARA	1.294.267,18	594.106,02	0,00	1.089.245,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.977.618,91
330220	ITAPERUNA	15.635.597,88	27.284.919,32	9.539.294,40	23.195.725,98	0,00	0,00	0,00	0,00	75.655.537,58
330225	ITATIAIA	2.436.783,91	0,00	289.500,00	443.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.169.808,08
330227	JAPERI	6.096.728,61	697.207,54	751.500,00	654.916,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200.352,82
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	554.160,79
330240	MACAE	15.666.852,25	3.025.321,49	1.431.857,80	1.293.915,25	0,00	0,00	0,00	0,00	21.417.946,79
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	533.673,59	0,00	0,00	0,00	0,00	727.381,88
330250	MAGE	13.120.309,94	368.190,27	1.107.000,00	3.617.481,79	0,00	101.080,00	0,00	0,00	18.111.902,00
330260	MANGARATIBA	2.597.729,21	81.802,53	909.000,00	493.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.082.089,15
330270	MARICA	5.886.530,78	167.421,57	802.500,00	7.374.626,80	0,00	0,00	0,00	0,00	14.231.079,15
330280	MENDES	942.641,55	35.540,46	0,00	1.056.225,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034.407,93
330285	MESQUITA	8.934.648,38	993.501,71	935.400,00	652.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.515.587,11
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	818.552,01	1.961.165,25	641.901,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5.198.315,42
330300	MIRACEMA	2.058.190,05	54.482,28	625.009,97	721.856,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.459.538,75
330310	NATIVIDADE	1.068.965,35	2.481.194,87	738.753,88	2.268.381,29	0,00	0,00	0,00	0,00	6.557.295,39
330320	NILOPOLIS	6.928.655,59	476.182,87	1.213.500,00	10.888.939,44	0,00	0,00	0,00	0,00	19.507.277,90
330330	NITEROI	46.367.816,46	30.050.583,03	14.120.035,93	46.320.188,17	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	116.420.465,07
330340	NOVA FRIBURGO	19.605.330,95	8.850.244,99	0,00	7.945.927,78	0,00	0,00	0,00	0,00	36.401.503,72
330350	NOVA IGUAÇU	58.656.230,70	16.196.288,78	6.181.710,17	112.566.058,24	0,00	0,00	0,00	0,00	193.600.287,89
330360	PARACAMBI	3.686.768,58	4.095.470,33	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	21.883.836,25
330370	PARAIBA DO SUL	2.545.468,83	94.818,29	805.469,57	971.639,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.417.396,40
330380	PARATI	1.837.872,14	7.686,64	447.000,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.709.183,89
330385	PATY DO ALFERES	1.029.991,99	70,27	0,00	1.064.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.095.051,66
330390	PETROPOLIS	43.070.428,79	16.220.679,10	3.719.445,31	21.286.075,34	0,00	36.000,00	0,00	0,00	84.260.628,54
330395	PINHEIRAL	1.239.935,26	594,92	256.500,00	890.158,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.387.188,21
330400	PIRAÍ	2.042.411,23	940.324,30	1.792.399,71	664.679,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.439.815,11
330410	PORCIUNCULA	1.057.413,66	7.283,01	277.234,02	540.782,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.882.713,17
330411	PORTO REAL	1.758.290,34	389.197,90	289.500,00	652.397,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.089.385,76
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	343.063,54	143.563,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.448,93
330414	QUEIMADOS	8.383.642,81	1.128.705,50	447.000,00	13.416.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.376.245,31
330415	QUISSAMA	2.082.046,30	647.329,89	0,00	669.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398.642,72
330420	RESENDE	11.805.615,97	1.352.808,74	3.020.714,25	8.907.706,95	0,00	0,00	0,00	0,00	25.086.845,91
330430	RIO BONITO	5.251.182,68	9.467.703,84	2.984.838,14	10.859.512,26	0,00	0,00	0,00	0,00	28.563.236,92
330440	RIO CLARO	1.169.387,94	0,00	958.980,00	254.756,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.383.124,45
330450	RIO DAS FLORES	550.632,38	0,00	157.500,00	160.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	868.852,72
330452	RIO DAS OSTRAS	6.213.541,66	301.053,74	0,00	337.318,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.851.914,29
330455	RIO DE JANEIRO	601.359.750,17	88.706.160,76	56.925.440,44	366.132.745,01	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	1.033.800.029,27
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.562,67
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.370.680,95	147.191,85	99.000,00	557.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.174.363,39
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.299.114,88
330480	SAO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	1.490.934,69	1.123.722,79	0,00	0,00	0,00	0,00	5.568.580,38
330490	SAO GONCALO	90.936.170,00	5.881.810,03	2.296.334,23	13.934.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	113.048.728,41
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.680.823,99	23.688,62	0,00	595.025,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.299.537,70
330510	SAO JOAO DE MERITI	29.626.010,39	920.231,37	1.407.900,00	5.146.811,90	0,00	0,00	0,00	0,00	37.100.953,66
330513	SAO JOSE DE UBA	263.329,11	0,00	0,00	249.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	513.201,43
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.000.571,95	50.661,43	132.000,00	696.113,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879.347,11
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.522.084,90	784.344,32	513.734,94	402.886,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.223.050,77
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194.234,87
330540	SAPUCAIA	618.310,35	6.183,17	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184.661,42
330550	SAQUAREMA	4.102.927,90	60.516,47	132.000,00	1.276.497,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.571.941,87
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	31.997,84	447.000,00	2.439.592,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.466.722,20
330560	SILVA JARDIM	1.221.885,99	5.223,35	157.500,00	2.177.751,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.562.360,63
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	1.905.388,50	2.212.543,78	157.500,00	526.518,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.801.950,78
330580	TERESOPOLIS	18.799.825,86	6.663.552,50	8.315.597,57	8.345.126,25	0,00	0,00	0,00	0,00	42.124.102,18
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	8.045.120,12	4.238.239,61	4.125.333,02	9.099.950,32	0,00	0,00	0,00	0,00	25.508.643,07
330610	VALENCA	7.713.738,33	575.023,30	2.517.983,39	4.841.063,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.647.808,97
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	470.232,42
330620	VASSOURAS	4.551.898,82	13.119.520,66	4.096.575,26	4.240.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.008.969,74
330630	VOLTA REDONDA	32.837.377,89	11.790.503,54	2.149.200,00	14.090.478,71	0,00	0,00	0,00	0,00	60.867.560,14
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
2.747.171.517,70										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - ABRIL/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da				

**PORTARIA Nº 358, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Altera o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 635/2011/SAS/MS, de 05 de outubro de 2011, publicada em 06 de outubro de 2011.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 19, de 08 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2010; e

Considerando a Nota Técnica nº 35/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante de Processo nº 25000.023446/2010-13/MS, que concluiu pela necessidade de revisão administrativa da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Filantrópica Humanitas, CNPJ nº 77.329.423/0001-84, com sede em São Jerônimo da Serra (PR), resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 635/2011/SAS/MS, de 05 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2011, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 09 de julho de 2009 a 08 de julho de 2012." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**DESPACHO DO SECRETÁRIO**
Em 20 de abril de 2015

Processo nº 25000.195364/2008-55

Interessado: PATRÍCIA VETORATO GASBARRO - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso II da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PATRÍCIA VETORATO GASBARRO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.830.352/0001-13, localizada no Município de BORA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 68, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Divulga a relação final dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, homologados na primeira, segunda e terceira chamada dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos subitens 6.2 e 8.2.6 do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando o subitem 8.2.6 do Edital nº 02/SGTES/MS, de 15 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação final dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, homologados na primeira, segunda e terceira chamada dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos subitens 6.2 e 8.2.6 do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, que estará disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

Ministério das Cidades**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****DELIBERAÇÃO Nº 143, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata os artigos 67-A, 67-C e 67-E, incluídos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ad referendum do CONTRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de

setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT:

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.350, de 21 de dezembro de 2001, que definiu motorista profissional como o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.290, de 19 de dezembro de 1984, que define a atividade do Transportador Rodoviário Autônomo de Bens e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, que define o Transportador Autônomo de Cargas - TAC como a pessoa física que exerce sua atividade profissional mediante remuneração;

CONSIDERANDO que o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo é obrigatório em todos os veículos mencionados no inciso II do artigo 105, do CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da ocorrência de acidentes de trânsito e de vítimas fatais nas vias públicas envolvendo veículos de transporte de escolares, de passageiros e de cargas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos meios a serem utilizados para a comprovação do registro do tempo de direção e repouso nos termos da Lei 13.103, de 02 de março de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº. 121, de 9 de fevereiro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 80020.002766/2015-14; resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para fiscalização do tempo de direção e descanso do motorista profissional na condução dos veículos de transporte e de condução de escolares, de transporte de passageiros com mais de 10 (dez lugares) e de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, para cumprimento das disposições da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.

Parágrafo único. Para efeito desta Deliberação, serão adotadas as seguintes definições:

I - motorista profissional: condutor de veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exerça a profissão no transporte rodoviário de passageiros ou cargas.

II - tempo de direção: período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de um veículo em movimento.

III - intervalo de descanso: período de tempo em que o condutor estiver efetivamente cumprindo o descanso estabelecido nesta Deliberação, comprovado por meio dos documentos previstos no art. 2º, não computadas as interrupções involuntárias, tais como as decorrentes de engarrafamentos, semáforo e sinalização de trânsito.

IV - ficha de trabalho do autônomo: ficha de controle do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional autônomo, que deverá sempre acompanhá-lo no exercício de sua profissão.

Art. 2º A fiscalização do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional dar-se-á por meio de:

I - Análise do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou de outros meios eletrônicos idôneos instalados no veículo; ou

II - Verificação do diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, fornecida pelo empregador; ou

III - Verificação da ficha de trabalho do autônomo, que deverá ser elaborada nos termos do Anexo I desta Deliberação.

§ 1º A análise de que trata o inciso I deste artigo será realizada em equipamentos regulamentados pelo CONTRAN;

§ 2º A fiscalização por meio dos documentos previstos nos incisos II e III somente será feita quando da impossibilidade da comprovação por meio do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo do próprio veículo fiscalizado.

§ 3º O motorista profissional autônomo deverá portar a ficha de trabalho das últimas 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Os documentos previstos nos incisos II e III deverão possuir espaço, no verso ou anverso, para que o agente de trânsito possa registrar, no ato da fiscalização, seu nome e matrícula, data, hora e local da fiscalização, e, quando for o caso, o número do auto de infração.

§ 5º Para controle do tempo de direção e do intervalo de descanso, quando a fiscalização for efetuada de acordo com o inciso I, deverá ser descontado da medição realizada, o erro máximo admitido de 2 (dois) minutos a cada 24 (vinte e quatro) horas e 10 (dez) minutos a cada 7 (sete) dias.

§ 6º Os documentos previstos nos incisos II e III servirão como autorização de transporte prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº. 121, de 9 de fevereiro de 2006, desde que contenham o carimbo e assinatura do representante legal do proprietário ou arrendatário.

Art. 3º. O motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículos mencionados no caput do art. 1º, fica submetido às seguintes condições, conforme estabelecido nos arts. 67-C e 67-E da Lei nº 9.503, de 1997, incluídos pela Lei nº 13.103, de 2015:

I - É vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas;

II - Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 6 (seis) horas na condução de veículo de transporte de carga, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas 5 (cinco) horas e meia contínuas no exercício da condução;

III - Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção;

IV - Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o condutor, o veículo e a carga cheguem a um lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária;

V - O condutor é obrigado, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, a observar o mínimo de 11 (onze) horas de descanso, que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos mencionados no inciso II, observadas, no primeiro período, 8 (oito) horas ininterruptas de descanso;

VI - Entende-se como tempo de direção ou de condução apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante, em curso entre a origem e o destino;

VII - Entende-se como início de viagem a partida do veículo na ida ou no retorno, com ou sem carga, considerando-se como sua continuação as partidas nos dias subsequentes até o destino;

VIII - O condutor somente iniciará uma viagem após o cumprimento integral do intervalo de descanso previsto no inciso V deste artigo;

IX - Nenhum transportador de cargas ou coletivo de passageiros, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza veículo referido no caput sem a observância do disposto no inciso VIII;

X - O descanso de que tratam os incisos II, III e V deste artigo poderá ocorrer em cabine leito do veículo ou em poltrona correspondente ao serviço de leito, no caso de transporte de passageiros, devendo o descanso do inciso V ser realizado com o veículo estacionado, ressalvado o disposto no inciso XI;

XI - Nos casos em que o empregador adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo, o tempo de repouso poderá ser feito com o veículo em movimento, assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas, nos termos do § 5º do art. 235-D e inciso III do art. 235-E da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

X - O motorista profissional é responsável por controlar e registrar o tempo de condução estipulado neste artigo, com vistas à sua estrita observância;

XI - A não observância dos períodos de descanso estabelecidos neste artigo sujeitará o motorista profissional às penalidades previstas no artigo 230, inciso XXIII, do código de Trânsito Brasileiro;

XII - O tempo de direção será controlado mediante registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo e, ou por meio de anotação em diário de bordo, ou papeleta ou ficha de trabalho externo, conforme o modelo do Anexo I desta Deliberação, ou por meios eletrônicos instalados no veículo, conforme regulamentação específica do Contran, observada a sua validade jurídica para fins trabalhistas;

XIII - O equipamento eletrônico ou registrador deverá funcionar de forma independente de qualquer interferência do condutor, quanto aos dados registrados;

XIV - A guarda, a preservação e a exatidão das informações contidas no equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e de tempo são de responsabilidade do condutor.

Art. 4º Nos termos dos incisos I e II do art. 235-E da Consolidação das Leis Trabalhistas, para o transporte de passageiros, serão observados os seguintes dispositivos:

I - é facultado o fracionamento do intervalo de condução do veículo previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em períodos de no mínimo 5 (cinco) minutos;

II - será assegurado ao motorista intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo ser fracionado em 2 (dois) períodos e coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pelo CTB, exceto quando se tratar do motorista profissional enquadrado no § 5º do art. 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Art. 5º Compete ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via em que ocorrer a abordagem do veículo a fiscalização das condutas previstas nesta Deliberação.

Art. 6º O descumprimento dos tempos de direção e descanso previstos nesta Deliberação sujeitará o infrator à aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no inciso XXIII art. 230 do CTB.

§ 1º A medida administrativa de retenção do veículo será aplicada:

I - por desrespeito aos incisos II e III do art. 3º, pelo período de 30 minutos, observadas as disposições do inciso IV do mesmo artigo;

II - por desrespeito ao inciso V do art. 3º, pelo período de 11 horas.

§ 2º No caso do inciso II, a retenção poderá ser realizada em depósito do órgão ou entidade de trânsito responsável pela fiscalização, com fundamento no § 4º do art. 270 do CTB.

§ 3º Não se aplicarão os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º, caso se apresente outro condutor habilitado que tenha observado o tempo de direção e descanso para dar continuidade à viagem.

§ 4º Caso haja local apropriado para descanso nas proximidades o agente de trânsito poderá liberar o veículo para cumprimento do intervalo de descanso nesse local, mediante recolhimento do CRLV (CLA), o qual será devolvido somente depois de decorrido o respectivo período de descanso.

§ 5º Incide nas mesmas penas previstas neste artigo o condutor que deixar de apresentar ao agente de trânsito qualquer um dos meios de fiscalização previstos no art. 2º, nos termos dos incisos IX, X e XIV do art. 230 do CTB.

§ 6º A critério do agente, no caso do inciso I do § 1º deste artigo, não se dará a retenção imediata de veículos de transporte coletivo de passageiros, carga perecível e produtos perigosos, nos termos do § 4º do art. 270 do CTB;

Art. 7º As exigências estabelecidas nesta Deliberação referentes ao transporte coletivo de passageiros, não exclui outras definidas pelo poder concedente.

Art. 8º As publicações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.103, de 2015, poderão ser realizadas nos sítios eletrônicos dos órgãos que menciona, devendo ser atualizadas sempre que houver qualquer alteração.

Art. 9º O estabelecimento reconhecido como ponto de parada e descanso, na forma do § 3º do art. 11 da Lei nº 13.103, de 02 de 2015, deverá contar com sinalização de indicação de serviços auxiliares, conforme modelos apresentados no Anexo II.

Art. 10. As disposições dos incisos I, II, III e V do art. 3º desta Deliberação produzirão efeitos:

I - a partir da data da publicação dos atos de que trata o art. 8º desta Deliberação, para os trechos das vias deles constantes;

II - a partir da data da publicação das relações subsequentes, para as vias por elas acrescidas.

§ 1º Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de sujeição do trecho ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no CTB, com as alterações constantes da Lei 13.103, de 2015, a fiscalização do seu cumprimento será meramente informativa e educativa.

§ 2º Decorrido o prazo de 3 (três) anos a contar da publicação da Lei nº 13.103, de 2015, as disposições referidas no caput produzirão efeitos para todas as vias, independentemente da publicação dos atos de que trata o art. 8º ou de suas revisões.

Art. 11. Os anexos desta Deliberação encontram-se no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN nº 405, de 12 de junho de 2012, nº 408, de 02 de agosto de 2012, nº 417, de 12 de setembro de 2012, nº 431, de 23 de janeiro de 2013, e nº 437, de 27 de março de 2013, e a Deliberação do Presidente do CONTRAN nº 134, de 16 de janeiro de 2013.

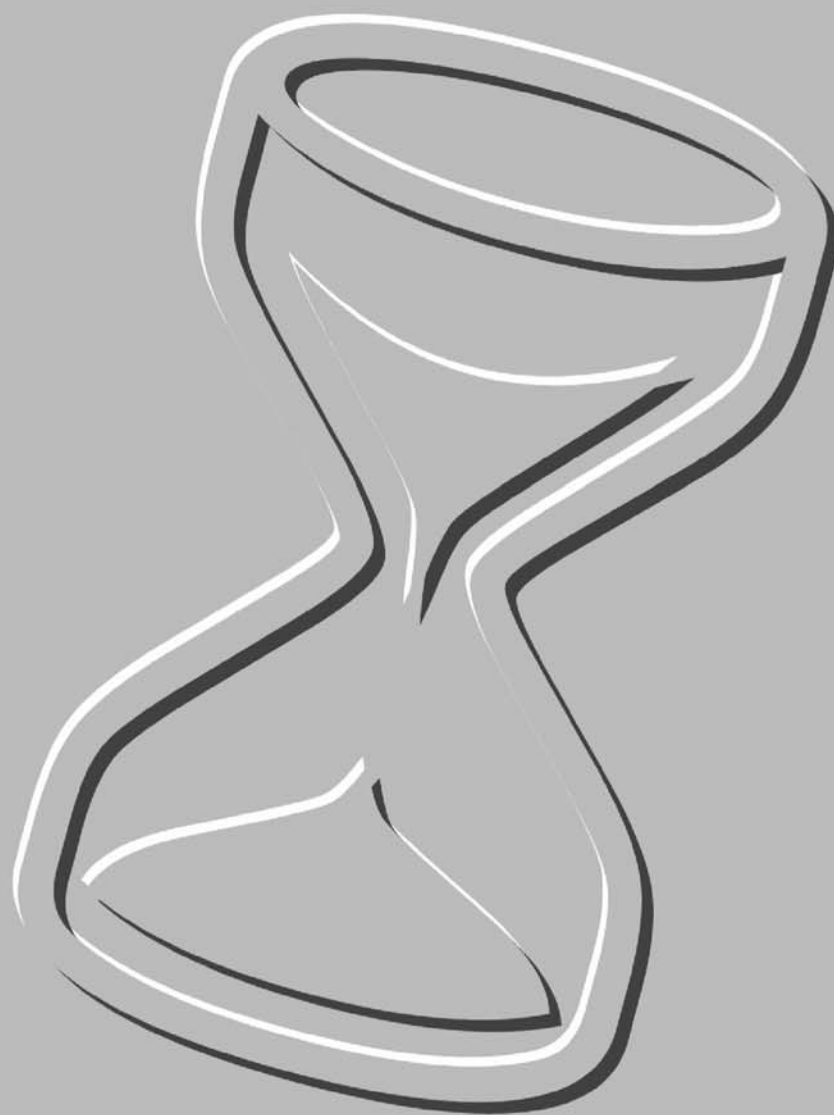
ALBERTO ANGERAMI

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 142, de 17 de abril de 2015, publicada no DOU de 20 de abril de 2015, Seção 1, Página 79, onde se lê: "Art. 9º Independente da natureza da carga, o veículo não deve prosseguir viagem sem remanejamento ou transbordo, se os excessos aferidos em cada eixo ou conjunto de eixo sejam simultaneamente superiores a 10% do menor valor entre os pesos e capacidades indicados em Lei." Leia-se: "Art. 9º Independente da natureza da carga, o veículo não deve prosseguir viagem sem remanejamento ou transbordo, se os excessos aferidos em cada eixo ou conjunto de eixo sejam simultaneamente superiores a 12,5% do menor valor entre os pesos e capacidades indicados em Lei".

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 64, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.006881/2012
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 770, de 26 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: TVC TUPÁ LTDA. (CNPJ/MF nº 05.794.997/0001-12)

EMENTA: PADO. SCO. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA. (HOME PASSED). SANCIONAMENTO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. 1. A sanção de cassação é equivalente à sanção de caducidade prevista na Lei Geral de Telecomunicações. 2. Competência do Conselho Diretor para deliberar sobre caducidades de outorgas decorrentes de procedimentos licitatórios. 3. Sanção de multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 17/2015-GCIF, de 20 de fevereiro de 2015, integrante deste acórdão, substituir a aplicação da sanção de caducidade a ser imposta à TVC TUPÁ LTDA., por descumprimento do cronograma de implantação do sistema (Home Passed), pela sanção de multa no valor total de R\$ 9.577,69 (nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.564, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A ESCELSA, CNPJ nº 28.152.650/0001-71 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 2.580, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Promova autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CELM - AQUICULTURA S/A, CNPJ nº 04.506.123/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHO DO GERENTE Em 17 de abril de 2015

Nº 2.677 - Toma sem efeito a publicação do Ato nº 2.031, de 25 de março de 2015, no D.O.U de 16/04/2015, Seção 1, Página 42, e mantém a publicação no D.O.U de 09/04/2015, Seção 1, Página 57. Motivo: Publicação em duplicidade.

Toma sem efeito a publicação do Ato nº 2.021, de 24 de março de 2015, no D.O.U de 16/04/2015, Seção 1, Página 42, e mantém a publicação no D.O.U de 09/04/2015, Seção 1, Página 57. Motivo: Publicação em duplicidade.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 2.581, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.103.811/0001-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENTISH
Gerente

ATO Nº 2.582, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MOINHOS DE TRIGO INDIGENA S A MOTRISA, CNPJ nº 88.447.032/0016-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENTISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.381, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.021280/2014. Expede autorização à SWW INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 02.335.752/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.400, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.019951/2014. Expede autorização à REDESKY-NET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 97.521.111/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.402, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.030021/2014. Expede autorização à ARNALDO FELIPE DE ARAUJO JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 14.620.471/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.403, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.027276/2014. Expede autorização à GERSON DA SILVA JOAQUIM, CNPJ/MF nº 07.301.010/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.452, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.025047/2014. Expede autorização à A L DE LIMA INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 10.583.808/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.454, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.018460/2014. Expede autorização à NET PLANETY INFOTELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.309.691/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.458, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.023990/2014. Expede autorização à PRINCESA AUTO CENTER - COMERCIO E SERVICO DE AUTO PECAS LTDA, CNPJ/MF nº 09.603.683/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.459, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.025822/2014. Expede autorização à VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A., CNPJ/MF nº 07.877.926/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.460, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.025977/2014. Expede autorização à MARCEL BOC-CHESE SOARES - ME, CNPJ/MF nº 19.084.115/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.461, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.019162/2014. Expede autorização à J A DANTAS DE HOLANDA - ME, CNPJ/MF nº 12.959.395/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.467, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.011302/2014. Expede autorização à LUCIO SALVIANO DE OLIVEIRA IPIRANGA - ME, CNPJ/MF nº 06.293.464/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.505, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.002827/2015. Expede autorização à MARCIEL MENDONÇA DELAMONICA - ME, CNPJ/MF nº 11.279.558/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.511, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.027735/2014. Expede autorização à UNIT STATES CONECTION REDES DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.667.276/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.516 DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.019268/2014. Expede autorização à CONNECTI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.243.454/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.519, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.025425/2014. Expede autorização à COSTA E TIBÚRCIO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.577.159/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.520, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.029625/2014. Expede autorização à ONIUQA INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.286.046/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.569, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP no período de 22/04/2015 a 22/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.570, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/04/2015 a 24/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.572, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500064922012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MTEL TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 71.738.132/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Maio de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.579, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Autorizar FFSD Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ nº 09.378.953/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, no período de 27/04/2015 a 04/05/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 2.486 - Processo nº 53500016293/2013. O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de promoção de prazo formulado pela PREDLINK REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.980.171/0001-48, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato nº 136/2014, de 10 de janeiro de 2014 e correspondentes Termos de Autorização n. 5, 6 e 7/2014/ORLE/SOR-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 9 de abril de 2014, decide prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no DOU, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 430/2015-ORLE/SOR, de 10 de abril de 2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIA Nº 628, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069239/2007-45, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade do Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIA Nº 1.132, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.012100/2015-96, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 9 (nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Sociedade Campograndense de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039406/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Arealva, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Arealva, estado de São Paulo, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser TV Record de Bauru Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério de Minas e Energia
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.171, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005263/2013-23. Interessado: Centrais Eólicas Lençóis Ltda.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Lençóis Ltda. a autorização para implantação e exploração da EOL Lençóis, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032268-7.01, localizada no município de Riacho de Santana, no estado da Bahia.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.178, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000049/2015-42. Interessadas: Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE II S.A. e Central Eólica Trairi II Ltda. Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor das Interessadas, as áreas de terra necessárias à implantação da Linha de Transmissão 34,5 kV EOL Ouro Verde - EOL Estrela e da Linha de Transmissão 34,5 kV EOL Estrela - SE Trairi.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.182, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005897/2014-67. Interessado: DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda. Objeto: Anuência à transferência de controle societário direto da Interessada para a Duke Energy In-

ternacional Geração Paranapanema S.A., ambas controladas pela Duke Energy Internacional Brasil Ltda. O Interessado terá prazo para implementação da operação citada de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, obrigando-se a enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos respectivos documentos comprobatórios no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de abril de 2015

Nº 1.078 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006269/2013-18, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - Certaja em face da Resolução Homologatória nº 1.719, de 22 de abril de 2014, que homologou o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 e as Tarifas de Energia - TE e de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e estabeleceu a revisão das receitas das instalações de conexão referentes à Certaja, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para i) alterar o valor do componente financeiro Ajuste Financeiro Ref. Recálculo da Revisão Anterior considerado no reajuste de 2014, de R\$ 5.013.436,85 negativos para R\$ 5.008.005,80 negativos, e ii) determinar que a diferença entre os valores do item i), atualizada, seja considerada no reajuste tarifário de 2015 da Certaja.

Nº 1.081 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006680/2009-15 decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 07.356.196/0001-09, em face da decisão de a ela não conferir o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, no Despacho nº 4.222, de 23 de outubro de 2014, que aprovou a revisão dos Estudos de Inventário do rio Palmital, integrante da sub-bacia nº 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná; e (ii) manter inalterado os termos do Despacho 4.222, de 23 de outubro de 2014.

Nº 1.082 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e com base no que consta no Processo nº 48500.006813/2010-89, decide indeferir o Requerimento de Revogação dos Despachos nºs 1.666 - SGH/ANEEL, de 24 de maio de 2013, e 219 - SGH/ANEEL, de 30 de janeiro de 2014, interposto pela MSUL Energia e Participações Ltda..

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 17 de abril de 2015

Nº 1.163 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.006538/2014-27, 48500.006564/2014-55, 48500.006565/2014-08, 48500.006574/2014-91, 48500.006575/2014-35, 48500.006567/2014-99, 48500.006568/2014-33, 48500.006569/2014-88, 48500.006570/2014-11, 48500.006561/2014-11 e 48500.006563/2014-19, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL (Leilão A-5).

ANEXO

Seq.	Processo	Empreendimento	Sociedade de Propósito Específico
1	48500.006538/2014-27	EOL Boa Esperança I	Gestamp Eólica Boa Esperança I S.A. CNPJ: 21.909.323/0001-72
2	48500.006564/2014-55	EOL Laranjeiras III	Parque Eólico Laranjeiras III S.A. CNPJ: 21.816.037/0001-62
3	48500.006565/2014-08	EOL Laranjeiras IX	Parque Eólico Laranjeiras IX S.A. CNPJ: 21.815.934/0001-51
4	48500.006574/2014-91	EOL Aura Lagoa do Barro 01	Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.951.779/0001-09
5	48500.006575/2014-35	EOL Aura Lagoa do Barro 02	Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.951.809/0001-79
6	48500.006567/2014-99	EOL Aura Lagoa do Barro 03	Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.951.750/0001-19
7	48500.006568/2014-33	EOL Aura Lagoa do Barro 04	Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.951.831/0001-19
8	48500.006569/2014-88	EOL Aura Lagoa do Barro 05	Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.949.390/0001-10
9	48500.006570/2014-11	EOL Aura Lagoa do Barro 06	Lagoa do Barro VI Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.959.389/0001-77
10	48500.006561/2014-11	EOL Aura Lagoa do Barro 07	Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.959.329/0001-54
11	48500.006563/2014-19	EOL Aura Queimada Noca 03	Lagoa do Barro VIII Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.959.361/0001-30

Em 20 de abril de 2015

Nº 1.164 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.006536/2014-38, 48500.006537/2014-82 e 48500.006559/2014-42, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL (Leilão A-5).

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA



ANEXO

Seq.	Processo	Empreendimento	Sociedade de Propósito Específico
1	48500.006536/2014-38	EOL Lagoa 1	Lagoa 1 Energia Renovável S.A. CNPJ: 21.540.697/0001-63
2	48500.006537/2014-82	EOL Lagoa 2	Lagoa 2 Energia Renovável S.A. CNPJ: 21.540.731/0001-08
3	48500.006559/2014-42	EOL Canoas	Canoas Energia Renovável S.A. CNPJ: 21.540.713/0001-18

RETIFICAÇÕES

Da Resolução Homologatória nº 1.873, de 7 de abril de 2015, publicada no D.O. nº 66, de 8 de abril de 2015, Seção 1, página 54, constante do Processo nº 48500.005176/2014-57, retificar somente os valores publicados para o consumidor COOSALUZ na Tabela 1, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (EMT)

SUBGRUPO	MODALIDADE	UC	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3a (30 a 44kV)	DISTRIBUIÇÃO	COOSALUZ	NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Leia-se:

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (EMT)

SUBGRUPO	MODALIDADE	UC	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3a (30 a 44kV)	DISTRIBUIÇÃO	COOSALUZ	NA	0,00	0,00	207,71	0,00	0,00	215,69

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.081, de 17 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/, publicada em resumo no DOU do dia 26 de março de 2015, Seção 1, página 60, volume 152, onde se lê "i) Subestação Coletora A7.1: 34,5/230kV - 1x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, um transformador e uma seção de barramento de 230 kV, também na configuração de arranjo em barra simples, compartilhada pelas EOL Botuquara, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista e EOL Lençóis; e ii) Uma Linha de Transmissão em 230kV, circuito simples, com cerca de 37 km de extensão à SE Coletora A11.2, seguindo de uma linha de transmissão em 230 kV, com cerca de 9,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE Coletora A11.2 à SE Coletora A11.1, seguido de uma linha de transmissão em 230 kV, com cerca de 14,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE Coletora A11.1 à SE Coletora A12.1, e por fim, de uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de 7,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE Coletora A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcacuz, Putumuju, Cansação, Imburana de Cabão e Embiruçu.", leia-se "i) Subestação Coletora A11.2: 34,5/230kV - 2x100 MVA, com uma seção de 34,5 kV, na configuração de arranjo simples, dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, na configuração de arranjo em barra principal e transferência, compartilhada pelas EOL Putumuju, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Carrancudo e Amescla; e ii) Uma Linha de Transmissão em 230kV, circuito simples, com cerca de 9,0 km de extensão que interliga a SE A11.2 à SE A11.1, seguido de uma linha de transmissão em 230 kV, com cerca de 14,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE Coletora A11.1 à SE Coletora A12.1, e por fim, de uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de 7,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcacuz, Putumuju, Cansação, Imburana de Cabão e Embiruçu."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.088, de 17 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/, publicada em resumo no DOU do dia 26 de março de 2015, Seção 1, página 60, volume 152, onde se lê "i) Subestação Coletora A7.1: 34,5/230kV - 1x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, um transformador e uma seção de barramento de 230 kV, também na configuração de arranjo em barra simples, compartilhada pelas EOL Botuquara, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista e EOL Lençóis; e ii) Uma Linha de Transmissão em 230kV, circuito simples, com cerca de 37 km de extensão à SE Coletora A11.2, seguindo de uma linha de transmissão em 230 kV, com cerca de 9,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE Coletora A11.2 à SE Coletora A11.1, seguido de uma linha de transmissão em 230 kV, com cerca de 14,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE Coletora A11.1 à SE Coletora A12.1, e por fim, de uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de 7,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE Coletora A12.1 à SE Igaporã III, de

propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcacuz, Putumuju, Cansação, Imburana de Cabão e Embiruçu.", leia-se "i) Subestação Coletora A11.2: 34,5/230kV - 2x100 MVA, com uma seção de 34,5 kV, na configuração de arranjo simples, dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, na configuração de arranjo em barra principal e transferência, compartilhada pelas EOL Putumuju, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Carrancudo, Alcacuz, Canjoão, Cansação, Juazeiro, Jataí, Caliandra, Barbatimão e Amescla; e ii) Uma Linha de Transmissão em 230kV, circuito simples, com cerca de 9,0 km de extensão que interliga a SE A11.2 à SE A11.1, seguido de uma linha de transmissão em 230 kV, com cerca de 14,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE Coletora A11.1 à SE Coletora A12.1, e por fim, de uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de 7,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcacuz, Putumuju, Cansação, Imburana de Cabão e Embiruçu."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.097, de 17 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/, publicada em resumo no DOU do dia 26 de março de 2015, Seção 1, página 61, volume 152, onde se lê "i) Subestação Coletora A7.1: 34,5/230kV - 1x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, um transformador e uma seção de barramento de 230 kV, também na configuração de arranjo em barra simples, compartilhada pelas EOL Botuquara, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista e EOL Lençóis; e ii) Uma Linha de Transmissão em 230kV, circuito simples, com cerca de 37 km de extensão à SE Coletora A11.2, seguindo de uma linha de transmissão em 230 kV, com cerca de 9,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE Coletora A11.2 à SE Coletora A11.1, seguido de uma linha de transmissão em 230 kV, com cerca de 14,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE Coletora A11.1 à SE Coletora A12.1, e por fim, de uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de 7,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE Coletora A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcacuz, Putumuju, Cansação, Imburana de Cabão e Embiruçu.", leia-se "i) Subestação Coletora A11.2: 34,5/230kV - 2x100 MVA, com uma seção de 34,5 kV, na configuração de arranjo simples, dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, na configuração de arranjo em barra principal e transferência, compartilhada pelas EOL Putumuju, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Carrancudo, Alcacuz, Canjoão, Cansação, Juazeiro, Jataí, Caliandra, Barbatimão e Amescla; e ii) Uma Linha de Transmissão em 230kV, circuito simples, com cerca de 9,0 km de extensão que interliga a SE A11.2 à SE A11.1, seguido de uma linha de transmissão em 230 kV, com cerca de 14,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE Coletora A11.1 à SE

Coletora A12.1, e por fim, de uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de 7,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcacuz, Putumuju, Cansação, Imburana de Cabão e Embiruçu."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de janeiro de 2015

Nº 1.166 - Processo nº 48500.001414/2015-36. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Sol do Sertão A, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.BA.032989-4.01, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 622, de 10 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.003532/2014-06, cujo resumo foi publicado no DOU, de 11 de março de 2015, seção 1, página 93, nº. 47, onde se lê "(ii) facultar, a qualquer interessado, a revisão do inventário do rio Pitanga, no trecho entre as nascentes e o remanso da PCH Itaguaçu, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, a fim de corrigir falhas nos estudos Cartográficos e obter o seu aproveitamento ótimo.", leia-se "(ii) revogar os estudos de inventário do rio Pitanga, no trecho entre as nascentes e o remanso da PCH Itaguaçu, excetuando os aproveitamentos Tuneiras II e São Jorge II (PCH km29), localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de janeiro de 2015

Nº 1.171 - Processo nº: 48500.005397/2014-25. Interessado: CEEE-GT Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 033/2015-SFE, alterando-a para R\$ 72.732,55 (setenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Nº 1.173 - Processo nº: 48500.003647/2012-21. Interessado: AES SUL S/A Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 086/2013-SFE, alterando-a para R\$ 6.798.715,33 (seis milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e quinze reais e trinta e três centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

JOSÉ MOISES MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de janeiro de 2015

Nº 1.165 - Processo nº 48500.001533/2012-46. Interessado: Eólica Chuf V S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 21 de abril de 2015. Usina: EOL Chuf V. Unidades Geradoras: UG01 a UG15, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Chuf, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de janeiro de 2015

Nº 1.167 - Processo nº 48500.001531/2015-08. Interessada: CPFL Energia S.A. Decisão: anuir à minuta do Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo a ser firmado entre Companhia Paulista de Força e Luz S.A., Companhia Piratininga de Força e Luz S.A., Companhia Luz e Força de Santa Cruz S.A., Companhia Leste Paulista de Energia S.A., Companhia Sul Paulista de Energia S.A., Companhia Jaguarí de Energia S.A., Companhia Luz e Força de Mococa S.A. e Rio Grande Energia S.A. (mutuárias) e CPFL Geração de Energia S.A. e CPFL Comercialização Brasil S.A. (mutuantes), no valor de até R\$

200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), respectivamente, tendo como prazo limite para vencimento de cada operação (saque) até 12 meses após 30/04/2016.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.168 - Processo nº 48500.000884/2015-82. Interessada: Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA. Decisão: decide anuir ao Contrato de Comodato pela Interessada, de 3 (três) Transformadores de Corrente do fabricante Brown Boveri Classe de Tensão 138 kV tipo TCR G, Números de Série: SP 1000; SP 1001 e SP 1002 ao comodatário Indústrias Nucleares do Brasil - INB, pelo prazo de 8 (oito) meses.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.169 - Documento nº 48500.001701/2015-46. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Decisão: anuir (i) à constituição de garantias formadas por direitos emergentes da concessão na contratação de operações de empréstimos a serem firmados pela CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG D, com o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) pelo prazo de 5 (cinco) anos e no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, sendo instrumentalizados por meio da emissão de duplicatas escriturais decorrentes de faturas de venda de energia elétrica.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.170 - Processo nº: 48500.004225/2014-34. Interessadas: Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, Empresa Distribuidora de Energia Vale Parapanema S.A. - EDEVP e CAIUA Distribuição de Energia S.A. - CAIUÁ. Decisão: anuir o pleito das Interessadas para a celebração de contratos de compra e venda de equipamentos entre CAIUÁ (vendedora) e a CNEE (compradora) no montante de R\$60.386,23 (sessenta mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), e entre a EDEVP (vendedora) e a CAIUÁ (compradora) no montante de R\$ 106.197,73 (cento e seis mil cento e noventa e sete reais e setenta e três centavos).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de abril de 2015

Nº 1.172 - Processo: 48500.006396/2014-06. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual em abril de 2015. Decisão: Retifica o Anexo do Despacho nº 831, de 30 de março de 2015, que fixou a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) para os interessados.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 310, DE 20 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.003479/2015-79, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, toma público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Comercializadora de Gás S/A, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.046.324/0001-99, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º O exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel requer a outorga das autorizações de acordo com a Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000 e de acordo com a Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 20 de abril de 2015

Nº 548 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.003479/2015-79,

Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:

1.Fica a Comercializadora de Gás S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.046.324/0001-99, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.46.19046324.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de abril de 2015

Nº 549 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do Laboratório de Combustíveis e Lubrificantes (LACOL) pertencente ao Instituto Nacional de Tecnologia (INT), CNPJ: 01.263.896/0004-07, localizado no Rio de Janeiro - RJ, EXCLUINDO os ensaios abaixo descritos:

Massa Específica a 20º C (ABNT NBR14065);

Teor de água (ASTM D6304);

Contaminação total (EN12662 e NBR15995);

Ponto de Fulgor (ABNT NBR14598);

Cinzas Sulfatadas (ABNT NBR6294);

Enxofre Total (ASTM D5453);

Teor de éster (EN14103);

Teor de Sódio e Potássio (ABNT NBR 15553);

Teor de Cálcio e Magnésio (ABNT NBR 15553);

Teor de Fósforo (ABNT NBR 15553);

Corrosividade ao cobre (ABNT NBR14359);

Ponto de entupimento de filtro a frio (ABNT NBR14747);

Índice de Acidez (ABNT NBR14448 e EN14104);

Glicerol livre, glicerol total, mono, di e triglicérides (ASTMD6584);

Teor de metanol e/ou etanol (ABNT NBR15343);

Estabilidade à Oxidação a 110ºC (EN 14112).

Processo ANP: 48600.002419/2009-18

Cadastro: 015

Data de Publicação no D.O.U.: 15/09/2009

Nº 554 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 6, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014 no D.O.U., revoga o cadastro pertencente ao Laboratório de Corrosão e Proteção - LACOR pertencente ao Instituto Nacional de Tecnologia (INT), CNPJ: 01.263.896/0004-07, localizado no Rio de Janeiro - RJ, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 18º da Resolução ANP nº 6/2014.

Processo ANP: 48600.005366/2009-47

Cadastro: 045

Data de Publicação no D.O.U.: 01/08/2011

ROSANGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 311, DE 20 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.003220/2015-91 e 48610.003220/2015-28 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2014/00728-7	Síntese de Poli(acrilamidas Hidrossolúveis Modificadas Hidrofobicamente para Utilização na Extração Avançada de Petróleo	UFRGS / INSTITUTO DE QUÍMICA/IQ	402.465,00	8.2.3
2015/00001-2	Simulação Numérica do Escoamento e Cinética Química das Reações de Gaseificação de Biomassa em Reatores de Leito Fluidizado	UF RJ / LABORATÓRIO DE MÁQUINAS TÉRMICAS/LMT	634.439,40	8.2.7



AUTORIZAÇÃO Nº 312, DE 20 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.011180/2014-15 e 48610.011186/2014-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petrogal Brasil S.A., CNPJ 03.571.723/0001-39, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
GALP-05	Estudo da precipitação de asfaltenos em presença de CO2 para o óleo da seção RIFT da Bacia de Santos - ASFARIFT	UFBA / Laboratório de Nanotecnologia Supercrítica - LNS	662.603,82	8.2.3
GALP-06	Metagenômica aplicada à avaliação dos efeitos da injeção de CO2 na microbiota de reservatórios. (MgCO2)	UFRN / Laboratório de Biologia Molecular e Genômica, Departamento de Biologia Celular e Genética	839.563,20	8.2.3

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 20 de abril de 2015

Nº 550 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.001731/2015-13, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo de Processamento de Energia Elétrica - NPÉE, vinculada à Instituição de P&D Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, localizada em Joinville - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 83.891.283/0001-36, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	594/2015		
Unidade de Pesquisa	NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - NPÉE		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS SUBMARINOS DE BOMBAMENTO	Processamento de Energia Elétrica

3 O Núcleo de Processamento de Energia Elétrica - NPÉE da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 551 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.013708/2014-82, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Grupo de Imageamento Sísmico e Inversão Sísmica (ISIS), vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, localizada em Niterói - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	593/2015		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE IMAGEAMENTO SÍSMICO E INVERSÃO SÍSMICA (ISIS)		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Desenvolvimento de técnicas de imageamento e inversão sísmica
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	Investigações geológicas e de propriedades geofísicas
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	GEOFÍSICA DE RESERVATÓRIO	Caracterização geofísica e geomecânica de reservatórios de petróleo e gás

3 O Grupo de Imageamento Sísmico e Inversão Sísmica (ISIS), vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 552 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.010052/2014-46, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro de Tecnologia SENAI Automação e Simulação, vinculada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, localizada em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.848.688/0001-52, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	591/2015			
Unidade de Pesquisa	Centro de Tecnologia SENAI Automação e Simulação			
Instituição Credenciada	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI			
Área	Tema	Subtema		Linhas de Pesquisa
		REFINO		
ABASTECIMENTO	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA		OTIMIZAÇÃO DE PROCESSO
		OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS		MELHORIA DE DESEMPENHO OPERACIONAL
		AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO		COMISSONAMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO
		DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS		SIMULAÇÃO PARA SISTEMAS DE PRODUÇÃO
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO		MANUFATURA DIGITAL
		PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL		SIMULAÇÃO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E DE LASTRO
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA		SIMULAÇÃO DE PLANTA DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
				REDES INDUSTRIAIS

3 O Centro de Tecnologia SENAI Automação e Simulação, vinculada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 553 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.000100/2015-79, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo II - CTMSP-II, vinculada ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, localizado em São Paulo - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.462.873/0001-90, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	590/2015			
Unidade de Pesquisa	CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO II - CTMSP-II			
Instituição Credenciada	CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO - CTMSP			
Área	Tema	Subtema		Linhas de Pesquisa
		OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS		
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	SISTEMAS HÍBRIDOS		Desenvolvimento de sistemas térmicos para fontes sustentáveis de energia
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	LOGÍSTICA		Desenvolvimento de sistemas inerciais para aplicações em sistemas críticos

3 O Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo II - CTMSP-II do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 54/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.274/1990-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº0881/2015-DNPM/ES
890.086/1993-MINERAÇÃO W. N. LTDA.-OF. Nº0794/2015-DNPM/ES
891.073/1994-E. P. CARVALHO F.I.-OF. Nº0776/2015-DNPM/ES
896.271/2001-ITAÚNAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0862/2015-DNPM/ES
896.271/2001-ITAÚNAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0862/2015-DNPM/ES
896.203/2004-GRAN PRIMOS GRANITOS LTDA ME-OF. Nº0851/2015-DNPM/ES
896.421/2004-IDELBERTO JOSÉ ZAMPERLINI-OF. Nº0878/2015-DNPM/ES
896.296/2006-GRANILAR GRANITOS LTDA. ME.-OF. Nº0879/2015-DNPM/ES
896.658/2008-CONSTRUTORA M.V. LTDA. ME-OF. Nº0873/2015-DNPM/ES
896.199/2012-CARLOS OLIVEIRA CARVALHO. ME-OF. Nº0876/2015-DNPM/ES
896.025/2013-JOSÉ SOLIAS PASSOS-OF. Nº0738/2015-DNPM/ES
896.391/2014-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº799/2015-DNPM/ES
896.393/2014-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº817/2015-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.134/2003-SUPERMERCADOS ROSESTOLATO LTDA-ME-OF. Nº0855/15-DNPM/ES
896.714/2003-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº0835/2015-DNPM/ES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.064/2000-AREIAL CASTELO LTDA-ME- Área de 114,49 para 11,66-Área
896.099/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP- Área de 55,51 para 32,84-Granito
896.406/2007-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- Área de 62,10 para 18,53-Área
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
804.163/1974-VALE S A-Calcário
890.317/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-Granito
896.009/2000-ROGÉRIO ANTÔNIO-Gnaiss
896.570/2005-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-Granito Ornamental

896.302/2006-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-CAO IMPORTACAO LTDA-Área
896.090/2007-ARGIFORTE SÃO FRANCISCO LTDA-ME-Argila
896.914/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-Área Industrial
896.915/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-Área Industrial
896.917/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-47,08 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.322/2004-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP
896.096/2006-KF MADEIRAS DO BRASIL LTDA ME
896.770/2006-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA Não conhece o recurso interposto(1837)
896.417/2008-Interposto por José Francisco Costa Longa Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.527/1985-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF. Nº0853/2015-DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.171/2005-CERÂMICA FINCO LTDA - ME-GOVERNADOR LINDENBERG/ES - Guia nº 0017/2015-12.000t/ano-Argila- Validade:Vinculada a L.O.
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
890.527/1985-Granitos Itaguassu Ltda- AI Nº0245/2015-DNPM/ES
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
890.527/1985-GRANITOS ITAGUACU LTDA. -AI Nº057/2015, 058/2015, 059/2015 060/2015 e 061/2015-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
805.081/1968-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 246/2015-DNPM/ES
824.334/1972-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 0236/2015, 0237/2015, 0238/2015, 0239/2015, 0240/2015, 0241/2015, 0242/2015, 1243/2015 e 0244/2015-DNPM/ES
890.083/1980-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA- AI Nº 231/2015, 234/2015-DNPM/ES
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
896.171/2006-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 053/2015, 052/2015, 051/2015, 050/2015, 049/2015048/2015, 047/2015, 046/2015045/2015, 044/2015, 043/2015, 042/2015, 041/2015, 040/2015, 039/2015, 038/2015, 037/2015, 054/2015, 055/2015 e 056/2015-DNPM/ES
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
896.171/2006-S&C Gran Mineração Ltda- AI Nº 600/2014-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.081/1968-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº897/2015-DNPM/ES
801.359/1972-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-OF. Nº866/2015-DNPM/ES

890.083/1980-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-OF. Nº826/2015-DNPM/ES
890.045/1986-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº921/2015-DNPM/ES
890.148/1989-RC MINERAÇÃO LTDA NE-OF. Nº0854/2015-DNPM/ES
896.574/2001-GRANSAL GRANITO SALVIANO LTDA-OF. Nº927/2015-DNPM/ES
896.171/2006-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0822/2015 e 0823/2015-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
824.334/1972-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0852/2015-DNPM/ES
Aceita defesa apresentada(475)
896.171/2006-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA Despacho publicado(508)
890.567/1987-ÁGUA DO POTE LTDA-Arendatário: Machal Mineração Alfredo Chaves Ltda Aprovo o modelo de rótulo das embalagens de água: 500mL; 1,5L; 10L e 20L s/gás. Nome da Fonte: Alfredo Chaves, Município: Alfredo Chaves/ES. (Rótulos Aprovados:440) / 890.567/1987 Determino a Empresa Arrendatária: Machal Mineração Alfredo Chaves Ltda o cumprimento em 60 dias das exigências do Ofício nº383/2015-DNPM/ES (exigências 470).
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
890.232/1980-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº920/2015-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.132/2013-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº0883/2015-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 129/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)
860.619/1998-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-OF. Nº703/2015
862.172/2005-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF. Nº704/2015
860.583/2006-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-OF. Nº703/2015
860.725/2006-EDUARDO FERNANDES-OF. Nº703/2015
861.291/2008-MUSSE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº706/2015
860.312/2009-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF. Nº704/2015
Fase de Concessão de Lavra



Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
000.376/1963-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF. Nº683/2015
004.853/1964-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº695/2015
813.379/1970-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF. Nº683/2015
814.258/1970-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF. Nº683/2015
814.326/1972-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF. Nº683/2015
808.923/1974-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº702/2015
811.421/1974-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº705/2015
806.847/1976-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº696 e 697/2015
806.848/1976-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº697 e 696/2015
813.913/1976-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº705/2015
861.997/1984-BARIBRAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº682/2015
861.028/1989-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº702/2015
860.155/1991-PEDREIRA HVB LTDA.-OF. Nº694/2015
860.316/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE-OF. Nº693/2015
860.317/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE-OF. Nº693/2015
860.931/1994-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº702/2015
861.887/1994-PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº708/2015
861.923/1995-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº687/2015
860.765/1998-BRITA BRASÍLIA LTDA.-OF. Nº684/2015
860.805/1998-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº687/2015
860.448/2000-PEDREIRA RIO CLARO LTDA.-OF. Nº707/2015
860.820/2000-CAIAPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº686/2015
860.070/2001-AREAL MINAS GOIÁS LTDA.-OF. Nº704/2015
860.761/2001-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº687/2015
860.329/2002-AREAL MINAS GOIÁS LTDA.-OF. Nº704/2015
861.058/2002-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº687/2015
861.152/2003-AREAL MINAS GOIÁS LTDA.-OF. Nº704/2015
861.315/2003-AREAL MINAS GOIÁS LTDA.-OF. Nº703 e 704/2015
860.281/2004-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-OF. Nº703/2015
860.282/2004-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-OF. Nº703/2015
860.407/2005-AREAL MINAS GOIÁS LTDA.-OF. Nº704/2015
860.584/2006-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-OF. Nº703/2015
860.921/2006-BRITAMINAS FORTALEZA LTDA.-OF. Nº685/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
860.279/2003-EDUARDO FERNANDES-OF. Nº703/2015
860.221/2004-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA-OF. Nº698 - 699 - 700 - 701/2015.
860.232/2011-JULIA MARIA COSTA-OF. Nº688/2015
860.755/2012-ALTAMIRA FRANCISCA ITACARAMBY-OF. Nº681/2015

RELAÇÃO Nº 130/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
806.837/1972-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCARIO LTDA.-OF. Nº713/2015
813.474/1973-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº709 - 710 - 711 e 712/2015
860.632/1997-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº709 - 710 - 711 e 712/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
002.019/1939-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº728/2015

816.021/1970-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº728/2015
805.985/1971-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº728/2015
816.480/1972-PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S A-OF. Nº714/2015
804.366/1975-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº723/2015
806.201/1976-SAUDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº721/2015
860.970/1981-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.-OF. Nº717/2015
860.914/1984-COMPANHIA GOIANA DE OURO-OF. Nº729 e 730/2015
861.703/1984-COMPANHIA GOIANA DE OURO-OF. Nº729 e 730/2015
861.819/1985-CERAMICA SAFFRAN SA-OF. Nº719/2015
861.822/1985-CERAMICA SAFFRAN SA-OF. Nº719/2015
861.823/1985-CERAMICA SAFFRAN SA-OF. Nº719/2015
960.658/1987-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº723/2015
860.337/1988-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº724/2015
860.339/1988-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº724/2015
860.082/1989-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-OF. Nº724/2015
860.083/1989-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-OF. Nº724/2015
862.103/1994-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº723/2015
860.939/1995-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-OF. Nº724/2015
860.941/1995-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-OF. Nº724/2015
861.922/1995-MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA.-OF. Nº718/2015
860.430/1997-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº709 - 710 - 711 e 712/2015
860.164/1998-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº709 - 710 - 711 e 712/2015
860.227/1998-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº724/2015
860.517/1998-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº716/2015
860.107/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº725 - 726 e 727/2015
860.407/1999-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-OF. Nº724/2015
860.902/1999-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº724/2015
860.370/2000-DLS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA.-OF. Nº689 - 690 - 691 e 692/2015
860.831/2001-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº722/2015
860.926/2001-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCARIO LTDA.-OF. Nº713/2015
860.015/2002-GOYAZ BRITAS LTDA.-OF. Nº715/2015
860.172/2002-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.-OF. Nº717/2015
860.173/2002-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.-OF. Nº717/2015
860.782/2002-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCARIO LTDA.-OF. Nº713/2015
861.283/2003-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA.-OF. Nº720/2015
860.260/2004-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA.-OF. Nº720/2015
860.406/2004-COMPANHIA GOIANA DE OURO-OF. Nº729 e 730/2015
860.178/2006-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCARIO LTDA.-OF. Nº713/2015
860.466/2009-MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA.-OF. Nº718/2015

RELAÇÃO Nº 132/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.325/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA- Cessionário: André Luiz de Deus Maciel- CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará nº4.809/2010
860.326/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA- Cessionário: André Luiz de Deus Maciel- CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará nº4.810/2010
860.327/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA- Cessionário: André Luiz de Deus Maciel- CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará nº4.811/2010
860.328/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA- Cessionário: André Luiz de Deus Maciel- CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará nº4.812/2010
860.329/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA- Cessionário: André Luiz de Deus Maciel- CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará nº4.813/2010
860.330/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA- Cessionário: André Luiz de Deus Maciel- CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará nº4.814/2010
860.331/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA- Cessionário: André Luiz de Deus Maciel- CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará nº4815/2010

860.332/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA- Cessionário: André Luiz de Deus Maciel- CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará nº4.816/2010
860.333/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA- Cessionário: André Luiz de Deus Maciel- CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará nº4.817/2010
861.118/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA- Cessionário: André Luiz de Deus Maciel- CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará nº13.242/2010
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
860.460/2011-AGNEL DARCY DE SOUZA- Cessionário: Daniel Alexandre da Silva- CNPJ 012.795.181-46- PLG nº003/2015
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.773/2009-LUCIMEIRE ALVES SOUZA- Cessionário: Raimundo Fossêca Junior- CNPJ 226.191.941-72- Registro de Licença nº153/2009- Vencimento da Licença: 29/05/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
862.000/2005-FELIPE BENITO FI- Alvará nº 12.324/2005 - Cessionário: Marindia Zanon Epp- CNPJ 04.363.648/0001-83
860.307/2006-FELIPE BENITO FI- Alvará nº 3.066/2006 - Cessionário: Marindia Zanon Epp- CNPJ 04.363.648/0001-83

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.138/2011-AMAURI PENZE NETO-AI Nº80/15
868.214/2011-TRACTOR MINERAÇÃO E LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME-AI Nº78/15
868.424/2011-AGUAS FLORESTA LTDA-AI Nº79/15
868.432/2011-JOSÉ NEWTON VIEIRA-AI Nº76/15
868.433/2011-JOSÉ NEWTON VIEIRA-AI Nº75/15
868.069/2012-ERSPINDOLA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº82/15
868.079/2012-MGR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº71/15
868.089/2012-THIAGO MACHADO GRILO-AI Nº70/15
868.091/2012-JOÃO FARIA ALVES ME-AI Nº69/15
868.101/2012-JOÃO RODRIGO DE ALVARENGA RIBEIRO-AI Nº72/15
868.104/2012-TATIANE LORENA BÉRGAMO SANTIN-AI Nº73/15
868.109/2012-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-AI Nº68/15
868.110/2012-W. BARIZOM ME-AI Nº74/15
868.124/2012-MINERAÇÃO CALBON LTDA-AI Nº81/15
868.256/2013-ARIEL TRANSPORTE, MINERAÇÃO & CIA. LTDA ME-AI Nº84/15
868.260/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-AI Nº77/15
868.351/2013-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-AI Nº83/15

RELAÇÃO Nº 62/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.351/2013-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº774/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.056/1966-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. Nº507/15
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)
810.993/1974-INTERCEMENT BRASIL S A- AI Nº 86/15
860.523/1979-INTERCEMENT BRASIL S A- AI Nº 85/15
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
000.056/1966-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. Nº221.44.023/15
807.202/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. Nº221.44.023/15
807.203/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. Nº221.44.023/15
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. Nº221.44.023/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.069/2014-APARECIDO VITAL DA SILVA-Registro de Licença Nº8/2015 de 13/04/2015-Vencimento em 30/01/2017

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.525/2014-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.567/1988-MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA-OF.
Nº1362/2015
855.091/1993-MARIO APARECIDO MOREIRA-OF.
Nº1272/2015
855.092/1993-MARIO APARECIDO MOREIRA-OF.
Nº1272/2015
850.020/2003-SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚ-
JO-OF. Nº1268/2015
851.002/2005-VALE S A-OF. Nº1288/2015
850.013/2006-ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA-OF.
Nº1281/2015
850.276/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERA-
ÇÃO LTDA.-OF. Nº1277/2015
851.057/2012-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº1284/2015
851.161/2012-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA
LTDA.-OF. Nº1285/2015
851.162/2012-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA
LTDA.-OF. Nº1276/2015
851.573/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIME-
TO-OF. Nº1286/2015
852.059/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.-OF. Nº1280/2015
852.060/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.-OF. Nº1280/2015
850.046/2014-CMG MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1287/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
850.544/2005-BRAZMIN LTDA
851.447/2011-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.455/2011-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.457/2011-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.459/2011-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.462/2011-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.463/2011-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.467/2011-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.482/2011-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.488/2011-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.495/2011-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.615/2011-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.616/2011-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.617/2011-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.950/2013-RIVAIR RAMOS IWAMOTO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.056/2003-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LT-
DA.-OF. Nº1267/2015
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
850.413/2000-ANTONIO SILVA FERNANDES-Alvará
Nº10957/2003
851.092/2008-ALBERTINO OLIVEIRA DE CARVALHO-
Alvará Nº260/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
850.131/1995-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA-
PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.510/0001-54- Alvará
nº2213/1998
857.653/1995-VALE S A- Cessionário:Imerys Rio Capim
Caulim S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará
nº1085/1998
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.248/2011-COOPERATIVA MINERADORA DOS GA-
RIMPEIROS DE ARIQUEMES
850.316/2011-RAIMUNDA OLIVEIRA NUNES
851.279/2011-JANES VIEIRA GOMES
850.109/2012-JOSÉ LINO DE SOUZA
850.640/2012-PAULO ROGERIO PIRES DE SOUSA
850.289/2013-JOSÉ APARECIDO DE SOUZA DIAS
851.897/2013-FLÁVIO MORONA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
852.037/1992-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF.
Nº1347/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.363/2012-T. P. ALVES-OF. Nº1274/2015
851.160/2012-LUIZA EUCLÍDIA DE LIMA SOLON-OF.
Nº1355/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
850.821/2004-JARI CELULOSE S.A.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
850.120/2002-8º BATALHÃO ENGENHARIA DE CONS-
TRUÇÃO-OF. Nº1273/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.051/2013-JOSÉ HILDO SOUTO FILHO-OF.
Nº1354/2015
851.841/2013-IRMAOS BRITOS FERREIRA LTDA EPP-
OF. Nº1351/2015

852.004/2013-CHARLES ROGERS BATISTA DA SILVEL-
RA-OF. Nº1349/2015
850.144/2014-OLIVAL SILVA DA CRUZ CUNHA-OF.
Nº1352/2015
850.465/2014-MIGUEL RAYMUNDO DO NASCIMENTO
NETO-OF. Nº1350/2015
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
850.618/2014-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-
GO CORRÊA S.A
850.619/2014-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-
GO CORRÊA S.A
851.104/2014-T. P. ALVES
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
850.423/2014-JOSÉ CATARINO BAIÃO
Fase de Registro de Extração
Instaura processo administrativo de cancelamento de Regis-
tro de Extração/Prazo para defesa: 60 dias.(1331)
850.035/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
850.512/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
850.513/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
850.563/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO

RELAÇÃO Nº 102/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
808.055/1974-VALE S A- ALVARA nº 1727/1981 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
801.822/1978-VALE S A- ALVARA nº 2938/1982 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
850.027/1991-VALE S A- ALVARA nº 3407/1999 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
850.400/1991-VALE S A- ALVARA nº 789/1997 - Cessio-
nário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-50
851.148/1992-VALE S A- ALVARA nº 1957/1995 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
851.154/1992-VALE S A- ALVARA nº 1958/1995 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
851.155/1992-VALE S A- ALVARA nº 1959/1995 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
854.201/1993-VALE S A- ALVARA nº 2271/1998 - Ces-
sionário: 21.982.604/0001-50- CNPJ VALE METAIS BÁSICOS S
A
855.031/1993-VALE S A- ALVARA nº 10137/1998 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
850.139/1995-VALE S A- ALVARA nº 12957/2000 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
850.276/1995-VALE S A- ALVARA nº 6981/1998 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
850.279/1995-VALE S A- ALVARA nº 5754/1998 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
851.971/1995-VALE S A- ALVARA nº 5759/1998 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
857.645/1995-VALE S A- ALVARA nº 10662/1998 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
857.662/1995-VALE S A- ALVARA nº 3522/2001 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
859.584/1995-VALE S A- ALVARA nº 10665/1998 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
850.001/1996-VALE S A- ALVARA nº 3272/1998 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
850.658/1996-VALE S A- ALVARA nº 1315/1998 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ
21.921.982.604/0001-50
850.659/1996-VALE S A- ALVARA nº 10652/1998 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
850.750/1996-VALE S A- ALVARA nº 8333/1998 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
855.806/1996-VALE FERTILIZANTES S A- ALVARA nº
12917/2000 - Cessionário: VALE S A- CNPJ 33.592.510/0001-54
855.826/1996-VALE FERTILIZANTES S A- 12944 nº 2000
- Cessionário: VALE S A- CNPJ 33.592.510/0001-54
856.392/1996-VALE S A- ALVARA nº 4448/1998 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
850.505/2005-VALE S A- ALVARA nº 13225/2005 - Ces-

sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50
850.173/2006-VALE S A- ALVARA nº 5283/2009 - Ces-
sionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-
50

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.433/2012-METACOM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº300/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.457/2012-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP-
AI Nº55/015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.101/2010-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- AI Nº539/2014
848.685/2010-NAZARENO COSTA NETO - AI
Nº540/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1736)
848.437/2010-CAULISE CAULIM DO SERIDO LTDA-OF.
Nº221.44.018/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.004/2011-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-OF.
Nº340/2015
848.005/2011-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-OF.
Nº341/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
848.015/1994-BRITAGEL ARTEFATOS DE CONCRETO
LTDA- AI Nº 49/2015
848.109/2001-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-
AI Nº 053/2015
848.111/2001-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-
AI Nº 054/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.109/2001-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-
OF. Nº221.44.016/2015
848.111/2001-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-
OF. Nº221.44.016/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
848.109/2001-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-
OF. Nº221.44.017/2015
848.111/2001-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-
OF. Nº221.44.017/2015
Fase de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(723)
848.480/2012-GILENO VARELLA DA CAMARA-OF.
Nº060/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
848.083/2005-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF.
Nº221.44.017/2015
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade,
DECLARO:(1803)
848.135/2007- HABILITADOS os proponentes: CARAMU-
RU MINERAÇÃO EIRELI ME, AQUONSULT CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO HIDROGEOLOGICO LTDA, DEPOSITO DE
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO IELMO MARINHO LTDA, EPP E
JUSSIER DA SILVA MONTEIRO, e INABILITADOS os propo-
nentes:
848.190/2007- HABILITADOS os proponentes: CARAMU-
RU MINERAÇÃO EIRELI ME, AQUONSULT CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO HIDROGEOLOGICO LTDA, DEPOSITO DE
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO IELMO MARINHO LTDA, EPP E
JUSSIER DA SILVA MONTEIRO, e INABILITADOS os propo-
nentes:
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em
disponibilidade(1804)
848.190/2007 - Publicado DOU de 23/03/2015

RELAÇÃO Nº 79/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.324/2011-MINERAÇÃO MILLENIUM LTDA- Área de
749,66 ha para 567,55 ha-Granito
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.672/2011-MR2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LT-
DA -Alvará Nº1.536/2012
848.442/2012-PRIME MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº1.166/2013
848.444/2012-PRIME MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº1.167/2013
848.489/2012-PRIME MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº1.172/2013



Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.658/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.229/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº43/2015
848.057/2009-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA - AI Nº348/2012
848.288/2011-AA COMERCIAL DE ÁGUA MINERAL LTDA - AI Nº532/2014
848.386/2011-JOSÉ BRAZ NETO - AI Nº44/2015
848.402/2011-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE - AI Nº41/2015
848.425/2011-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE - AI Nº42/2015
848.666/2011-ANTÔNIO CARLOS DAS DORES - AI Nº535/2014
848.903/2011-ITACI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA - AI Nº538/2014
848.090/2013-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº45/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.137/2014-PEDRO CARLOS DA ROCHA

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.552/2006-PAULO SCHUBERT-OF. Nº1223/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.579/2011-DALETE VIEIRA-Argila
815.566/2014-TERRAPLANAGEM BARRA VELHA LTDA ME-Saibro
815.567/2014-TERRAPLANAGEM BARRA VELHA LTDA ME-Saibro
815.568/2014-TERRAPLANAGEM BARRA VELHA LTDA ME-Saibro
815.569/2014-TERRAPLANAGEM BARRA VELHA LTDA ME-Saibro
815.570/2014-TERRAPLANAGEM BARRA VELHA LTDA ME-Saibro
815.571/2014-TERRAPLANAGEM BARRA VELHA LTDA ME-Saibro
815.572/2014-TERRAPLANAGEM BARRA VELHA LTDA ME-Saibro
815.573/2014-TERRAPLANAGEM BARRA VELHA LTDA ME-Saibro
815.574/2014-TERRAPLANAGEM BARRA VELHA LTDA ME-Saibro
815.575/2014-TERRAPLANAGEM BARRA VELHA LTDA ME-Saibro
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.037/2004-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº1231/2015
815.193/2009-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA EPP-OF. Nº1228/2015
815.776/2011-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA EPP-OF. Nº1227/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.000/2001-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº1230/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrada - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 223/2015, 224/2015, 225/2015, 226/2015, 227/2015, 228/2015, 229/2015, 230/2015, 231/2015,
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.341/1999-ITÁ HIDROMINERAL S A-OF. Nº1239/2015
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-OF. Nº947/2015
815.474/2012-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº1108/2015 - CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.341/1999-ITÁ HIDROMINERAL S A-OF. Nº1238/2015

815.153/2001-HOTUSC HOTÉIS DE TURISMO SANTA CATARINA LTDA-OF. Nº1294/2015
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-OF. Nº948/2015
815.474/2012-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº1107/2015 - CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.105/2014-POYER ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA. ME-OF. Nº1229/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
815.853/2013-PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 131, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis residenciais de propriedade do INPI, alterando sua destinação para que deixem de ser utilizados para a ocupação de servidores ou dirigentes, tornando-os desnecessários e não vinculados às atividades operacionais da Autarquia.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e o DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010, e

CONSIDERANDO que existem 16 (dezesseis) apartamentos residenciais funcionais e 2 (duas) casas residenciais funcionais de propriedade do INPI, situados no Distrito Federal - DF,

CONSIDERANDO que o INPI tem 32 (trinta e dois) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS em sua estrutura, sendo 1 (um) DAS-101.6, 6 (seis) DAS-101.5, 12 (doze) DAS-101.4 e 1 (um) DAS 102.4, conforme dispõe o Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os limites impostos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6 e,

CONSIDERANDO, ainda, que a adoção dessas medidas implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar a deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condominiais, resolvem:

Art. 1º Ficam desafetados da sua destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INPI, os bens imóveis residenciais da relação do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A alienação dos bens imóveis, relacionados no art. 1º desta Portaria, deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos nas normas legislativas autorizadas, Lei nº 8.011, de 04/04/1990, Lei nº 8.057, de 29/06/1990 e Lei nº 8.025, de 12/04/1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR TARDELLI

LEONARDO DE PAULA LUIZ

ANEXO I

IMÓVEIS DO INPI EM BRASÍLIA PARA DESAFETAÇÃO

ENDEREÇO	RGI	IPTU	SITUAÇÃO
SQS 315, BL "I" APTº 106	80691	45993688	Desocupado
SQS 315, BL "I" APTº 201	80694	45993718	Desocupado
SQS 315, BL "I" APTº 207	80700	45993777	Desocupado
SQS 315, BL "I" APTº 303	80704	45993815	Desocupado
SQS 315, BL "I" APTº 301	80702	45993793	Desocupado
SQS 315, BL "I" APTº 305	80706	45993831	Desocupado
SQS 315, BL "I" APTº 406	80715	45993920	Desocupado
SQS 315, BL "I" APTº 505	80722	45993998	Desocupado
SQS 315, BL "I" APTº 606	80731	45994080	Desocupado
SQS 315, BL "I" APTº 607	80732	45994099	Ocupado
SQS 315, BL "J" APTº 106	80740	45994161	Desocupado
SQS 315, BL "J" APTº 203	80743	45994196	Ocupado
SQS 315, BL "J" APTº 302	80748	45994242	Desocupado
SQS 315, BL "J" APTº 303	80749	45994250	Desocupado
SQS 315, BL "J" APTº 304	80750	45994269	Desocupado
SQS 315, BL "J" APTº 306	80752	45994285	Desocupado

SHIS SUL Q.03 CJ. 06 CA-SA 11 LAGO SUL	25106	03002330	Desocupada
SHIS SUL Q.05 CONJ. 18 CASA Nº 9, LAGO SUL E LOTE Nº 11	27112 27110	03005496 03005518	Desocupada

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.037581/2014, resolve:

Aprovar o modelo ti400 de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, marca Prix, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais, destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, aprovado pela Portaria Inmetro nº 96/2008, e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.048951/2014, resolve:

Autorizar a inclusão da marca "Pague Menos", nos modelos BP-1305 e BP-1307, de esfigmomanômetros eletrônicos digitais, destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 728, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/03/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/03/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002827/2014-44
Proponente: Araxá Esporte Clube
Título: Formando Talentos Ano II
Registro: 02MG033822008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 26.042.069/0001-71
Cidade: Araxá UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.838.865,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53764-0
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.011505/2013-13
Proponente: Núcleo de Estudos em Esportes e Ortopedia
Título: Saúde no Alto Rendimento
Valor aprovado para captação: R\$ 1.770.546,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16316-3
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 382 - Maria Eunice Ferreira da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 383 - Adilson Pereira da Silva, Reservatório da UHE de Três Marias, rio São Francisco, Município de Morada Nova de Minas Gerais, irrigação.

Nº 384 - Jalles Machado S.A. - Unidade Otávio Lage, Rio da Almas, Municípios de São Luiz do Norte e Santa Izabel/Goias, irrigação.

Nº 385 - Joabson Guimarães de Souza, açude Anagé (Dep. Elquison Soares), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 386 - Ivanira Miranda Marinho, reservatório da UHE Luís Eduardo Magalhães/Lajeado, rio Tocantins, Município de Miracema do Tocantins/Tocantins, aquicultura.

Nº 387 - Reginaldo Vaz Caixeta, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 388 - Maria do Nascimento Maia, Reservatório da UHE Apolônio Sales (Moxotó), rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 389 - Messias Pereira Filho, rio Sapucaí, Município de São Gonçalo do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Nº 390 - Gilvan José Alves Lisboa, reservatório da UHE Apolônio Sales (Moxotó), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 391 - Fernando Abrão Porto, rio Paranaíba, Município de Abadia dos Dourados/Minas Gerais, irrigação.

Nº 392 - Amanda Possa Camargos - Consultoria Geologia ME, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Nº 393 - Viviane de Cassia Alves Silva, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 394 - Gilson Marques da Silva, ribeirão Cachoeira, Município de Arraias/Tocantins, irrigação.

Nº 395 - Homero Duarte Junior, reservatório da UHE Furnas, rio Grande, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 396 - Ernando Bispo dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 397 - José Bispo dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 398 - Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 399 - Ricardo Dias Mottin, rio Paranapanema, Município de Buri/São Paulo, irrigação.

Nº 400 - Antônio Cardoso Pereira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 401 - Daniel de Paiva Abreu, rio Paranã, Município de Nova Roma/Goias, irrigação e dessedentação animal.

Nº 402 - Marta Araújo Azevedo Botelho, reservatório da UHE Baltha, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goias, irrigação.

Nº 403 - Luis Eduardo Peloso, Reservatório da UHE Furnas, rio Grande, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 404 - Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, reservatório da UHE Boa Esperança, rio Parnaíba, Município de Porto Alegre do Piauí/Piauí, aquicultura.

Nº 405 - Espólio Everton Quadros, reservatório da UHE Cachoeira Dourada, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goias, irrigação.

Nº 406 - Maristâneo Moura Monteiro, rio Parnaíba, Município de Palmeiras/Piauí, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 84, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04967.010487/2006-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a lavrar termo aditivo ao contrato de cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, autorizado pela Portaria MP nº 26, de 22 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2010, Seção 1, página 97, alterando o valor da contraprestação financeira devida à União para R\$ 57.500,00 por mês, a partir da assinatura do respectivo termo, com base em nova avaliação feita à luz da Portaria SPU/MP nº 404, de 28 de dezembro de 2012, mantidas as demais condições do contrato.

§ 1º O valor da retribuição mensal pelo arrendamento do imóvel será reajustado anualmente, por meio da capitalização dos índices mensais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA-E/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 3º O valor a que se refere o caput será revisto a cada 5 (cinco) anos, ou a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º O novo valor da contraprestação mensal devida à União será cobrado a partir da data de assinatura do termo aditivo, mantendo-se o valor original para os períodos anteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 220 (duzentos e vinte) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Presidente da Fundação Nacional do Índio, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até 6 (seis) meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

Cargo	Nível	Quantidade
Indigenista Especializado	NS	208
Engenheiro	NS	7
Engenheiro Agrônomo	NS	5
Total		220

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS****PORTARIA Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.200979/2015-02, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de EUNICE DA COSTA LOPES, CPF nº 063.192.506-66, viúva do anistiado político LÍVIO LOPES, CPF nº 091.861.076-15, Matrícula SIAPE 1511016, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 25 de janeiro de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 64, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o pagamento dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 10 de junho de 2015.

Art. 2º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 1º poderá ser dividido em até sete cotas, equivalentes e sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única, dia 10 de junho, e as demais nos dias 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 13 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro de 2015, observadas as seguintes condições:

I - somente se aplica a débitos de valor igual ou superior a R\$100,00 (cem reais);

II - o valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

III - o atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de mora, a partir do vencimento, bem como de juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento, conforme a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 3º O pagamento de foro e taxa de ocupação referente ao exercício de 2015, constituído após o processo anual de lançamento, previsto para 25 de abril de 2015, poderá ser dividido em cotas, na forma do art. 2º desta Portaria, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. No caso de pagamento em cotas previsto neste artigo, o número de cotas mensais concedidas será equivalente à quantidade de meses remanescentes do ano de 2015, contados a partir do mês subsequente ao do lançamento.

Art. 4º A cobrança das taxas de ocupação e dos foros que trata a presente Portaria será efetuada mediante remessa, apenas da cota única, de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos domicílios dos ocupantes e foreiros. No caso do pagamento em cotas, previsto no art. 2º desta Portaria, os DARF deverão ser obtidos exclusivamente no site da SPU, no endereço eletrônico: <http://patrimoniodedtos.gov.br> na opção Emissão de DARF ONLINE.



Parágrafo único. Os foreiros ou ocupantes que não receberem o documento de arrecadação em tempo hábil poderão obter um novo documento de arrecadação no endereço eletrônico mencionado no caput.

Art. 5º Fica suspensa a emissão de documento de arrecadação aos foreiros e ocupantes responsáveis pelo pagamento de foro ou taxa de ocupação inferiores a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único. Caso os foreiros e ocupantes possuam débitos patrimoniais referentes a exercícios anteriores, inclusive com valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais) cada, cujo somatório atinja ou ultrapasse o limite mínimo previsto no caput, tais débitos deverão ser objeto de emissão única de DARF.

Art. 6º Deverão ser adiadas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2015, registradas pelas Superintendências do Patrimônio da União nos sistemas informatizados da Secretaria do Patrimônio da União, pelos motivos abaixo indicados:

I - imóveis que apresentem inconsistências no cadastro que podem gerar valores de cobranças incorretos;

II - imóveis alcançados pela Emenda Constitucional nº 46/2005 que ainda não tiveram sua Linha Preamar Média - LPM demarcada e homologada;

III - imóveis que estão sendo objeto de regularização fundiária; ou

IV - outros motivos relacionados pelas Superintendências do Patrimônio da União, devidamente fundamentados.

§1º Os RIP com cobranças adiadas pelas Superintendências estarão relacionados no Processo nº 04905.200137/2015-14.

§2º Sanados os motivos que justificaram o adiamento das cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2015, identificadas neste artigo, as Superintendências do Patrimônio da União deverão promover o lançamento e a cobrança dos créditos, quando couber.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Arrecadação expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 20 de abril de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 13 da Portaria/GM nº 40, de 14 de janeiro de 2011, decidiu conhecer do recurso, negar provimento e manter integralmente a Interdição.

PROCESSO	INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
46293.000148/2015-91	35397/190115-01	Industria de Carrocerias Metalicas Ibioporá Ltda.	PR

LORENA GUIMARAES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33, inciso II, c/c o art. 30 da Portaria 326/13 e na Nota Técnica 262/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro sindical do SINTERCUB - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas de Cubatão e Região, CNPJ 01.885.328/0001-03, Processo 46000.009692/96-50. A SUSPENSÃO permanecerá até que a entidade envie novo estatuto social exatamente nos termos da atual representação no CNES, acrescida da exclusão de parte da sua base territorial, conforme publicação realizada no DOU do dia 05/06/2014, Seção 1, Pág. 110.

Em 16 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 412/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.003109/2014-11, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) ao SECOVI-SUL/SC - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais em Toda Região Sul do Estado de Santa Catarina, Processo 46303.000129/2012-56, CNPJ 02.030.147/0001-50, para representar a categoria das empresas de compra, venda, locação, das administradoras de condomínio e administração de imóveis próprios ou de terceiros, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos condomínios residenciais e comerciais e dos shopping-centers; com abrangência nos municípios de Araranguá, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Grão Pará, Içara, Jacinto Machado, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, São

João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbó do Sul, Treze de Maio, Turvo e Urussanga; no estado de Santa Catarina.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica 411/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a Impugnação 46000.006197/2013-14, interposta pelo SINDIPÚBLICO-GO - Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, CNPJ 25.127.705/0001-03, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao SINSEF-GO - Sindicato dos Servidores do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás, CNPJ 11.071.171/0001-28, Processo de Pedido de Registro Sindical 46208.002997/2011-78; para representar a Categoria dos Agentes de segurança prisionais de qualquer espécie, pessoal administrativo e todos os demais servidores lotados na Superintendência de Execução Penal do Estado de Goiás, com abrangência estadual e base territorial no estado de Goiás, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representação do SINDIPÚBLICO-GO - Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, CNPJ 25.127.705/0001-03, Processo 24210.001926/90-53, a Categoria dos Agentes de segurança prisionais de qualquer espécie, pessoal administrativo e todos os demais servidores lotados na Superintendência de Execução Penal do Estado de Goiás, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 17 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica 414/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Trabalhadores em Empresas de Telemarketing do Estado de Pernambuco - SINTELMARKETING-PE, CNPJ 10.854.133/0001-89, Processo administrativo 46213.009927/2009-57, com fundamento no art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica 415/2015/CGRS/SRT/MTE, e na Lei 9.784/99; resolve: REVOGAR a publicação do pedido de registro (PPR) no DOU nº 2, de 03/01/2012, Seção I, Páginas 133 e 134, de interesse do SINDIMERCADOS-PARANÁ - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados do Estado do Paraná; e INDEFERIR o Processo 46212.014795/2010-29 (SC09594), CNPJ 10.992.464/0001-85, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, e na Nota Técnica 56/2015/GAB/SRT/MTE, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do PAE - Pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido à entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46206.006944/2011-46
Entidade	SINDILEGIS - Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União
CNPJ	03.656.493/0001-00
Abrangência	Nacional
Base territorial	Nacional
Categoria Profissional	Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	47998.002471/2011-00
Denominação	Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.
CNPJ	04.150.307/0001-20
Abrangência	Intermunicipal
Sede	Campinas/SP
Categoria Profissional	Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

Base Territorial: São Paulo: Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Alambari, Alumínio, Americana, Angatuba, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bofete, Boituva, Bragança Paulista, Buri, Cabreúva, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capela do Alto, Capivari, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Elias Fausto, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Ibiúna, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemópolis, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jumiirim, Jundiá, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mairinque, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Parapanema, Pardoim, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Piedade, Pinalzinho, Piracicaba, Pirassununga, Porangaba, Porto Feliz, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Roque, Sarapuá, Serra Negra, Sorocaba, Sumaré, Taquarivaí, Tatui, Tietê, Tuiuti, Valinhos, Várzea Paulista, Vinhedo e Votorantim.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Institui a obrigatoriedade de adoção do Sistema HomologNet nas unidades de Atendimento da SRTE/MG e dá outras providências.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado em Minas Gerais, no uso das suas atribuições e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

1º Fica estabelecida para fins de assistência à homologação da rescisão de contratos de trabalho, prevista no § 1º do Art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1620 e a Instrução Normativa nº15, ambas de 14 de julho de 2010, a partir de 18 de maio de 2015, na seguinte Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Minas Gerais:

- Agência Regional do Trabalho e Emprego de Itabira
2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Substituto

PORTARIA Nº 99, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Institui a obrigatoriedade de adoção do Sistema HomologNet nas unidades de Atendimento da SRTE/MG e dá outras providências.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado em Minas Gerais, no uso das suas atribuições e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

1º Fica estabelecida para fins de assistência à homologação da rescisão de contratos de trabalho, prevista no § 1º do Art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1620 e a Instrução Normativa nº15, ambas de 14 de julho de 2010, a partir de 18 de maio de 2015, na seguinte Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Minas Gerais:

- Agência Regional do Trabalho e Emprego de João Monlevade

2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 659, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.048, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos, e

CONSIDERANDO, o disposto no parecer emitido pelo Chefe da SEINT/SRTE/SC, resolve:

I - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA CARBO-NÍFERA RIO DESERTO LTDA, inscrita no CNPJ 83.286.500/0001-69, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 515, centro, na cidade de Criciúma (SC), para trabalho aos finais de semana, observando prévia escla de revezamento pelo prazo de 02 (dois) anos, nas funções de bombeiro e eletricitista em suas unidades de mineração Mina Cruz de Malta, localizada em Treviso (SC) e, Mina 101, localizada em Içara (SC).

II - Condicionar a manutenção desta autorização a condição de respeitarem a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, regular concessão de repouso semanal remunerado, e a apresentação de instrumento coletivo, cumprindo as formalidades legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

III - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor em 30 de dezembro de 2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 221, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.002757/2014-18, protocolado no dia 30/10/2014, resolve:

Conceder autorização à CONFECÇÕES ONEDA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.577.158/0001-29, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Francisco Mastella, 3955, bairro Itajaí, na cidade de Gaspar (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 272 - Conceder autorização à KAIANI MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.606.810/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Expedicionário Ladislau Lewandowski, bairro Benjamin Constant, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000804/2015-18, protocolado no dia 26/02/2015.

Nº 273 - Conceder autorização à COMPANHIA FABRIL LEPPER., inscrita no CNPJ sob nº 84.683.887/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Otto Eduardo Lepper, nº 1, centro, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000345/2015-34, protocolado no dia 20/02/2015.

Nº 274 - Conceder autorização à COMPANHIA FABRIL LEPPER., inscrita no CNPJ sob nº 84.683.887/0002-30, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Colon, 1510, centro, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000346/2015-89, protocolado no dia 20/02/2015.

Nº 275 - Conceder autorização à BUDEMMEYER S.A., inscrita no CNPJ sob nº 86.047.198/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua João Hoffmann, 142, centro, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000787/2015-19, protocolado no dia 25/02/2015.

Nº 276 - Conceder autorização à RIFOR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.330.487/0001-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Henrique Friedmann, s/n, sala 03, centro, na cidade de Guarimirim (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000807/2015-43, protocolado no dia 26/02/2015.

Nº 277 - Conceder autorização à ALENICE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 86.837.366/0001-35, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rodolfo Tepasse, 111, bairro Caixa Imigrantes, na cidade de Guarimirim (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000658/2015-12, protocolado no dia 20/02/2015.

Nº 278 - Conceder autorização à RINEPLAST PLÁSTICOS RIO NEGRINHO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 79.938.536/0001-02, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Julieta Simões, 643, industrial Norte, na cidade de Rio Negrinho (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000784/2015-77, protocolado no dia 24/02/2015.

Nº 279 - Conceder autorização à T&B MANUFATURAS DE BORRACHA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.078.316/0001-94, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dom Pedro, 533, bairro Rio Hern, na cidade de Schroeder (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000809/2015-32, protocolado no dia 26/02/2015.

Nº 280 - Conceder autorização à VITOR HUGO GOETTEN DE LIMA ME., inscrita no CNPJ sob nº 11.185.115/0001-14, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Leopoldo da Cunha, na cidade de Agronômica (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000781/2015-33, protocolado no dia 18/02/2015.

Nº 281 - Conceder autorização à Petrobras Transportes S.A. - Transporto, inscrita no CNPJ sob nº 02.709.449/0001-59, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 45 (quarenta e cinco) minutos, no estabelecimento situado na Rua Felipe Musse, 803, Unatuba, na cidade de São Francisco do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000199/2015-47, protocolado no dia 03/02/2015.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 282 - Conceder autorização à ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS S/A., inscrita no CNPJ sob nº 82.931.346/0001-78, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, nos setores de cordoaria, lavação, grãos e expedição, no estabelecimento situado na Avenida Adolfo Konder, 1444, bairro São Vicente, na cidade de Itajaí (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.



A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 47515.000007/2015-80, protocolado no dia 16/01/2015.

Nº 283 - Conceder autorização à INDÚSTRIA SUL BRASIL DE TRANSFORMADORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.390.877/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Guilherme Jensen, SC 413, s/n, km 13, distrito Industrial, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.000808/2015-98, protocolado no dia 26/02/2015.

Nº 284 - Conceder autorização à WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.358.125/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antonio Haendchen, 150, bairro Guarani, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000605/2015-61, protocolado no dia 04/02/2015.

Nº 285 - Conceder autorização à MALHARIA CARYMÃ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.386.678/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tenente Antonio João, 3300, bairro Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000197/2015-58, protocolado no dia 03/02/2015.

Nº 286 - Conceder autorização à TECNOPERFIL PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.341.857/0003-37, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, 210, zona industrial norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46304.000248/2015-41, protocolado no dia 09/02/2015.

Nº 287 - Conceder autorização à CRISTALLERIE STRAUSS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.847.771/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rich Meyer, 1033, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000475/2015-67, protocolado no dia 27/02/2015.

Nº 288 - Conceder autorização à INDÚSTRIAS PIM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.667.306/0001-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua 083, nº 119, bairro área industrial, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.000348/2015-06, protocolado no dia 27/01/2015.

Nº 289 - Conceder autorização à WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.358.125/0003-12, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Joaquim Zucco, 88, bairro Nova Brasília, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000605/2015-61, protocolado no dia 04/02/2015.

Nº 290 - Conceder autorização à STAR LUCK LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.670/0001-02, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ladeira Serra Geral, 19, bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.000780/2015-99, protocolado no dia 18/02/2015.

Nº 291 - Conceder autorização à DRAKA COMTEQ CABOS BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.017.734/0001-83, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua dos Bororós, 2931, bairro Pirabeiraba, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por

igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46304.000404/2015-74, protocolado no dia 26/02/2015.

Nº 292 - Conceder autorização à BUDEMMEYER ACAB. TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.865.465/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Generoso Frago, 1637, fragosos, na cidade de Campo Alegre (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.000786/2015-66, protocolado no dia 25/02/2015.

Nº 293 - Conceder autorização à BACIC INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.365.641/0001-99, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Julieta Simões de Oliveira, 733, industrial norte, na cidade de Rio Negrinho (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000785/2015-11, protocolado no dia 24/02/2015.

Nº 294 - Conceder autorização à RINEVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.643.165/0001-49, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Julieta Simões de Oliveira, 611, sala 03, industrial norte, na cidade de Rio Negrinho (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.000783/2015-22, protocolado no dia 24/02/2015.

Nº 295 - Conceder autorização à FHOINNY CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.577/0001-94, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua São Pedro Velho, nº 757, bairro São Pedro Velho, na cidade de Rodeio (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000607/2015-51, protocolado no dia 04/02/2015.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 298 - Conceder autorização à M. REIS & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 84.298.926/0001-03, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, km 118, n 6601, bairro Salseiros, na cidade de Itajaí (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000099/2015-41, protocolado no dia 14/01/2015.

Nº 299 - Conceder autorização à LUIS ALBERTO QUINTINO DOS SANTOS - ME., inscrita no CNPJ sob nº 07.975.913/0001-72, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, km 118, n 6601, sala 03, bairro Salseiros, na cidade de Itajaí (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000098/2015-04, protocolado no dia 14/01/2015.

Nº 300 - Conceder autorização à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS RVB LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 83.203.992/0001-81, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Abraão de Souza e Silva, 750, bairro Bateas, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000851/2015-53, protocolado no dia 02/03/2015.

Nº 301 - Conceder autorização à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS RVB LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 83.203.992/0005-05, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Osvaldo Niebur, 115, bairro Nova Brasília, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000850/2015-17, protocolado no dia 02/03/2015.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 302 - Conceder autorização à CIA. IND. H. CARLOS SCHNEIDER., inscrita no CNPJ sob nº 84.709.955/0001-02, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Cachoeira, 70, centro, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008469/2014-15, protocolado no dia 18/12/2014.

Nº 303 - Conceder autorização à TECELAGEM VALLE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 79.315.198/0001-52, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Osvaldo Niebur, 1000, Nova Brasília, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002518/2014-06, protocolado no dia 17/11/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.680, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Aprova a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP - da Rodovia BR-060/153/262/DF/GO/MG - trecho da BR-060 e BR-153 no DF até a divisa MG/SP e BR-262, da BR-153/MG à BR-381/MG - explorado pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, §6º, do Anexo da Resolução nº 3.000/2009, no que consta dos Processos nºs 50500.162388/2014-82 e 50500.004412/2015-41, e

CONSIDERANDO o disposto na subcláusula 18.5 e na cláusula 22, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 004/2013, de 31 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,02851 (tarifa de leilão) para R\$ 0,02917, referenciada a maio de 2012, para a categoria 1 de veículos, consistindo em um acréscimo na TBP de 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data de início da cobrança da tarifa de pedágio.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 4.675, de 17 de abril de 2015, publicada no D.O.U nº 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1, pág. 109, Onde se lê:

"Art. 34. Constituem infrações:

...

IX - Deixar de fornecer, o transportador ou embarcador, documento comprobatório..."

Leia-se:

"Deixar de fornecer, o embarcador ou destinatário, documento comprobatório..."

No art. 2º da Resolução nº 4.674, de 17 de abril de 2015, publicada no D.O.U nº 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1, pág. 108, Onde se lê: "Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.", Leia-se: "Esta Resolução entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 164, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50510.012545/2015-71, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CAMPO BELO (MG) - SAO PAULO (SP), prefixo 06-0085-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 443, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Subdelega competências para o Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes na Estrutura Regimental da Autarquia aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 24 de abril de 2006, publicado no DOU de 28/04/2006, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº 85, de 28 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos da Diretoria de Administração e Finanças e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao seu Substituto legal, para:

I - Conceder, na forma da legislação em vigor:

a) gratificação natalina;
b) auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar e auxílio-transporte;

c) adicional de férias;
d) gratificação por encargo de curso ou concurso;
e) promoção e progressão funcional;
f) abono de permanência;
g) afastamentos elencados no art. 97, da Lei nº 8.112, de 1990.

II - conceder os benefícios do Plano de Seguridade Social, previstos no art. 185, da Lei nº 8.112, de 1990, abaixo citados:

a) auxílio-natalidade;
b) salário-família;
c) licença para tratamento de saúde;
d) licença à gestante, à adotante e licença paternidade;
e) licença por acidente em serviço;
f) assistência à saúde;
g) pensões vitalícia, temporária e especial;
h) auxílio-funeral; e
i) auxílio-reclusão;

III - conceder as licenças e afastamentos capitulados no art. 81, da Lei nº 8.112, de 1990, abaixo especificadas, observada a competência do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC:

a) por motivo de doença em pessoa da família;
b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
c) para o serviço militar;
d) para atividades políticas;
e) prêmio por assiduidade (inciso V do art. 81, na redação original da Lei nº 8112, de 1990);
f) para desempenho de mandato classista.

IV - autorizar e efetivar os atos de lotação dos servidores, no âmbito da Sede/DF, observado quadro de pessoal definido para cada Unidade.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001451.2014.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos, relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve: com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 04.959.142/0001-31). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2015

PROTOCOLO 3669/2014/PGJM
NOTÍCIA DE FATO (PI) 53-03.2014.1701
PJM RECIFE/PE

EMENTA. SUPOSTO TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CAPITÃO DA AERONÁUTICA. FATOS QUE DIZEM RESPEITO À VIDA PRIVADA DOS REPRESENTADOS. NOTÍCIA ANÔNIMA DESACOMPANHADA DE QUALQUER ELEMENTO PROBATÓRIO. DENÚNCIA IRRESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

Notícia anônima de tratamento privilegiado a Capitão da Aeronáutica. Fatos que dizem respeito à vida privada dos representados. Delação desacompanhada de qualquer elemento probatório ou mesmo de indicação de testemunhas. Prática de denúncia irresponsável. Inviabilidade de instauração de investigação criminal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

PROTOCOLO 795/2015/PGJM

NOTÍCIA DE FATO
EMENTA. TEMPO ESPECIAL POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE INSALUBRE. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. MATÉRIA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ARQUIVAMENTO.

Notícia de Fato instaurada a partir de representação de servidor civil da Aeronáutica em desfavor do Diretor de Administração do Pessoal e do Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço, por negarem, supostamente de forma indevida, a averbação de tempo especial por desempenho de atividade insalubre. Contraposição de interesses a ser solucionado pela Justiça Federal. Matéria que escapa às atribuições do Ministério Público Militar. Suposto retardamento

indevido de cumprimento de ordem judicial exarada em mandado de segurança. Incompetência da Justiça Militar da União. Arquivamento determinado pelo PGJM.

PROTOCOLO 821/2015/PGJM

NOTÍCIA DE FATO (PI)
EMENTA. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORA DA AERONÁUTICA POR MOTIVO DE SAÚDE. LOTAÇÃO EM CARGOS DIVERSOS DO OCUPADO NA OM DE ORIGEM. SUPOSTO DESCOMPASSO ENTRE A DECISÃO JUDICIAL E AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE DESOBEDIÊNCIA, DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO EM TRÂMITE NO MPF. ARQUIVAMENTO.

Feito instaurado a partir de representação encaminhada por servidora da Aeronáutica que obteve transferência por meio de ação judicial. Suposta lotação em cargos diversos do ocupado pela noticiante na OM de origem, inclusive com diminuição da remuneração. Matéria a ser debatida nos autos da ação movida pela requerente. Possível prática de desobediência, de competência da Justiça Federal. Existência de procedimento no âmbito do Ministério Público Federal. Desnecessidade do envio de cópia. Arquivamento determinado pelo PGJM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 10, DE 7 DE ABRIL DE 2015 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, em missão oficial, o Ministro Benjamin Zymler.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 9, referente à Sessão realizada em 31 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 003.316/2015-7, 003.386/2014-7, 006.703/2006-7, 007.346/2013-1, 011.243/2014-7, 011.616/2009-5, 013.687/2011-5, 014.998/2014-9, 015.978/2010-9, 016.496/2014-0, 017.805/2009-0, 020.047/2014-2, 021.762/2010-4, 026.975/2014-9, 027.683/2014-1, 028.789/2014-8, 029.081/2009-0, 030.909/2014-7, 030.918/2014-6, 030.925/2014-2, 031.453/2014-7, 031.726/2014-3, 031.745/2014-8, 031.914/2013-6, 031.917/2013-5, 031.918/2013-1, 032.098/2014-6, 032.118/2014-7, 032.324/2014-6, 033.934/2014-2, 033.964/2014-9, 033.972/2014-1, 034.072/2014-4, 034.127/2014-3, 034.140/2014-0, 034.146/2014-8, 034.147/2014-4, 034.185/2014-3 e 350.408/1996-3, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 022.220/2010-0, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;

- 009.243/2013-5, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- 007.988/2006-0, de relatoria do Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1853 a 1875.

RELAÇÃO Nº 9/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

V - autorizar a realização de estágios na Sede e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos de Compromisso de Estágio;

VI - Conceder aposentadoria aos servidores da Sede, observada ainda as normas específicas, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

VII - Conceder exoneração "a pedido" de cargo efetivo;

VIII - Declarar a vacância de cargo efetivo;

IX - Autorizar servidor público a conduzir veículo oficial;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria nº 100, de 30 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 2 de fevereiro de 2015.

EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 14 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO: PP Nº. 0.00.000.000574/2014-91

APENSO: PP Nº. 0.00.000.000575/2014-36

RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

EMENTA: PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES DO MP/PA POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO, ALTERNADAMENTE. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. PERDA DO OBJETO.

1. Pedidos de Providências formulados pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, relativo à ausência de promoção de servidores pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, a cada interstício de dois anos.

2. No decorrer do procedimento, o requerente levou a questão ao Poder Judiciário do Estado do Pará, motivo pelo qual perde o objeto o presente feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em reconhecer a perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Jeferson Coelho, Jarbas Soares, Antônio Duarte, Cláudio Portela, Alexandre Saliba e Esdras Dantas.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 17 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000042/2015-35

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, inexistente, por ora, providência a ser adotada por este CNMP, razão pela qual determino o arquivamento desta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.000042/2015-35, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001524/2014-21

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Cláudio Roberto Pereira Soeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, nego seguimento ao pedido, dada a sua manifesta improcedência (art.43, IX, "b", do RICNMP).

Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 1853/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em acolher as razões de justificativa apresentadas por Heloisa Marcolino, ex-Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, dando-lhe ciência a esse respeito, sem prejuízo de fazer determinações, de acordo com os pareceres emitidos neste processo (docs. 108 e 110):

1. Processo TC-014.834/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Clemente Rodrigues Dantas (076.693.227-30); Adriana Nogueira da Silva (029.858.547-25); Adriana Vieira Cardoso dos Santos (017.964.167-03); Alcinea Musquine de Brito Panaro (002.005.717-29); Alessandra Assis Matias Alves (075.183.857-83); Alessandra Nogueira (085.485.997-74); Aline Santana Barbosa de Souza (053.942.587-75); Ana Carla Amaral Ricardo (025.542.967-31); Ana Carolina Pereira de Paula (107.340.007-74); Ana Cristina Nascimento de Carvalho (018.637.247-70); Ana Lidia Belém de Andrade (074.161.087-64); Ana Lucia Moreno Portela da Silva (284.769.188-01); Ana Paula Pereira Nicolau (070.272.087-92); Ana Paula dos Santos Soares (107.412.867-26); Andre Luiz Jardim Gomes de Souza (094.356.907-93); Andrea Tavares e Silva (018.157.007-69); Ane Pereira Carvalho Pio (058.245.797-83); Antonio Henrique Bessa Conceição de Souza (003.879.947-26); Aparecido Jesus da Silva (729.718.787-91); Aurélia Antonia Fernandes de Sousa (933.717.997-00); Carmem Lucia Loyola Gomes (010.435.997-89); Carmen Lucia da Silva Fontoura (084.935.177-47); Christiane Ciafrino Castro da Silva (073.784.177-00); Clara Azeredo Martins (116.374.587-11); Claudio Carneiro de Oliveira (006.437.107-79); Claudio Silva de Oliveira (054.812.597-02); Cléssia Regina Santos (020.411.227-30); Cristiane Javarini de Oliveira (071.432.707-76); Cristiane da Silva Moraes (004.697.617-50); Cynthia Benevides (006.505.357-58); Daniele Machado Santos (107.309.787-02); Divino Pereira Marques (958.859.781-15); Fabio Souza de Araujo (029.122.047-98); Flavia Bastos Furiati Silva (043.984.427-40); Karine dos Santos Fernandes (113.911.127-25); Katia Farias dos Santos Alves (019.482.307-55); Leila Maria do Nascimento Felix (702.693.787-15); Lillian Ferreira de Moura Ouverney (083.216.387-24); Livia Pontes Teixeira (085.706.217-44); Luana Santos de Assis (105.774.897-80); Lucia Olinda Nicoletti (318.470.999-04); Lucia de Fatima Nunes de Oliveira dos Santos (081.675.037-80); Luciana Fernandes Vasconcellos (072.423.647-36); Luciana da Silva Cesar (054.317.467-07); Lucinea Gall (005.947.017-83); Luiz Claudio Pereira de Amorim (014.281.137-89); Luiz Felipe Azevedo Lacerda (002.700.397-32); Luiza Conceição Carreira Afonso Passos (068.539.537-54); Luziana de Lima Gama da Silva (838.397.637-20); Luzimar das Graças Braga Correia de Souza (817.361.347-87); Mara Lucia do Nascimento Gomes (076.356.627-67); Marcelle Ribeiro Moreira (100.376.277-83); Marcelo Luiz Medeiros Duarte (076.873.797-48); Márcia Cristina Marques Pereira da Silva (685.719.767-91); Marcilene Peres Mata (077.744.367-82); Maria Edinalva Duarte (718.763.837-04); Maria Lucia Gonçalves (016.537.537-06); Marisa Mendes de Souza (016.509.167-36); Marli dos Santos Mattos (850.743.577-72); Marlucci Scunzi da Silva (003.529.677-14); Meri Francisca Andrade da Silva (880.874.687-91); Michele Menezes Silva (082.540.317-03); Michele Santos de Sá Neves (102.352.277-22); Michelle de Almeida Barbosa (080.304.627-86); Miriam Lopes Ferreira (076.214.707-55); Monica Cristina Mussel Oliveira Nantet (027.238.577-86); Rosilene dos Santos Estanislau (093.148.857-55); Rosimeri Assumpção de Andrade Bandeira (880.193.307-04); Rosimery dos Santos Moreira (683.015.967-91); Sabryna da Silva Santos (089.739.307-45); Sergio Luis de Oliveira Souza (095.684.397-22); Sheila da Silva Eva (048.284.807-30); Silvana Rodrigues (086.886.247-98); Simone Motta da Silva (005.861.867-86); Siomara Miranda Martins (081.692.807-02); Sueli Antonia Rodrigues dos Santos (763.860.587-04); Talita da Conceição Freitas Pereira (110.842.467-83).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de trinta dias, cadastre no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos de admissão, em favor de Adriana Nogueira da Silva, Adriana Vieira Cardoso dos Santos, Andrea Tavares e Silva, Aparecido Jesus da Silva, Lillian Ferreira de Moura Ouverney, Lúcia Olinda Nicoletti, Luiz Claudio Pereira de Amorim, Luiza Conceição Carreira Afonso Passos, Luziana de Lima Gama da Silva, Luzimar das Graças Braga Correia de Souza, Mara Lucia do Nascimento Gomes, Marcilene Peres Mata, Meri Francisca Andrade da Silva, Sabryna da Silva Santos, Sheila da Silva Eva, Silvana Rodrigues e Sueli Antonia Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, por terem sido sanadas as irregularidades verificadas no Acórdão 5737/2011 - 1ª Câmara;

1.7.2. arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1854/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, "a", e inciso V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.5.1.1 do Acórdão 2.785/2011 - TCU - 1ª Câ-

mara, ante as providências adotadas no âmbito da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-020.032/2007-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Arnaldo de Oliveira Barreto (595.901.068-20); Denis do Prado Netto (562.990.106-06); Fabrizio Pierdomenico (070.228.188-35); Helena Mulim Venceslau (657.979.301-53); Heraldo Cosentino (468.395.778-72); Joao de Andrade Marques (052.054.958-98); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); José Roberto Amaral Barbosa (344.396.688-87); José Roberto Correia Serra (279.630.041-20); José Roque (031.450.858-91); Marcello Eduardo Raton Ferreira (070.025.338-60); Marco Antonio Prandini (193.944.038-68); Marcos Reginaldo Panariello (139.174.048-34); Martin Alexandre Aron (560.853.208-25); Mauro Marques (009.706.698-28); Mário Sérgio Rodrigues Alonso (509.179.868-49); Paulo Rodrigues Vieira (692.274.705-49); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Paulo de Tarso Carneiro (011.049.000-25); Renato Ferreira Barco (733.570.308-53); Ricardo do Amaral Silva Miranda de Carvalho (052.794.208-16); Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira (554.370.601-49); Rubens da Silva (017.714.268-53); Sergio Hermes Martello Bacci (034.297.748-29)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1855/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Raul Henrique Ribas Macedo (456.462.109-25), Luiz Henrique Coelho Barreto (680.067.487-72), Elisângela do Rocio Cordeiro (CPF 851.650.779-34) e Michel Mussi (CPF 838.863.209-44), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. regulares, dando-lhes quitação plena, e adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.830/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Luiz Henrique Coelho Barreto (680.067.487-72); Raul Henrique Ribas Macedo (456.462.109-25); Elisângela do Rocio Cordeiro (CPF 851.650.779-34), Michel Mussi (CPF 838.863.209-44)

1.2. Demais responsáveis: Renata Pichek (CPF 059.339.509-39); Dinacir Marines Bozza de Jesus (CPF 626.359.569-87); Josuel Persike (CPF 04.219.309-00); Margaret Petersohn (CPF 019.677.319-93); Cynthia Lucas Vitorino Guimarães (CPF 935.345.401-82); Roseane Batista da Cunha (CPF 170.293.556-93); Miriam Cordeiro Martins Gonçalves Pereira (CPF 563.680.209-97); e Sadi Coutinho Filho (CPF 265.827.757-15)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Medidas:

1.8.1. dar ciência à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Paraná Funasa/Suest/PR, sobre as seguintes impropriedades cometidas pela Unidade, para prevenção de ocorrências futuras:

1.8.1.1. não definição no Relatório de Gestão dos macro-processos finalísticos da Unidade, bem como a falta da descrição das metas físicas e das metas financeiras para as principais ações desenvolvidas na Unidade, conforme determina o item 4, da Parte A, do Anexo II, da DN TCU 119/2012, ficando parcialmente prejudicada a análise dos seus resultados quantitativos e qualitativos;

1.8.1.2. não inclusão, em 2012, dos critérios de sustentabilidade ambiental nas licitações realizadas pela Unidade, em descumprimento ao art. 3º da Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 12.349/2010, que determina a necessidade de promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas aquisições de bens e nas contratações de serviços (item 13 e 25 da instrução); cobertura orçamentária, em desacordo com o art. 24 do Decreto 93.872/83, c/c art. 60 da Lei 4.320/64, que vedam realização de despesa sem prévio empenho;

1.8.1.3. ausência e/ou inconsistência das informações constantes nos Boletins Diários de Tráfego - BDT, caracterizando falta de controle efetivo sobre a utilização de veículos, em descumprimento ao que preceitua o Decreto 6.403/2008 e a IN/SLTI/MPOG 3/2008, que dispõem sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.8.2. recomendar à Superintendência Estadual da Funasa no Paraná que:

1.8.2.1. proceda periodicamente à análise das demonstrações contábeis constantes do Sistema Sifai, em confronto com os Relatório de Movimentação de Bens - RMB e demais documentação comprobatória das operações, verificando a correspondência entre essa documentação e os respectivos lançamentos contábeis em relação à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade, bem como providencie a regularização oportuna das contas transitórias, com vistas a corrigir, tempestivamente, as distorções que dão origem às restrições contábeis, em cumprimento ao disposto na IN/STN 05/1996 e alterações (Manual Sifai);

1.8.2.2. em relação aos controles gerenciais dos convênios a cargo da Unidade, observe as recomendações constantes nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas da Controladoria Geral da União, compiladas no Plano de Providência Permanente, em especial ao contido no item 7.1.1.3 do Relatório de Auditoria CGU 201108830, referente às contas do exercício de 2010;

1.8.2.3. preencha de forma correta e completa todos os itens, quadros e campos do Relatório de Gestão, conforme determina a Portaria TCU 150/2012;

1.8.3. encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria Regional da União no Estado do Paraná - CGU/PR, com vistas a subsidiar a análise das próximas contas;

1.8.4. dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Paraná - Funasa/Suest/PR.

ACÓRDÃO Nº 1856/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7927/2014-TCU-1ª Câmara, onde se lê: "3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)", leia-se: "3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (37.115.367/0001-60)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.805/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Centro Social de Valorização da Família (01.871.717/0001-71); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Renata Freitas de Azevedo Costa (566.231.432-20); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1857/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1406/2015-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

9.2. ... *omissis*

Valor original Data da ocorrência

R\$ 300.000,00 19/2/2009

Leia-se:

9.2. ... *omissis*

Valor original Data da ocorrência

R\$ 300.000,00 19/2/2009

Crédito Data da ocorrência

R\$ 1.981,00 23/12/2012

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.791/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ney Gonçalves de Sousa (478.747.401-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1858/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão 3.776/2014-TCU-1ª Câmara, onde se lê: "... o recolhimento da dívida



aos cofres da Funasa, ...", leia-se: "... o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, ...", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com o parecer do Ministério Público.

1. Processo TC-017.170/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jose Rodrigues Quaresma (081.628.752-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cameté - PA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1859/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em adotar a seguinte medida, e em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao representante e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-000.091/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Consórcio Arteleste/Enescil (75.911.438/0001-20); Emsa Empresa Sul-americana de Montagens S/A (17.393.547/0001-05); Loctec Engenharia Ltda (01.734.214/0001-54); Via Engenharia S.A (00.584.755/0001-80)
1.2. Interessado: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Medida: dar ciência à Controladoria Geral da União - CGU que, ao examinar os atos praticados no âmbito da Concorrência Pública objeto do Edital 785/2009-12 DNIT-GO, caso tome conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, com fulcro no disposto no §1º, art. 74 da Constituição Federal, deverá dar ciência de suas conclusões a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 1860/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, em adotar a seguinte medida, e em encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Serviço de Auditoria/MG/ Denasus, Fundo Nacional de Saúde, ao município de Tiros/MG e à Controladoria Geral da União, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-005.074/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sul (00.000.000/0000-40)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tiros - MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Medida: dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde que, no tocante ao Termo de Ajustamento Sanitário 233/2013, no qual o Denasus constatou a execução parcial de seu objeto, caso o valor atualizado do prejuízo apurado não supere R\$ 75.000,00, a instauração da tomada de contas especial é dispensável, conforme o disposto no art. 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2002, sem prejuízo de que sejam adotadas obrigatoriamente as medidas acatadoras constantes do art. 15 da referida norma.

RELAÇÃO Nº 8/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1861/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.357/2006-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ivone Martins de Barros Fontes (109.484.571-04)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1862/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e com o art. 35, § 2º, da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar, em relação às determinações exaradas por meio do Acórdão 5.637/2014 - 1ª Câmara, atendidos os itens 1.7.3 e 1.7.4, parcialmente atendido o item 1.7.1, e em atendimento o item 1.7.2, adotando, em consequência, a medida indicada abaixo, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.291/2013-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.2. Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secex/SP
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinar à Ceagesp que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a esta Corte de Contas as metas operacionais dos próximos anos para o entreposto de São Paulo, bem como para cada unidade de armazenagem, a exemplo do procedido em relação aos entrepostos localizados no interior do Estado.

ACÓRDÃO Nº 1863/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer como representação a documentação apresentada, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.304/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria Regional da República - 4ª Região/RS (94.953.767/0001-89)
1.2. Unidades: Prefeitura Municipal de Bagé/RS; Prefeitura Municipal de Machadinho/RS; Prefeitura Municipal de Protásio Alves/RS; Prefeitura Municipal de Sapiranga/RS; Prefeitura Municipal de Tunas/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secex-RS
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1864/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), à exceção dos expedidos em favor de Ruy Adroaldo Mendes Moreira (163.861.830-53) e Thelma Soares Lemos (195.517.385-00), cujo exame será considerado prejudicado, em razão de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.755/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marília Muricy Machado Pinto (019.316.605-49); Pedro Trindade Barreto (000.538.215-72); Ruy Adroaldo Mendes Moreira (163.861.830-53); Thelma Soares Lemos (195.517.385-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1865/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.728/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leticia Becker Vieira (008.444.430-42); Leticia Rodrigues Porciuncula (007.322.700-57); Luciana Morteo Eboli (608.571.290-15); Luciano Alves Santarem (803.766.810-04); Ludymila Schulz Barroso (084.484.899-93); Luiz Fernando Silva Bilibio (474.808.740-49); Marcelo Angenta Camara (516.222.620-34); Marcelo Krieger Maestri (471.863.480-68); Marcia Helena Carvalho Bom (010.962.500-55); Marcio Gabriel dos Santos (633.171.760-91); Marcio Poletto Ferreira (677.528.100-53); Marcius de Gonzaga Ungethuem (747.666.780-87); Melissa Aguiar Pereira (941.310.660-68); Mesac Roberto Silveira Junior (449.102.909-15); Mirela Diel de Gusmão (014.547.320-16); Misael Bassualdo Cabreira (673.084.490-68); Nina Cervo Pagnon (815.078.790-91); Pamela de Oliveira Gauto (014.514.930-70); Rafael Vicente Kunst (007.675.480-43); Raul Alberto Kleemann (622.378.370-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1866/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Ario Zimmermann, CPF 140.209.710-72, dando-lhe quitação, em face das seguintes falhas, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013:

a.1) ausência de emissão de termos de permissão e não cobrança das taxas devidas pelos ocupantes dos imóveis funcionais sob responsabilidade da Universidade;
a.2) não adoção dos procedimentos de avaliação/reavaliação dos bens imóveis em conformidade com o estabelecido na Portaria STN 439/2012;
b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, com exceção do mencionado na alínea anterior, dando-lhes quitação plena; e

c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 14), à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-018.158/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alberto Tamagna (339.697.360-72); Andrea dos Santos Benites (432.500.170-00); Angelo Ronaldo Pereira da Silva (228.795.440-68); Ario Zimmermann (140.209.710-72); Bruno Cassel Neto (421.727.300-25); Carlos Alexandre Netto (346.005.820-04); Cláudia Porcellis Aristimunha (465.013.800-06); Daltro José Nunes (119.016.590-20); Edy Isaiás Júnior (336.093.900-00); Elton Luis Bernardi Campanaro (332.237.930-20); Jose Vanderlei Ferreira (378.685.510-20); José Carlos Frantz (237.689.240-68); Luis Roberto da Silva Macedo (293.092.980-49); Livia Pedersen de Oliveira (953.136.640-34); Mauricio Viegas da Silva (286.246.530-53); Rui Vicente Oppermann (148.516.100-25); Sandra de Fatima Batista de Deus (243.384.860-15); Sergio Roberto Kieling Franco (453.877.290-91); Sílvio Henrique Bersagui (456.635.210-20); Vania Cristina Santos Pereira (381.794.660-00); Vladimir Pinheiro do Nascimento (443.357.410-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1867/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Carlos Alberto Freitas Barreto, CPF 061.482.805-82, em razão da contratação de serviços junto à rede arrecadadora sem mensuração de ganhos indiretos (floating) recebidos pela parte contratada, bem como deficiência nos controles realizados no acompanhamento do recolhimento das arrecadações, dando-lhe quitação;
b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, com exceção do mencionado na alínea anterior, dando-lhes quitação plena; e

c) apor chancela de sigiloso no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203323 (peça 5);
d) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 10), à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-033.677/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Freitas Barreto (061.482.805-82); Sandro de Vargas Serpa (269.241.372-53); Zayda Bastos Manatta (398.001.995-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1868/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis e dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.953/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Bruno Plate Barbosa (004.499.450-81); Carlos Vilmar de Brum (383.357.000-87); Claudio Luis Correa da Silva (289.364.260-87); Evandro Luiz de Freitas (554.176.470-04); Flávio Pércio Zacher (590.151.280-49); Heron dos Santos Oliveira (213.693.560-72); Izabel Beatriz Gules Franco (290.399.590-72); Marco Antonio Ballejo Canto (278.379.120-04); Marlon Jose Wagner (400.716.500-91); Priscila da Silva Laurindo (029.912.560-28); Rodrigo Finkler (001.957.530-03); Shirley Maíra Holanda Maia (020.422.634-19); Tais Gerhardt (997.814.920-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1869/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, tendo em vista que aborda assunto relativo à organização interna corporis do sistema cooperativista nacional, o que não se insere na esfera de competência deste Tribunal, arquivar os presentes autos e dar ciência desta deliberação ao representante, conforme proposto pela SecexPrevidência (peças 02/04).

1. Processo TC-016.637/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte (OCB/RN).

1.2. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop/Direção Nacional); Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); e Confederação Nacional das Cooperativas (CNCOOP).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1870/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, por não preencher o requisito de admissibilidade concernente à apresentação de indícios relativos a possíveis irregularidades, arquivar os presentes autos e dar ciência ao representante, conforme sugerido na instrução e nos pareceres da Secex/RO (peças 4/6), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-032.062/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1871/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de alteração de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.840/2012-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anthony Aguirre da Silva (804.194.880-49); Eliane Maria Simon Aguirre (413.016.680-87); Ritianne Kunzler da Silva (803.686.460-68); Vanessa Alves da Silva (804.194.290-34).

1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SeFip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1872/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'b'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com um dos pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-045.142/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Adriana Fonseca Lins (785.604.117-04); Amulpho Azevedo Pereira dos Santos (070.902.938-15); Cassio Ramos Peixoto (292.706.425-34); Davidson Tolentino de Almeida (588.656.244-34); Elcione Diniz Macedo (301.691.866-87); Elinaldo Mauricio Magalhães Moraes (004.571.594-72); Francisco Carlos Caballero Colombo (673.233.758-00); Ilton Ilhomar de Carvalho (023.654.131-53); Jose Inocencio de Andrade Araujo (197.340.344-72); Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49); Marcos Jose de Luna Galindo (194.464.624-87); Marcus Vinicius Quintella Cury (553.215.347-72); Maria Fernandes Caldas (510.617.407-49); Mario Silvio Mendes Negromonte (043.407.364-49); Oswaldo Moss Barroso (543.647.107-25); Raul de Bonis Almeida Simões (274.544.877-34); Roberto de Oliveira Muniz (329.766.585-87).

1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CB-TU).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos que informe, no próximo Relatório de Gestão, o andamento das ações contidas no Plano de Ação Institucional, em que foram registradas as ações necessárias para o cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos 2.315/2008-TCU-2ª Câmara e 2.344/2013 - TCU-1ª Câmara, relativamente ao cadastramento dos imóveis das empresas estatais dependentes no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial (SPIUnet);

1.7.2. recomendar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos que adote medidas com vistas à criação de um Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI; um Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI; um Plano Estratégico Institucional - PEI; um Comitê Diretivo de TI e uma Política de Segurança da Informação - PSI, que definam a política de investimentos para área de tecnologia da informação alinhada aos seus objetivos institucionais;

1.8. encerrar o processo e arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 1873/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XIX, e 169, V, e na forma do art. 143, I, 'a', 208, § 1º, todos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

a) Adalberto Lélis Filho, ressalva em razão de desvio de objeto na aplicação dos recursos federais.

1. Processo TC-020.475/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Adalberto Lélis Filho (146.010.361-00).

1.2. Entidade: município de Irecê/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1874/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao representante e ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (Sebrae/PR).

1. Processo TC-005.171/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Alvo Eventos Ltda. (75.431.734/0001-24).

1.2. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (Sebrae/PR).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1875/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica (peça 5) ao representante e à Administração Regional do Senac no Distrito Federal.

1. Processo TC-005.402/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Rover Administração e Serviços Ltda. (CNPJ 04.944.460/0001-29).

1.2. Entidade: Administração Regional do Senac no Distrito Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. cientificar, nos termos da Portaria-Secex 13/2011, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Distrito Federal - Senac/DF, que constitui ofensa à jurisprudência desta Corte:

1.7.1.1. a exigência de realização de vistoria sem que seja justificada a sua imprescindibilidade (acórdão 2826/2014 - TCU - Plenário);

1.7.1.2. o estabelecimento de data específica para realização de visita técnica, por comprometer o caráter competitivo do certame e favorecer a formação de acertos prévios entre licitantes (acórdão 3298/2014 - TCU - Plenário).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 009.169/2012-1, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Ramon Cavalcante de Oliveira, o Dr. Ruy Britto Penalva Filho e a Dra. Laira Correia de Andrade não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam solicitado em nome de Felipe Feitosa Barreto.

Na apreciação do processo nº 030.855/2012-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Ana Luisa Rabelo Pereira apresentou sustentação oral em nome de Fábio Rodrigues Rolim.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1876 a 1897, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1876/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.169/2012-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Felipe Feitosa Barreto (CPF: 970.679.975-34) e Marcelo Guedes Souza (CPF: 777.202.105-49), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Neópolis/SE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE)

8. Advogados constituídos nos autos: Laira Correia de Andrade (OAB/SE 6.017), Ramon Cavalcante de Oliveira (OAB/SE 4.567) e Ruy Britto Penalva Filho (OAB/SE 6.144)



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Felipe Feitosa Barreto, ex-prefeito do Município de Neópolis/SE, posteriormente aditada pelo Tribunal para incluir seu sucessor, Marcelo Guedes Souza, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Convênio 4.987/2005, que teve por objeto a aquisição de equipamento médico-odontológico para as unidades de saúde da localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos I e III, alínea "a"; 17; 19, caput; 23, incisos I e III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir do presente processo a responsabilidade do ex-prefeito Marcelo Guedes Souza;

9.2. julgar irregulares as contas do ex-prefeito Felipe Feitosa Barreto, condenando-o a pagar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 05/05/2009 até o dia do efetivo pagamento, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 1.400,77 (um mil e quatrocentos reais e setenta e sete centavos), referente ao ressarcimento do saldo do convênio, efetuado em 21/12/2010, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento da quantia devida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS);

9.3. aplicar a Felipe Feitosa Barreto multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1877/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-001.591/2013-4

2. Grupo I, Classe VI - Representação

3. Representante/Responsáveis

3.1. Representante: Secex/RS

3.2. Responsáveis: Joni Lisboa da Rocha (ex-Prefeito, CPF nº 336.313.280-87) e Telmo Nestor Berger (ex-Secretário Municipal de Educação, CPF nº 095.759.440-20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Pardo/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Pritsch Winck (OAB/RS nº 63.361)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades na distribuição de merenda escolar em Rio Pardo/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 43, inciso II, e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso V, 250, inciso IV e § 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1 - conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 - acolher as razões de justificativa de Joni Lisboa da Rocha e Telmo Nestor Berger quanto à perda de gêneros alimentícios no início de 2013;

9.3 - rejeitar as razões de justificativa de Joni Lisboa da Rocha e Telmo Nestor Berger quanto à interrupção no fornecimento de merenda escolar no exercício de 2011, aplicando-lhes multas individuais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 - dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Rio Pardo/RS, à Câmara de Vereadores de Rio Pardo/RS e ao Conselho Municipal de Educação de Rio Pardo/RS;

9.6 - arquivar o processo.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1877-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1878/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.516/2014-9

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Maria José da Silva (CPF 160.158.514-49)

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Maria José da Silva contra o Acórdão nº 3.272/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, em decorrência da inclusão de vantagem do regime celetista (hora extra judicial) na base de cálculo dos proventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1878-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1879/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.582/2013-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Conceição Deromar Castro Krusser (ex-prefeito, CPF 194.586.309-91) e Município de Encruzilhada do Sul/RS (CNPJ 89.363.642/0001-69)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Xavier de Abreu (OAB/DF 18811); André Luiz Kipper (OAB 52569); e outros

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude da não aprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 300/2004 (SIAFI 517744), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Encruzilhada do Sul/RS, com vistas à "promoção do evento 3º Festival Estadual da Ovelha, a ser realizado no município de 16 a 19/12/2004, conforme plano de trabalho aprovado".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19 e 23, inciso III, 28, inciso II, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III e § 7º, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. acatar as alegações de defesa de Conceição Deromar Castro Krusser em relação à irregularidade na aplicação dos recursos repassados mediante o Convênio 300/2004 e rejeitá-las quanto à celebração do ajuste em data posterior à realização do seu objeto, com efeitos retroativos, em afronta ao art. 8º, incisos V e VI, da IN STN 1/1997;

9.2. julgar irregulares as contas de Conceição Deromar Castro Krusser e do Município de Encruzilhada do Sul/RS;

9.3. condenar o Município de Encruzilhada do Sul/RS ao pagamento de R\$ 64.820,03 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e três centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/11/2007, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a Conceição Deromar Castro Krusser, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1879-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1880/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.786/2009-0

2. Grupo I - Classe I - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antônia da Costa Jucá (CPF 238.688.643-34), ex-prefeita, e Ubiratan da Costa Jucá (CPF 394.156.941-49), prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Carolina/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor de Antônia da Costa Jucá, ex-prefeita de Carolina/MA, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio MMA 2000CV000080, para a implantação de aterro sanitário naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "c" e "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; 57; e 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, 214, inciso III, alíneas "a" e "b", 267 e 268, incisos II e IV, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antônia da Costa Jucá, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 15/03/2001 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Antônia da Costa Jucá multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o TCU, o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. aplicar a Ubiratan da Costa Jucá multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 58 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o TCU, o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1880-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1881/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.140/2012-6
 2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
 3. Responsáveis: João Carlos Coelho (ex-Prefeito, CPF 024.047.616-68) e Tratenge Ltda. (CNPJ 22.711.717/0001-84)
 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caeté/MG
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 7. Unidade Técnica: Secex/MG
 8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e Mariane Sabine Ribeiro Matos (OAB/MG 39209)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido a irregularidades na execução do objeto do Convênio MMA/FNMA 38/2000, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Caeté/MG, para a execução do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e implantação do aterro sanitário e unidade de compostagem. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "b" e "c"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito João Carlos Coelho e da empresa Tratenge Ltda., condenando-os, solidariamente, a pagar o valor de R\$ 182.039,00 (cento e oitenta e dois mil e trinta

e nove reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 30/09/2004 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

9.2. aplicar ao ex-Prefeito João Carlos Coelho e à empresa Tratenge Ltda., individualmente, multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1881-10/15-1.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1882/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.101/2011-2
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Código	31 de agosto de 1994			31 de julho de 1995	
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade	Valor Total
028-0	1.100	2	2.200,00	1.100	2.200,00
031-0	2.640	1,12	2.956,80	2.640	2.956,80
032-9	2.851	1,18	3.364,18	2.870	3.386,60
034-5	7.251	0,51	3.698,01	7.123	3.632,73
207-0	241	0,53	127,73	293	155,29
209-7	35	0,59	20,65	16	9,44
211-9	119	0,64	76,16	117	74,88
213-5	40	1,24	49,60	56	69,44
221-6	450	1,74	783,00	461	802,14
231-3	0	1,74	0,00	7	12,18
241-0	466	1,32	615,12	493	650,76
500-2	274	1,48	405,52	91	134,68
502-9	21	1,61	33,81	9	14,49
504-5	19	2,81	53,39	38	106,78
518-5	28	2,18	61,04	14	30,52
520-7	142	3,29	467,18	107	352,03
522-3	39	4,63	180,57	24	111,12
538-1	109	2,26	246,34	103	232,78
562-2	1	2,24	2,24	0	0,00
TOTAL			15.341,34		14.932,66

9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1882-10/15-1.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1883/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.225/2013-4.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (CNPJ 03.353.358/0001-96).
 3.2. Responsáveis: Associação da Escola Família Agroextrativista do Carvão (CNPJ 02.411.331/0001-40); e Joaquim Corrêa de Souza Belo (CPF 039.836.502-44).
 4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.
 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) em desfavor do Sr. Joaquim Corrêa de Souza Belo, ex-presidente da Associação da Escola Família Agroextrativista do Carvão (AEFAC), em razão de inexecução do objeto pactuado no Convênio 24/2004 (Siafi 514659), que teve por objeto o desenvolvimento integrado e sustentável da microbacia do Rio Mazagão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º, da Lei 8.443/1992, c/c

3. Recorrentes: Natal de Souza André (CPF: 174.005.389-34), ex-prefeito, e Município de Jardim Alegre/PR (CNPJ: 75.741.363/0001-87)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PR
 8. Advogado constituído nos autos: Luiz César Viana Pereira (OAB/PR 23.519)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos pelo Município de Jardim Alegre/PR e por seu ex-prefeito Natal de Souza André contra o Acórdão 2.267/2013 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, imputando ao ex-gestor a multa do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 e condenando o ente municipal em débito, em decorrência do pagamento de procedimentos médicos com recursos do SUS sem comprovação de sua efetiva realização.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos pelo Município de Jardim Alegre/PR e por Natal de Souza André, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. retificar, por inexatidão material, a tabela contida no item 9.2 do acórdão recorrido, que passa a ter os seguintes totais, mantidos os demais termos da decisão:

os artigos 19, caput, e 23, inciso III, do referido diploma legal, e com os artigos 1º, inciso I, 209, inciso III e §§5 e 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Joaquim Corrêa de Souza Belo (CPF 039.836.502-44) e da Associação da Escola Família Agroextrativista do Carvão (CNPJ 02.411.331/0001-40), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores que porventura já tenham sido ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
90.000,00	22/12/2004

9.2. aplicar ao Sr. Joaquim Corrêa de Souza Belo (CPF 039.836.502-44) e à Associação da Escola Família Agroextrativista do Carvão (CNPJ 02.411.331/0001-40), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do artigo 26 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, fixando aos devedores o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma da legislação em vigor;

9.5. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1883-10/15-1.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1884/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.557/2013-0.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
 3. Responsáveis/Interessados:
 3.1. Responsáveis: Greice Anne Santiago Souza Moura (CPF 040.001.075-50); Ângela Maria da Silva (CPF 076.960.865-53).



- 3.2. Interessado: Plansel - Planejamento e Serviços Ltda.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
8. Advogado constituído nos autos: Victor Luiz de Azevedo Silva (OAB/PE 24.691) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela empresa RCX Gestão e Higienização Têxtil Ltda. reportando indícios de irregularidades na execução do Pregão Eletrônico 16/2013, realizado pela Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) para contratação de serviço de lavanderia hospitalar para atender às necessidades de funcionamento de seu hospital universitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade nos artigos 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas por Greice Santiago Souza Mouta, pregoeira oficial da FUFS, e Ângela Maria da Silva, Diretora do Hospital Universitário da FUFS;

9.3. determinar à FUFS, com fulcro no artigo 150, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que deixe de prorrogar a vigência do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 16/2013, celebrado com a Plansel - Planejamento e Serviços Ltda., no caso de a empresa não regularizar a licença de funcionamento junto ao órgão de Vigilância Sanitária, com fundamento na Lei 6.437, de 20/8/1977, na Resolução RDC 6, de 30/1/2012, e na cláusula 12.24 da minuta do contrato anexa ao edital do referido certame;

9.4. dar ciência à FUFS, com fulcro no artigo 7º da Resolução TCU 265/2014, acerca das seguintes questões levantadas nesta representação, relacionadas ao Pregão Eletrônico 16/2013:

9.4.1. é aconselhável a discriminação, de forma precisa, no edital de licitação, da entidade de fiscalização profissional reputada competente para a inscrição dos interessados, se houver, sem perder de vista que tal exigência de qualificação técnica, prevista no artigo 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve ser limitada à inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante objeto da licitação, nos termos do artigo 1º da Lei 6.839/1980 e da jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 473/2004 - Plenário;

9.4.2. a jurisprudência deste Tribunal tem se sedimentado no sentido de que a penalidade de suspensão temporária e de impedimento de contratar prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante, a exemplo dos Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012 e 1.064/2013, todos do Plenário;

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a integram, aos responsáveis, à FUFS e à Plansel - Planejamento e Serviços Ltda.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1884-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1885/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-016.794/2013-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Correia Santos Neto (falecido), ex-Prefeito (CPF 265.879.985-34); Alexander Oliveira de Andrade, ex-Prefeito (CPF 591.177.965-04); Carlos Augusto da Silva Rosa, ex-Prefeito (CPF 267.132.845-15); Jádriel Campos, ex-Prefeito (CPF 336.667.415-68)

4. Unidade: Município de São Cristóvão/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Advogado constituído nos autos: Laira Correia de Andrade (OAB/SE 6.107).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor dos Srs. José Correia Santos Neto (falecido), Alexander Oliveira de Andrade, Carlos Augusto da Silva Rosa e Jádriel Campos, todos ex-prefeitos do Município de São Cristóvão/SE, em decorrência da não comprovação da regular aplicação de recursos federais, evidenciada pela ausência de documentos na prestação de contas do Convênio 302/2006 (Siafi 564.191), que teve como objeto apoiar a divulgação do turismo no estado de Sergipe, por meio da implementação do Projeto intitulado "Arraiá do Seu Valdemar - II Forno Pé-de-Serra na Capitã da Cultura", com a transferência de recursos da União no valor de R\$ 80.000,00 em 4/8/2006 e aplicação de contrapartida municipal no valor de R\$ 4.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Correia dos Santos Neto e condenar o seu o espólio ou, caso tenha havido partilha, os seus herdeiros legais, até o valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados a partir de 02/8/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. excluir a responsabilidade dos Srs. Alexander Oliveira de Andrade, Carlos Augusto da Silva Rosa e Jádriel Campos destas contas;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1885-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1886/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-033.937/2013-3.

1.1. Apenso: 017.703/2014-0

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Gildeon Ferreira da Silva, ex-Prefeito (CPF 253.053.015-72).

4. Unidade: Município de Tomar do Geru/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Gildeon Ferreira da Silva, ex-Prefeito do Município de Tomar do Geru/SE (gestão 1997/2000 e 2001/2004), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos federais, evidenciada pela ausência de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 60854/1999 (Siafi 378378), celebrado com o objetivo de dar apoio financeiro para implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM) nos exercícios de 1999 e 2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Gildeon Ferreira da Silva, e condená-lo em débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), das quantias indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL DÉBITO (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
28.804,96	28/12/1999
91.065,00	05/09/2000
91.065,00	20/12/2000

9.2. aplicar ao Sr. Gildeon Ferreira da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para ajuizamento das ações civis

e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado da documentação pertinente, à Superintendência Regional no Estado de Sergipe do Departamento de Polícia Federal, informando que a matéria refere-se à solicitação de informações contida no Ofício 2774/2014-IPL 0775/2013-4-SR/DPF/SE.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1886-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1887/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 037.623/2011-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eugênio Rabelo, CPF 091.800.103-00.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ibicuitinga/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral

Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão do não encaminhamento, pela Prefeitura Municipal de Ibicuitinga/CE, de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos transferidos àquele ente municipal por conta do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - Peja, nos exercícios de 2001 e 2002, destinados à ampliação da oferta de vagas na educação de ensino fundamental pública a jovens e adultos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Eugênio Rabelo, então Prefeito Municipal de Ibicuitinga/CE, e condená-lo ao pagamento das quantias constantes do quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
29/3/2001	517,50	28/4/2001	172,50	30/5/2001	172,50
27/6/2001	172,50	27/7/2001	172,50	28/8/2001	172,50
26/9/2001	172,50	25/10/2001	172,50	30/11/2001	172,50
19/12/2001	172,50	29/4/2002	22.666,64	25/5/2002	5.666,66
25/6/2002	5.666,66	29/7/2002	5.666,66	27/8/2002	5.666,66
25/9/2002	5.666,66	27/10/2002	5.666,66	27/11/2002	5.666,66
14/12/2002	5.666,74				

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Eugênio Rabelo, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1887-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1888/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.659/2014-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Mardes Lima Monteiro de Almeida (110.002.605-34); Soraya Dantas Santiago dos Anjos (222.426.005-91).

4. Entidade: município de Buerarema/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Wilde Leite Medeiros, OAB/BA 40.074 (peça 23).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, contra o sr. Mardes Lima Monteiro de Almeida e sra. Soraya Dantas Santiago dos Anjos, ex-prefeito do município de Buerarema/BA (gestão 1/1/2009 a 19/5/2010) e ex-secretária de Saúde do município (gestão 5/1/2009 a 29/12/2009), respectivamente, em razão da impugnação de despesas pagas com recursos do SUS, no período de janeiro a julho de exercício 2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a sra. Soraya Dantas Santiago dos Anjos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do sr. Mardes Lima Monteiro de Almeida;

9.3. julgar irregulares as contas do sr. Mardes Lima Monteiro de Almeida e da sra. Soraya Dantas Santiago dos Anjos, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
30/01/2009	7.400,00
06/02/2009	2.160,00
09/02/2009	2.160,00
04/03/2009	5.497,08
05/03/2009	519,20
05/03/2009	3.856,32
09/03/2009	240,00
10/03/2009	3.282,30
10/03/2009	1.586,68
10/03/2009	1.501,35
10/03/2009	38.400,00
12/03/2009	1.119,98
12/03/2009	1.501,35
12/03/2009	637,56
03/04/2009	24.983,00
07/05/2009	2.833,05
15/05/2009	181,35
04/06/2009	6.298,84
04/06/2009	583,75
04/06/2009	8.259,22
04/06/2009	23.264,32
05/06/2009	181,25
05/06/2009	9.755,16
08/06/2009	8.000,00
08/06/2009	2.759,74
12/06/2009	27.860,60
12/06/2009	1.183,00
12/06/2009	7.535,72
08/07/2009	8.029,54
08/07/2009	24.983,00
08/07/2009	25.000,00
08/07/2009	48.000,00
09/07/2009	583,75
10/07/2009	10.000,00
22/07/2009	4.337,00
22/07/2009	4.859,44
22/07/2009	5.056,63
22/07/2009	950,00
23/07/2009	47,50
24/07/2009	380,00
30/07/2009	185,25
30/07/2009	563,66
30/07/2009	977,00
30/07/2009	280,00
30/07/2009	9.000,00
30/07/2009	1.200,00
31/07/2009	41,70

9.4. aplicar, individualmente, ao sr. Mardes Lima Monteiro de Almeida e a sra. Soraya Dantas Santiago dos Anjos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do pre-

sente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1888-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1889/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.829/2014-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Esporte (ME).

3.2. Responsáveis: Dalva Sele Paiva (277.208.885-53); Instituto Brasil Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (05.482.982/0001-19); Justina Mercedes Paiva (328.809.285-91).

4. Entidade: Instituto Brasil Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (05.482.982/0001-19).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte contra as sras. Dalva Sele Paiva e Justina Mercedes Paiva e contra o Instituto Brasil Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, em razão da impugnação das despesas do convênio 276/2006 (Siafi 571452), que tinha por objeto "a confecção de materiais esportivos (camisetas e bonés) destinados ao atendimento dos núcleos de esporte do Programa Segundo Tempo, no município de Lauro de Freitas/BA, visando à inclusão social por meio da profissionalização".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, as sras. Dalva Sele Paiva, Justina Mercedes Paiva e o Instituto Brasil Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;

9.2. julgar irregulares as contas da sra. Dalva Sele Paiva e da sra. Justina Mercedes Paiva, com fulcro nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-las, solidariamente com o Instituto Brasil Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde a data indicada até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
430.265,85	8/11/2006

9.3. aplicar, individualmente, à sra. Dalva Sele Paiva, à sra. Justina Mercedes Paiva e ao Instituto Brasil Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;



9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1889-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1890/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.830/2014-8.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia).

8. Advogado constituído nos autos: Lucas Navarro Prado (OAB/DF 35.987) e outros - peça 3.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa EIT Construções S/A contra o edital de pré-qualificação 37/2014, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar a presente representação parcialmente procedente;

9.2. determinar à Codevasf, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, para que, no prazo de até trinta dias, adote as providências para:

9.2.1. reformular os critérios de habilitação previstos nos itens A1, B1, A2 e B2 do Anexo III - Modelo III, do Termo de Referência integrante do Edital de Pré-qualificação, atinentes à exigência de comprovação de elaboração de projeto e execução de obra de canal e aqueduto com vazão $3 \text{ 24m}^3/\text{s}$, com vistas a promover a ampliação da competitividade do certame e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração;

9.2.2. reabrir o prazo de pré-qualificação, comprovando o atendimento das determinações supra e encaminhando a este Tribunal a minuta do novo edital;

9.3. recomendar à Codevasf, com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU, que reavalie o item 7.1.1 do Edital de Pré-qualificação 37/2014, atinente à limitação de duas empresas para formação de consórcio, com vistas a promover a ampliação da competitividade do certame e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração;

9.4. dar ciência da presente deliberação à representante;

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1890-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1891/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.010/2014-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

3.2. Responsável: Elias Machado Gonçalves (496.391.700-97).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o sr. Elias Machado Gonçalves, em decorrência da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados para apoio financeiro ao projeto "Implantação da Infraestrutura do Laboratório de Pesquisas Aplicadas em Jornalismo da UFSC".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Elias Machado Gonçalves, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Elias Machado Gonçalves, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' da Lei 8.443/1992, condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
73.920,00	8/12/2008
10.080,00	5/6/2009

9.3. aplicar ao sr. Elias Machado Gonçalves a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1891-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1892/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.071/2013-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsável: Neuza Maria Souza dos Santos (607.420.975-87).

4. Entidade: Município de Coração de Maria/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Leopoldo João Fernandez Carrilho (OAB/BA 16.788).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor da sra. Neuza Maria Souza dos Santos, ex-prefeita do município de Coração de Maria/BA, em razão da execução parcial do objeto do convênio 37/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela sra. Neuza Maria Souza dos Santos;

9.2. julgar irregulares as contas da sra. Neuza Maria Souza dos Santos, com base no art. 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-a ao pagamento do débito no valor de R\$ 247.422,37 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculado desde 26/6/2008 até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à sra. Neuza Maria Souza dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1892-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1893/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.911/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Antonino Martins da Silva Junior (007.932.726-53); Carlos Roberto de Faria (076.165.116-00); Claurysa Ribeiro da Silveira (057.016.786-87); Fernando Cruz Silva (442.127.206-04); Ivone Melgado Barbosa Marques (485.013.286-34)

3.2. Recorrente: Antonino Martins da Silva Júnior (007.932.726-53).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Luciana B. Martins Buiatti (OAB/MG 75.380), Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788), Tatiana Barbosa Duarte (OAB/DF 14.459), Márcia Guasti Almeida (OAB/DF 12.523) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Antonino Martins da Silva Junior em face do Acórdão 1.167/2015-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente e à Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1893-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1894/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.018/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsável: Joaquim Santana Ramos Batista (126.092.771-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás - GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Goiás, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 613/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás/GO, tendo por objeto a "Execução de Melhoria Habitacional para Controle de Doença de Chagas";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do senhor Joaquim Santana Ramos Batista, CPF: 126.092.771-72, ex-prefeito municipal de Pilar de Goiás/GO, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, abatendo-se na oportunidade a quantia ressarcida, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
D - 60.000,00	27/4/2009
D - 90.000,00	11/7/2011
D - 150.000,00	23/5/2012
C - 41.885,90	23/5/2013

9.2. aplicar ao Sr. Joaquim Santana Ramos Batista a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência ao interessado, ao responsável, bem como à Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás - GO desta deliberação.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1894-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1895/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.155/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Joaquim Santana Ramos Batista (126.092.771-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás - GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Goiás, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 520/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás/GO, tendo por objeto a "Execução de Melhoria Habitacional para Controle de Doença de Chagas";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do senhor Joaquim Santana Ramos Batista, CPF: 126.092.771-72, ex-prefeito municipal de Pilar de Goiás/GO, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
D - 65.442,30	19/8/2011
D - 65.442,30	30/4/2012

9.2. aplicar ao Sr. Joaquim Santana Ramos Batista a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência ao interessado, ao responsável, bem como à Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás - GO desta deliberação.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1895-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1896/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.952/2011-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III Monitoramento (em processo de Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alzira da Silva Ventura (362.050.367-20); Cristovam Mac Cord (261.218.327-20); Isa de Souza (786.383.307-82); Laurir Correa de Andrade (031.894.067-15); Lourdes Siqueira da Silva Flor (341.771.917-87); Luiz Carlos Binato de Castro (198.688.397-34); Luiz Carlos Krauss Silva (361.486.607-68); Regina Lucia Manne Maia (371.802.667-87); Yvelise Migueis Pereira Nunes (363.442.817-15).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações do Acórdão 486/2012 - TCU - 1ª Câmara, que julgou legais as concessões de aposentadoria deferidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar integralmente cumpridas as determinações do acórdão monitorado;

9.2. determinar o arquivamento dos autos.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1896-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1897/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.855/2012-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fábio Rodrigues Rolim, Presidente do IBDS (CPF 455.260.101-63); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS) (CNPJ 04.725.077/0001-80).

4. Entidade: Fundação Cultural Palmares (FCP/MinC).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Redator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Advogado constituído nos autos: Ana Luisa Rabelo Pereira (OAB/DF 12.997).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares, contra o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social e Fábio Rodrigues



Rolim, presidente da entidade, em decorrência de descumprimento parcial das metas de convênio para realização do Projeto "Pesquisa para formação do acervo do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra", no Estado do Rio de Janeiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar revel o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa de Fábio Rodrigues Rolim;

9.3. julgar regulares com ressalvas as contas de Fábio Rodrigues Rolim e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social, dando-lhes quitação.

10. Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1897-10/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente e Redator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 06 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Aprovada em 14 de abril de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

"Dispõe sobre os critérios para concessão, registro e renovação de título de especialista em Gerontologia no âmbito da Fonoaudiologia e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando a Resolução CFFa nº 453/2014, que reconheceu a Gerontologia como área de especialidade da Fonoaudiologia; Considerando o convênio nº 01/2014 celebrado entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa) e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) para concessão e registro de título de especialista em Gerontologia; Considerando a necessidade de estabelecer critérios específicos para concessão de título de especialista em Gerontologia pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa, durante a 33ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º O título de especialista em Gerontologia será concedido pela Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa) e Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) por meio de exame de suficiência, realizado anualmente de acordo com edital elaborado pelas referidas Sociedades. § 1º O título será outorgado aos fonoaudiólogos aptos no exame de suficiência e que comparem 3 (três) anos de registro profissional, ininterruptos, nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. § 2º Cabe ao Conselho Federal de Fonoaudiologia o reconhecimento dos títulos de especialistas e o registro na Carteira Profissional do Fonoaudiólogo.

Art. 2º O fonoaudiólogo interessado no reconhecimento e registro do título de especialista em Gerontologia, deverá encaminhar ao Conselho Federal de Fonoaudiologia requerimento, modelo padrão, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado, anexando cópia autenticada do certificado do título emitido pela Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia e pela Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria, nos termos do convênio estabelecido vigente.

Art. 3º Compete ao Conselho Federal de Fonoaudiologia analisar, deferir ou indeferir a documentação enviada pelos fonoaudiólogos que solicitem o reconhecimento e registro do Especialista em Gerontologia; § 1º O Conselho Federal de Fonoaudiologia poderá determinar diligências e solicitar documentação complementar; § 2º O reconhecimento do título de Especialista em Gerontologia deverá ser aprovado em sessão plenária do CFFa.

Art. 4º O título de especialista terá validade por 5 (cinco) anos, a contar da respectiva anotação na carteira profissional, devendo ser renovado por igual período, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução CFFa nº 454/2014, sob pena de perda do direito de uso e divulgação do título.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 6º Revogar as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Criar a Delegacia Regional de Santa Maria/RS que será instalada na Rua do Acampamento, nº 457, CEP 97050-003, na cidade de Santa Maria/RS;

Art. 2º - A sigla utilizada para ofícios originados da referida Delegacia Regional será: "Of. DRSM CRO/RS nº. ___";

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA HOLDERBAUM

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2014.005157-5/SCA. Recte: C.B. (Adv. Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.R.G.O. (Adv. Marcelo de Oliveira OAB/PR 18747 e Waldemar Ponte Dura OAB/PR 12416). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 004/2015/SCA. Processo administrativo de natureza disciplinar - Locupletamento ilícito e ausência de prestação de contas. Mantida, por adequada em sua tipicidade e dosimetria, a penalidade de suspensão e multa pecuniária fixada. Recurso para o Pleno da Segunda Câmara que se conhece e, no mérito, nega-se provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stáble Ribeiro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2015.000210-6/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rondônia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 005/2015/SCA. Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional da OAB/RO. Conformidade com o EAOAB, com o Código de Ética e Disciplina, e com o Regulamento Geral. Homologação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, homologando o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rondônia. Impedido de votar o Representante da OAB/Rondônia. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stáble Ribeiro, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator ad hoc.

Brasília, 15 de abril de 2015.
CLÁUDIO STÁBLE RIBEIRO
Presidente

3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.004979-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2013/2015: Presidente: Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140; Vice-Presidente: Ricardo Bacelar Paiva OAB/CE 14408; Secretário-Geral: Jardson Saraiva Cruz OAB/CE 11860; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Duarte Vasques Rangel OAB/CE 14140 e Diretor-Tesoureiro: Marcelo Mota Gurgel do Amaral OAB/CE 12392. Exercício 2011: Presidente Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140; Vice-Presidente José Júlio da Ponte Neto OAB/CE 4346; Secretário-Geral Antônio Cleto Gomes OAB/CE 5864; Secretário-Geral Adjunto Ricardo Bacelar Paiva OAB/CE 14408; Diretor Tesoureiro Christiano Pereira de Alencar OAB/CE 13174). Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA).

EMENTA N. 011/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/2003-CFOAB e alterações atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao Exercício de 2011 do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará, relativa ao Exercício 2011, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Ceará. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Angela Serra Sales, Relatora. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 01.0000.2014.000818-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2013/2015: Presidente: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Vice-Presidente: Luiz Saraiva Correia OAB/AC 202; Secretário-Geral: João Paulo Setti Aguiar OAB/AC 3080; Secretário-Geral Adjunto: Cássio de Holanda Tavares OAB/AC 2519 e Diretora-Tesoureira: Wanessa Salvatico OAB/AC 2428). Relator: Conselheiro Federal Erclício Bezerra de Castro Filho (TO). EMENTA N. 012/2015/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS OAB/AC. EXERCÍCIO 2013. Parecer Técnico da Controladoria do CFOAB opinando pela aprovação, face ao atendimento das exigências contidas nos Provimentos nº 101/2003 e 104/04 do Conselho Federal, referente ao exercício de 2013. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, correção na gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se as contas apresentadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre, relativa ao exercício 2013. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Erclício Bezerra de Castro Filho, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004313-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2013/2015: Presidente: Homero Junger Mafrá OAB/ES 3175; Vice-Presidente: Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932; Secretário-Geral: Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378; Secretário-Geral Adjunto: Luciano Rodrigues Machado OAB/ES 4198 e Diretora-Tesoureira: Maria Madalena Selvatici Baltazar OAB/ES 5240. Exercício 2012: Homero Junger Mafrá OAB/ES 3175; Francisco Guilherme M. Apolonio Cometti OAB/ES 2868; Ben-Hur Brenner Dan Farina OAB/ES 4813; Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932 e Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378). Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). EMENTA N. 013/2015/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, correção na gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se a Prestação de Contas referentes ao exercício de 2012, do Conselho Seccional da OAB do Espírito Santo. Contas aprovadas, com a liberação da responsabilidade dos gestores nominados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, relativa ao exercício 2012. Impedido de votar o Representante da OAB/Espírito Santo. Brasília, 14 de abril de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Robinson Conti Kraemer, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004869-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2013/2015: Presidente: William Guimarães Santos de Carvalho OAB/PI 2644; Vice-Presidente: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda OAB/PI 1782; Secretário-Geral: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior OAB/PI 5032-B; Secretário-Geral Adjunto: Antomar Gonçalves Filho OAB/PI 1696 e Diretora-Tesoureira: Georgina Ferreira Martins Nunes OAB/PI 4314). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 014/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2013, do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí, relativa ao exercício 2013. Impedido de votar o Representante da OAB/Piauí. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000450-4/TCA. Recte: Jussara Maria Egalon Santi OAB/RJ 49135. (Adv. Jussara Maria Egalon Santi OAB/RJ 49135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). EMENTA N. 015/2015/TCA. Recurso. Anistia e isenção de anuidade em decorrência de aposentadoria por invalidez. Reconhecimento da invalidez por laudo do INSS. Perícia da CAA/RJ que diverge das conclusões do INSS. Julgamento de piso, por maioria de votos, pelo provimento da pretensão da recorrente. Recurso a este Conselho Federal intempestivo. Seguimento negado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,

observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conchecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator.

Brasília, 17 de abril de 2015.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara

DESPACHOS
Em 17 de abril de 2015

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.011319-0/TCA. Repte: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 001044. Repdos: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 005206 e Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Representação Eleitoral cumulada com Representação Ético-Disciplinar, no qual o representante buscava a suspensão imediata de propaganda eleitoral veiculada pela chapa dos representados. A alegação é a de que foram veiculadas propagandas ofensivas à honra objetiva e subjetiva dos membros do Conselho Federal, inclusive do presidente honorário vitalício Roberto Antonio Buzato. (...) Ex positus, entendo prejudicada a presente Representação Eleitoral haja vista já ter ocorrido as eleições na Seccional da OAB/PA e determino o seu arquivamento. Brasília, 13 de abril de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 24, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.011320-5/TCA. Repte: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 001044. Repdos: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 005206 e Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Representação Eleitoral cumulada com Representação Ético-Disciplinar, no qual o representante buscava a suspensão imediata de propaganda eleitoral veiculada pela chapa dos representados. A alegação é a de que foram veiculadas propagandas ofensivas à honra objetiva e subjetiva dos membros do Conselho Federal, inclusive do presidente honorário vitalício Roberto Antonio Buzato. (...) Ex positus, entendo prejudicada a presente Representação Eleitoral haja vista já ter ocorrido as eleições na Seccional da OAB/PA e determino o seu arquivamento. Brasília, 13 de abril de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 27, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2012.012499-4/TCA. Repte: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 001044. Reqd: CHAPA 01 - OAB POR VOCÊ. Repte Legal: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de requerimento de Medida Cautelar, na qual o Requerente Sérgio Alberto Frazão do Couto pleiteia a concessão de medida liminar a fim de obter a suspensão da posse da diretoria eleita no pleito eleitoral da OAB/PA para o período de 2013/2015. (...) Ex positus, entendo prejudicada a presente medida cautelar e determino o seu arquivamento. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 23, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000978-7/TCA. Rectes: Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 001108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 001705. (Adv: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 001044). Recco: Comissão Eleitoral da OAB/Pará. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará e Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 005206. (Adv: João Batista Vieira dos Anjos OAB/PA 7770). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Representação Eleitoral para apuração de cometimento de condutas vedadas pelos recorridos, cumulada com abertura de Processo Ético-Disciplinar apresentados junto à Comissão Eleitoral da OAB/Pará para que esta analisasse o pleito. (...) Ex positus, entendo prejudicado o presente Recurso haja vista já ter ocorrido as eleições na Seccional da OAB/PA e determino o seu arquivamento. Brasília, 13 de abril de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 52/53, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000979-5/TCA. Rectes: Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 001108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 001705. (Adv: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 001044). Recco: Comissão Eleitoral da OAB/Pará. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará e Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 005206. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Representação Eleitoral postulada por Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino, cumulada com abertura de Processo Ético-Disciplinar em face de Jarbas Vasconcelos do Carmo. Os pedidos foram apresentados junto à Comissão Eleitoral da OAB/Pará para que esta analisasse o pleito e solicitou-se que, após a apuração, os documentos fossem encaminhados ao Ministério Público Federal para que este adotasse as providências necessárias. (...) Ex positus, entendo prejudicado o presente Recurso haja vista já ter ocorrido as eleições na Seccional da OAB/PA e determino o seu arquivamento.

Brasília, 13 de abril de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 33/34, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000980-0/TCA. Rectes: Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 001108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 001705. (Adv: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 001044). Recco: Comissão Eleitoral da OAB/Pará e Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessado: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 005206. (Adv: João Batista Vieira Dos Anjos OAB/PA 7770). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Reclamação Eleitoral com pedido de providência in limine e inaudita altera par cumulada com Representação Ético Disciplinar junto à Comissão Eleitoral da OAB/Pará para que esta analisasse o pleito. (...) Ex positus, entendo prejudicado o presente Recurso haja vista já ter ocorrido as eleições na Seccional da OAB/PA e determino o seu arquivamento. Brasília, 13 de abril de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 40/41, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000982-7/TCA. Recte: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 001044. Recco: Comissão Eleitoral da OAB/Pará. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará e Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 005206. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Reclamação Eleitoral cumulada com pedido de Representação Ético-Disciplinar contra Jarbas Vasconcelos do Carmo. O pleito foi apresentado junto à Comissão Eleitoral da OAB/PA para que esta o analisasse. (...) Ex positus, entendo prejudicado o presente Recurso haja vista já ter ocorrido as eleições na Seccional da OAB/PA e determino o seu arquivamento. Brasília, 13 de abril de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 37/38, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente".

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.006911-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercícios: 1995 a 2000. Interessada: Telma Terezinha da Silva Costa OAB/AP 83 e outros. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). DESPACHO destinado à notificação da Interessada Telma Terezinha da Silva Costa OAB/AP 83, quanto aos termos do despacho de fls. 177: "Oficiar ao Conselho Seccional da OAB/Amapá e aos interessados conferindo o prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 69, § 1º, do EAOAB, para, querendo, manifestarem-se a respeito da Prestação de Contas n. 49.0000.2012.006911-8/TCA, exercícios 1995 a 2000. Ressalto que, certificado o decurso do prazo, o processo em referência será incluído em pauta para julgamento, conforme determina o caput do art. 6º, do Provimento n. 101/2003. Brasília, 17 de março de 2015. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator". DESPACHO: "Determino a realização de notificação por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral".

MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
Relator

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

